

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO
E DE CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

COLETÂNEA DOS PARECERES DE CLASSIFICAÇÃO

Quinta edição (2022)

Atualizada até junho/2023

Tradução do Original da Organização Mundial das Alfândegas

INTRODUÇÃO

Esta Coletânea consiste em uma lista numérica, ordenada por posições e subposições do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (Sistema Harmonizado), dos Pareceres de Classificação adotados pela Organização Mundial das Alfândegas - OMA.

Imagens, desenhos e fotografias utilizados na presente Coletânea são exclusivamente a título indicativo.

Dentro de qualquer posição ou subposição do Sistema Harmonizado, os Pareceres de Classificação são listados em ordem cronológica.



Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO I

0210.99

1. **Cortes de frango (carne de aves da espécie *Gallus domesticus*)**, impregnados ou injetados em todas as suas partes com sal de mesa e submetidos a congelamento profundo, com um teor em sal de 1,2 % ou mais, sem exceder a 3 %, em peso, próprios para a alimentação humana.

Aplicação das RGI 1 e 6.

0303.82

1. **Asas de raia** (do gênero *Raja*), obtidas das partes laterais esquerda e direita do corpo da raia. As asas apresentam-se sem pele, congeladas, com cartilagens radiais, sendo a percentagem do peso de aproximadamente 86 % de carne e 14 % de cartilagem.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**0303.91**

1. **Ovas de capelin**, congeladas a -18 °C, com teor de sal não superior a 1 %, em peso, apresentadas em blocos de 6 a 12 kg. O produto destina-se a processamento antes do consumo.

Aplicação das RGI 1 e 6.

0304.44

1. **Filés (filetes) de bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*) reidratados e refrigerados**. O bacalhau foi submetido a um processo normal de secagem, antes de ser colocado em água fria (até 2 °C) sem aditivos, por um período de 6 a 10 dias. Durante este período, a pele e as espinhas são removidas. Terminado este tratamento, os filés (filetes) de bacalhau são embalados a vácuo. Os filés (filetes) de bacalhau reidratados são apresentados no estado fresco.

Aplicação das RGI 1 e 6.

0304.71

1. **Filés (filetes) de bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*) reidratados e congelados.** O bacalhau foi submetido a um processo normal de secagem, antes de ser colocado em água fria (até 2 °C) sem aditivos, por um período de 6 a 10 dias. Durante este período, a pele e as espinhas são removidas. Terminado este tratamento, os filés (filetes) de bacalhau são embalados a vácuo. Os filés (filetes) de bacalhau reidratados são apresentados no estado congelado.

Aplicação das RGI 1 e 6.

0305.20

1. **Ovas de lumpo**, em salmoura, com teor de sal de 15 a 18 %, em peso, apresentadas em barris de 105 kg. Devido ao alto teor de sal, o produto destina-se a processamento antes do consumo.

Aplicação das RGI 1 e 6.

0307.32

1. **Mexilhões de concha verde (*Perna canaliculus*) branqueados**, presos à meia-concha, não cozidos. O produto é obtido por branqueamento/tratamento térmico por meio de vaporização de água quente para abrir a concha. A meia-concha vazia é removida e os mexilhões são congelados individualmente e em seguida embalados.

A embalagem tem a menção “Cozer antes de consumir”.

Aplicação das RGI 1 e 6.

0309.90

1. **Sépia (*Sepia officinalis*) liofilizada**, em pó, obtida a partir de sépia fresca. Destina-se a ser utilizada em preparações alimentícias.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 3) e 6.

0402.99

1. **Leite concentrado com adição de açúcar** apresentado no estado líquido, constituído por aproximadamente 51 % de leite concentrado e 49 % de sacarose.

Aplicação das RGI 1 e 6.

0404.90

1. **Colostro de bovino recolhido nas primeiras 24 horas após o parto**, sob a forma de líquido congelado composto de, em peso, 18 - 25 % de matérias sólidas, 4 - 5 % de matérias gordas e 10 - 15 % de proteínas, onde aproximadamente 50 % do teor de proteínas consiste em imunoglobulinas (IgG). O produto apresenta-se a granel e não é processado ou alterado antes da importação.

Aplicação das RGI 1 e 6.

0405.20

1. **Mistura à base de gordura butírica, na forma de emulsão do tipo água em óleo, com o aspecto de manteiga e podendo ser espalhada**, utilizada na indústria alimentar e contendo os ingredientes seguintes (teores em peso): óleo butírico 68,75 %, açúcar 17 %, água 13 % e caseína 1,25 %.
2. **Mistura à base de gordura butírica na forma de emulsão do tipo água em óleo**, utilizada na indústria alimentar e contendo os ingredientes seguintes (teores em peso): matérias graxas 70,4 % (matérias graxas sobre base seca 97,8 %), proteínas 1,06 % (proteínas sobre base seca 1,5 %), lactose 1,3 %, umidade 28 %. Esta pasta de espalhar láctea é às vezes denominada “queijo fresco com alto teor de matérias graxas”.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 b) do Capítulo 4) e 6.

3. **Mistura à base de gordura butírica na forma de emulsão do tipo água em óleo**, utilizada na indústria alimentar e contendo os ingredientes seguintes (teores em peso): matérias graxas 72,5 % (matérias graxas sobre base seca 98,8 %), proteínas 0,996 % (proteínas sobre base seca 1,4 %), lactose 1,4 %, umidade 26,6 %. Esta pasta de espalhar láctea é às vezes denominada “queijo fresco com alto teor de matérias graxas”.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 b) do Capítulo 4) e 6.

0406.10

1. **Queijo mozzarella** cortado em pequenos pedaços e revestido com especiarias, acondicionado juntamente com salame *pepperoni* num saco de plástico selado, de peso líquido de 280 g, o queijo e o salame estão separados por uma folha de papel sulfurizado. O conteúdo do saco corresponde a uma porção padrão para guarnecer uma pizza chamada “gigante”, composta de 76 % de queijo mozzarella, 22 % de salame *pepperoni*, cerca de 1 % de especiarias, óleo de canola e aproximadamente 1 % de silicato de cálcio.

Os sacos são apresentados em caixas, contendo 65 deles e destinam-se a ser utilizados na indústria de produtos alimentares (pizzarias).

O salame *pepperoni* apresentado com o queijo classifica-se separadamente na posição 16.01.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 1601.00/1.

0406.10 (continuação)

2. **Queijo fresco**, composto de leite desnatado fermentado concentrado (80 %), preparação à base de fruta (morango) (10 %), açúcar (7,6 %), amido modificado, sementes de morango, concentrado de suco (sumo) de cenoura preta, aromatizante natural, espessante, concentrado de minerais do leite, concentrado de suco (sumo) de limão e de reguladores de acidez. Contém igualmente duas culturas de bactérias lácticas, a saber, *Lactobacillus bulgaricus* e *Streptococcus thermophilus*. O teor de proteínas da parte (porção) láctea do produto é de 9,5 % (8,4 % no total do produto). Durante o processo de produção, o produto sofre um ligeiro “choque térmico” e um separador *quark* é utilizado para remover o soro. Além disso, um processo de suavização é aplicado para melhorar a consistência do produto. O produto é embalado para venda a retalho num recipiente de plástico com um conteúdo líquido de 160 g e consiste em duas camadas - a camada inferior é uma preparação à base de fruta (morango) e a camada superior tem o aspeto de um produto lácteo de cor branca.

Aplicação das RGI 1 e 6.

0406.30

1. **Queijo fundido**, obtido por tratamento térmico de queijo triturado e misturado com manteiga, soro de leite em pó, fosfato de sódio e água. O produto é, em seguida, moldado na forma de blocos de dois quilos.

0406.90

1. **Produto composto de dois Camemberts redondos** (7 cm de diâmetro e 2 cm de espessura), suavemente curtidos, formando uma pasta mole e de sabor suave, recobertos de farinha de rosca e cozidos previamente no óleo, embrulhados separadamente em papel branco plissado, reunidos sob uma fina folha de plástico fechada hermeticamente e apresentados em embalagem com duas porções de geleia de airela.

0410.90

1. **Própolis**, uma mistura resinosa natural produzida pelas abelhas melíferas. Apresenta-se sob a forma de substâncias pegajosas resinosas sólidas que variam do amarelo ao castanho-escuro, que contém aproximadamente 50 %, em peso, de resinas, 30 %, em peso, de ceras e ácidos graxos (gordos), 10 %, em peso, de óleos essenciais, 5 %, em peso, de pólen, 5 %, em peso, de outras matérias orgânicas e minerais. Normalmente é submetido a um tratamento adicional antes do consumo humano.

Aplicação das RGI 1 e 6.



Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO II

0604.90

1. **Coroa**, com cerca de 20 cm de diâmetro, composta principalmente de matérias do reino vegetal (por exemplo, cravo-da-índia, canela, noz de faia, pinha e fruto do lariço, dourados ou não, e folhas secas) às quais se juntam, em pequenas quantidades, elementos artificiais (flores artificiais de matérias têxteis, imitações de pétalas feitas de fios de ferro, por exemplo), todos esses elementos sendo mantidos juntos por fios metálicos com as extremidades torcidas de maneira a formar um suporte circular.

Ver também os Pareceres 6702.90/1 e 6702.90/2.

0710.40

1. **Espigas de minimilho congeladas provenientes do milho doce** (*Zea mays* var. *saccharata*), apresentando um comprimento de 5 a 12 cm e de um diâmetro de 10 mm ou mais, mas não excedendo os 20 mm (conforme as características do minimilho indicadas na Norma STAN 188-1993 do Codex Alimentarius).

As espigas de minimilho são colhidas num estágio inicial, quando ainda estão imaturas (antes da fertilização) e contêm apenas grãos de milho imaturos ou não desenvolvidos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 0710.80/1, 2005.80/2 e 2005.99/2.

0710.80

1. **Espigas de minimilho congeladas provenientes do cereal milho** (exceto o milho doce), apresentando um comprimento de 5 a 12 cm e de um diâmetro de 10 mm ou mais, mas não excedendo os 20 mm (conforme as características do minimilho indicadas na Norma STAN 188-1993 do Codex Alimentarius).

As espigas de minimilho são colhidas num estágio inicial, quando ainda estão imaturas (antes da fertilização) e contêm apenas grãos de milho imaturos ou não desenvolvidos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 0710.40/1, 2005.80/2 e 2005.99/2.

0813.20

1. **Ameixas secas**, parcialmente reidratadas com teor de água não excedendo a 35 % em peso, adicionadas de ácido sórbico para estabilização do produto; as ameixas secas são descaroçadas, acondicionadas em embalagens hermeticamente fechadas e se apresentam prontas para o consumo.

0902.20

1. **Flores de chá secas** produzidas pelo arbusto da espécie botânica *Thea*, mesmo para uso na indústria farmacêutica ou em medicina.

Aplicação das RGI 1 e 6.

0902.30

1. **Chá preto** acondicionado em saco plástico transparente (100 g) e embalado em um recipiente de cerâmica em formato de samovar (aproximadamente 19 cm de altura) na cor marrom, decorado com flores pintadas e provido de uma tampa removível. O recipiente, que não possui valor utilitário e é de natureza puramente ornamental, classifica-se separadamente na subposição 6913.90.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 6913.90/1.

**1008.50**

1. **Quinoa**, normalmente destinada à alimentação humana, cuja película de saponina foi removida após a colheita. A película de saponina, que não pode ser vista à vista desarmada, é removida por lavagem, por tratamento mecânico ou pela combinação de ambos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1202.42

1. **Amendoins secos branqueados** - amendoins descascados, aquecidos para romper e soltar a pele (película). Após o arrefecimento, a semente é friccionada entre escovas ou correias nervuradas de borracha para remover a pele (película). Os amendoins têm um teor de umidade de pelo menos 4 %, em peso, e uma atividade enzimática positiva com as enzimas peroxidase e catalase.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1209.91

1. **Sementes para semeadura (sementeira)**, separadas do pimentão ou da pimenta (pimento) do gênero *Capsicum*, limpas e tratadas com o fungicida Thiram.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1211.90

1. **Chá rooibos**, à base de folhas secas do arbusto rooibos (*Aspalathus linearis*) utilizado para preparar infusões de ervas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1212.99

1. **Sementes de abóbora (*Cucurbita pepo* L.)**, não descascadas, não salgadas, sem poder germinativo, próprias para consumo humano.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Tubérculo de konjac (*Amorphophallus konjac*)** sob a forma de pó, contendo principalmente glucomanano (87,5 %). Os restantes 12,5 % do produto são constituídos por água e cinzas. Este produto é obtido por um processo de separação destinado a remover algumas impurezas com água ou uma solução de baixo teor alcoólico.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO III

1511.90

1. **Estearina de dendê em bruto**, consistindo principalmente de triglicerídeos, contendo menos de 5 %, em peso, de ácidos graxos livres e menos de 0,25 %, em peso, de umidade e de impurezas. É geralmente apresentada como um semissólido à temperatura ambiente e é a fração de alta fusão obtida por fracionamento, em uma ou várias fases, do óleo de dendê em bruto.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Estearina de dendê refinada, branqueada e desodorizada (estearina de dendê RBD)**, consistindo principalmente de triglicerídeos, contendo menos de 0,2 %, em peso, de ácidos graxos livres e menos de 0,15 %, em peso, de umidade e de impurezas. É uma fração sólida branca a amarelada, obtida por fracionamento do óleo de dendê, após cristalização a temperaturas controladas, com ponto de fusão entre 33 e 39 °C. O produto é utilizado como óleo de cozinha, para redução da margarina e para a produção de produtos de confeitaria e de padaria.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1515.60

1. **Óleo de ácido araquidônico (ARA)**, na forma de um líquido amarelo ou amarelo-laranja à temperatura ambiente, obtido por fermentação fúngica (*Mortierella alpina*) a partir de matérias-primas como a glicose. O perfil de glicerídeos deste óleo é o seguinte: 95 a 98 % de triglicerídeos e 2 a 5 % de diglicerídeos e monoglicerídeos. O perfil dos principais ácidos graxos (gordos) deste produto consiste em ácidos graxos (gordos) poli-insaturados, como 40 a 45 % de ácido araquidônico e 0 a 15 % de ácido linoleico.

Este óleo pode ser utilizado como ingrediente na indústria alimentar, alimentação animal, medicamentos e cosméticos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1516.10

1. **Produto composto por 90 % de triglicerídeos reesterificados** de ácidos graxos (gordos) altamente concentrados em ômega-3 EPA (ácido eicosapentaenoico) e DHA (ácido docosaexaenoico), obtido a partir de óleo em bruto de anchova. Os restantes 10 % do produto consistem essencialmente em mono- e diglicerídeos. O produto contém EPA (400 mg/g) e DHA (300 mg/g). A vitamina E (tocoferol) foi adicionada ao produto como um antioxidante.

Durante a fabricação do produto, o óleo em bruto de anchova foi submetido a processos de desacidificação, esterificação etílica, destilação, filtração, branqueamento, reesterificação e desodorização.

O produto apresenta-se em barris e utiliza-se para a fabricação de suplementos alimentares.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 2106.90/36.

1517.90

1. **Óleo de sementes de enotera adicionado de vitamina E e de gordura butírica**, apresentado em cápsulas de gelatina/glicerol, em embalagem transparente (“bolha”), para venda a retalho, utilizado como complemento alimentar em razão dos ácidos graxos essenciais contidos no óleo (por exemplo, o ácido gama-linolênico).
2. **Produto à base de uma mistura de gorduras**, composto de 80 a 90 % de gordura de porco fundida (banha) e de 10 a 20 % de sebo de boi, próprio para consumo humano.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3. **Preparação à base de óleo de nabo silvestre de fraco teor de ácido erúcico (“Canola”)** contendo pimenta do tipo “chili” seca (dois frutos) e sementes de pimenta negra (cerca de 10 % por volume), acondicionada em frascos de vidro de aproximadamente 250 ml.

Aplicação das RGI 1 e 6.



Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO IV

1601.00

1. **Salame *pepperoni*** acondicionado juntamente com queijo mozzarella num saco de plástico selado, de peso líquido de 280 g, o salame e o queijo estão separados por uma folha de papel sulfurizado. O conteúdo do saco corresponde a uma porção padrão para guarnecer uma pizza chamada “gigante”, composta de 76 % de queijo mozzarella fatiado em pequenos pedaços e revestido com especiarias, 22 % de salame *pepperoni*, cerca de 1 % de especiarias, óleo de canola e aproximadamente 1 % de silicato de cálcio.

Os pequenos sacos são apresentados em caixas, contendo 65 deles e destinam-se a ser utilizados na indústria de produtos alimentares (pizzarias).

O queijo mozzarella apresentado com o salame classifica-se separadamente na subposição 0406.10.

Aplicação da RGI 1.

Ver também o Parecer 0406.10/1.

**1602.41 a 1602.49**

1. **Presunto enlatado:** presunto (ou outra carne de porco) injetado de nitrito de sódio ou de escabeche (compreendendo água, sal, açúcar, vitamina C, tripolifosfato de sódio, nitrato de potássio e nitrito de sódio), acondicionado a vácuo em latas hermeticamente seladas e cozido a uma temperatura de cerca de 70 °C; o produto pode conter uma porção pequena de gelatina adicionada.

1602.50

1. **Sanduíches acompanhados de batatas fritas prontos para serem requeentados em fornos micro-ondas,** compostos de um hambúrguer (com um pãozinho), de um *cheeseburger* (com um pãozinho) ou de uma fatia de rosbife (com um pãozinho), cada qual com mais de 20 % em peso de carne, embalado para venda a retalho com uma porção de batatas fritas.

Aplicação da RGI 3 b).

1602.50 (continuação)

- Preparação de ragu (guisado) apimentado** composto de 70 % de carne bovina, 7 % de pimentão (pimento) doce, 7 % de cebola, 5,3 % de óleo de colza, 3,5 % de açúcar, 3,2 % de especiarias (ervas condimentares e aromáticas), 2,1 % de amido vegetal, 0,7 % de chocolate escuro, 0,5 % de sal, 0,3 % de cacau e 0,4 % de outros ingredientes. O produto está congelado e acondicionado para venda a retalho numa bolsa de plástico.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 16) e 6.

1701.91

- Açúcar em cubos** contendo um mínimo de 99,7 % de sacarose, composto de açúcar de cana e de uma pequena quantidade de caramelo (proveniente igualmente de açúcar de cana), adicionada como matéria corante.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1702.90

- Produtos denominados “melaços *high-test*”**, obtidos por hidrólise e concentração de caldo de cana-de-açúcar em bruto, utilizados principalmente como meio de cultura para microrganismos, na fabricação de antibióticos e na fabricação do álcool etílico.

1704.90

- Tabletes de ginseng**, apresentados na forma de caramelos paralelepipedais (com cerca de 22 mm de lado e 7 mm de espessura), contendo extrato de ginseng fortemente concentrado em concentração-tipo (cerca de 50 mg por tablete), sacarose (47 % em peso), óleo vegetal, gelatina, um agente emulsificante (goma arábica), ácido cítrico, ácido ascórbico, óleo essencial de laranja e um agente corante.

Ver também os Pareceres 2106.90/7 e 2205.10/2.

- Produtos de confeitaria** apresentados na forma de um sortido constituído por dois pequenos pacotes de confeitos e de um distribuidor reutilizável de plástico, acondicionado para venda a retalho em um saco de polietileno.
- Pastilhas para garganta ou balas contra a tosse** constituídas essencialmente por açúcar e agentes aromatizantes, por exemplo, mentol, eucaliptol ou essência de menta (sem outros ingredientes ativos).
- Produto de confeitaria (caramelo)** contendo açúcar, glicose, manteiga, gordura vegetal, leite em pó, sal, lecitina de soja, extrato de malte e aromatizantes. Pequenas quantidades de cacau em pó, declaradas existentes pelo fabricante, não puderam ser confirmadas pela análise.
- Produto de confeitaria (bala)** contendo açúcar, glicose, ácido cítrico, pectina, polpa de maçã, aromatizante de cacau concentrado e outros aromatizantes. Pequenas quantidades de cacau em pó, declaradas existentes pelo fabricante, não puderam ser confirmadas pela análise.

1704.90 (continuação)

6. **Produto de confeitaria (bala)** contendo açúcar, glicose, ácido láctico, mentol e hortelã-pimenta. Pequenas quantidades de cacau em pó, declaradas existentes pelo fabricante, não puderam ser confirmadas pela análise.
7. **Produto de confeitaria (bala)** contendo açúcar, glicose e aromatizantes. Pequenas quantidades de cacau em pó, declaradas existentes pelo fabricante, não puderam ser confirmadas pela análise.
8. **Produto de confeitaria (bala)** contendo açúcar, glicose, ácido láctico e aromatizantes. Pequenas quantidades de cacau em pó, declaradas existentes pelo fabricante, não puderam ser confirmadas pela análise.
9. **Barra de halvá de gergelim (sésamo) com mel**, produto de confeitaria em pasta, acondicionado para venda a retalho, obtido pela mistura de grãos de gergelim (sésamo) moídos (52 %) com mel natural (48 %).

Aplicação das RGI 1 e 6.

10. **Pastilhas para a garganta e contra a tosse**, constituídas essencialmente por açúcares (43,5 %), extrato de alcaçuz (13,5 %), outras substâncias alimentícias, por exemplo, amido e celulose (17,6 %), minerais, por exemplo, carbonato de cálcio e talco (10,4 %) e agentes aromatizantes (por exemplo, mentol, óleo de hortelã, óleo de anis, óleo de eucalipto, creosoto e *capsicum*).

O produto está acondicionado em embalagens para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 e 6.

11. **Pastilhas para a tosse** constituídas essencialmente por açúcar (aproximadamente 1,9 g por pastilha), extrato de glicirrizina (alcaçuz) (35 mg por pastilha), outras substâncias alimentícias (por exemplo, amido e gelatina) e agentes aromatizantes (por exemplo, mentol, óleo de hortelã-pimenta, óleo de anis, óleo de eucalipto, óleo de pinho (*Pinus pumila*) e *capsicum*).

O produto é acondicionado para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 e 6.

12. **Pastilhas contra a tosse à base de ervas** constituídas principalmente por açúcar e pequenas quantidades de *Glycyrrhiza glabra* (alcaçuz), *Zingiber officinale* (gengibre), *Emblica officinalis* (groselha indiana) e mentol. Este produto é utilizado para o tratamento sintomático de diversos tipos de tosse, rouquidão e dores de garganta.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1806.31, 1806.32

1. **Produtos de confeitaria** contendo cacau, misturados, em proporções variáveis, com produtos de confeitaria sem cacau, apresentados em caixas tendo em vista sua venda como mistura.

1806.32

1. **Preparação alimentícia à base de chocolate**, apresentada na forma de uma tablete de chocolate ao leite, incrustada com dez biscoitos visíveis em ambos os lados da tablete. O produto contém, em peso, 63 % de chocolate ao leite, 25 % de biscoitos de cacau e 12 % de creme de leite (nata) aromatizado com baunilha.

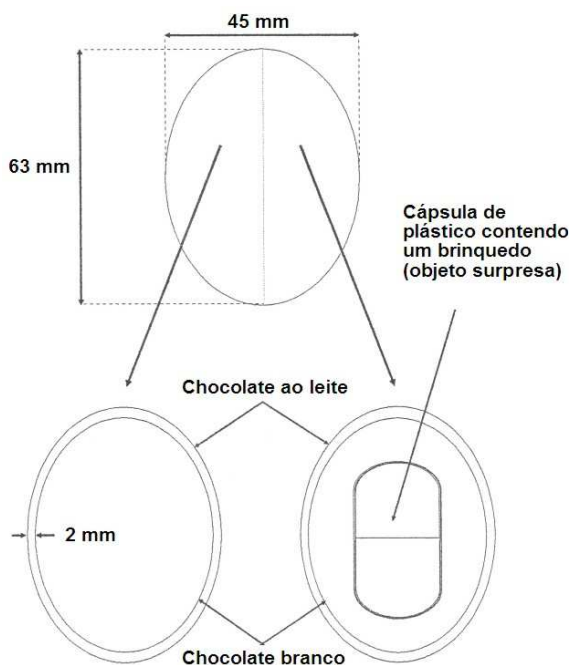
Aplicação das RGI 1 e 6.



1806.90

1. **Produto revestido de chocolate**, apresentado na forma de uma cúpula de cerca de 3,5 cm de diâmetro, composto de um fino *wafer* (com espessura entre 1 e 2 mm, aproximadamente), recheado de pequenos pedaços de morango seco, o conjunto sendo recoberto com chocolate de leite.
2. **Produtos compostos à base de chocolate** consistindo em um casco oval, compreendendo uma camada externa de chocolate e uma camada interna à base de açúcar, de produtos de leite e de gorduras vegetais, e contendo uma cápsula de plástico, esta por sua vez contendo um brinquedo como uma surpresa (por exemplo, peças de um helicóptero de plástico).

Aplicação da RGI 3 b).



1806.90 (continuação)

3. **Produtos de confeitaria de chocolate (chocolate ao leite revestido de açúcar)**, embalados em dois saquinhos (saquetas), cada um com o peso líquido de 45 g, apresentados numa caixa de plástico na forma de um artigo composto para venda a retalho. A caixa tem uma tampa à qual está fixado um dispensador de plástico reutilizável. O dispensador, que tem a forma de um dos personagens de uma marca de produtos de confeitaria, destina-se a ser enchido com produtos de confeitaria para serem dispensados quando a mão do personagem é pressionada.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.

Ver também os Pareceres 1806.90/4 e 9503.00/10.



4. **Produtos de confeitaria de chocolate**, compostos de amendoim inteiro (23 %) e chocolate ao leite (48 %) revestidos de açúcar, apresentados numa caixa de cartão contendo 140 g de produtos de confeitaria. Este produto está equipado com uma tampa de plástico com uma mola fixada, na extremidade da qual está fixado um brinquedo na forma de um dos personagens de uma marca de produtos de confeitaria. O brinquedo pode ser separado da mola.

Aplicação das RGI 1, 5 b) e 6.

Ver também os Pareceres 1806.90/3 e 9503.00/10.



1806.90 (continuação)

5. **Produto que contém cacau denominado “Cookies & Cream”,** é uma proteína em pó contendo os seguintes ingredientes:

- Isolado de proteína de soja 41 %
- Frutose em pó 17 %,
- Biscoitos fragmentados 10 %
- Fibra de aveia 8 %
- Inulina 6 %
- Polidextrose em pó 5 %
- Pré-mistura de minerais 2,5 %
- Aromas, aditivos, vitaminas e outros ingredientes 10,5 %.

Os biscoitos fragmentados contêm farinha de trigo, açúcar, óleo de colza, 5-10 % de cacau (tratado com álcali), sal, bicarbonato de sódio.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1901.10

1. **Fórmula infantil de segmento** em pó, constituída por soro de leite desmineralizado em pó, leite em pó desnatado, mistura de óleos vegetais, lactose, xarope de galacto-oligossacarídeo, concentrado de proteínas de soro de leite, óleo de peixe, vitaminas, minerais e aditivos alimentares, acondicionados para venda a retalho, em um recipiente com um conteúdo líquido de 700 g. O produto é comercializado para ser consumido, após a mistura com água, por crianças a partir de 6 meses e por crianças pequenas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Fórmula infantil de segmento** em pó, constituída por leite desnatado em pó, maltodextrina, leite integral, galacto-oligossacarídeo em pó, sacarose, soro de leite em pó desmineralizado, óleo de milho, concentrado de proteínas de soro de leite, óleo de peixe, vitaminas, minerais e aditivos alimentares, acondicionados para venda a retalho, em um recipiente com um conteúdo líquido de 900 g. O produto é comercializado para ser consumido, após mistura com água, por crianças de 1 a 3 anos de idade, mas também é apropriado para crianças a partir de 6 meses.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1901.20

1. **Pizza não cozida** composta de um fundo de massa para pizza e de uma guarnição. A pizza, com um peso líquido de 580 g, é acondicionada para venda a retalho. Contém os ingredientes seguintes: farinha de trigo, água, queijo, queijo à base de margarina, cogumelos de Paris, carne bovina (4,7 % em peso), cebolas, purê de tomate, azeite de oliva, levedura, sal, açúcar, agente de fermentação, extrato de malte, óleo vegetal parcialmente hidrogenado, amido modificado, alho e especiarias. Antes de ser consumida, a pizza deve ser cozida durante 15 a 20 minutos (forno preaquecido) ou 20 a 25 minutos (forno frio).

Aplicação das RGI 1 e 6.

1901.90

1. **Preparação** consistindo em fécula de batata (88,5 %), maltodextrina (8,5 %), glutamato de sódio (2 %) e sal (1 %), utilizada na fabricação de produtos alimentícios.
2. **Creme de leite batido apresentado em aerossol**, com odor e aroma de baunilha, contendo creme de leite elaborado a partir de leite de vaca, xarope de açúcar invertido, leite condensado, leite concentrado, glicose, aroma natural (baunilha) e um estabilizante (INS 407).

Aplicação das RGI 1 e 6.

3. **Preparação destinada a ser consumida como sucedâneo do queijo** composta de leite desnatado (81,8 %), óleos de origem vegetal (15,65 %) e pequenas quantidades de sal, proteína de leite (soro de leite), coalho, agente acidificante, corante e vitamina D, obtida pela mistura de leite desnatado com óleos de origem vegetal, em seguida, por tratamento com uma cultura bacteriana e enzimas, coagulação, separação da caseína, aquecimento, prensagem, moldagem, corte, salga e, posteriormente, cura durante 7 a 10 semanas. Esta preparação é por vezes denominada “análogo do queijo”.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1902.20

1. **Preparação** constituída por massas recheadas com camarões (raviólis *wonton*) e sopa concentrada. A preparação apresenta-se congelada e acondicionada para venda a retalho em uma tigela de plástico. Antes de consumir, é necessário acrescentar água e aquecer no forno de micro-ondas.

Aplicação das RGI 1 e 6.



2. **Sortido** composto de massas alimentícias recheadas com camarões (raviólis *wonton*) e de um saquinho de sopa em pó. O sortido apresenta-se congelado e acondicionado para venda a retalho em uma caixa de papel. Antes de consumir, é necessário misturar a sopa em pó com água e cozinhar os raviólis na sopa.

Aplicação das RGI 1, 2 b), 3 b) e 6.



1902.30

1. **Preparação** contendo, em peso e com base em elementos visíveis, 22,9 % de bolinhas de carne, 20,5 % de massas e 1,28 % de produtos hortícolas. As bolinhas de carne contêm 63,8 % de carne, o que resulta num teor total de carne na preparação de 14,6 %. A preparação está acondicionada em um frasco de vidro, com peso líquido de 190 g, destina-se à venda a retalho para ser consumida por crianças de tenra idade (a partir de um ano) e pode ser servida após aquecimento.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**1904.10**

1. **Produto crocante (do tipo lanche) na forma de espirais extrudadas**, consistindo principalmente de grumos de milho adicionados de óleo de girassol e de queijo em pó. O queijo em pó também contém leite em pó, matéria corante (extrato de páprica) e sal.

Os grumos de milho, inicialmente com um teor de 12 a 13 % de umidade, são em seguida umedecidos pela adição de 2 a 6 % de água para obter a fricção ideal na extrusora sob a pressão e alta temperatura necessárias. Após a extrusão, as espirais de milho são secas e em seguida o queijo em pó e o óleo de girassol são adicionados ao produto em um tambor de aromatização.

Aplicação das RGI 1 e 6.



1904.20

1. **Cereais para o café da manhã do tipo “Müsli”**, contendo flocos de cereais não torrados (cerca de 70 %), frutas secas, nozes, açúcar, mel, etc., acondicionados para venda a retalho.

1904.30

1. **Trigo burgol (*bulgur*) pré-cozido** apresentado na forma de grãos trabalhados - obtidos pelo cozimento de grãos de trigo duro que são em seguida secados para atingir um teor de umidade de aproximadamente 14 %, pelados ou descascados, e então quebrados, moídos ou triturados, e finalmente peneirados em dois tamanhos, para obter trigo burgol (*bulgur*) grosso ou fino.

1904.90

1. **Nasi Nua (refeição de arroz indonésia, submetida a congelamento profundo)** composta de arroz pré-cozido (40 %), carne de boi cortada em fatias (10 %), diversos tipos de produtos hortícolas e especiarias.
2. **Chow Ju Fan (refeição de arroz chinesa, submetida a congelamento profundo)** composta de arroz pré-cozido (37 %), carne de porco cortada em fatias finas (10 %), vários tipos de produtos hortícolas, frutas e especiarias.
3. **Risoto (refeição de arroz italiana, submetida a congelamento profundo)** composta de arroz pré-cozido (50 %), de presunto defumado cortado em pequenos cubos (10 %), vários tipos de produtos hortícolas e especiarias.
4. **Biryani (refeição de arroz indiana, submetida a congelamento profundo)** composta de arroz pré-cozido (40 %), carne de frango (10 %), vários tipos de produtos hortícolas, frutas e especiarias.
5. **Preparação alimentícia**, congelada e apresentada como um sortido em duas caixas de cartão (caixa 1 e caixa 2). O arroz de jasmim é colocado diretamente na caixa 1, sem qualquer outra forma de embalagem. A caixa 2 é colocada por cima da porção de arroz apresentada na caixa 1. A caixa 2 contém fatias de carne de frango (cerca de 39,1 %), produtos hortícolas (cerca de 7,9 %) e molho de caril vermelho (cerca de 53 %). Antes do consumo, o prato deve ser reaquecido no forno de micro-ondas na sua embalagem de cartão.

O peso líquido total do prato é de 350 g, o conteúdo da caixa 1 representa 49,1 % e o da caixa 2 - 50,9 %. No estado misturado, o prato contém 49,1 % de arroz de jasmim, 27 % de caril vermelho tailandês (leite de coco, água e pasta de caril vermelho), 19,9 % de carne de frango e 4 % de produtos hortícolas (cenouras, feijões verdes e pimentões (pimentos) vermelhos).

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.

1905.32

1. **Wafer coberto de chocolate**, apresentado na forma de barra com comprimento de 9 cm, largura de 1,8 cm e espessura de 0,8 cm, consistindo em um *wafer* (com cerca de 5 a 6 mm de espessura) cozido no forno e recoberto com chocolate de leite.

Aplicação da RGI 3 b).

2. **Produto de padaria (*waffles*)**, composto de água, farinha de trigo, ovos, levedura em pó, açúcar, soro de leite em pó e matérias graxas (óleo de soja, geralmente). Após misturar todos esses ingredientes para formar uma pasta, esta é vertida em um molde com motivos. Depois do cozimento completo, o produto é congelado. O teor médio de água é de 48 %, em peso, depois do cozimento e de 45 %, em peso, depois do congelamento.

Aplicação das RGI 1 e 6.

1905.90

1. **Bolo de queijo fresco (congelado)** constituído por uma guarnição (90 % em peso) composta principalmente de creme de leite, queijo fresco, leite e açúcar, colocada sobre uma massa de bolo cozida no forno (10 % em peso), feita à base de manteiga, farinha, açúcar e ovos.
2. **Petiscos crocantes com sabor de *bacon*** na forma de flocos marrom-claros, retangulares, levemente encrespados, com três listras escuras para dar aparência de *bacon*, acondicionados para venda a retalho, compostos de farinha de trigo (cerca de 55 %), pó de batata (cerca de 28 %), fécula de batata (cerca de 10 %), fécula de mandioca (cerca de 6 %), sal, caroteno e aromatizante, fritos em óleo e prontos para o consumo.
3. **Produto alimentar crocante obtido a partir de uma pasta à base de pó de batata**, apresentado na forma de pequenos ursos e acondicionado para venda a retalho, composto de pó de batata (cerca de 31 %), óleo vegetal, amido, amido modificado, sal, açúcar, emulsificante (lecitina), extrato de levedo e especiarias, frito no óleo e pronto para consumo.

2005.80

1. **Farinha de milho doce**, na forma de um pó fino amarelo, obtida por desidratação de grãos de milho doce (até um teor de água inferior a 10 %), em seguida, é moído e submetido a tratamento a quente (a uma temperatura de 70 °C durante 4 a 5 horas). O produto tem um teor de cinzas de 2,69 % e um teor de amido de 16,28 %. Destina-se a ser utilizada na preparação de sorvetes.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Espigas de minimilho provenientes do milho doce (*Zea mays* var. *saccharata*)**, preparadas ou conservadas em água salgada e ácido ascórbico, apresentando um comprimento de 5 a 12 cm e de um diâmetro de 10 mm ou mais, mas não excedendo os 20 mm (conforme as características do minimilho indicadas na Norma STAN 188-1993 do Codex Alimentarius).

As espigas de minimilho são colhidas num estágio inicial, quando ainda estão imaturas (antes da fertilização) e contêm apenas grãos de milho imaturos ou não desenvolvidos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 0710.40/1, 0710.80/1 e 2005.99/2.

2005.99

1. **Pedaços de pimentões (pimentos) vermelhos e verdes recheados com queijo** (feta e queijo fresco), imersos num líquido composto de óleo de girassol, alho e especiarias. O produto tem, em peso, a seguinte composição: óleo de girassol 40 %, queijo 35 % (17,5 % de feta e 17,5 % de queijo fresco), pimentões (pimentos) (*Capsicum frutescens*) 24 %, alho e especiarias. O produto é embalado em recipientes de plástico transparente com um peso líquido de 200 g.

Aplicação das RGI 1 e 6.



2. **Espigas de minimilho provenientes do cereal milho (exceto o milho doce)**, preparadas ou conservadas em água salgada e ácido ascórbico, apresentando um comprimento de 5 a 12 cm e de um diâmetro de 10 mm ou mais, mas não excedendo os 20 mm (conforme as características do minimilho indicadas na Norma STAN 188-1993 do Codex Alimentarius).

As espigas de minimilho são colhidas num estágio inicial, quando ainda estão imaturas (antes da fertilização) e contêm apenas grãos de milho imaturos ou não desenvolvidos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 0710.40/1, 0710.80/1 e 2005.80/2.

2007.99

1. **Purê de pêsego** obtido a partir de pêsegos frescos que foram esmagados e, passados através de uma peneira com abertura de malha de 0,4 a 0,8 mm. O produto assim obtido é em seguida tratado termicamente por vapor sob pressão reduzida (vácuo), a uma temperatura compreendida entre 50 e 60 °C durante 50 a 60 minutos, para reduzir o teor de água e aumentar a viscosidade. O produto é apresentado em tambores de 160 kg ou de 235 kg.

Aplicação das RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 20) e 6.

2. **Creme de fruta para barrar** obtido por cozedura concentrada sob vácuo a 70 °C durante 45 minutos, seguida de pasteurização a 97 °C, composto por manga, abacaxi (ananás), açúcares de fruta líquidos, suco (sumo) de limão concentrado e pectina de fruta, acondicionado para venda a retalho em frascos de vidro.

Aplicação das RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 20) e 6.

2008.20

1. **Ananases secos** na forma de cubos, de fatias ou de pedaços irregulares, obtidos, após branqueamento, por desidratação osmótica em xarope de açúcar, seguido de secagem ao ar.

2008.50

1. **Damascos secos chamados “melhorados”**, obtidos a partir de frutos frescos cortados em metades, lavados ao vapor, imersos em um xarope de açúcar contendo anidrido sulfuroso, depois secos em uma bandeja e em seguida numa estufa, de maneira a obter o teor de água no nível desejado (cerca de 20 %) e um teor de açúcar de aproximadamente 71 % (ou seja, cerca de 90 % da matéria seca).

2008.60

1. **Frutas no álcool**, consistindo em quatro ginja em um líquido composto de armanhaque, xarope de açúcar e extratos naturais de frutas, acondicionadas em um frasco de vidro de 4 cl, fechado por uma tampa de plástico.

2008.99

1. **Fruta no álcool**, consistindo em uma ameixa seca em um líquido composto de armanhaque, xarope de açúcar e extratos naturais de frutas, acondicionada em um frasco de vidro de 4 cl, fechado por uma tampa de plástico.
2. **Mamões secos** na forma de cubos, de fatias ou de pedaços irregulares, obtidos, após branqueamento, por desidratação osmótica em xarope de açúcar, seguido de secagem ao ar.
3. **Algas assadas**, obtidas a partir de algas secas (100 %) que são inspecionadas com um detector de metais e um detector de impurezas antes de serem assadas e embaladas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4. **Alface-do-mar temperada** - alface-do-mar (90 %), óleo de milho (6 %), óleo de gergelim (3 %) e sal (1 %). A alface-do-mar é assada a uma temperatura de 180-200 °C por 5 segundos e temperada com adição de sal, óleo de gergelim e óleo de milho (durante esta fase do processo, pó de chá verde, pó de kimchi e azeite de oliva (oliveira) podem ser adicionados para melhorar o sabor). Finalmente, a alface-do-mar é novamente assada a uma temperatura de 330 °C por 5 segundos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2009.89

1. **Água de coco** obtida a partir de cocos verdes (99,95 %) com adição de açúcar (0,05 %). O açúcar é adicionado para harmonizar o sabor entre os diferentes lotes de coco. O produto é acondicionado para venda a retalho em garrafas de vidro contendo 290 ml.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2009.90

1. **Mistura de sucos não fermentados contendo especiarias (gingibre)**, constituída por suco de pepino (30 %), suco de aipo (20 %), suco de maçã (20 %), suco de espinafre (20 %), suco de salsa (4 %), suco de limão (4 %) e de gengibre (2 %). O produto, acondicionado em garrafas para venda a retalho, está pronto para consumo.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2101.11

1. **Café solúvel (também denominado “café instantâneo”)** (200 g) apresentado em um frasco de vidro, acondicionado para venda a retalho em uma caixa de cartão juntamente com uma xícara e um pires, ambos de cerâmica. A xícara e o pires classificam-se separadamente na posição 69.12.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 6912.00/1.

**2101.12**

1. **Preparação à base de extrato de café**, composta de 98,5 % de café solúvel (obtido por infusão de café seguida de desidratação) e de 1,5 % de estévia (substância adoçante não calórica).

2101.20

1. **Bebida instantânea à base de chá e extratos vegetais** composta por maltodextrina, extrato de chá verde, extrato de chá preto, frutose em pó, aromatizante (casca de limão natural), adicionada de cafeína (aproximadamente 52 mg (61 %)) e do pó de cafeína naturalmente presente nos extratos de chá (aproximadamente 33 mg (39 %)), extrato de semente de cardamomo, pó de flor de hibisco e extrato de malva (*Malva Sylvestris*). A quantidade (ou fonte) de cafeína não afeta a classificação do produto, uma vez que o próprio produto se baseia em extratos de chá.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2101.30

1. **Produto destinado a ser adicionado ao café**, constituído por um pó grosso marrom, de sabor amargo, contendo, em peso, 93 % de caramelo e 6 % de sais minerais.

2102.20

1. **Comprimidos destinados ao consumo humano**, constituídos por microrganismos monocelulares mortos dessecados (*Spirulina platensis*) e ainda por dióxido de silício, amido e estearato de magnésio, servindo de suporte.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2103.90

1. **Preparações denominadas “Trasi” ou “Blachan”, utilizadas exclusivamente para temperar certas refeições orientais**, obtidas a partir de peixes e de crustáceos, isoladamente ou em mistura, e apresentando-se na forma de uma pasta que, por causa do grau de decomposição ocorrido no curso de sua elaboração, perdeu as características de produtos das posições 16.04 e 16.05.
2. **Aromatizantes compostos** constituídos por uma mistura, em proporções rigorosamente dosadas de forma a obter um produto de poder aromatizante constante e conhecido:
 - 1º) de um extrato integral de uma especiaria do Capítulo 9 ou de uma outra substância aromatizante vegetal (por exemplo, da posição 07.12 ou do Capítulo 12), e
 - 2º) de um diluente de natureza apropriada ao uso que se deve fazer do produto (sal, glicose, farinha de cereal, farinha de rosca ou outros produtos),destinados a serem adicionados, como uma especiaria ou um condimento, às preparações alimentícias, com o fim de realçar seu gosto.
3. **Molho de hortelã**, apresentado na forma de uma suspensão densa verde-escura contendo uma quantidade substancial de folhas de hortelã finamente picadas, composto de hortelã reconstituída, vinagre, açúcar, sal, estabilizador (goma xantana), clorofila de cobre, riboflavina (corante) e água. É acondicionado em recipientes de vidro e é recomendado para uso com carne de cordeiro ou vegetais, tal como apresentado ou diluído em vinagre e açúcar.
4. **“Molho oriental agridoce”** apresentado na forma de uma suspensão vermelha e contendo pedaços visíveis de produtos hortícolas (cerca de 26 %: pimentão vermelho, cebola, cenoura e pimentão verde) e de frutas (cerca de 7 %: abacaxi) de 1 a 2 cm de comprimento por 0,5 a 1 cm de largura, assim como açúcar, vinagre, purê de tomate, amido modificado, vinho branco, sal, aromatizantes e especiarias (notadamente alho e gengibre), um estabilizante (goma xantana), molho de soja e água. O molho em questão é acondicionado em boiões de vidro (525 g, por exemplo), e é recomendado que se lhe adicione frango cozido em fatias e que se aqueça o conjunto.

Aplicação da RGI 1.

2103.90 (continuação)

5. **Produto composto constituído por uma seleção de especiarias, sementes, ervas, frutos, sal e temperos**, colocados em frascos de vidro em formato de ampulheta, com cada frasco contendo dois produtos diferentes. Os frascos são apresentados em uma armação metálica especialmente concebida para esse fim. Os produtos que constituem o conteúdo dos frascos apresentam-se em camadas superpostas, de modo que só se tenha acesso ao produto que está na parte inferior depois de retirado o produto que está na parte superior, não se misturando uns com os outros, tanto pelo fato de o frasco ser em formato de ampulheta, o que impede os ingredientes de se misturarem, quanto pelas dimensões das partículas de alguns ingredientes, tais como folhas de louro inteiras ou canela em bastões. Os produtos contidos em cada frasco distinto são, respectivamente, os seguintes:

- alecrim e um tempero composto de uma erva desidratada que parece ser salsa, sementes de gergelim e pimenta do tipo “chili” triturada;
- sementes de pimenta preta e pimenta do tipo “chili” triturada;
- maçã seca em rodela e canela em bastões;
- folhas de louro inteiras e um tempero composto de sementes de gergelim, sementes de mostarda e de pimenta do tipo “chili” triturada;
- sal marinho (grosso) e um tempero composto de pimenta negra moída e sal (em cristais regulares);
- cebola desidratada em pedaços e sementes de cominho;
- pimenta do tipo “chili” inteira e sementes de coentro;
- sementes de anis e um tempero composto de páprica triturada e sal.

Aplicação das RGI 1, 2b), 3b) e 6.



6. **Preparação (“sabor de caranguejo”)** utilizada na fabricação de um tempero, apresentado sob a forma de um pó fluido amarelo-alaranjado composto por várias substâncias odoríferas, temperos e aromatizantes (aromas naturais, aromas idênticos aos naturais, aromas tecnológicos, preparações aromáticas, especiarias, ervas, sal, etc.), excipientes, aditivos alimentícios, corantes e gorduras. A preparação é, em seguida, transformada num tempero acabado utilizado na fabricação de aperitivos (*chips (crisps)*, bolachas). O produto é embalado em recipientes de polietileno de 25 kg.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2106.10

1. **Concentrado de proteínas de farinha de soja da qual se retirou o óleo**, com um teor de proteínas, calculado sobre a matéria seca, de **aproximadamente 69 a 71 %**, obtido a partir de flocos de soja dos quais se retirou o óleo pela eliminação de açúcares fermentáveis e de antígenos, tratamento térmico, moedura e peneiramento. O concentrado não tem textura definida e pode ser utilizado tanto para alimentação humana como para alimentação animal.

Ver também o Parecer 2304.00/1.

2. **Preparação** em pó, constituída por um isolado de proteína de soja (75,05 %), um concentrado a 80 % de proteínas do soro do leite (24,5 %), aroma de baunilha (0,25 %) e dióxido de silício (0,20 %), acondicionado para a venda a retalho em recipientes com um conteúdo líquido de 240 gramas. O teor total das proteínas do produto, calculado em peso sobre matéria seca, é de 85,9 % ($\pm 1,0$ %). O produto destina-se a ser consumido com outras substâncias alimentícias ou bebidas (5 gramas, 1 a 4 vezes ao dia). Possui odor e gosto de baunilha.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3. **Preparação alimentícia sob a forma de pó** constituída por isolado de proteína de soja (93,425 %), concentrado de proteínas de soro de leite (com lecitina) contendo 80 % de proteínas (6,125 %), aromatizante (creme de baunilha) e dióxido de silício.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2106.90

1. **Preparação alimentícia destinada a prevenir ou a combater a obesidade**, contendo hidratos de carbono, farinha de guaré, vitaminas, ácido cítrico e um corante.
2. **Aditivo para farinhas de cereais**, contendo vitamina B₁, ácido nicotínico, ferro reduzido (*ferrum reductum*) e farinha de trigo, destinado a ser adicionado, em proporção muito pequena (cerca de 0,24 por mil), às farinhas de cereais a fim de melhorar-lhes as propriedades vitamínicas.
3. **Preparações** compostas de sacarose, de mono- e diglicerídeos e, em certos casos, de leite em pó desnatado, destinadas a serem adicionadas em proporções variáveis podendo atingir de 15 a 20 % do produto final, à farinha ou à massa utilizada na fabricação de produtos de panificação e de pastelaria.
4. **Preparações destinadas a serem consumidas como bebidas após diluição no leite**, apresentadas na forma de pós finos e constituídas essencialmente por açúcares, frutas em pó, leite em pó, fosfato de cálcio e vitaminas.
5. (*Suprimido*)
6. **Aditivo alimentar** contendo carbonato de cálcio (cerca de 50 %) e caseína (cerca de 43 %).

2106.90 (continuação)

7. **Cápsulas de ginseng**, pesando cada uma cerca de 650 mg, contendo 100 mg de extrato de ginseng fortemente concentrado em concentração-tipo, óleo vegetal, um antioxidante (lecitina), um agente emulsificante (glicerol), cera de abelha, um agente corante (óxidos de ferro) e tintura de baunilha.
V. também os Pareceres 1704.90/1 e 2205.10/2.
8. **Agente emulsificante e estabilizante combinado**, na forma de pó fino, constituído por gelatina, de uma mistura de mono-, di- e tri-, ésteres de ácidos graxos de glicerol, de glicose, de citrato de sódio e de carragenina, destinado a ser adicionado em proporção pequena (cerca de 2 %) na fabricação de musses e outras sobremesas lácteas, com o fim de melhorar-lhes a aeração e a estabilidade.
9. **Estabilizante** na forma de pó fino, constituído por goma de alfarroba, carragenina, pectina, gelatina, glicose e proteínas de soja, destinado a ser adicionado em pequena proporção (cerca de 0,5 %) na fabricação de sorvetes de frutas, para assegurar a estabilidade da expansão.
10. **Emulsificante** (agente complexante do amido) na forma de pó fino, constituído principalmente por uma mistura de mono-, di- e tri-, ésteres de ácidos graxos de glicerol, dextrina de malte e caseinato de sódio, destinado a ser adicionado em proporção pequena (cerca de 0,5 %) aos alimentos à base de amido.
11. **Preparação denominada “manteiga semi-desnatada”** composta de 38,5 % de gordura butírica, 52,4 % de água, 5 % de caseinato de sódio e de pequenas quantidades de sal, emulsificantes, um gelificante ou um espessante, utilizada como pasta de espalhar.
12. **Preparação** composta de 51 % de óleo de coco refinado e hidrogenado e 49 % de leite em pó desnatado, utilizada na fabricação de diversas preparações alimentícias (por exemplo, sorvetes, biscoitos ou produtos de confeitaria).
13. **Preparação** composta de 70 % de gordura butírica, 15 % de óleo de coco refinado e hidrogenado e 15 % de açúcar fino, utilizada na fabricação de biscoitos, chocolates e produtos de confeitaria.
14. **Preparação** composta de 49 % de óleo butírico, 44 % de leite em pó desnatado e 7 % de óleo de coco, utilizada na fabricação de sorvetes.
15. **Fondue de queijo**, preparação alimentícia à base de queijo misturado com vinho branco, água, amido, *kirsch* e um emulsificante.
16. **Preparações** apresentadas na forma de grânulos contendo cerca de 94 % em peso de açúcar (sacarose e dextrose) e diferentes substâncias aromatizantes (extratos de plantas). Elas contêm também ácido ascórbico ou ácido cítrico, ou ambos. São destinadas a ser consumidas como bebidas (“tisanas”) após diluição na água.
17. **Mistura de cloreto de sódio e cloreto de potássio adicionada de pequena quantidade de carbonato de magnésio (agente antiaglomerante)** acondicionada para venda a retalho em saleiros com conteúdo líquido de 350 g ou em saquinhos de 1 g. Este produto é utilizado geralmente pelas pessoas que seguem uma dieta de pouco sal, em lugar do sal de cozinha.

2106.90 (continuação)

18. **Produto constituído por mistura de partes de plantas, especiarias, algas e tartarato de sódio e potássio**, possuindo propriedades laxativas, diuréticas e carminativas, utilizado para preparar tisanas ou infusões.
19. **Produto denominado “Aloe Vera Tablets”** acondicionado para venda a retalho em frascos de plástico (de 60 comprimidos, por exemplo) e composto de 3 % de pó de aloés (contendo 0,11 % de aloína) e excipientes: hidrogenofosfato de cálcio, talco purificado, estearato de magnésio, *hypromellose* e propilenoglicol. É empregado como complemento alimentar; está indicado na embalagem e na documentação que o produto permite ao corpo resistir a afecções comuns como bronquites, constipação e indigestões.
20. **Preparação alimentícia sólida e seca** consistindo em 69 % de açúcar, 29 % de leite em pó e 2 % de dextrina, utilizada na fabricação de alimentos e bebidas.
21. **Preparação à base de vitamina C** (500 mg por comprimido), acondicionada para venda a retalho em frasco contendo 130 comprimidos, composto de ácido ascórbico, amido de milho, carboximetilcelulose de sódio retificada, celulose, fruto de rosa mosqueta (*rose hip*), ácido esteárico, composto bioflavonoide de limão, estearato de magnésio e acerola. De acordo com o rótulo, o produto não se destina a diagnosticar, tratar ou prevenir qualquer doença.

Aplicação das RGI 1 e 6.

22. **“Creme de leite” não lácteo**, utilizado como substituto do leite para bebidas quentes, apresentado em pó, composto de 55 % de xarope de glicose, 22 % de gordura vegetal sólida emulsionada, 18 % de leite desnatado em pó, 3 % de água e 2 % de estabilizante.

Aplicação das RGI 1 e 6.

23. **Xarope contra a tosse** apresentado em solução aquosa com um teor alcoólico em volume igual a 1,8 vol, acondicionado em frascos de 100 ml (130 g). O produto compõe-se de mel, tintura de plantas, xarope de glicose, xarope de açúcar invertido, aroma de cereja, essência de rosa, benzoato de sódio e água purificada. Segundo as informações que se encontram no rótulo, o produto é recomendado contra os catarros e as insuficiências de secreção dos brônquios. O teor de ingredientes ativos medicinais não é, todavia, suficiente para demonstrar um efeito terapêutico ou profilático reconhecível e clinicamente comprovado.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 a) do Capítulo 30) e 6.

24. **Preparação denominada “leite de coco”** constituída por extrato de polpa de coco (57 %) e água (43 %), utilizada em culinária. O produto está acondicionado para venda a retalho em caixas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

25. **Aditivo de produtos de padaria** apresentado em grânulos fluidos de cor branca, constituído por ácido sórbico revestido por uma camada muito fina de óleo vegetal hidrogenado e monoglicerídeos, fabricado por um processo denominado “microencapsulação”; um mecanismo de liberação controlada assegura que o ácido sórbico não seja liberado da encapsulação antes de terminada a fermentação da levedura, por exemplo, antes que a temperatura de cozimento do pão ultrapasse 60 °C.

Esta preparação é especificamente concebida para ser utilizada como conservante, sendo acrescentada em pequenas proporções aos produtos de padaria para impedir o desenvolvimento de mofo, leveduras e fungos.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 b) do Capítulo 38) e 6.

2106.90 (continuação)

26. **Aditivo de produtos de padaria** apresentado em grânulos fluidos de cor branca, constituído por propionato de cálcio revestido por uma camada muito fina de óleo vegetal hidrogenado e monoglicerídeos, fabricado por um processo denominado “microencapsulação”; um mecanismo de liberação controlada assegura que o propionato de cálcio não seja liberado da encapsulação antes de terminada a fermentação da levedura, por exemplo, antes que a temperatura de cozimento do pão ultrapasse 60 °C.

Esta preparação é especificamente concebida para ser utilizada como conservante, sendo acrescentada em pequenas proporções aos produtos de padaria para impedir o desenvolvimento de mofo, leveduras e fungos.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 b) do Capítulo 38) e 6.

27. **Preparação** apresentando-se na forma de uma mistura de grânulos com pó, contendo 92 %, em peso, de açúcar, 6 %, em peso, de pó de cassis, um agente antiaglomerante, ácido cítrico e um agente aromatizante com sabor de cassis. O produto está acondicionado em saquinhos de 32 g colocados em pequenas caixas de cartão contendo, cada uma, 10 saquinhos. Destina-se a ser consumido como bebida após diluição em água quente.

Aplicação das RGI 1 e 6.

28. **Comprimidos** contendo os seguintes ingredientes: sal, açúcar, concentrado de limão, sal preto, sementes de cominho, pimenta negra, gengibre seco, pimenta longa e cloreto de amônio, acondicionados para venda a retalho em frasco contendo 120 comprimidos. O produto é utilizado para facilitar a digestão, especialmente depois de uma refeição.

Aplicação das RGI 1 e 6.

29. **Preparação obtida a partir de um purê de maçã verde seco por pulverização**, onde a maltodextrina (57 %, em peso, do produto final) foi adicionada como suporte. É apresentada na forma de pó, completamente solúvel em água, e destina-se a ser adicionada a produtos alimentares, por exemplo, ao leite em pó.

Aplicação das RGI 1 e 6.

30. **Preparação obtida a partir de suco de espinafre seco por pulverização**, onde foram adicionados carbonato de potássio (regulador de acidez) e maltodextrina (como suporte, 70 %, em peso, do produto final). É apresentada na forma de pó, completamente solúvel em água, e destina-se a ser adicionada a produtos alimentares, por exemplo, caldos e molhos de produtos hortícolas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

31. **Preparação alimentícia**, na forma de álcool em pó dessecado, composto de álcool etílico (30,5 %, em peso) e dextrina (69,5 %, em peso), possuindo um teor de umidade de 2,5 ($\pm$ 1,5) % em peso. Este produto é obtido por secagem por pulverização e a dextrina é utilizada como agente de carga (excipiente) para o álcool etílico. É facilmente solúvel em água e destina-se a ser utilizada em diversas preparações alimentícias.

Aplicação das RGI 1 e 6.

32. **Creme não lácteo**, na forma líquida, composto principalmente de água, óleo vegetal hidrogenado e açúcar, de cor creme utilizado como substituto para o creme de leite, na decoração e enchimento de produtos de pastelaria, sobremesas, musses, etc. É embalado em recipientes com uma capacidade de 1 litro.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2106.90 (continuação)

- 33. Suco (sumo) de rosa-mosqueta (roseira brava)** sob a forma de um líquido viscoso acastanhado concentrado, produzido 100 % dos frutos da rosa-mosqueta (roseira brava). O produto é obtido por trituração dos frutos com água, e em seguida, por tratamento térmico, prensagem, filtração, pasteurização, concentração e esterilização. O produto é concebido para ser utilizado como matéria-prima na fabricação de bebidas e produtos alimentícios.

Aplicação das RGI 1 e 6.

- 34. Folhas de amoreira preta** cortadas em pequenos pedaços, obtidas por cozimento a vapor, fermentação com cogumelos, secagem e torrefação. Os pedaços de folhas são acondicionados em saquinhos (saquetas) (sacos de chá) de 2 g. Uma vez infundido em água quente, o produto está pronto para ser consumido como uma bebida.

Aplicação das RGI 1 e 6.

- 35. Folhas de amoreira preta** cortadas em pequenos pedaços, obtidas por cozimento a vapor, fermentação com cogumelos, secagem e torrefação. Os pedaços de folhas são acondicionados a granel em sacos de tecido de 30 kg. Uma vez infundido em água quente, o produto está pronto para ser consumido como uma bebida.

Aplicação das RGI 1 e 6.

- 36. Produto constituído por ésteres etílicos** de ácidos graxos (gordos) altamente concentrados em ômega-3 EPA (ácido eicosapentaenoico) e DHA (ácido docosaexaenoico), obtido a partir de óleo em bruto de anchova. A vitamina E (tocoferol) foi adicionada ao produto como um antioxidante.

Durante a fabricação do produto, o óleo em bruto de anchova foi submetido a processos de desacidificação, esterificação etílica, destilação, filtração, branqueamento e desodorização.

O produto apresenta-se em barris e utiliza-se para a fabricação de suplementos alimentares.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 1516.10/1.

- 37. Preparação em pó** que contém 33,3 % de nicotinamida (niacinamida) finamente dispersa numa matriz constituída por uma mistura de mono- e diglicerídeos de ácidos graxos (gordos) comestíveis. A matriz mascara o sabor amargo característico da nicotinamida sem afetar as suas propriedades biológicas. Adiciona-se dióxido de silício como agente fluidificante numa proporção de 1 %. O produto utiliza-se em preparações alimentícias e suplementos alimentares.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 f) do Capítulo 29) e 6.

- 38. Concentrado de aloé vera**, apresentado sob a forma líquida, composto por aloé vera purificada (folha inteira), água purificada, ácido cítrico anidro, citrato de sódio di-hidratado, aroma natural de limão, extrato de flor de camomila em pó (4:1), sorbato de potássio e benzoato de sódio.

Deve ser diluído com água ou outras bebidas antes do consumo.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2106.90 (*continuação*)

39. **Preparação sob a forma de partículas fluidas (pérolas)**, contendo 0,25 % de vitamina D₃ numa gordura alimentícia finamente dispersa numa matriz de sacarose e de gelatina bovina hidrolisada revestida com amido de milho. O DL- α -tocoferol é adicionado como um antioxidante. O dióxido de silício é utilizado como auxiliar de processamento. O produto é utilizado para preparações farmacêuticas, suplementos alimentares e preparações alimentícias.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 f) do Capítulo 29) e 6.

40. **Preparação sob a forma de partículas fluidas (pérolas)**, contendo 5 % de vitamina K₁ finamente dispersa numa matriz de acácia e de açúcar. O produto é utilizado para preparações farmacêuticas e de alimentos secos, especialmente para a fortificação de fórmulas infantis.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 f) do Capítulo 29) e 6.

41. **Preparação sob a forma de partículas fluidas (pérolas)**, contendo 325.000 UI de vitamina A (97.500 μ g de retinol) por grama. As partículas individuais contêm acetato de vitamina A finamente disperso numa matriz de acácia e de maltodextrina revestida com amido de milho. O DL- α -tocoferol é adicionado como um antioxidante. O produto é utilizado para preparações alimentícias reconstituídas com líquidos.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 f) do Capítulo 29) e 6.

2202.99

1. **Néctar de pêsego ou de damasco** consistindo em frutas inteiras descascadas, descaroçadas, esmagadas e homogeneizadas, às quais se adiciona um volume aproximadamente igual de xarope de açúcar, **utilizado diretamente como bebida**.
2. **Produto denominado “Aloe Vera Gel”**, em líquido, acondicionado para venda a retalho em frascos de plástico (por exemplo, de um litro), à base de gel de aloé como ingrediente principal e contendo aditivos como sorbitol, ácido ascórbico, ácido cítrico, sorbato de potássio, benzoato de sódio, papaína, goma xantana e tocoferol. É empregado como bebida para manter o organismo em boa saúde (em doses de 60 a 120 ml, duas vezes ao dia); está indicado na embalagem e na documentação que o produto permite combater o colesterol, a asma, as úlceras, a constipação, as bronquites, as indigestões, a diarreia, etc.
3. **Produto denominado “Aloe Vera Drinking Gel - Pure”**, em líquido, acondicionado para venda a retalho em frascos de plástico (de um litro, por exemplo), contendo 99,7 % de gel de aloé puro e uma pequena quantidade de benzoato de sódio, sorbato de potássio e ácido cítrico. Empregado como bebida para manter o organismo em boa saúde (dose diária recomendada de 25 a 50 ml), ele fornece uma grande variedade de vitaminas, sais minerais, enzimas e ácidos aminados; está indicado na embalagem e na documentação que o produto permite ao corpo resistir a afecções comuns como bronquites, constipação e indigestões.
4. **Solução eletrolítica aquosa** acondicionada para venda a retalho em frascos de plástico (de 250 ml, por exemplo), com a seguinte composição: dextrose, frutose, aromatizantes com gosto de frutas, citrato de potássio, cloreto de sódio, matérias corantes e água. Este produto deve ser administrado na forma de doses a lactentes e crianças, sem outra preparação ou diluição; ele permite reconstituir o volume de líquido e de sais minerais eliminados no caso de diarreias ou vômitos.

2202.99 (continuação)

5. **Bebida não alcoólica (solução aquosa própria para aliviar as dores provocadas por cólica)**, acondicionada para venda a retalho em frascos de 100 ml, contendo bicarbonato de sódio (50 mg por 5 ml) e óleo de semente de aneto deterpenado (2,15 mg por 5 ml). Esta bebida deve ser administrada em doses, sem outra preparação ou diluição, a bebês e crianças para combater as cólicas, a hiperacidez e a flatulência. A dose recomendada depende da idade da criança e varia entre 2,5 ml e 15 ml, a ser administrada até oito vezes ao dia.

Aplicação das RGI 1 e 6.

6. **Bebida não alcoólica** constituída por água de coco (80 %), água, açúcar, ácido cítrico e metabissulfito de potássio. O produto está acondicionado para venda a retalho em caixas de 400 ml.

Aplicação das RGI 1 e 6.

7. **Suplemento nutricional pronto para beber de alto teor calórico, com sabor de chocolate**, adequado como única fonte de nutrição, contendo água, maltodextrina, proteínas do leite, açúcar, óleos vegetais, cacau, aroma, emulsificante, corantes, minerais, vitaminas e outros aditivos. O produto é um líquido acastanhado, leitoso, turvo, aquoso, com sabor adocicado e aroma de chocolate ao leite, apresentado em garrafas de plástico de 200 ml. O produto pode ser utilizado como complemento à dieta normal (1 a 3 garrafas por dia) ou como única fonte de nutrição (5 a 7 garrafas por dia).

Aplicação das RGI 1 e 6.

8. **Suplemento nutricional pronto para beber de alto teor calórico, com sabor de groselha preta**, adequado como única fonte de nutrição, contendo água, açúcar, proteínas do leite, aroma, corantes, minerais, vitaminas e outros aditivos. O produto é um líquido castanho-avermelhado, transparente, aquoso, com sabor agridoce e aroma de groselha preta, apresentado em garrafas de plástico de 200 ml. O produto pode ser utilizado como complemento à dieta normal (1 a 3 garrafas por dia).

Aplicação das RGI 1 e 6.

9. **Suplemento nutricional pronto para beber de alto teor calórico, com sabor de banana**, adequado como única fonte de nutrição, contendo água, xarope de glicose, proteínas do leite, óleos vegetais, aroma, corantes, minerais, vitaminas e aditivos. O produto é um líquido bege, leitoso a turvo, aquoso, com sabor adocicado e leitoso e com sabor de banana, apresentado em garrafas de plástico de 200 ml. O produto pode ser utilizado como complemento à dieta normal (1 a 3 garrafas por dia) ou como única fonte de nutrição (5 a 7 garrafas por dia).

Aplicação das RGI 1 e 6.

10. **Suplemento alimentar** sob a forma de líquido pronto para ser consumido, composto pelos seguintes ingredientes: água, açúcar, sorbitol, carbonato de cálcio, hidróxido de magnésio, gluconato de zinco, vitamina D3, goma vegetal e goma de celulose, óleo de menta e óleo de laranja e sorbato de potássio. Esta preparação contribui para o crescimento e desenvolvimento ósseo normal em humanos, fornecendo aos ossos uma fonte equilibrada de cálcio e magnésio. A dose diária recomendada é de duas colheres de chá, uma ou duas vezes ao dia, dependendo da idade da pessoa. A preparação está acondicionada para venda a retalho em frascos de 200 ml.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2205.10 ou 2205.90

1. **Bebidas** denominadas “**Marsala all’uovo**”, “**Marsala alla mandorla**” e “**Crema di Marsala all’uovo**”, à base de vinho de Marsala, aromatizadas com gemas de ovos (ou amêndoas) e outras substâncias aromáticas.

2205.10

2. **Bebida tônica à base de ginseng**, apresentada na forma de um líquido amarronzado, muito fluido, com um teor alcoólico de 11,5 % vol, composta de extrato de ginseng fortemente concentrado, em concentração-tipo (cerca de 9 mg/ml), de xarope de laranja amargo, de sorbitol e de vinho de uvas frescas, acondicionada em frascos de vidro contendo cada qual 250 ml.

Ver também os Pareceres 1704.90/1 e 2106.90/7.

2208.30

1. **Uísques de malte e uísques de grão** apresentando um teor alcoólico de cerca de 60 % vol, utilizados como matérias primas na fabricação do uísque vendido em garrafas; são diluídos em água destilada para obter o teor alcoólico desejado.

2208.90

1. (*Suprimido*)
2. **Soluções aquosas de etanol**, apresentadas na forma de um sortido de 40 frascos de 10 ml, cada qual com uma etiqueta em que figura o nome de uma variedade de planta, de flor, de árvore ou de uma combinação desses vegetais, com um teor alcoólico volumétrico de 20 a 27 %, apresentando um teor total aproximado, em peso, de 1 % de açúcares, óleo fúsel e outras matérias voláteis, mas nenhuma quantidade detectável de extrato de plantas, flores ou árvores.
3. **Bebida alcoólica**, com um teor alcoólico por volume de 30 % vol, contendo, em volume, 30 % de suco de maçã fermentado (com um teor alcoólico de 6 % vol), 29,4 % de álcool etílico (com um teor alcoólico, em volume, de 96 % vol), 2 % de extrato de gengibre e açúcar (com um teor inferior a 0,90 %), corante caramelo e água.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4. **Base alcoólica neutra**, do tipo utilizado na preparação de bebidas, com teor alcoólico, em volume, de 14 % vol, apresentando-se como um líquido incolor, transparente e não espumante, com gosto e odor de etanol. Este produto é obtido por fermentação de mosto de cerveja e subsequente purificação e filtração, tendo perdido as características do produto fermentado original.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2208.90 (continuação)

5. **Base alcoólica neutra**, do tipo utilizado na preparação de bebidas, com teor alcoólico, em volume, de 12 % vol, apresentando-se como um líquido incolor e transparente, com gosto e odor de etanol. Este produto é obtido por fermentação de sucos de frutas e subsequente clarificação e filtragem, tendo perdido as características do produto fermentado original.

Aplicação das RGI 1 e 6.

6. **Base alcoólica neutra**, do tipo utilizado na preparação de bebidas, com teor alcoólico, em volume, de 21,9 % vol, apresentando-se como um líquido incolor e transparente, com gosto e odor de etanol. Este produto é obtido por mistura de um vinho de frutas com álcool e subsequente purificação e filtragem, tendo perdido as características do produto fermentado original.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2209.00

1. **Seleções de óleo vegetal, vinagre e uma combinação de óleo com vinagre, cada uma comportando ingredientes acrescentados**, apresentadas em frascos de vidro separados, em formato de ampulheta, acondicionadas para venda a retalho como sortido. Os frascos são apresentados numa armação metálica especialmente concebida para esse fim. Cada frasco constitui um produto composto e contém uma das três combinações seguintes:

- “Canola” (óleo de nabo silvestre de baixo teor de ácido erúico), pimenta do tipo “chili”, pimenta negra;
- “Canola”, vinagre balsâmico, vinagre branco e alecrim;
- vinagre branco, pimenta do tipo “chili”, alecrim, damasco, sal, antioxidantes e conservantes.

Aplicação das RGI 1 e 3 c).



2304.00

1. **Farinha de soja da qual se retirou o óleo**, com teor de proteínas calculado sobre a matéria seca de **aproximadamente 50 %**, obtida por tratamento térmico ao vapor de grãos de soja secos descascados, extração mediante solventes e moedura. A farinha não tem textura definida e pode ser utilizada tanto para alimentação humana como para alimentação animal.

Ver também o Parecer 2106.10/1.

2. **Flocos de soja**, desengordurados, não torrados ou texturizados.

Aplicação da RGI 1.

2306.50

1. **Pó de coco virgem desengordurado**, com um teor de gordura de 12,4 %, em peso, preparado a partir de cocos maduros (exceto copra). Durante a produção, cada coco é primeiramente descascado e as nozes brancas são separadas de sua casca castanha exterior. Em seguida, as nozes são lavadas, cortadas e secas por 45 minutos a uma temperatura máxima de 40 °C. O óleo é extraído sem solventes, numa única etapa e a frio.

O produto é um pó fino e pegajoso, de cor branco-amarelada, com cheiro de coco e sabor cremoso. É acondicionado para venda a retalho em embalagens de 500 g e é utilizado na indústria alimentar ou para uso doméstico para vários produtos de panificação sem glúten e ricos em fibras (por exemplo, pães, bolos e tortas).

Aplicação das RGI 1 e 6.

2308.00

1. **Resíduo (“pellet-waste”) proveniente da limpeza de raízes de mandioca antes da peletização**, composto de partículas de mandioca e de grãos de areia siliciosa (cerca de 44 %) que se desprendem no curso da lavagem e escovação das raízes.
2. **Resíduo proveniente de limpeza, antes da extração do óleo, de sementes de colza**, contendo, além de sementes de colza (essencialmente grãos quebrados), uma alta percentagem (aproximadamente 50 %) de sementes de plantas adventícias e diversas outras impurezas, **próprio para utilização na alimentação de animais**.

2309.90

1. **“Farinha de pão”**, imprópria para consumo humano e destinada à alimentação de animais, constituída por resíduos de pão dessecados e moídos.
2. **Mistura**, em quantidades aproximadamente iguais, de vitaminas da posição 29.36 e farelo de trigo, destinada a ser utilizada como complemento de alimentação animal.
3. **Produtos destinados à fabricação de alimentos para animais**, contendo hidrogeno-ortofosfato de dissódio, hidrogeno-ortofosfato de cálcio e hidrogeno-ortofosfato de magnésio, obtidos mediante tratamento de dolomita levemente calcinada por ácido fosfórico e depois por lixívia de soda.
4. **Aditivo utilizado em alimento para o gado**. Este produto, composto de lactobacilos brutos cultivados e levados a uma concentração-tipo de 1×10^9 bacilos por grama pela adição de amido a título de excipiente, é empregado para prevenir as doenças intestinais dos animais e melhorar a digestão.
5. **Preparação na forma de pó contendo cloreto de colina em pó** (cerca de 50 % em peso), utilizada na alimentação animal.
6. **Preparações para alimentação de animais** contendo vitamina B₁₂ (cerca de 1 % em peso) ou vitamina H (cerca de 2 % em peso), em um suporte ou diluente.
V. também os Pareceres 2936.21/1, 2936.28/1 e 2936.90/1.

7. **Preparação para alimentação de animais**, apresentada na forma de microgrânulos, contendo óleo de dendê hidrogenado (89,45 %), lecitina de soja em bruto (10 %), dióxido de silício (0,5 %) e um realçador de sabor (0,05 %). A preparação é utilizada como um suplemento alimentar para suínos, e é acondicionado em sacos com peso líquido de 25 kg ou 800 kg.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8. **Preparação em pó** que contém 12,5 mg/g de vitamina D₃, seca por pulverização, finamente dispersa numa matriz de proteína vegetal e de maltodextrina. A vitamina D₃ é estabilizada com butil-hidroxitolueno (BHT). O produto utiliza-se na alimentação de animais em pré-misturas, alimentos compostos, sucedâneos do leite e dietas líquidas.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 f) do Capítulo 29) e 6.

2401.20

1. **Mistura de tabacos**, composta de 1º) 75 % em peso de folhas destaladas mas não cortadas (“tiras”) de tabaco seco de Virgínia, do tipo Burley e, em certos casos, de tabaco oriental, e 2º) 25 % em peso de tabaco reconstituído. As folhas de tabaco em tiras e o tabaco reconstituído são misturados em um silo por superposição controlada.

Aplicação das RGI 2 b) e 3 b).

2402.20

1. **“Beedies”**, constituídos por cerca de 0,2 g de tabaco picado grosseiramente, não misturado, embrulhado com uma folha de ébano utilizada em lugar de papel, apresentados em diversos tamanhos (aproximadamente entre 6 e 8 cm) e de forma ligeiramente cônica; são mantidos juntos por um fio fino e são fumados como cigarros.

Aplicação da RGI 1.

2403.19

1. **Tabaco não aromatizado cortado**, constituído por folhas de tabaco fermentadas e destaladas que foram cortadas em tiras estreitas e finas de aproximadamente 1 mm de largura e comprimento máximo de 4 cm.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2403.99

1. **Caules de tabaco expandido, cortado e laminado (CRES - *cut rolled expanded stems*)**. Os caules de tabaco são esmagados, enrolados e cortados na largura desejada. São depois umedecidos e expostos ao calor para aumentar seu volume. Os produtos assim obtidos não podem ser fumados nesse estado e são utilizados como insumos manufaturados na fabricação de tabaco cortado (CFT - *cut filler tobacco*) destinado à fabricação de cigarros.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Caules de tabaco expandido (ETS - *expanded tobacco stems*)**. Os caules de tabaco são cortados e colocados em recipientes específicos onde são misturados com dióxido de carbono e submetidos a uma pressão sob a qual o dióxido de carbono passa ao estado sólido (gelo seco). Em seguida, os caules do tabaco e o dióxido de carbono são expostos ao calor, e o dióxido de carbono passa novamente ao estado gasoso. Como resultado da extração do dióxido de carbono, o volume dos caules aumenta. Os produtos assim obtidos não podem ser fumados nesse estado e são utilizados como insumos manufaturados na fabricação de tabaco cortado (CFT - *cut filler tobacco*) destinado à fabricação de cigarros.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3. **Saquinhos (saquetas) de nicotina** de uso único por via oral, contendo tabaco, nicotina de qualidade farmacêutica, água e outros ingredientes de qualidade alimentar, incluindo fibras de eucalipto e de pinheiro, aromatizantes e edulcorantes. São colocados pelos utilizadores entre a gengiva e o lábio superior. Durante a utilização, a nicotina e os aromas são liberados e apenas a nicotina é absorvida através da membrana mucosa da gengiva. Este produto é para uso recreativo e não se destina a ajudar a cessação do tabagismo (tabágica).

Aplicação das RGI 1 e 6.



4. **Rapé**. O produto consiste em folhas de tabaco moídas e vários outros aromas tais como mentol, citros (citrinos) e eucalipto. É inalado na cavidade nasal para liberar a nicotina e os aromas.

Aplicação das RGI 1 e 6.



2404.11

1. **Cápsula de tabaco** (ver a **Fig. 1**), apresentada separadamente, concebida para utilização num dispositivo especial aquecido eletricamente que consiste num cartucho e uma bateria.

A cápsula de tabaco, de forma cilíndrica (comprimento: 22,9 mm, diâmetro: 9,5 mm/8,4 mm), compreende uma cápsula exterior de polipropileno que contém aproximadamente 0,31 g de tabaco reconstituído granulado, água, perfume, carbonato de potássio e substâncias auxiliares, bem como um filtro de acetato de celulose. O peso total da cápsula de tabaco é de aproximadamente 0,56 g.

A cápsula de tabaco é inserida na extremidade do cartucho. O cartucho contém um líquido composto por propilenoglicol, glicerol e água. Uma vez que o cartucho é conectado à bateria, a cápsula do tabaco é levada à boca para inalação. Durante a inalação, o sensor da bateria reage e o interior do cartucho é aquecido, o que permite que o líquido do cartucho seja vaporizado. Ao passar através da cápsula de tabaco (ver **Fig. 2**), o vapor do cartucho aquece o tabaco reconstituído granulado e absorve os perfumes, bem como a nicotina libertada pelo tabaco reconstituído granulado. A cápsula do tabaco cria assim um aerossol (vapor) que contém nicotina, sem combustão de tabaco.

Aplicação das RGI 1 (Notas 2 e 3 do Capítulo 24) e 6.

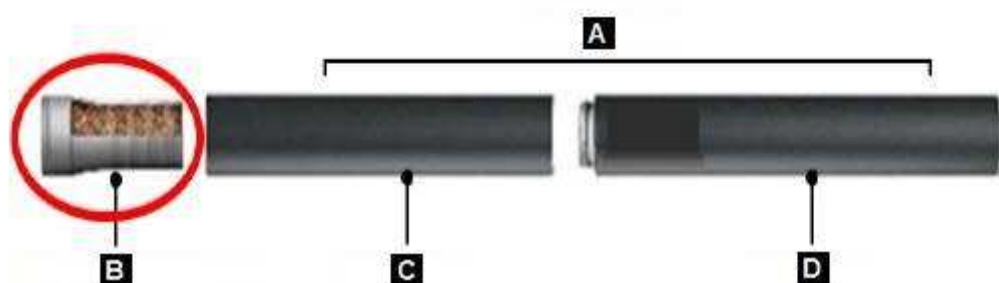


Fig. 1 Cápsula de tabaco e dispositivo (dispositivo não classificado)

- A** Dispositivo
- B** Cápsula de tabaco
- C** Cartucho
- D** Bateria

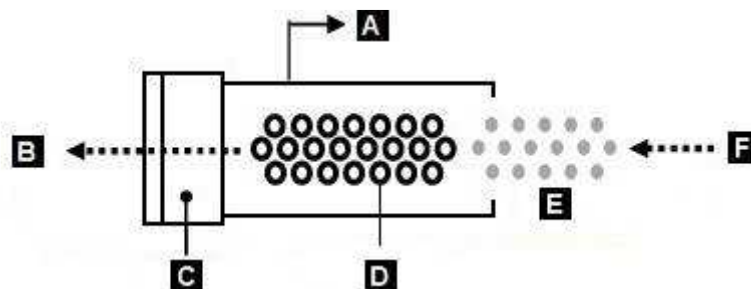


Fig. 2 Cápsula de tabaco

- A** Invólucro da cápsula
- B** Vapor de tabaco
- C** Filtro
- D** Mistura especial de tabaco reconstituído granulado
- E** Vapor
- F** Cartucho

2404.11 (continuação)

2. **Produto que contenha tabaco, destinado à inalação** (ver Fig. 1), concebido para uso num dispositivo especial aquecido eletricamente.

O produto tem forma cilíndrica (comprimento de 45 mm, diâmetro de 7,3 mm) e compreende um cilindro de tabaco, um tubo oco de acetato, uma película filtrante de polímero, um filtro bucal de acetato de celulose de baixa densidade, um papel exterior e um papel bucal. O cilindro de tabaco é constituído por um pó que contém vários tipos de tabaco, bem como aglutinantes e umectantes, principalmente água, goma de guar e fibras naturais de celulose, bem como glicerina que facilita a formação de um aerossol. O cilindro de tabaco pode ter um invólucro de folha de alumínio colaminado.

O peso total do produto é de aproximadamente 0,8 g e o do cilindro de tabaco é de aproximadamente 0,3 g.

O produto destina-se a ser inserido num dispositivo (veja Fig. 2 para fins ilustrativos) que lhe aplica um calor controlado por sensor, sem provocar a combustão do tabaco. Uma vez colocado na boca para inalação, o produto gera, ao ser aquecido, um aerossol que contém nicotina.

Aplicação das RGI 1 (Notas 2 e 3 do Capítulo 24) e 6.

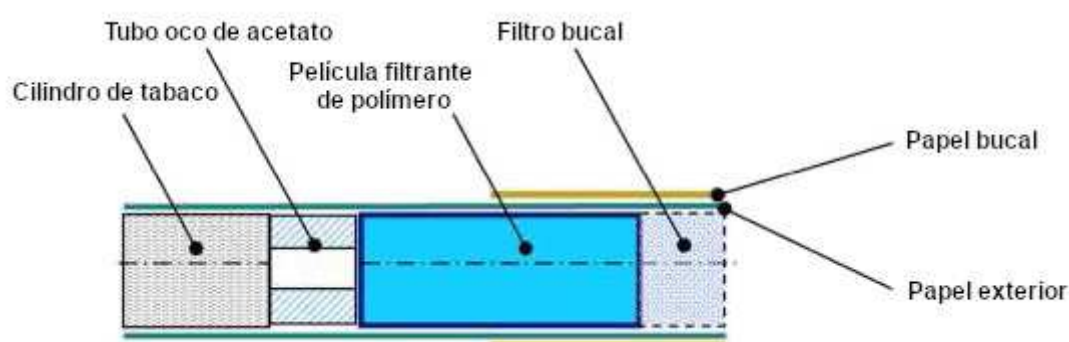


Fig. 1



Fig. 2 (suporte e carregador não incluídos no Parecer de Classificação)

2404.12

1. **Cartucho para “cigarro eletrônico”,** constituído por um bocal de plástico e um tubo, igualmente de plástico, contendo uma matéria absorvente saturada com uma solução composta de propilenoglicol, glicerol, nicotina e álcool etílico. O cartucho é utilizado em um cigarro eletrônico que aquece e vaporiza a solução presente no cartucho para produzir um vapor que será inalado pelo usuário do cigarro.

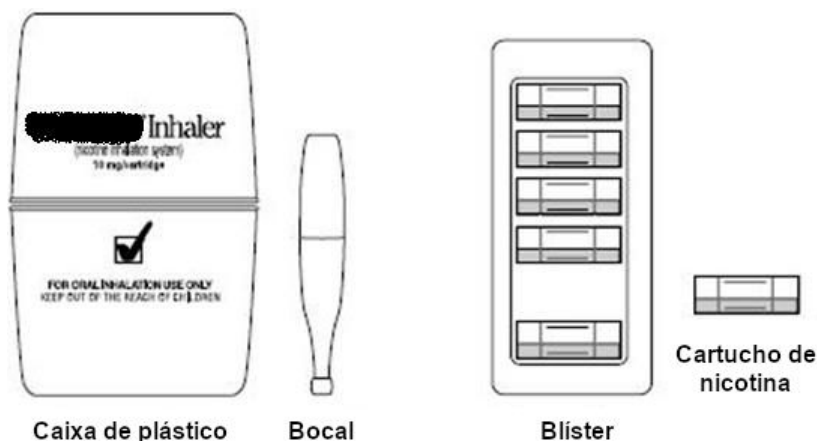
Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 2404.19/1 e 8543.40/1.

2404.12 (continuação)

2. **Inalador** contendo cartuchos de 10 mg de nicotina. O produto é um dispositivo sujeito a receita médica para fins de cessação do tabagismo (tabágica). O seu sistema de liberação não funciona por aquecimento. O utilizador inala através do bocal de plástico colocado na extremidade do inalador para ativar um cartucho contendo uma almofada porosa impregnada de nicotina. A nicotina é então liberada e absorvida pelas membranas mucosas da boca e garganta do utilizador. Cada cartucho dura cerca de 20 minutos e fornece aproximadamente a mesma quantidade de nicotina que um cigarro.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3. **Pacotes de nicotina**, disponíveis em diferentes níveis de concentração de nicotina, contendo nicotina misturada com glicerina vegetal, propilenoglicol ou sais de nicotina. É concebido para ser adicionado a um frasco de líquido destinado a ser utilizado em cigarros eletrônicos para obter a concentração desejada de nicotina de acordo com as doses recomendadas na embalagem. Este produto não é um líquido destinado a ser utilizado em cigarros eletrônicos e não deve ser vaporizado sozinho.

Aplicação das RGI 1 e 6.



2404.19

1. **Cartucho para “cigarro eletrônico”,** constituído por um bocal de plástico e um tubo, igualmente de plástico, contendo uma matéria absorvente saturada com uma solução composta de propilenoglicol, glicerol, óleo volátil de tabaco, baunilha, mentol, linalol, 2,5-dimetilpirazina e 2-acetilpirazina. O cartucho é utilizado em um cigarro eletrônico que aquece e vaporiza a solução presente no cartucho para produzir um vapor que será inalado pelo usuário do cigarro.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 2404.12/1 e 8543.40/1.



2. **Difusores de óleos essenciais** (sem nicotina e sem tabaco). O produto é um dispositivo eletrônico descartável previamente cheio que cria, sem combustão, vapor para ser inalado pela boca e exalado pelo nariz do utilizador. O produto é previamente cheio com uma mistura de óleos essenciais (20 %) e glicerina (80 %).

Aplicação das RGI 1 e 6.



2404.19 (continuação)

3. **Produto químico**, constituído por uma solução de glicerina e substâncias aromatizantes, injetado até a saturação dentro dos poros de pedras minerais naturais (*Shisha-Steam-Stones*) através de um método de injeção por pressão. O produto não contém nicotina.

Essas pedras são utilizadas num narguilé (cachimbo de água) que as aquece e leva a solução à ebulição para produzir um vapor que é inalado pelo utilizador do narguilé (cachimbo de água).

Aplicação das RGI 1 e 6.

**2404.91**

1. **Goma de mascar com nicotina**, apresentada na forma de pastilhas contendo 2 ou 4 mg de nicotina fixada sobre uma resina permutadora de íons, glicerol, um polímero sintético, carbonato de sódio, hidrogenocarbonato de sódio, sorbitol, além de aromatizantes, destinada principalmente a simular o gosto do fumo de tabaco. Este produto é destinado a pessoas que desejam parar de fumar.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 f) do Capítulo 21) e 6.

2. **Saquinhos (saquetas) de nicotina** de uso único por via oral, sem tabaco, contendo nicotina de qualidade farmacêutica, água e outros ingredientes de qualidade alimentar, incluindo fibras de eucalipto e de pinheiro, aromatizantes e edulcorantes. São colocados pelos utilizadores entre a gengiva e o lábio superior. Durante a utilização, a nicotina e os aromas são liberados e apenas a nicotina é absorvida pela membrana mucosa da gengiva. Este produto é para uso recreativo e não se destina a ajudar a cessação do tabagismo (tabágica).

Aplicação das RGI 1 e 6.



2404.92

1. **Produto destinado a ser administrado por via percutânea**, utilizado como fonte substitutiva de nicotina para os fumantes que tentam parar de fumar. O produto compreende: 1º) uma membrana exterior ou película protetora de plástico transparente para evitar o derramamento da substância ativa, a nicotina; 2º) uma pequena bolsa a partir da qual a nicotina é difundida, por absorção através da pele, no sistema circulatório; 3º) uma membrana de controle (permeável à substância ativa) permitindo uma difusão contínua e controlada da nicotina no corpo; 4º) um adesivo permeável à substância ativa que permite à pele absorver o produto quando de sua aplicação; e 5º) uma fita protetora, a ser retirada no momento da utilização, que permite conservar o produto fechado e intacto até o momento de sua aplicação.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO V

2501.00

1. **Sal em forma de blocos**, aglomerado por compressão, composto de cloreto de sódio (95 % ou mais) adicionado de pequenas quantidades de oligoelementos do tipo daqueles encontrados em certas formas naturais de sal (tais como magnésio, cobre, manganês e cobalto), **destinado a ser utilizado como “sal de lambr” pelo gado.**

2506.10

1. **Quartzo**, obtido por trituração da alaskita. Este mineral é submetido, sem alteração de sua estrutura de α -quartzo, a separação mecânica, a tratamento por ácido para eliminar as impurezas e a tratamento térmico destinado a suprimir a umidade residual remanescente após a lavagem e enxaguamento do produto com água.

2523.90

1. **Cimentos hidráulicos** que consistem em cimento Portland misturado com mais de 5 %, em peso, de outros materiais cimenteiros, tais como pozolana, cinza volante ou calcário.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2530.90

1. **Fragmentos de mós e pedras de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados** da posição 68.04, que podem ser utilizados apenas para a recuperação da matéria abrasiva.

Aplicação da RGI 4.

2. **Pó branco pulverulento** contendo mais de 99,2 %, em peso, de sulfato dissódico anidro, obtido unicamente da recolha mecânica da tenardita (sulfato dissódico anidro) formada naturalmente ao ar livre na superfície da mirabilita (sulfato dissódico decaidratado) que cristaliza a partir da salmoura natural de um lago devido às baixas temperaturas que ocorrem no inverno. Antes de ser embalado, o produto é passado através de uma peneira com uma abertura de malha de 0,65 mm.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 2833.11/1.

2614.00

1. **Minério de ilmenita**, na forma de um pó negro ou castanho-escuro que contém ilmenita (> 90 %), magnetita (< 0,3 %), sulfato (< 0,1 %) com um tamanho de partícula < 45 μ m para 99,5 % do pó. Não foi submetido a nenhum tratamento químico, apenas a operações mecânicas ou físicas, tal como a moagem.

É utilizado como um agente de carga para aumentar a densidade na perfuração de poços no mar.

Aplicação da RGI 1.

Cap. 27**1. Isômeros isolados e misturas de isômeros de hidrocarbonetos acíclicos saturados:**

1º) Isômeros isolados de pureza inferior a 95 % (*).

2º) Misturas de isômeros contendo menos de 95 % (*) de um isômero determinado.

Ver também o Parecer 2901.10/1.

2. Isômeros isolados e misturas de isômeros (exceto os estereoisômeros) de hidrocarbonetos acíclicos monoetilênicos ou polietilênicos:

1º) Isômeros isolados de pureza inferior a 90 % (*).

2º) Misturas de isômeros contendo menos de 90 % (*) de um isômero determinado.

Ver também os Pareceres 2901.23 a 2901.29/1.

3. Misturas de estereoisômeros de hidrocarbonetos acíclicos monoetilênicos ou polietilênicos, contendo menos de 90 % (*) de estereoisômeros de um hidrocarboneto determinado.

Ver também os Pareceres 2901.23 a 2901.29/1.

(*) Esta percentagem é calculada sobre o produto seco e refere-se ao volume, para os produtos gasosos, e ao peso, para os produtos não gasosos.

27.10 a 27.13**1. Produtos derivados do petróleo:**

Critérios diferenciadores de certos produtos do Capítulo 27: vaselinas de petróleo, ceras de petróleo, betumes de petróleo e óleos de petróleo (posições 27.12, 27.13 e 27.10).

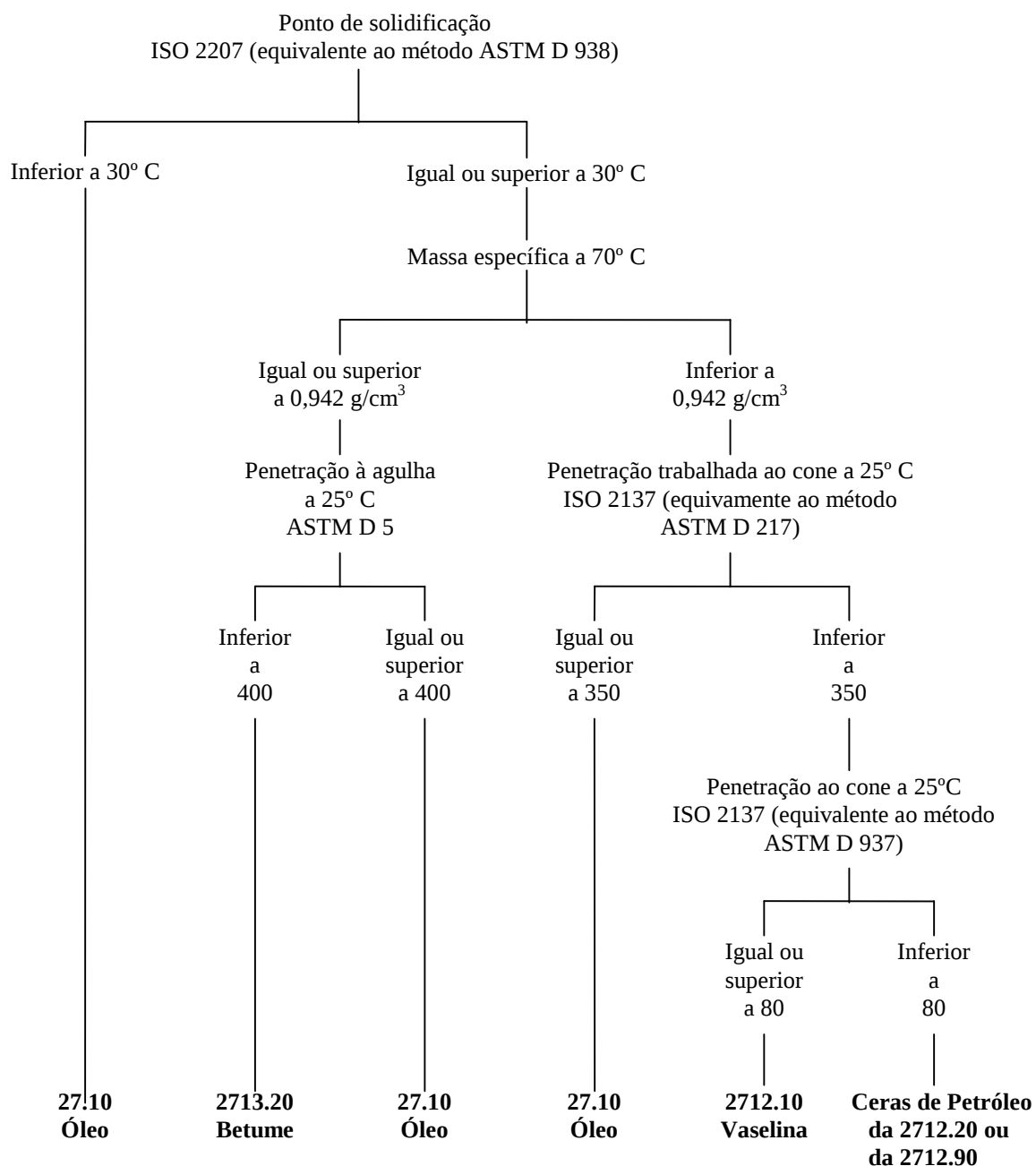
Nota: Os critérios utilizados para distinguir as diferentes categorias de produtos são reproduzidos, na forma de diagrama, no anexo ao presente Parecer.

27.10 a 2713.20

- | | |
|--|---|
| 27.10 a
27.13 | 1º) Produtos cujo ponto de solidificação, determinado pelo método do termômetro rotativo (ISO 2207 (equivalente ao método ASTM D 938)), é: |
| 27.10 | a) Inferior a 30 °C (Óleo). |
| 27.10,
2712.10 a
2712.90 ou
2713.20 | b) Igual ou superior a 30 °C.
<i>(V. parágrafo 2º.)</i> |
| | 2º) Produtos especificados em 1º) b) acima, com massa específica a 70 °C: |
| 27.10 ou
2713.20 | a) Igual ou superior a 0,942 g/cm ³ .
<i>(V. parágrafo 3º.)</i> |
| 27.10,
2712.10 a
2712.90 | b) Inferior a 0,942 g/cm ³ .
<i>(V. parágrafo 4º.)</i> |
| | 3º) Produtos especificados em 2º) a) acima, cuja penetração à agulha a 25 °C, determinada pelo método ASTM D 5, é: |
| 2713.20 | a) Inferior a 400 (Betume). |
| 27.10 | b) Igual ou superior a 400 (Óleo). |
| | 4º) Produtos especificados em 2º) b) acima, cuja penetração trabalhada ao cone a 25 °C, determinada pelo método ISO 2137 (equivalente ao método ASTM D 217), é: |
| 27.10 | a) Igual ou superior a 350 (Óleo). |
| 2712.10 a
2712.90 | b) Inferior a 350.
<i>(V. parágrafo 5º.)</i> |
| | 5º) Produtos especificados em 4º) b) acima, cuja penetração ao cone a 25 °C, determinada pelo método ISO 2137 (equivalente ao método ASTM D 937), é: |
| 2712.10 | a) Igual ou superior a 80 (vaselina). |
| 2712.20 ou
2712.90 | b) Inferior a 80 (ceras de petróleo). |

ANEXO AO PARECER 27.10 A 27.13/1

Critérios diferenciadores de certos produtos derivados do petróleo
das posições 27.10, 27.12 e 27.13
(exceto as preparações da posição 27.10)



2710.12 ou 2710.19

1. **Óleos grafitados**, constituídos por óleos de petróleo ou de minerais betuminosos contendo, em suspensão estabilizada, aproximadamente 0,04 a 0,2 % de grafita na forma de partículas, a maioria variando em tamanho entre 0,1 e 0,5 micrometro (micron).

2710.12

2. **Gasolina para motor com índice de octano 92**, uma preparação à base de óleo de petróleo sob a forma de um líquido amarelo-claro destinado a utilização em motores de pistão de combustão interna de ignição por centelha (faísca). É uma mistura de componentes de diferentes processos tecnológicos: destilação direta de petróleo, reforma catalítica, alquilação, isomerização de frações de destilação direta, craqueamento catalítico e hidrocrackeamento de gasóleo sob vácuo.

O teor de hidrocarbonetos aromáticos é de 52 %, em peso. Apresenta as seguintes características físico-químicas:

A densidade a 15 °C (ASTM D 1298) é de 742,0 kg/m³. A composição fracionada (ISO 3405/ASTM D 86) é a seguinte: ponto inicial de ebulição (PIE): 35 °C; ponto final de ebulição (PFE): 210 °C; 5 % vol. destilado a 54 °C; 90 % vol. destilado a 180 °C; 96 % vol. destilado a 210 °C.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota de subposição 4 do Capítulo 27).

2710.19

2. **Mistura** sob a forma de um líquido de cor amarelo pálido a marrom, contendo, em peso, 50 % de querosene e 50 % de parafina. A parafina consiste em hidrocarbonetos saturados C9 - C15 obtidos a partir de óleos vegetais desoxidados por hidrogenação. Menos de 90 % em volume (incluindo perdas) do produto destila a 210 °C (método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)). É utilizado como um combustível para motores a jato.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 27) e 6 (Nota 4 de subposição do Capítulo 27).

3. **Destilados pesados, combustíveis líquidos, óleo combustível 100**, uma preparação à base de óleo de petróleo sob a forma de um líquido viscoso e espesso, de cor marrom-escuro, destinado à combustão em caldeiras a vapor fixas e fornos industriais. Consiste em resíduos da refinação de petróleo adicionados com frações de destilação média. O teor de hidrocarbonetos aromáticos é de 68 %, em peso. Apresenta as seguintes características físico-químicas:

Viscosidade cinemática a 50 °C (ISO 3104/ASTM D 445): 354 mm²/s (cSt); características colorimétricas com uma diluição de 1:100 (ASTM D 1500): mais de 8; teor de enxofre (ISO 8754): 2,23 %, em peso; ponto de inflamação em cadinho aberto (ASTM D 92): 150 °C; temperatura de solidificação (ISO 3016): 6 °C; índice de saponificação (ISO 6293): inferior a 4; fração mássica da cinza sulfatada (ISO 3987): inferior a 1 %, em peso. A composição fracionada (ISO 3405/ASTM D 86) é a seguinte: ponto inicial de ebulição (PIE): 184 °C; ponto final de ebulição (PFE): 313 °C; rendimento: 18 % vol.; 1 % vol. destilado a 210 °C; 4 % vol. destilado a 250 °C; 14 % vol. destilado a 300 °C; 18 % vol. destilado entre 313 e 350 °C.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2710.19 (continuação)

4. **Combustível de baixa viscosidade para embarcações marítimas**, uma preparação à base de óleo de petróleo sob a forma de um líquido oleoso transparente amarelo, destinado à utilização em motores de embarcações marítimas e obtido a partir de frações destiladas da destilação direta de petróleo e de processos de tratamento secundário. O teor de hidrocarbonetos aromáticos é de 65 %, em peso. Apresenta as seguintes características físico-químicas:

Viscosidade cinemática a 50 °C (ISO 3104/ASTM D 445): 4,30 mm²/s (cSt); características colorimétricas com uma diluição de 1:100 (ASTM D 1500): 0; teor de enxofre (ISO 8754): 0,03 %, em peso; ponto de inflamação em cadinho aberto: 117 °C; ponto de inflamação em cadinho fechado: 92 °C. A composição fracionada (ISO 3405/ASTM D 86) é a seguinte: ponto inicial de ebulição (PIE): 206 °C; ponto final de ebulição (PFE): 381 °C; rendimento: 97 % vol.; 1 % vol. destilado a 210 °C; 9 % vol. destilado a 250 °C; 39 % vol. destilado a 300 °C; 79 % vol. destilado a 350 °C.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2711.19

1. **Gás liquefeito de petróleo (GLP)**, que consiste numa mistura de etano (2,0 %), propano (66,3 %), n-butano (18,7 %), isobutano (11,7 %), n-pentano (0,1 %) e isopentano (1,2 %). O produto é apresentado no estado líquido.

É um produto do processo de refinação do petróleo em bruto e do processamento do gás natural.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2712.90

1. **Ceras de petróleo “dopadas”** pela adição de quantidades muito pequenas de produtos como o poliisobutileno.

2714.90

1. **Betume natural desidratado e pulverizado disperso em água** contendo pequena quantidade de emulsificante (agente de superfície) adicionado unicamente por razões de segurança ou para facilitar a manipulação ou o transporte.

2715.00

1. **Produto de revestimento para telhados**, constituído por uma solução de betume adicionada de amianto, cargas minerais e óleo de tungue.
2. **Produto de revestimento para telhados, paredes exteriores e superfícies metálicas**, constituído por uma solução de betume adicionada de fibras de amianto e pigmento de alumínio.

Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO VI

2811.22

1. **Microssílica (sílica de fumo)**, composta de partículas ultrafinas de dióxido de silício amorfo (pelo menos 80 %, em peso), formada como um subproduto da fabricação de silício ou de ligas de ferrossilício. As principais impurezas contidas na microssílica (sílica de fumo) são o carbono, silício, carboneto de silício e os óxidos de metais alcalinos. O produto contém, em geral, mais de 90 % de sílica. Dependendo dos parâmetros operacionais, níveis mais baixos de sílica podem ser obtidos. A quantidade total de impurezas não pode exceder 20 %, em peso.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 a) do Capítulo 28) e 6.

2825.30

1. **Produtos com alto teor de pentóxido de vanádio**, comercialmente denominados “óxidos de vanádio fundido”, obtidos por ustulação, em presença de carbonato e de cloreto de sódio, de minerais como a carmotita mecanicamente enriquecida, seguido de lixiviação com água dos vanadatos de sódio assim obtidos, precipitação do pentóxido de vanádio pela ação do ácido sulfúrico, filtração e fusão.

2831.10

1. **Sulfoxilato acetaldeído de sódio**, contendo de 8 a 10 % de sulfito de sódio e de 4 a 7 % de sulfato de sódio, tratado ou não pelo amoníaco.

2833.11

1. **Pó branco pulverulento** contendo mais de 98,5 %, em peso, de sulfato dissódico anidro. Obtém-se a partir de uma mistura de mirabilita (sulfato dissódico decaidratado) e de tenardita (sulfato dissódico anidro) formada ao ar livre por desidratação natural, que, em seguida, é recolhida e enviada a uma fábrica na qual é submetida a operações de fusão (eliminação da água), centrifugação e secagem.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 2530.90/2.

2841.90

1. **Dióxido de lítio e cobalto** (LiCoO_2), apresentado na forma de um pó escuro, utilizado especialmente nos eletrodos positivos das baterias de íon de lítio.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2842.10

1. **Aluminossilicatos de sódio sintéticos**, constituídos por uma espécie molecular cuja composição é definida por uma proporção constante de elementos (sódio, alumínio e sílica) e pode ser representada por diagrama estrutural único, e apresentando reticulado cristalino de células unitárias iguais.
2. **Aluminossilicatos de sódio sintéticos**, amorfos ou de estrutura cristalina, apresentando estrutura aleatória contendo variadas proporções de sódio, alumínio e silício, não podendo sua composição ser definida por uma relação constante entre os elementos.

2901.10**1. Isômeros isolados e misturas de isômeros de hidrocarbonetos acíclicos saturados:**

- 1º) Isômeros isolados de pureza mínima de 95 % (*).
2º) Misturas de isômeros contendo ao menos 95 % (*) de um isômero determinado.

Ver também o Parecer Cap. 27/1.

- (*) Esta percentagem é calculada sobre o produto seco e refere-se ao volume, para os produtos gasosos, e ao peso, para os produtos não gasosos.

2901.23 a 2901.29**1. Isômeros isolados e misturas de isômeros (incluindo estereoisômeros) de hidrocarbonetos acíclicos monoetilênicos ou polietilênicos:**

- 1º) Isômeros isolados de pureza mínima de 90 % (*).
2º) Misturas de estereoisômeros contendo ao menos 90 % (*) de estereoisômeros de um hidrocarboneto determinado.
3º) Mistura de outros isômeros contendo ao menos 90 % (*) de um isômero determinado.

Ver também os Pareceres Cap. 27/2 e Cap. 27/3.

- (*) Esta percentagem é calculada sobre o produto seco e refere-se ao volume, para os produtos gasosos, e ao peso, para os produtos não gasosos.

2905.49**1. Ésteres glicéricos** (benzenosulfonato de glicerol, por exemplo), obtidos por reação de compostos orgânicos de função ácido da posição 29.04 com o glicerol da subposição 2905.45.**2908.99****1. Antimônio (III) bis (pirocatequina dissulfonato de sódio).****2918.19****1. Ácido 12-hidroxiesteárico**, de pureza igual ou superior a 90 %.

V. também o Parecer 3823.19/2.

2921.19

1. **Sal de sódio da N-metiltaurina**, apresentado na forma de **pasta aquosa**.

2922.19

1. **Meclofenoxato** (DCI) (p-clorofenoxiacetato de 2-dimetilaminoetila), éster de um amino-álcool (2-dimetilaminoetanol) que contém apenas um só tipo de função oxigenada (função álcool).

2924.19

1. **Soluções aquosas de dimetilol-ureia**, contendo ou não formaldeído proveniente da dissociação do produto, utilizadas em acabamentos na indústria têxtil:

Não adicionadas de perfume.

Ver também o Parecer 3809.91/1.

2924.29

1. **Diflubenzuron**. (N-[[[4-clorofenil)amino]carbonil]-2,6-difluorobenzamida), ureíde cíclica utilizada geralmente na indústria de inseticidas.

2933.39

1. **Produto**, apresentado na forma de uma solução aquosa castanha clara a ligeiramente turva, que contém dicloreto de paraquate (dicloreto de N, N'-dimetil-4,4'-bipiridina) de 44,16 a 48,58 %), um emético (PP796: máximo 0,1 %) e uma substância corante. Este produto precisa ser misturado com outros compostos para produzir produtos prontos para utilização.

O produto é apresentado em tambores ou a granel.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 g) do Capítulo 29 e Nota 1 a) do Capítulo 38) e 6.

2933.69

1. **Soluções aquosas de trimetilolmelamina**, contendo ou não formaldeído proveniente da dissociação do produto, utilizadas em acabamentos na indústria têxtil:

Não adicionadas de perfume.

Ver também o Parecer 3809.91/2.

2934.99

1. **Pradefovir** (DCI) ((2R,4S)-2-[[2-(6-amina-9H-purina-9-ila)etoxi]metila]-4-(3-clorofenila)-1,3,2λ⁵-dioxafosfinan-2-ona), éster cíclico de um álcool diídrico com ácido fosfônico, cuja estrutura contém um ciclo pirimidina condensado (purina).

Aplicação das RGI 1 (Nota 7 do Capítulo 29) e 6.

2936.21

1. **Preparações constituídas de vitamina A** (aproximadamente 15 % a 17 % em peso) estabilizadas em uma matriz por meio de agentes antioxidante ou de outros aditivos para sua conservação ou transporte.

Ver também os Pareceres 2309.90/6, 2936.28/1 e 2936.90/1.

2936.23

1. **Preparação em pó** que contém 80 % de riboflavina (vitamina B₂) finamente dispersa numa matriz de dextrina. O produto utiliza-se na alimentação de animais em pré-misturas ou em alimentos compostos.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 f) do Capítulo 29) e 6.

2936.28

1. **Preparações constituídas de vitamina E** (cerca de 50 % em peso) estabilizadas em uma matriz por meio de agentes antioxidante e de outros aditivos ou embebidas em sílica amorfa para sua conservação ou transporte.

Ver também os Pareceres 2309.90/6, 2936.21/1 e 2936.90/1.

2. **Preparação em pó** que contém 50 % de acetato de DL-alfa-tocoferol adsorvido em dióxido de silício. O produto utiliza-se na alimentação de animais em pré-misturas ou em alimentos compostos.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 f) do Capítulo 29) e 6.

3. **Preparação em pó** que contém 50 % de acetato de DL-alfa-tocoferol finamente disperso numa matriz de amido alimentar modificado e maltodextrina. Adiciona-se dióxido de silício como agente fluidificante numa proporção de 1 %. O produto utiliza-se na alimentação de animais em sucedâneos do leite e dietas líquidas, e quando a estabilidade é essencial, por exemplo, em pré-misturas agressivas (pH > 10) e em alimentos enlatados para animais de estimação (companhia).

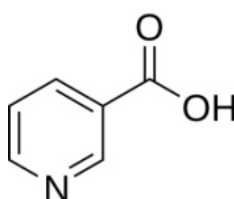
Aplicação das RGI 1 (Nota 1 f) do Capítulo 29) e 6.

2936.29

1. **Ácido nicotínico (“niacina”)**, também conhecido como vitamina B₃, é um composto orgânico de fórmula C₆H₅NO₂ que, dependendo da definição utilizada, é um dos 20 a 80 nutrientes essenciais para os seres humanos. Sólido incolor, solúvel em água, é um derivado da piridina com um grupo carboxila (COOH) na posição 3 (ver a estrutura química abaixo).

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 2936.29/2.

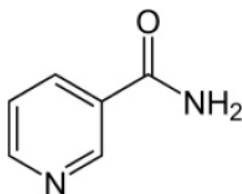


2936.29 (continuação)

2. **Nicotinamida (“niacinamida”)**, também conhecida como vitamina B₃, é um composto orgânico de fórmula C₆H₆N₂O que, dependendo da definição utilizada, é um dos 20 a 80 nutrientes essenciais para os seres humanos. Sólido incolor, solúvel em água, é um derivado da piridina com um grupo carboxamida (CONH₂). O ácido nicotínico e a nicotinamida podem ser convertidos um no outro (ver a estrutura química abaixo).

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 2936.29/1.



3. **Preparação em pó** que contém 80 % de ácido fólico finamente disperso numa matriz de dextrina. O produto utiliza-se na alimentação de animais em pré-misturas ou em alimentos compostos.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 f) do Capítulo 29) e 6.

2936.90

1. **Preparações constituídas por uma mistura de vitaminas A e D₃** (cerca de 15 % a 17 % em peso) estabilizadas em uma matriz por meio de agentes antioxidante para sua conservação ou transporte.

Ver também os Pareceres 2309.90/6, 2936.21/1 e 2936.28/1.

3002.12

1. **Frações do sangue** apresentadas na forma de pó, obtido pelo isolamento de plasma de sangue comestível de boi ou de porco. O plasma é em seguida secado por pulverização a baixa temperatura, com o fim de preservar a estrutura celular e o valor nutritivo. Estes produtos, que contêm aproximadamente 70 % de proteínas, são utilizados em pequenas quantidades (1 a 5 % do peso do produto final) em alimentos, como proteínas funcionais ou pela sua propriedade de aglutinante hidráulico, seu poder gelificante, etc.

3002.13

1. **Interferon**, proteína produzida pelas células do corpo para a defesa contra os vírus e outras substâncias, que inibe o crescimento das células e a multiplicação de agentes infecciosos diversos e regula a função imunológica.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota de subposições 1 a) do Capítulo 30).

2. **Peginterferon alfa-2a** (DCI), diésteres de mono (N2,N6-dicarboxi-L-lisil) interferon alfa-2a com éter monometílico de polietilenoglicol. A peguilação ocorre em um resíduo de lisina na posição 31, 121, 131 ou 134. A massa molecular da parte peguilada pode ser indicada na denominação do produto (DCI) pela adição de um número, por exemplo: peginterferon alfa-2a (40 KD). Este produto é um imunomodulador utilizado em medicina para tratar a hepatite B ou a hepatite C.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota de subposições 1 a) do Capítulo 30).

3. **Peginterferon alfa-2b** (DCI), diésteres de monocarboxiinterferon alfa-2b com éter monometílico de polietilenoglicol. A peguilação ocorre em um átomo de nitrogênio seja no resíduo de cisteína na posição 1 ou num dos resíduos de lisina na posição 31, 121 ou 134. A massa molecular da parte peguilada pode ser indicada na denominação do produto (DCI) pela adição de um número, por exemplo: peginterferon alfa-2b (12 KD). Este produto é um imunomodulador utilizado em medicina para tratar hepatite C crônica.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota de subposições 1 a) do Capítulo 30).

4. **Pegfilgrastim** (DCI) (N-(3-hidroxipropil)metionil, fator de estímulo de colônia humana, 1-éter com α -metil- ω -hidroxipoli(oxietileno)), uma forma de filgrastim (DCI) (um fator de crescimento granulocitário humano (G-CSF)) de ação prolongada, obtido por fixação covalente de uma única molécula de polietilenoglicol de 20 kDalton sobre o radical metionil N terminal da cadeia peptídica do filgrastim por uma reação denominada aminação redutiva. O pegfilgrastim, tal como o filgrastim, pertence a uma categoria de substâncias que regulam a proliferação e a maturação dos neutrófilos na medula óssea, ajudando desse modo a restabelecer a eficácia do sistema imunológico contra as infecções bacterianas nos casos de neutropenia.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota de subposições 1 a) do Capítulo 30).

3002.49

1. **Produtos à base de culturas de lactobacilos, apresentados a granel, contendo, como excipiente ou suporte, seja carbonato de cálcio e lactose, seja amido e lactose, seja sacarose e polissacarídeos.** Estes produtos são utilizados na fabricação de medicamentos ou como aditivo na alimentação de animais para favorecer a digestão e tratar distúrbios intestinais.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3003.20

1. **Preparação utilizada na alimentação de animais** para a prevenção da coccidiose, em frangos de corte, causada por *Eimeria* spp. A preparação apresenta-se na forma de um pó fluido composto de maduramicina de amônia (sal de amônia da maduramicina) (0,75 %), nicarbazina (8 %) (substâncias ativas) e sabugos (carolos) de milho (suporte). É acondicionada em sacos de 25 kg e deve ser misturada com alimentos na proporção de 500 g por tonelada de alimento.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Preparação utilizada na alimentação de animais** para a prevenção e controle da progressão da coccidiose, em frangos de corte, causada por *Eimeria* spp. A preparação apresenta-se na forma de um pó branco a esbranquiçado composta de cloridrato de robenidina (10 %) (substância ativa) e carbonato de cálcio (suporte). É acondicionada em sacos de 25 kg e deve ser misturada com alimentos na proporção de 350 a 500 g por tonelada de alimento.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3003.90 ou 3004.90

1. **Borogluconato de cálcio** comercial (mistura de gluconato de cálcio e ácido bórico para fins terapêuticos).

3004.20

1. **Substituto de enxerto ósseo** constituído por sulfato de cálcio de qualidade cirúrgica contendo 4 % de sulfato de tobramicina. Este produto apresenta-se em pellets (de 4,8 mm de diâmetro), de formato regular, acondicionados em frascos esterilizados de 5 cc, 10 cc e 20 cc.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3004.39

1. **Produto a ser administrado por via percutânea**, utilizado no tratamento de deficiência hormonal durante a menopausa, compreendendo (i) uma membrana exterior ou película protetora de plástico transparente, para evitar o derramamento da substância ativa (17 β -estradiol); (ii) uma pequena bolsa a partir da qual o 17 β -estradiol é difundido, por absorção através da pele, para o sistema circulatório; (iii) uma membrana de controle (permeável à substância ativa) permitindo uma difusão contínua e controlada do 17 β -estradiol no corpo; (iv) um adesivo permeável à substância ativa que permite à pele absorver o produto quando de sua aplicação; e (v) uma fita protetora a ser retirada no momento da utilização que permite conservar o produto fechado e intacto até o momento de sua aplicação.

3004.50

1. **Preparação líquida** com a seguinte composição: citrato de ferro amoniacal, vitamina B₁₂, ácido fólico, solução de sorbitol, álcool (3,61 %), essência de framboesa e uma proporção adequada de diferentes vitaminas. Esta preparação é utilizada como reconstituente do sangue no tratamento de anemia nutricional ou hipocrômica.

3004.90

1. **Produto a ser administrado por via percutânea**, utilizado por pacientes de angina para regular os batimentos cardíacos, compreendendo (i) uma membrana exterior ou película protetora de plástico transparente, para evitar o derramamento da substância ativa (nitroglicerol); (ii) uma pequena bolsa a partir da qual nitroglicerol é difundido, por absorção através da pele, para o sistema circulatório; (iii) uma membrana de controle (permeável à substância ativa) permitindo uma difusão contínua e controlada de nitroglicerol no corpo; (iv) um adesivo permeável à substância ativa que permite à pele absorver o produto quando de sua aplicação; e (v) uma fita protetora a ser retirada no momento da utilização que permite conservar o produto fechado e intacto até o momento de sua aplicação.
2. **Medicamento** em drágeas contendo extratos vegetais (de raízes de valeriana e de cones de lúpulo), maltodextrina, corantes e excipientes. De acordo com o rótulo, a utilização do produto é recomendada para tratar a excitação mental (duas a quatro drágeas por dia) ou distúrbios com o sono (uma drágea por dia). O produto contém uma quantidade suficiente de ingredientes ativos para prover um efeito curativo ou profilático contra distúrbios tais como a insônia ou a falta de sono. Está acondicionado para venda a retalho em embalagens, por exemplo, com 60 drágeas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3. **Medicamento** utilizado no tratamento da obesidade, na forma de cápsulas, contendo orlistate (DCI) (120 mg por cápsula), gelatina, índigo carmim (INS 132) e dióxido de titânio (INS 171). O invólucro da cápsula contém os seguintes ingredientes inativos: celulose microcristalina, glicolato de amido sódico, povidona, laurilsulfato de sódio e talco.

Este produto deve ser administrado em combinação com um regime hipocalórico, no tratamento de pacientes obesos ou de pacientes com sobrepeso apresentando fatores de risco concomitantes, como, por exemplo, diabetes do tipo 2, hipertensão e hiperlipidemia. O produto contém ingredientes ativos para ter um efeito curativo ou profilático contra a obesidade.

O produto está acondicionado para venda a retalho em um recipiente de plástico contendo 90 cápsulas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4. **Medicamento** na forma de seringas previamente cheias contendo 20 mg/2 ml de solução viscoelástica de hialuronato de sódio numa embalagem estéril. Um mililitro de solução isotônica (pH 7,3) contém 10 mg de hialuronato de sódio obtido por fermentação (1 %), cloreto de sódio, fosfato dissódico, diidrogeno-fosfato de sódio e água para injeções nas cavidades articulares.

É indicado para amaiar a dor e melhorar a mobilidade em casos de alterações degenerativas e traumáticas da articulação do joelho e outras articulações sinoviais. Este produto melhora as propriedades viscoelásticas do líquido sinovial graças às injeções intra-articulares do ácido hialurônico altamente purificado.

Aplicação das RGI 1 e 6.

5. **Medicamento** na forma de seringas previamente cheias contendo 40 mg/2 ml de solução viscoelástica de hialuronato de sódio numa embalagem estéril. Um mililitro de solução isotônica (pH 7,3) contém 20 mg de hialuronato de sódio obtido por fermentação (2 %), cloreto de sódio, fosfato dissódico, diidrogeno-fosfato de sódio, manitol e água para injeções nas cavidades articulares.

É indicado para amaiar a dor e melhorar a mobilidade em caso de alterações degenerativas e traumáticas da articulação do joelho e outras articulações sinoviais. Este produto melhora as propriedades viscoelásticas do líquido sinovial graças às injeções intra-articulares do ácido hialurônico altamente purificado.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3004.90 (continuação)

6. **Substituto de enxerto ósseo**, na forma de grânulos, recomendado para preenchimento de defeitos ósseos e para o aumento ósseo na odontologia regenerativa, por exemplo, implantologia, periodontologia, reconstrução da crista alveolar do maxilar.

O produto apenas consiste em hidroxiapatita, que é um composto de natureza inorgânica pertencente ao grupo dos ortofosfatos de cálcio. O produto está embalado para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 e 6.

7. **Bicarbonato de sódio sob a forma de pó branco**, de fórmula química NaHCO_3 , acondicionado num cartucho ou num saco de plástico com um conteúdo de 550 a 900 g. Este produto destina-se apenas a ser utilizado em combinação com um concentrado ácido para diálise com bicarbonato de acordo com a diluição prescrita pelo médico. A embalagem do produto é especialmente concebida para ser ligada diretamente a uma máquina de diálise para remover a ureia e outros resíduos do sangue. Cada cartucho ou saco é de utilização única.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8. **Cotrimoxazol**, em forma de comprimido, utilizado no tratamento de infeções causadas por bactérias, como a cólera ou o tifo. É composto por duas substâncias ativas, o sulfametoxazol (SMZ) e a trimetoprima (TM), e está acondicionado para venda a retalho.

Forma farmacêutica e quantidade de substâncias ativas por unidade: comprimidos beges (marcados) que contêm 160 mg de TM e 800 mg de SMZ.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3005.90

1. **Gaze para uso médico**, 100 % de tecido de algodão, branca, com textura lisa e peso de 15 g/m². Este tecido (90 m x 90 cm), dobrado ao meio no sentido do comprimento, com uma largura aparente de 45 cm, é acondicionado para a venda a retalho em rolos de um peso aproximado de 1.200 g. Os rolos são embrulhados com duas camadas de papel (uma azul e a outra branca). Conforme informado no rótulo, esta gaze é para uso hospitalar e não é esterilizada.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 da Seção VI e Nota 1 e) da Seção XI) e 6.

3006.70

1. **Preparações, em gel, compostas de propilenoglicol, hidroxietilcelulose, parabena e água**, utilizadas para fins lubrificantes em ginecologia e cirurgia, ou em eletrocardiografia (ECG), cistoscopia e ecografias.

3102.40

1. **Fertilizante nitrogenado**, em grânulos, composto principalmente de nitrato de amônia misturado com pequena quantidade de carbonato duplo de cálcio e magnésio (tendo uma função de estabilizante e de antiaglomerante), de nitrato de magnésio (estabilizante) e água, e acondicionado em sacos de 50 kg.

3203.00

1. **Produto próprio para ser utilizado na coloração de vinhos ou outras bebidas**, com um teor alcoólico volumétrico de aproximadamente 10 %, um teor em extrato seco de 74,5 g/l e um teor anormalmente alto de enocianina, conferindo-lhe uma coloração quarenta a cinquenta vezes mais intensa que a de um vinho tinto natural com propriedades enológicas normais.
2. **Equinenona**.
3. **Torularodina**.
4. **Produto próprio para ser utilizado na coloração de substâncias alimentícias**, constituído por suco concentrado de baga de sabugueiro, tratado mecanicamente para aumentar o teor em pigmentos naturais (polifenóis e antocianinas), no qual o equilíbrio dos outros constituintes do suco natural (por exemplo, glicose, frutose, ácidos aminoácidos) foi quebrado.

Aplicação da RGI 1.

3206.11

1. **Dióxido de titânio do tipo anatase, não tratado em superfície**, fabricado pelo processo ao sulfato, com adição, antes da calcinação, de uma pequena quantidade de compostos de fósforo, potássio e antimônio, a fim de se obter um produto final pulverulento que possua as propriedades físicas requeridas (estrutura cristalina estável, modificação cristalina necessária, tamanho e forma específicas das partículas) próprias para o tornar apto a uma utilização específica como pigmento.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 a) do Capítulo 28) e 6.

3207.10

1. **Tintas cerâmicas para dispositivos de jato de tinta**, constituídas por uma suspensão (25 a 50 %, em peso) de pigmentos inorgânicos (por exemplo, aluminato de cobalto, cromita de ferro e zinco e antimônio níquel-titânio) em solventes orgânicos (40 a 70 %, em peso). O produto é utilizado pela indústria da cerâmica em aplicações digitais com dispositivos de jato de tinta para colorir ou opacificar as superfícies por cozimento.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3207.30

- Preparação constituída por prata reduzida e finamente dispersa** em colódio ou terpinol, destinada a ser utilizada em mica ou em vidro, por meio de um vaporizador (*spray*) ou tela de seda, à cerca de 580°C, pelas indústrias elétricas e cerâmicas (por exemplo, circuitos impressos).

3208.10

- Solução de resina alquídica modificada**, contendo *white spirit* branco (93,95 %, em peso) e resinas alquídicas (6,05 % em peso). Esta solução apresenta-se em tambores metálicos de 200 litros ou transportada a granel.

É utilizada em tintas e vernizes (por exemplo, como aglutinante em composições de impregnação e de decoração de madeira ou para retificar a composição de tintas e vernizes).

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 32) e 6.

- Solução de resina alquídica modificada**, contendo *white spirit* branco (98,88 %, em peso) e resinas alquídicas (1,12 %, em peso). Esta solução apresenta-se em tambores metálicos de 200 litros ou transportada a granel.

É utilizada em tintas e vernizes (por exemplo, como aglutinante em composições de impregnação e de decoração de madeira ou para retificar a composição de tintas e vernizes).

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 32) e 6.

- Tinta primária de poliéster amarelo-esverdeada**, uma preparação líquida constituída por uma mistura de:
 - resinas (resina de poliéster saturada, resina melamínica e resina epóxida), 41 - 57 %, em peso;
 - pigmentos (caulim (caulino), dióxido de titânio e cromato de estrôncio), 18 - 33 %, em peso; e
 - aditivos, menos de 1 %, em peso;

dispersa numa mistura de solventes orgânicos constituindo 25 - 40 %, em peso, do produto. É apresentada em tambores de 208 litros (55 galões).

O produto é utilizado para revestir superfícies metálicas em linhas de revestimento de bobinas criando um revestimento orgânico, cuja espessura está compreendida entre 5 e 8 micrômetros (mícrons) (película seca). É aplicado sem diluição, em forma de película e é endurecido sob o efeito do calor a uma temperatura entre 190 e 200 °C. A película produzida torna as folhas metálicas resistentes à corrosão e favorece a aderência dos esmaltes de acabamento.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3208.20

- Solução alcoólica de resina de copolímero**, que contém álcool etílico (93,5 - 97,5 %, em peso), álcool isopropílico (0,5 - 1 %, em peso), dietilftalato (0,1 - 0,2 %, em peso) e uma solução de copolímero (4 - 4,5 %, em peso). A solução de copolímero é composta por álcool etílico (50 - 70 %, em peso) e copolímero de polivinilpirrolidona-acetato de vinila (30:70).

O produto apresenta-se sob a forma de um líquido transparente, em tambores de metal com um volume nominal de 200 litros, ou em contêineres (contentores) de plástico com um volume nominal de 1.000 litros. Utiliza-se como matéria-prima na produção de laquê (laca) para o cabelo.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 32) e 6.

3208.90

1. **Resina de poliuretano de um componente utilizada em tratamento úmido**, contendo poliol (15 %, em peso), isocianato (7 %, em peso), glicol (8 %, em peso) e dimetilformamida (70 %, em peso). Utiliza-se na fabricação de couro artificial.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 32 e Nota 2 e) do Capítulo 39) e 6.

3214.10

1. **Preparações para o fechamento hermético de latas metálicas** consistindo em uma dispersão aquosa com a seguinte composição: borracha estireno-butadieno, matéria corante, plastificante, matérias de carga, aglutinantes e antioxidantes.
2. **Espuma de poliuretano (mástique de fixação)** à base de matéria plástica contendo, entre outros aditivos, produtos retardadores e gases propulsores, na forma de um líquido de cor marrom escuro, apresentada para venda a retalho em um recipiente pressurizado (750/1.000 ml). Este produto é liberado sob a ação de uma válvula e sai do recipiente pressurizado na forma de uma espuma autoexpansível que se torna branca quando exposta ao ar. Uma vez liberada, a espuma endurece em 10 minutos. Utiliza-se na fixação de molduras de janelas e de portas; na obturação de cavidades, na obturação de aberturas em materiais de construção e em isolamento de coberturas, na criação de telas acústicas, na obturação de cavidades em tubos, na fixação e no isolamento de painéis de parede, telhas, etc.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3214.90

1. **Produtos denominados “pinturas de cimento”**, constituídos por uma mistura de cimento Portland branco (70 a 95 % em peso), de matéria corante, de um agente regulador do tempo de pega, de um produto hidrófugo e, às vezes, de matérias minerais em pó (cal apagada, cré lavada, etc.), utilizados, após adição de água, como pintura em superfícies exteriores ou interiores de tijolos, cimento, concreto, etc.

3215.11 ou 3215.19

1. **Compostos constituídos por cera sintética adicionada de matérias corantes e, em certos casos, de carbonato de cálcio** (matéria de carga), utilizadas, após fusão, para impressão em negativo, por meio de uma máquina de cilindros do tipo convencional, de papel de transferência; os caracteres ou desenhos assim obtidos são subsequentemente aplicados por prensagem a quente sobre os artigos têxteis a imprimir.

3301.29

1. **Óleo essencial de lavanda (*Lavandula angustifolia*)**, acondicionado para venda a retalho.

Utilizações: por via oral (ação sedativa, carminativa, digestiva), por aplicação tópica (antisséptico, massagem) ou por inalação diluindo algumas gotas em água.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3302.10

1. **Preparação** composta de substâncias odoríferas (cerca de 2 %), concentrado de cítrico (46 %), ácido cítrico (acidulante) (19 %), ácido ascórbico (antioxidante) (1 %), outros aditivos alimentícios (goma de caruba (estabilizante), benzoato de sódio (conservante) e betacaroteno (corante)) (menos de 1 %) e água, utilizada na fabricação de bebidas não alcoólicas. A preparação contém todas as substâncias odoríferas necessárias para se obter o produto final, ou seja, uma bebida não alcoólica de laranja.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 33 e segunda parte do texto da posição 33.02) e 6.

3302.90

1. **Preparação à base de substâncias odoríferas em solução alcoólica**, composta de álcool etílico de um título alcoométrico em volume de 96,1 % (99,47 %, em peso), substâncias odoríferas (0,5 %, em peso), ftalato de dietila (desnaturante e fixador de substâncias odoríferas) (0,02 %, em peso) e de verde brilhante (Verde S, E-142) (corante, antisséptico e desinfetante) (0,003 %, em peso).

As substâncias odoríferas são, principalmente, limoneno (cerca de 80 %, em peso), citral, linalol e geraniol extraídos de óleos essenciais. O produto utiliza-se como matéria de base na fabricação de perfumes, águas-de-colônia, etc.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 33) e 6.

3304.10

1. **Preparação consistindo em uma substância rosa**, de aparência untuosa, composta de diversos ingredientes e destinada, com ou sem adição de perfume, a ser moldada na forma de **batom para os lábios**.

3304.99

1. **Água mineral natural** contida em latas *spray* sob pressão de gases naturais e neutros, **para utilização em tratamento e conservação da pele** (pulverização, hidromassagem, etc.).
2. **Vaselina pura apresentada para venda a retalho** (em pequenos frascos ou garrafas); as indicações constantes da etiqueta mencionam que o produto cura rachaduras (da pele e dos lábios), queimaduras e feridas superficiais, ajuda a prevenir eritemas nas nádegas e é utilizada para remover a maquiagem dos olhos.

3305.10

1. **“Xampus medicamentosos”** apresentados na forma de líquido viscoso ou pasta, contendo 2,5 % em peso de dissulfeto de selênio em uma suspensão detergente, perfumados ou não, destinados ao tratamento da seborreia e da caspa.
2. **Xampu** contendo 1,10 % de depaetrina (princípio ativo), 4,40 % de butóxido de piperonila (sinérgico do princípio ativo), agentes tensoativos aniônicos, não iônicos e anfóteros, benzoato de sódio (conservante), ácido cítrico e água. Este produto é acondicionado para venda a retalho em frascos plásticos de 125 ml, embalados por sua vez em uma caixa de cartão. É indicado, no frasco e na caixa, que o produto é um “xampu para o tratamento de piolhos e lêndeas do couro cabeludo” e é utilizado da mesma forma que qualquer outro xampu.

Aplicação da RGI 1, Nota 1 e) do Capítulo 30 e Nota 3 do Capítulo 33.

3. **Xampu** contendo 2 % de quetoconazola (agente antimicótico de largo espectro, sintético), lauriletersulfato de sódio, monolauriletersulfossucinato dissódico, dietanolamida de ácido graxo de coco, laurdimônio colágeno animal hidrolisado, metilglicosediolateo macrogol 120, perfume, imidureia, ácido clorídrico, eritrosina e água purificada. O produto pode ser acondicionado de diferentes maneiras: 1) em caixas com 6 saquinhos de 6 ml cada um; 2) em caixas com 12 saquinhos de 6 ml cada um; ou 3) em frascos plásticos de 60 ou 100 ml. É indicado para o tratamento e para a profilaxia de afecções devidas às leveduras do tipo *Pityrosporum*, como a pitíriase versicolor (local), as dermatites seborreicas e a pitíriase *capitis* (caspa). Segundo a afecção considerada, as aplicações podem variar, assim como a duração do tratamento. O produto deve ser aplicado no couro cabeludo e é utilizado da mesma forma que qualquer xampu.

Aplicação da RGI 1, Nota 1 e) do Capítulo 30 e Nota 3 do Capítulo 33.

4. **Xampu sob a forma de gel para lavagem da pele e do cabelo dos bebês**, contendo água, agentes orgânicos de superfície, cloreto de sódio, perfume, ácido cítrico, butilenoglicol, extratos vegetais e excipientes.

O produto está acondicionado em frascos de 500 ml para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 c) do Capítulo 34) e 6.

5. **Xampu sob a forma de gel para lavagem da pele e do cabelo**, contendo água, agentes orgânicos de superfície, glicerina, extrato vegetal, sulfato de magnésio, gluconato de zinco, butilenoglicol, cloreto de sódio, ácido cítrico, álcool, perfume, substâncias aromáticas e excipientes.

O produto está acondicionado em frascos de 250 ml para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 c) do Capítulo 34) e 6.

3305.10 (continuação)

6. **Produto para o banho destinado a ser utilizado como xampu, gel de banho e espuma de banho**, contendo água, agentes orgânicos de superfície, cloreto de sódio, propilenoglicol, glicerina, extratos vegetais, ácido cítrico, perfume, citronelol e excipientes.

O produto está acondicionado em frascos de 300 ml para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 c) do Capítulo 34) e 6.

3306.10

1. **Preparação** na forma de pasta contendo 2,2 % de íons de fluoreto livres (provenientes de fluoreto de sódio), 0,1 M de fosfato, caulinita recristalizada, um aromatizante e um excipiente, destinada a ser utilizada somente por dentistas, para tratamento profilático de cáries e para limpeza e polimento dos dentes.
2. **Preparação** apresentada na forma de pasta contendo 1,15 g de essências vegetais, 55 g de sílica (SiO₂), 0,25 g de timol e até 100 g de excipiente, usualmente destinada a aplicação por dentistas, para remoção do tártaro e para o polimento final de obturações.

3306.90

1. **Solução antisséptica** contendo, entre outros, ácido bórico, timol, eucaliptol e ácido benzoico, destinada à higiene bucal ou dentária, a prevenir o mau hálito e a formação de placa dentária, mas tendo propriedades terapêuticas ou profiláticas apenas acessórias.
2. **Preparação antiplaca** no estado líquido destinada a remover a placa dentária e dar brilho aos dentes. Esta preparação é utilizada por gargarejo, antes de se escovarem os dentes com pasta de dente.

3307.90

1. **Solução estéril de cloreto de sódio** (0,9 %) sem adição de conservantes. Este produto é recomendado para bebês, crianças ou adultos, em gotas nasais ou oculares, ou ainda para a lavagem das cavidades nasais e dos olhos, bem assim para preparação de banhos oculares. O produto é apresentado em caixas contendo doze ampolas de plástico (cada uma de 5 ml).

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Solução fisiológica de água do mar, esterilizada e microdifundida**, naturalmente rica em sais minerais e em oligoelementos marinhos. Trata-se de uma solução isotônica constituída por 31,82 % de água do mar sem conservantes e por um gás propulsor inerte (nitrogênio), acondicionada em um pulverizador de 100 ml de metal fechado com uma tampa, acondicionado numa embalagem de cartão. Este produto é recomendado aos bebês, crianças e adultos para lavagem das fossas nasais secas ou como complemento dos tratamentos contra as afecções otorrinolaringológicas.

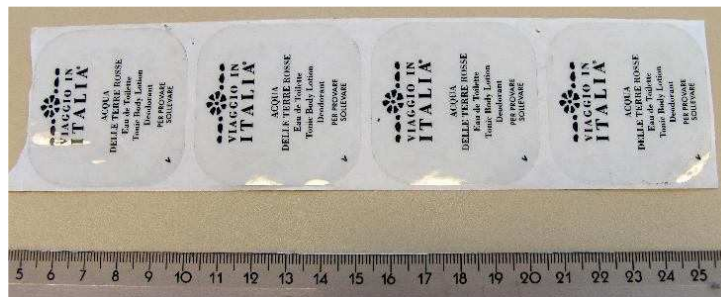
Aplicação das RGI 1 e 6.

3307.90 (continuação)

3. **Produto para testar fragrância contendo óleos essenciais**, consistindo de duas folhas transparentes de filme de poliéster coladas uma à outra. Um lado da folha inferior é autoadesivo e forrado de uma folha de papel que serve de suporte. Esse produto contém óleos essenciais perfumados depositados entre as duas camadas de filme, que podem ser separadas e coladas novamente uma à outra, até 25 vezes, para liberar amostras da fragrância. Os óleos essenciais não são perfumes e apenas imitam a fragrância dos perfumes que são objeto de publicidade.

O produto pode possuir material publicitário e indicações sobre sua utilização impressos em sua superfície (por exemplo, Água de Colônia, Loção Tônica Corporal, Desodorante). Destina-se a ser incorporado a uma página ou encarte de revista como elemento de um anúncio publicitário.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 da Seção VI e Nota 4 do Capítulo 33) e 6.

**3401.30**

1. **Preparações orgânicas tensoativas não contendo sabão, mas por vezes denominadas “sabonetes líquidos”**, apresentadas na forma de líquido ou de creme, acondicionadas para venda a retalho e destinadas à lavagem da pele.
2. **Creme de cor branca** acondicionado para venda a retalho num frasco de plástico (150 ml) contendo agentes orgânicos tensoativos para lavagem e hidratação da pele. O creme é aplicado na pele e depois enxaguado com água.

Os agentes tensoativos contidos neste produto são o cocoanfodiacetato dissódico e o estearato PEG-100.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3. **Gel de cor castanha clara**, contendo grãos castanhos de cascas de noz finamente moídas, acondicionado para venda a retalho num frasco de plástico (250 ml), contendo agentes orgânicos tensoativos para lavagem e esfoliação da pele. O gel é aplicado na pele e depois enxaguado com água.

Os tensoativos contidos neste produto são o sulfonato de olefina C14-16 sódica, lauril éter sulfato de amônia, cocamidopropil betaína, metil oleoil taurato de sódio e a dimeticona PEG/PPG-18/18.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3402.31

1. **Ácidos dodecilbenzeno-sulfônicos**, utilizados seja após neutralização, seja diretamente, em razão de suas propriedades tensoativas, em certos usos tais como galvanoplastia, desoxidação de metais, desenferrujamento, desengorduramento, flotação e polimerização em emulsão.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3402.42

1. **Polióis**, com características de produtos tensoativos sem íon ativo, utilizados como produtos tensoativos e também na fabricação de poliuretanos esponjosos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Polióis**, com características de produtos tensoativos sem íon ativo, obtidos por adições sucessivas de óxidos de propileno e de etileno à etilenodiamina, utilizados como produtos tensoativos e também na fabricação de poliuretanos esponjosos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3402.50

1. **Preparação em estado líquido contendo hipoclorito de sódio**, cloreto de sódio, hidróxido de sódio, óxido de amina, laurato de sódio, um perfume, sílica, um corante e água, apresentada em embalagem para venda a retalho e utilizada usualmente como detergente e desinfetante para banheiros, pias, etc.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3402.90

1. **Preparação tensoativa** constituída por um cloreto de alquiltrimetilamônia dissolvido em isopropanol, destinada a ser utilizada, em particular, como sensibilizador de gel na fabricação de borracha esponjosa.

3404.90

1. **Óleo de semente de Jojoba (*Simmondsia chinensis*) hidrogenada e texturizada**, apresentada sob a forma de grânulos cerosos sólidos com um diâmetro de aproximadamente 0,15 mm a 1,0 mm, utilizada como esfoliante em preparações cosméticas e em preparações para cuidados da pele.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3404.90 (continuação)**2. Monoglicerídeos produzidos a partir de óleo de palma (dendê) comestível totalmente hidrogenado.**

Após a esterificação, a matéria-prima é submetida a um tratamento de destilação durante o qual monoglicerídeos concentrados são obtidos, concentrando o produto de acordo com as seguintes especificações: min. 90 % de monoglicerídeos; teor de iodo: máx. 2 %; glicerol livre: máx. 1 %; acidez: máx. 3 %; ponto de fusão: cerca de 63 °C; ácidos graxos (gordos) trans: < 1 %.

O produto possui as características de uma cera artificial de acordo com os critérios estabelecidos na Nota Explicativa da posição 34.04.

O produto apresenta-se em sacos de 25 kg. É comumente utilizado em produtos de padaria, produção de margarina, branqueadores de café, produtos de massas e de batatas, doces e caramelos, gelificante alimentício e manteiga de amendoim.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**3504.00**

- 1. Preparação concentrada à base de proteínas de leite** constituída por 92 %, em peso, calculado sobre matéria seca, de proteínas de leite (77 % de caseína e 15 % de proteínas de soro de leite), matéria graxa (menos de 1,5 %), cinzas (menos de 4,5 %) e água (menos de 6 %). Este produto é utilizado para enriquecer em proteínas diversas preparações alimentícias.

Aplicação da RGI 1.

- 2. Concentrado de proteínas do leite**, obtido diretamente por meio de separação por membrana a partir de proteínas do leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, 86 % de proteínas do leite (80 % de caseínas, 20 % de proteínas do soro do leite), cinzas (7,4 %), água (5,1 %), resíduos de lactose (1 %) e matérias gordas (0,5 %). Este produto é utilizado para fabricação de produtos lácteos.

Aplicação da RGI 1.

3505.10

1. **Amido de milho anfótero** à base de amido de milho catiônico de grupo funcional amina ao qual uma quantidade determinada de fosfato foi adicionada. O produto contém, em peso, fósforo (0,3872 %) e silício (0,000392 %). Uma parte do fosfato adicionado reage/forma uma ligação com o amido para formar substituintes aniônicos do amido modificado catiônico. Uma outra parte do fosfato adicionado permanece não ligado no produto resultante. Os grupos aniônicos e os fosfatos não ligados formam em conjunto uma função específica do produto final que permite utilizá-lo na indústria do papel. O produto obtido é do tipo utilizado no processo ácido de fabricação do papel, no qual uma grande quantidade de alume é acrescentada na parte úmida da máquina de papel.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Amido de milho catiônico** ao qual um agente demulsificante foi adicionado (0,185 %, em peso). Este produto, criado para utilização na indústria do papel, é aplicado durante a encolagem à prensa ou à calandra lisa como agente de encolagem de superfície.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3506.10

1. **Travador de rosca (*thread locker*)**, líquido azul claro apresentado em frascos de plásticos com uma capacidade de 50 ml e munidos de um bico dosador. O produto tem por função garantir a estanqueidade e a união de elementos suscetíveis de serem posteriormente separados.

Compõe-se de dimetacrilato de poliglicol, dioctanoato de poliglicol, sacarina, hidróperóxido de cumeno, acetato de polivinil e sílica.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3602.00

1. **Explosivo preparado**, constituído por grânulos densos e muito puros (não porosos) de cor branca e de alta qualidade, que contém: nitrato de amônio: 98 % min. (teor de nitrogênio (azoto): 34 % min.), nitrato de magnésio: 1,0 % - 1,6 % e material combustível: 0,2 % máx.

Este produto é emulsionado em óleos minerais inertes e destina-se a ser utilizado como explosivo.

O produto é embalado em sacos de 1.250 kg.

Aplicação da RGI 1.

2. **Explosivo preparado**, constituído por grânulos porosos de cor branca, que contém: nitrato de amônio: 98 % min. (teor de nitrogênio (azoto): 34 % min.), material combustível: 0,2 % máx. e um agente de revestimento: 0,1 % máx.

Este produto é o material básico para a fabricação de nitrato de amônio com óleo combustível ANFO (*Ammonium Nitrate Fuel Oil*) utilizado para explosivos de uso civil (minas ou estaleiros de obras públicas).

O produto é embalado em sacos de 1.250 kg.

Aplicação da RGI 1.

3701.30

1. **Chapas pré-sensibilizadas, não impressionadas** (dimensões: 550 mm x 650 mm x 0,3 mm, 605 mm x 730 mm x 0,3 mm e 743 mm x 925 mm x 0,3 mm), cada uma composta por uma folha de alumínio eletroquimicamente granulada e revestida com produtos químicos sensíveis à luz ultravioleta (UV) (uma mistura de resinas orgânicas (fenólicas) e compostos diazoicos).

Quando expostas à luz UV através de um filme negativo ou positivo, reveladas e tratadas, as chapas serão utilizadas para a impressão por ofsete.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3701.30 ou 3701.99

1. **Placas compostas de folha de cobre sensibilizada** colada em suporte isolante, não impressionadas, destinadas à fabricação de circuitos elétricos por impressão e gravação química.

3705.00

1. **Fotografias policrômicas diapositivas**, dispostas por séries em um disco de cartão, metal, plástico, etc., comportando um orifício central e mossas, para inserção em estereoscópios manuais de tipo apropriado, a mudança das imagens sendo obtida pela rotação do disco.

Aplicação da RGI 1.

3801.20

1. **Grafitas coloidais e semicoloidais**, em dispersão em óleo mineral, compostas de óleo mineral em uma proporção igual ou superior a 70 %, de partículas de grafita em uma proporção de 2 a 30 % e, em certos casos, de estabilizantes, utilizadas principalmente na fabricação de óleos grafitados ou para a obtenção de superfícies grafitadas, sendo a grafita o constituinte básico.

3802.90

1. **Produtos à base de argila adicionados de ácidos**, obtidos pela adição controlada de ácido sulfúrico a uma argila natural dos tipos paligorskite (atapulgitite)-esmectita. Depois da adição do ácido sulfúrico, o produto descorante obtido não é lavado a água, mas seco e pulverizado em partículas da dimensão desejada.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3808.59

1. **Preparação intermediária** contando como único integrante ativo cerca de 75 % em peso de **carbofuran** (2,3-di-idro-2,2dimetil-7-benzofuranil metilcarbamato) e tendo propriedades inseticidas, utilizada na fabricação de inseticidas que podem acessoriamente ser empregados como nematicidas.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota de subposições 1 do Capítulo 38).

3808.61

1. **Loção antiparasitária** contendo 1,0 % de permetrina (princípio ativo), 0,5 % de malation (princípio ativo), 4,0 % de butóxido de piperonila (sinérgico do princípio ativo), isododecano e gás propulsor HFA134a. Este produto é acondicionado para venda a retalho em frascos de plástico com conteúdo de 125 ml e peso líquido de 116 g, que estão embalados em uma caixa de cartão. Está indicado no frasco e na caixa que o produto é recomendado no tratamento dos piolhos e das lêndeas do couro cabeludo e que a aplicação da loção deve ser feita no couro cabeludo com os cabelos secos, em um ambiente bastante arejado. Após ter aplicado a loção, recomenda-se lavar os cabelos com um xampu suave que facilite a remoção das lêndeas mortas.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota de subposições 2 do Capítulo 38).

3808.91

1. **Loção antiparasitária** contendo 1,8 % de depaetrina (princípio ativo), 7,2 % de butóxido de piperonila (sinérgico do princípio ativo), isododecano e gás propulsor HFA134a. Este produto é acondicionado para venda a retalho em frascos de plástico de 125 ml, que estão embalados em uma caixa de cartão. Está indicado no frasco e na caixa que o produto é recomendado no tratamento dos piolhos e das lêndeas do couro cabeludo e que a aplicação da loção deve ser feita no couro cabeludo com os cabelos secos, em um ambiente bastante arejado. Após ter aplicado a loção, recomenda-se lavar os cabelos com um xampu suave que facilite a remoção das lêndeas mortas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Coleira para cães**, de plástico, impregnada com um inseticida e um acaricida, utilizada para proteger cães contra pulgas e carrapatos. A coleira mede cerca de 48 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,2 cm de espessura. Uma das suas extremidades está cortada em ponta e a outra é equipada com uma fivela corredeira moldada para fixar a coleira ao pescoço do cão. O produto está acondicionado em um saco de plástico e apresentado em uma caixa de cartão para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**3808.92**

1. **Preparações** acondicionadas para venda a retalho em recipientes aerossóis de 300 ml, contendo agentes fungicidas (1,2 % em peso), perfume, querosene, álcool etílico, isobutano (gás propulsor) e, em alguns casos, ftalato de dietila. São utilizadas, por exemplo, em hospitais, salas de cirurgia, escritórios, escolas e quartos de doentes para prevenir a propagação de doenças causadas por fungos patogênicos.

3808.94

1. **Preparação consistindo em uma mistura de ácido fórmico e ácido propiônico**, com ou sem adição de formiato de amônia, diluída em água, utilizada na fabricação de alimentos para animais por suas propriedades antimicrobianas, para inibir microrganismos tais como bactérias (por exemplo, salmonela), leveduras ou fungos.

Aplicação da RGI 1.

2. **Agente antimicrobiano de largo espectro à base de derivados da isotiazolinona**, em solução aquosa. Quando entra em contato com microrganismos, tais como fungos, bactérias e algas, provoca uma inibição imediata do seu desenvolvimento levando à morte celular.

É utilizado para o tratamento da água e na fabricação da pasta de papel para controlar o crescimento das bactérias, fungos e algas.

Aplicação das RGI 1, 3 c) e 6.

3809.91

1. **Soluções aquosas de dimetilol-ureia**, contendo ou não formaldeído proveniente de dissociação do produto, utilizadas em acabamento na indústria têxtil:

Adicionadas de perfume.

Ver também o Parecer 2924.19/1.

2. **Soluções aquosas de trimetilol-melamina**, contendo ou não formaldeído proveniente de dissociação do produto, utilizadas em acabamento na indústria têxtil:

Adicionadas de perfume.

Ver também o Parecer 2933.69/1.

3. **Misturas de compostos de adição de baixo peso molecular**, apresentando diversos graus de metilolização, podendo conter formaldeído no estado livre, eterificadas ou não (monometilol- e dimetilol-ureias, trimetilol- e pentametilmelaminas, dimetilol-etileno-ureia e polimetilmelamina eterificada, por exemplo), utilizadas em acabamentos na indústria têxtil.

4. **Mistura de dois sais de diazônio** levada à concentração-tipo pela adição de sulfato de sódio e de cloreto de sódio, destinada a produzir, em certas fibras têxteis, com a ajuda de um copulante, matéria corante insolúvel cuja tinta não poderia ser desenvolvida por meio de um sal de diazônio isolado.

3809.91 (continuação)

5. **Preparação** acondicionada para venda a retalho em frascos de plástico (75 ml a 5 L), apresentada sob a forma de um líquido viscoso opaco e perfumado, contendo um agente de superfície quaternário (metil sulfato de dialquil éster de trietanol amônio, polímero de acrilamida e acrilato de amônio) (4 %), fragrância, óleo mineral, polímero, ácido fosfônico trialquilamina (adjuvante), ácido láctico (reforço), corantes e água (95 %). Este produto é utilizado para evitar eletricidade estática e para tornar a roupa mais macia. É adicionado à roupa no enxágue final.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**3814.00**

1. **Solvente obtido como subproduto de uma síntese Fischer-Tropsch**, composto de 63 a 65 % vol de álcool etílico, de 35 a 37 % vol de álcool isopropílico e de um máximo de 1 % vol de álcoois C₃/C₄.

Aplicação da RGI 1.

2. **Solvente orgânico** apresentado na forma de um líquido homogêneo claro e incolor, sem contaminantes sólidos, que contém: xileno (88,23 %), tolueno (0,55 %), metilisobutilcetona (7,68 %) e outros produtos (3,50 %). Utiliza-se para a preparação de mástiques, *primers* (primários), tintas, vernizes, adesivos, etc.

É embalado em barris com uma capacidade de 20 litros.

Aplicação das RGI 1.

3. **Líquido claro e transparente** composto por *white spirit* (57 %), deca-hidronaftaleno (DHN 35 %), álcool benzílico (5 %) e etilexanol (3 %), apresentado em tambores de aço de 200 litros. O produto utiliza-se para a preparação de vernizes e tintas ou para o desgorduramento de peças mecânicas, etc.

Aplicação da RGI 1.

3820.00

1. **Líquido antigelo concentrado** composto essencialmente de álcool etílico e água, adicionados de pequena quantidade de agente de superfície aniônico, de metiletilcetona, de matéria corante e, em função da fórmula, de monoetilenoglicol. O produto é destinado, após diluição em água, a degelo ou limpeza de para-brisas.

Aplicação da RGI 3 c).

3822.12

1. **Estojo de diagnóstico para a detecção do vírus Zika** consistindo num teste in vitro baseado na detecção quantitativa do RNA do vírus Zika por transcrição reversa seguida de uma reação em cadeia da polimerase (RT-PCR).

O produto contém os seguintes componentes:

- 1) Solução PCR: iniciador, sonda, tampão TRIS-HCl;
- 2) Taq: polimerase, dNTPs, MgCl₂;
- 3) Tampão: TRIS-HCl;
- 4) Solução PCR-CI: iniciador, sonda, tampão TRIS-HCl;
- 5) Controle interno: plasmídeo, TRIS-HCl;
- 6) Controle negativo: TRIS-HCl;
- 7) Padrão A (2 x 10⁵ cópias/μL): plasmídeo, TRIS-HCl, EDTA;
- 8) Solvente: TRIS-HCl, EDTA;
- 9) Água: água livre de DNase/RNase; e
- 10) Instruções de utilização (manual).

O produto deve ser utilizado com amostras de RNA extraídas de soro, plasma, urina, líquido cefalorraquidiano e líquido amniótico.

O método RT-PCR é utilizado para amplificar o RNA do patógeno. Um termociclador para RT-PCR é utilizado para amplificar e detectar a sonda fluorescente. O programa calcula a concentração de RNA do vírus Zika, expressa em cópias/μL, utilizando a curva de calibração gerada a partir do padrão quantitativo contido no estojo.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 3822.12/2 e 3822.12/3.

3822.12 (continuação)

2. **Estojo de diagnóstico para a detecção do vírus Zika** consistindo num estojo de teste ELISA (ensaio de imunoabsorção enzimática) que fornece um ensaio *in vitro* semiquantitativo para anticorpos humanos da classe de imunoglobulina IgM humano contra o vírus Zika no soro.

O produto contém os seguintes componentes:

- 1) Microplacas de titulação com poços revestidos com proteínas recombinantes não estruturais (NS1) do vírus Zika, na forma de 12 tiras de microplacas que contêm cada uma 8 poços individuais numa moldura;
- 2) Calibrador (IgM humano);
- 3) Controle positivo (IgM humano);
- 4) Controle negativo (IgM humano);
- 5) Conjugado enzimático: anticorpo IgM anti-humano marcado com peroxidase (cabra);
- 6) Tampão de amostragem que contém IgG/absorvente FR (preparação de anticorpos de cabra anti-IgG humano);
- 7) Tampão de lavagem;
- 8) Solução de cromogénio/substrato: TMB/H₂O₂;
- 9) Solução de parada: ácido sulfúrico 0,5 M;
- 10) Folha de proteção;
- 11) Instruções de utilização; e
- 12) Certificado de controle de qualidade.

Durante o primeiro passo de reação, as amostras diluídas são incubadas nos poços. No caso de uma amostra positiva, os anticorpos IgM específicos (também IgA e IgG) ligar-se-ão aos antígenos. Para detectar os anticorpos ligados, uma segunda incubação é realizada utilizando um anticorpo IgM anti-humano marcado por uma enzima (conjugado enzimático) que catalisa uma reação de produção de cor.

O estojo é adequado para o sorodiagnóstico de infecções agudas e antigas com o vírus Zika.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 3822.12/1.

3822.12 (continuação)

3. **Estojo de diagnóstico para a detecção do vírus Chicungunha** consistindo num estojo de teste ELISA (ensaio de imunoadsorção enzimática) que fornece um ensaio *in vitro* semiquantitativo para anticorpos humanos da classe de imunoglobulina IgM humano contra o vírus Chicungunha no soro ou no plasma para diagnóstico da febre de chicungunha e o diagnóstico diferencial da febre hemorrágica.

O produto contém os seguintes componentes:

- 1) Microplacas de titulação com poços revestidos com antígenos recombinantes do vírus Chicungunha na forma de 12 tiras de microplacas que contêm cada uma 8 poços individuais numa moldura;
- 2) Calibrador (IgM humano);
- 3) Controle positivo (IgM humano);
- 4) Controle negativo (IgM humano);
- 5) Conjugado enzimático: anticorpo IgM anti-humano marcado com peroxidase (cabra);
- 6) Tampão de amostragem que contém IgG/absorvente FR (preparação de anticorpos de cabra anti-IgG humano);
- 7) Tampão de lavagem;
- 8) Solução de cromogénio/substrato: TMB/H₂O₂;
- 9) Solução de parada: ácido sulfúrico 0,5 M;
- 10) Folha de proteção;
- 11) Instruções de utilização; e
- 12) Certificado de controle de qualidade.

Durante o primeiro passo de reação, as amostras diluídas são incubadas nos poços. No caso de uma amostra positiva, os anticorpos IgM específicos (também IgA e IgG) ligar-se-ão aos antígenos. Para detectar os anticorpos ligados, uma segunda incubação é realizada utilizando um anticorpo IgM anti-humano marcado por uma enzima (conjugado enzimático) que catalisa uma reação de produção de cor.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 3822.12/1.

3822.19

1. **Solução de limpeza para hemólise:** preparação líquida contendo azida de sódio, fosfato e agente de superfície, e embalada em garrafas de dois litros. A principal função desta solução é a lise da membrana celular dos eritrócitos e libertar fragmentos de hemoglobina que passarão por uma coluna de cromatografia líquida de alta eficiência (HPLC).

Utiliza-se, juntamente com outras substâncias, como reagente de diagnóstico *in vitro* para medição do nível de hemoglobina A1c (HbA1c) no sangue humano total.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3822.19 (continuação)

2. **Estojo de diagnóstico para detecção *in vitro* do vírus HIV no sangue, soro ou plasma humanos por imunoabsorção ligada às enzimas (ELISA).** O estojo contém principalmente o seguinte: 1º) microplacas de titulação revestidas com antígenos HIV-I e HIV-II purificados e 2º) anticorpos de cabra anti-IgG e anti-IgM humanos conjugados por peroxidase. Todos os anticorpos HIV existentes no soro ou no plasma em análise colocado nas microplacas de titulação ligam-se aos antígenos HIV após um período de incubação de 30 minutos a 40 °C. Após a lavagem das microplacas de titulação com uma solução lavante especial que permite eliminar todas as substâncias que não se ligaram, o conjugado é adicionado nas microplacas de titulação e incuba durante 30 minutos suplementares. Após uma lavagem e uma secagem suplementares destinadas a eliminar os conjugados que não se ligaram, uma solução cromógena é adicionada. É necessário esperar 30 minutos para que ocorra uma eventual mudança na cor e adiciona-se em seguida uma solução para interromper o curso da reação (*stopping solution*). A densidade óptica de cada microplaca de titulação é determinada após os 30 minutos que se seguem à interrupção da reação e permite indicar se os anticorpos HIV estão presentes na amostra testada e em qual quantidade.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3823.19

1. **Misturas de ácidos triaquilacéticos** contendo de 9 a 11 átomos de carbono.
2. **Ácido 12-hidroxiesteárico**, de pureza inferior a 90 %.

Ver também o Parecer 2918.19/1.

3824.99

1. **Preparação** compreendendo, além de numerosos outros compostos de natureza secundária, pirofosfato e tripolifosfato de sódio, um azulador óptico e pequena quantidade de um agente tensoativo aniônico, destinada à fabricação de preparação para lavagem, mediante adição de detergentes, por exemplo.
2. **Emulsificante e estabilizante combinados** na forma de pó fino, constituído principalmente por uma mistura de mono-, di- e tri-, ésteres de ácidos graxos de glicerol (o teor em triglicerídeos do produto sendo um resíduo do processo de fabricação), por carboximetilcelulose de sódio, por goma de guaré, por carragenina, por alginato de sódio e por goma de alfarroba, destinado a ser adicionado em pequenas proporções (menos de 1 %) aos sorvetes sólidos e moles para melhorar-lhes a textura e a consistência.
3. **Concentrado de antibiótico** apresentado na forma de pó branco micronizado contendo cerca de 2,3 % de nisina (antibiótico), 74 % de cloreto de sódio e 17 % de proteínas de leite (resíduos do processo de fabricação da nisina), utilizado na indústria alimentar para impedir a proliferação de bactérias.
4. **Base de batons para lábios não contendo matéria corante nem perfume**, consistindo em uma mistura homogeneizada de certos ingredientes e destinada, após adição de matéria corante e perfume, a ser moldada na forma de batons para lábios.

3824.99 (continuação)

5. **Aluminossilicatos de sódio sintéticos**, cristalinos, sendo a proporção de elementos que entram em sua composição constante ou não, mas contendo aglutinantes.
6. **Silicatos de cálcio sintéticos**, amorfos, apresentando estrutura aleatória, contendo variadas proporções de elementos (cálcio e silício), não podendo sua composição ser definida por uma relação constante entre os elementos.
7. **Bentonita cálcica natural misturada com pequena quantidade (de 1 a 4 % em peso) de carbonato de sódio (cinzas de soda)** que, quando tratada com água no momento da utilização, se transforma por troca de íons em bentonita de sódio, que é preferível para utilizações que exigirem um produto altamente expansível na água (por exemplo, lamas de perfuração petrolífera, pastas de cimento utilizadas em revestimento de poços de petróleo, etc.).
8. **Aquecedores de mãos ou aquecedores de pés descartáveis**, constituídos por um saquinho acondicionado em embalagem hermética, de falso tecido poroso revestido de plástico, contendo principalmente pó de ferro, um catalisador de oxidação, um promotor de oxidação e absorventes de umidade. Em contacto com o ar ambiente, depois de retirada a embalagem exterior, o pó de ferro sofre uma oxidação regular no curso de uma reação que produz calor (reação exotérmica), durante um período de 5 a 7 horas. Estes artigos são destinados a aquecer as mãos e os pés no curso de atividades realizadas em temperaturas frias.

Aplicação da RGI 1.

9. **Mistura de dois tipos de argila à base de bentonita**, resultante de um processo patenteado composto de diversas operações: mistura de argilas à base de magnésio e alumínio em uma proporção determinada, adição de água para criar uma lama líquida, ação de um moinho de esferas a fim de desintegrar as argilas e eliminar algumas impurezas, centrifugação para remover outras impurezas e em seguida secagem da mistura em um tambor para obter-se um produto final com propriedades que não existem no estado natural.

Aplicação da RGI 1 e da Nota 1 do Capítulo 25.

10. **Ativador de branqueamento em pó**, composto de tetraacetililenodiamina (> 90 % em peso) como componente ativo, carboximetilcelulose (< 8 %) como agente aglutinante, pigmentos inertes (< 0,5 %) para fins estéticos e água (< 2 %). O produto é utilizado em fórmulas de detergentes.

Aplicação das RGI 1 e 6.

11. **Mistura de dois óxidos inorgânicos** obtida por um processo patenteado que consiste em misturar o óxido de itrio com uma pequena quantidade de outro óxido inorgânico (exceto de um metal de terras raras ou de escândio) em proporções predeterminadas, aglomerar ou peletizar a mistura, fritar, triturar e peneirar para obter um produto final em pó que possua as propriedades físicas desejadas (superfície específica, dimensão das partículas, densidade e ponto de fusão) próprias para torná-la apta a um emprego específico.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 a) do Capítulo 28) e 6.

3824.99 (continuação)

12. **Preparação de oligo-elementos para plantas, em líquido**, contendo manganês (14 %), zinco (13 %), cobre (0,75 %), água e pequenas quantidades de nitrogênio e de potássio. Aplica-se na superfície das sementes antes da sua plantação, para facilitar a germinação nos solos pobres em zinco, cobre ou manganês.

Aplicação das RGI 1 e 6.

13. **Emulsificante** em pó, constituído por éster de ácido diacetil-tartárico de mono- e diglicerídeos vegetais e de fosfato tricálcico (10 %), próprio para ser utilizado como agente melhorador de volume nas preparações em pó para pães e para misturas de farinhas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

14. **Emulsificante** em pó, constituído por éster de ácido diacetil-tartárico de monoglicerídeos e de carbonato de cálcio (20 %), próprio para ser utilizado como agente melhorador de volume nas preparações em pó para pães e para misturas de farinhas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

15. **Fita corretora**, ou seja, um dispositivo para correção de erros de datilografia ou de escrita, constituído por um dispensador de plástico contendo um rolo de fita corretora que se desenrola de uma bobina de alimentação e se enrola numa bobina receptora concebida para receber a fita usada.

A fita corretora é revestida com um filme recoberto de um pigmento branco. Esse filme é aplicado pressionando-se firmemente a cabeça de transferência, que ultrapassa o dispensador, contra a superfície da parte a ser corrigida, deslizando-se essa cabeça sobre a superfície até que esteja recoberta e, em seguida, elevando-se verticalmente a cabeça de transferência.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 d) do Capítulo 38) e 6.



16. **Preparação nutritiva líquida para plantas**, apresentada em recipientes de 20 litros, consistindo em um líquido marrom escuro, solúvel em água, composta de aminoácidos L- α (prolina, glicina, alanina, arginina) (5 % em peso), zinco solúvel em água (4,5 % em peso) e água. Esta preparação é à base de moléculas orgânicas e utiliza-se na agricultura seja em aplicação direta no solo, seja sobre a folhagem para reconstituir alguns aminoácidos essenciais e zinco em certos tipos de culturas, que podem ter diminuído sob certas condições climáticas desfavoráveis (por exemplo, seca, baixas temperaturas, ação do vento) ou durante momentos críticos da vida das culturas (por exemplo, transplantação, formação do fruto).

Aplicação das RGI 1 e 6.

3824.99 (continuação)

- 17. Mistura** na forma líquida (xarope), contendo maltitol (50 à 55 %, em peso), sorbitol (D-glucitol) (menos de 8 %, em peso), água e pequenas quantidades de açúcares redutores (menos de 0,2 %, em peso). Esta mistura é produzida de fécula de batata ou de amido de milho por hidrogenação catalítica parcial (esta reação sendo deliberadamente interrompida) de xarope de maltose ou de xarope de alto teor de maltose.

É destinada a ser utilizada como edulcorante para fins de produção, por exemplo, de preparações dietéticas, produtos farmacêuticos, cosméticos, ou de gomas de mascar.

Aplicação das RGI 1 e 6.

- 18. Ácido graxo (gordo) de palma (dendê) em bruto** - Semissólido de cor amarelo-claro com uma pequena camada superior de líquido castanho-avermelhado a 28 °C. O produto consiste basicamente em triglicerídeos, diglicerídeos, monoglicerídeos e ácidos graxos (gordos) livres (11,8 % - 22,6 %). O perfil de glicerídeos é o seguinte: triglicerídeos (81,36 %), diglicerídeos (13,28 %) e monoglicerídeos (3,63 %). O perfil médio dos ácidos graxos (gordos) predominantes é o seguinte: ácido palmítico (40 %), ácido oleico (42 %) e ácido linoleico (10 %). O produto é uma mistura de óleo de palma (dendê) refinado, branqueado e desodorizado (RBD) e um destilado de ácido graxo (gordo) de palma (dendê). Destina-se a ser submetido a um processo de refinação a fim de obter uma oleína de palma (dendê) refinada, branqueada e desodorizada, comestível.

Aplicação das RGI 1 e 6.

- 19. Bloco de zircônia dentária**, de forma redonda, com diâmetro de 98 mm e altura de 14 mm. É composto principalmente por óxido de zircônio e pequenas quantidades de outros óxidos metálicos.

Após a importação, o produto destina-se a utilização em laboratórios odontológicos ou por dentistas. Antes de ser utilizado em odontologia, o bloco deve ser submetido a diversos procedimentos, tais como fresagem, coloração, sinterização e esmaltagem, a fim de tomar a sua forma final para fins de restauração dentária ou fazer dentes artificiais.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3824.99 (continuação)

- 20. Bloco de zircônia dentária** de dimensões (C x L x A): 89 x 71 x 16 mm. É composto principalmente por óxido de zircônio e pequenas quantidades de outros óxidos metálicos.

O produto utiliza-se principalmente em tratamentos odontológicos protéticos. Após a importação, o produto destina-se a utilização em laboratórios odontológicos ou por dentistas. Antes de ser utilizado em odontologia, o bloco deve ser submetido a diversos procedimentos, tais como fresagem, sinterização, polimento e esmaltagem, a fim de tomar a sua forma final para fins de restauração dentária ou fazer dentes artificiais.

Aplicação das RGI 1 e 6.



Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO VII

3901.40

1. **Grânulos brancos**, constituídos por 80 % de polietileno de baixa densidade linear e 20 % de sílica natural, com uma densidade de 0,92. O produto é obtido por extrusão, após a mistura e a fusão destas duas matérias-primas. O material extrudado é arrefecido e cortado em grânulos. Apresenta-se em sacos de 25 kg.

O produto é utilizado como aditivo para a fabricação de artigos de plástico para reduzir a superfície de contato entre duas películas de polietileno, utilizado principalmente na fabricação de sacolas (sacos para compras) de supermercados.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3905.91

1. **Grânulos amarelo-claros, constituídos principalmente por um copolímero de etileno e álcool vinílico (cerca de 40 % em peso) e por amido pré-gelatinizado como carga (cerca de 45 % em peso).** No copolímero, o motivo comonômero de álcool vinílico (74 % em peso) predomina sobre o motivo comonômero de etileno (26 % em peso). Este produto é utilizado para fabricar folhas finas, placas ou artigos moldados biodegradáveis.

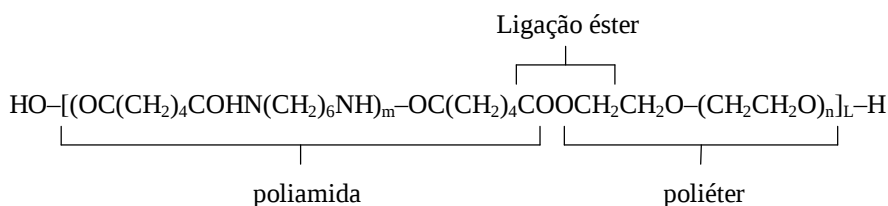
3906.90

1. **Dispersão aquosa de um copolímero de éster acrílico e de amido acrílico** modificado por formaldeído, estabilizado por adição de uma pequena quantidade de sulforricinato.

3907.29

1. **Policondensado de uma poliamida e de um poliéter**, um copolímero em bloco, obtido por polimerização de uma poliamida com agrupamentos terminais carboxílicos (poliamida-6,6 polimerizada com um excesso de ácido adípico) e de um poliéter com grupamentos terminais hidroxílicos poli(oxietileno) (polietilenoglicol), no qual o peso dos motivos monômeros do óxido de etileno é superior ao dos motivos monômeros da hexametilenodiamina e do ácido adípico tomados em conjunto.

O polímero em questão apresenta a estrutura seguinte:



$m=2$, $n=13$, $L=5$ (valores médios)

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Poliol de copolímero de poliéter**, apresentado na forma de um líquido transparente e incolor, constituído por motivos monômeros de oxipropileno e de oxietileno em uma relação de cerca de três por um, e tendo um peso molecular médio de aproximadamente 2.000. Este produto é utilizado como produto intermediário na fabricação do poliuretano.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3911.90

1. **Polímeros de extrato líquido de castanha de caju (LCC)**, produtos viscosos obtidos por polimerização da única cadeia olefínica não saturada de LCC em presença de um catalisador ácido e de calor; o processo de fabricação não envolve o grupo fenol contido na estrutura dos componentes do LCC; utilizados como parte de aglutinante na fabricação de produtos de fricção destinados a guarnições de freios e de embreagens.
2. **Partículas de fricção consistindo em polímeros de extrato líquido de castanha de caju (LCC)** obtidas por processo de fabricação envolvendo dois tipos diferentes de reação, a saber polimerização de adição (de natureza olefínica) e reticulação (de natureza fenólica), por meio de produtos químicos como o paraformaldeído ou a hexametilenotetramina, capazes de formar pontes de metileno; a presença de uma longa cadeia alifática reticulada confere a esses polímeros propriedades físicas únicas que diferem das de resinas fenólicas; utilizadas principalmente na fabricação de guarnições de freios ou de embreagens.

3912.90

1. **Produto celulósico apresentado na forma de pó branco de estrutura microcristalina**, obtido por hidrólise ácida de alfacelulose que promove a desagregação das fibras, utilizado como excipiente na indústria farmacêutica e na fabricação de preparações dietéticas pobres em calorias, como absorvente em cromatografia de coluna e de placas, etc.

3913.90

1. **Polissacarídeo**, na forma de goma (goma xantana), obtido pela fermentação de glicose, sacarose, lactose ou de amido pela bactéria denominada *Xanthomonas campestris*.

Depois da fermentação o polissacarídeo é precipitado a partir de um meio de crescimento ao qual junta-se álcool isopropílico. Em seguida, ele é seco e reduzido a um pó fino e acrescentado a um meio líquido para formar a goma.

É utilizado como aditivo alimentar ou modificador reológico, como, por exemplo, espessante alimentar ou estabilizante.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3916.20

1. **Perfis tubulares** de poli(cloreto de vinila), compreendendo uma ranhura e uma lâmina de estancamento, reforçados interiormente por armadura formada por um tubo de aço (dos tipos utilizados como juntas de isolamento, para caixilhos de janelas, portas, divisórias, etc.).

3916.90

1. **Bobina de recarga de monofilamento ABS (acrilonitrila-butadieno-estireno)** para máquinas de fabricação aditiva (impressoras 3D). A bobina de recarga de monofilamento é composta por dois elementos separados, ou seja, uma bobina cheia de monofilamento termoplástico e um *chip*, e é apresentada com um saquinho (saqueta) dessecante para absorver a umidade e um manual de instruções.

A recarga contém 600 g de monofilamento. O monofilamento tem um diâmetro de 1,75 mm e está disponível em várias cores. É apresentada numa caixa de cartão.

É concebida para o cartucho de monofilamento compatível com certas impressoras 3D.

Aplicação das RGI 1, 3 c) e 6.

3917.10

1. **Tripas comestíveis para enchidos, à base de colágeno.** Tripas tubulares flexíveis, obtidas por extrusão de colágeno de peles de suínos, bovinos ou de outros animais por meio de uma fenda de forma geométrica fechada (arredondada, oval ou anular), endurecida por processos químicos ou físicos.

O produto apresenta-se sob a forma de tubos enrugados de diferentes comprimentos.

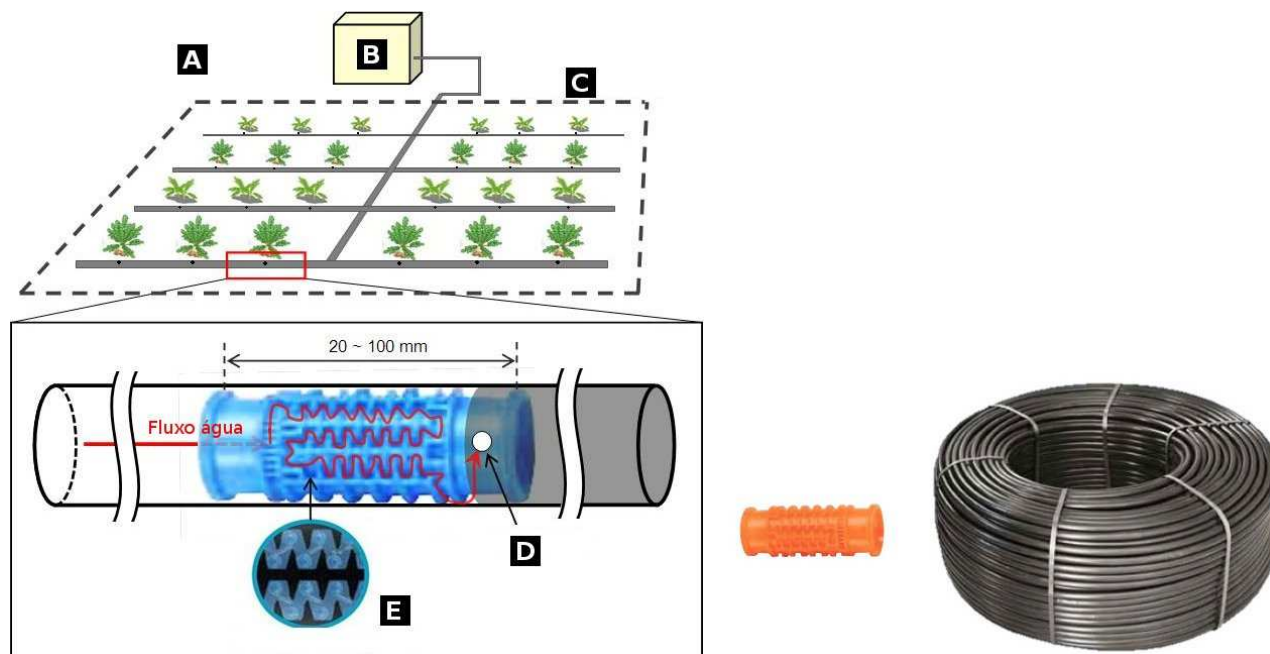
Aplicação das RGI 1 (Nota 8 do Capítulo 39) e 6.



3917.21

1. **Tubo de plástico perfurado** (polietileno), de seção transversal interna redonda, com orifícios em intervalos específicos e equipado com gotejadores embutidos de plástico. Os gotejadores têm uma estrutura especialmente concebida para equilibrar a pressão. O tubo é especificamente concebido e equipado para utilização numa rede de superfície de sistemas de irrigação gota a gota (gotejamento).

Aplicação das RGI 1 e 6.



- A** Sistema de irrigação gota a gota (gotejamento)
- B** Estação de controle
- C** Rede de superfície
- D** Orifício de saída
- E** Labirinto em cascata

3919.10

1. **Fitas autoadesivas** (105 cm x 27 mm x 1,8 mm), consistindo em plástico alveolar, combinado com feltro unicolor de fibras têxteis sintéticas aplicado sobre uma face da fita e que serve apenas como suporte. Estas fitas são biseladas, afiladas nas extremidades e apresentam, na face têxtil, um filme adesivo (1 cm de largura) recoberto com papel protetor. São destinadas a recobrir cabos de raquetes de tênis mas servem também para melhorar o manuseio de ferramentas manuais, de guidões de bicicletas, etc.

3919.10 ou 3919.90

1. **Folhas refletoras autoadesivas**, compostas de uma película de plástico comportando quer na massa, quer na superfície, grãos esféricos de vidro (microsféricas) e recobertas, em uma face, com um adesivo protegido por uma fita de papel a ser removida imediatamente antes do uso, utilizadas na fabricação de placas ou de painéis de sinalização, na confecção de painéis publicitários, de motivos decorativos etc.

3920.51

1. **“Mármore artificial”**, em placas retangulares (com espessura de 1,27 cm ou 1,91 cm, largura de 63,5 cm ou 76,2 cm e comprimento de 307,3 cm ou 368,3 cm), constituído principalmente por poli(metacrilato de metila) (33 % em peso) e hidróxido de alumínio (66 % em peso).

3920.99

1. **Placas de caseína endurecida**, de forma retangular, com bordas ligeiramente biseladas com o único objetivo de facilitar a sua remoção do molde, obtidas por moldagem a prensa e tendo manifestamente a característica de produtos intermediários destinados a serem transformados em outros produtos (por exemplo, esboços de botões obtidos por corte ou saca-bocado).

3921.90 ou 3926.90

1. **Correias de transmissão ou transportadoras**, constituídas por uma fita (formada por uma ou várias folhas superpostas e coladas juntas) de plástico, revestidas, em uma ou nas duas faces, de uma fita de couro cromada que serve apenas para melhorar a aderência.

3921.90

2. **Folhas**, consistindo em papel fortemente impregnado de resina melamínica, quebradiças ao se dobrarem e tendo perdido a característica essencial de papel, utilizadas na fabricação de produtos laminados.
3. **Produto estratificado de têxtil e plástico**, constituído por duas películas de polietileno transparente que constituem as duas faces exteriores do produto estratificado e uma camada interior ou núcleo de tecido.

A camada interior de tecido consiste de quatro camadas de tiras de fibras de polietileno de peso molecular ultra-alto (UHMW-PE) cruzadas em ângulos retos.

O produto apresenta-se em rolo e utiliza-se para a fabricação de coletes à prova de balas.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 h) da Seção XI) e 6.

4. **Folhas trilaminadas**, constituídas por duas camadas exteriores de plástico e uma camada fina intermediária de folha de alumínio. Cada uma das camadas é fixada à camada adjacente por colagem. O plástico não é alveolar.

As folhas, apresentadas em rolos, utilizam-se na fabricação de recipientes flexíveis (saquinhos (saquetas)) destinados a conter produtos alimentícios, como molhos para temperos.

Uma das camadas de plástico é impressa com imagens e informações sobre os produtos alimentícios, e a outra camada de plástico, que está em contato com os alimentos, é transparente.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3923.10

1. **Recipiente de apresentação**, constituído por uma bandeja e uma redoma, de plástico, utilizado para exposição, embalagem ou transporte de alimentos. Este tipo de recipiente pode apresentar-se em formatos variados.

Aplicação das RGI 1 e 6.



2. **Recipiente** de plástico, utilizado para exposição, embalagem ou transporte de alimentos. Apresenta-se fechado numa borda e aberto nas demais. Este tipo de recipiente pode apresentar-se em formatos variados.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3. **Caixa para ovos de galinha**, de plástico. Apresenta-se fechada numa borda e aberta nas outras três bordas.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3923.10 (continuação)

4. **Caixa para cosméticos**, de plástico, descartável, feita por moldagem por injeção e destinada a servir de recipiente para cosméticos de coloração líquidos, constituídos por uma mistura de óleo e pó. Recipiente exterior: resina de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS). Recipiente interior: polipropileno (PP). Um espelho está fixado ao interior da tampa do recipiente exterior.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**3923.40**

1. **Cassetes sem fita magnética para aparelhos de videocassete e gravadores de som**, na forma de caixas de plástico nas quais se encontram duas bobinas de plástico colocadas lado a lado. A caixa e as bobinas formam um só corpo em que as bobinas são funcionais; o enrolamento e desenrolamento da fita a gravar são inteiramente efetuados pelo mecanismo do aparelho e pelas bobinas, tendo a caixa função apenas de contentor.

Aplicação da Nota 1 c) da Seção XVI.

3923.90

1. **Recipientes tubulares munidos de tampas**, de plásticos, podendo apresentar comprimentos, diâmetros, cores ou capacidades variáveis, sendo uma das extremidades aberta e filetada para receber uma tampa rosqueada e a outra extremidade igualmente aberta, mas destinada a ser selada por um processo térmico de fechamento por compressão, depois de terem sido cheias com os produtos para os quais são destinados. Esses recipientes são normalmente utilizados para acondicionar preparações cosméticas para serem vendidas a retalho. Apresentam em sua superfície externa informações impressas referentes aos produtos que serão colocados nos recipientes, tais como os nomes, os ingredientes, as propriedades, as licenças, etc.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3923.90 (continuação)

2. **Bandeja** de plástico, com compartimentos para armazenar itens rapidamente. O artigo não possui tampa e é utilizado para a embalagem, por exemplo, de unidades de disco rígido ou componentes eletrônicos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

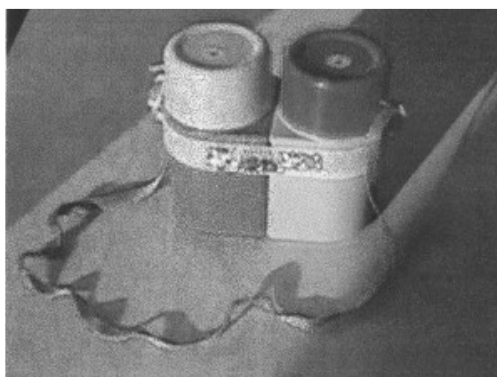


3. **Bandeja** de plástico, sem tampa, utilizada para embalagem de alimentos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**3924.90**

1. **Artigo de plástico** constituído por duas garrafas munidas de um tampão rosqueado, de copos a serem aparafusados na parte superior das garrafas, de tubos ou canudos flexíveis e de um anel, destinado a manter juntas as garrafas. O produto é equipado com um tiracolo e se destina a levar bebidas.



3924.90 (continuação)

2. **Caramanholas (squeezes) de plástico**, concebidas para serem inseridas nos porta-caramanholas de bicicletas. Possuem tampa de rosca, têm geralmente a base redonda e uma capacidade compreendida entre 600 e 750 ml. Podem ser de dupla camada com uma manta isolante do tipo cavidade de ar que pode manter a temperatura do conteúdo durante algum tempo. Algumas são côncavas para se tornarem mais ergonômicas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 3924.90/3 e 3924.90/4



3. **Caramanhola (squeeze) de plástico**, de duas câmaras, com tampas de rosca, canudos flexíveis e especialmente concebida para utilização em uma bicicleta. A câmara principal tem capacidade de 1.100 ml. A câmara menor, interna, com capacidade de 470 ml, é removível para limpeza ou congelamento.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 3924.90/2 e 3924.90/4



3924.90 (continuação)

4. **Recipiente de plástico**, na forma de prisma triangular, com capacidade de 1.200 ml, munido de tampa de rosca e de um canudo flexível para beber, especialmente concebido para utilização em uma bicicleta. Um *kit* de montagem (não apresentado) é necessário para a fixação na bicicleta.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 3924.90/2 e 3924.90/3



5. **Lixeira (caixote de recolha de lixo)** inteiramente de plástico, com a forma de um balde com capacidade de 6,5 litros. É munido de uma tampa com uma abertura provida de tiras, pelas quais os resíduos são lançados, e de uma alça (pega).

Este artigo destina-se à recolha de resíduos hospitalares afiados, cortantes ou pontiagudos (agulhas, bisturis, etc.).

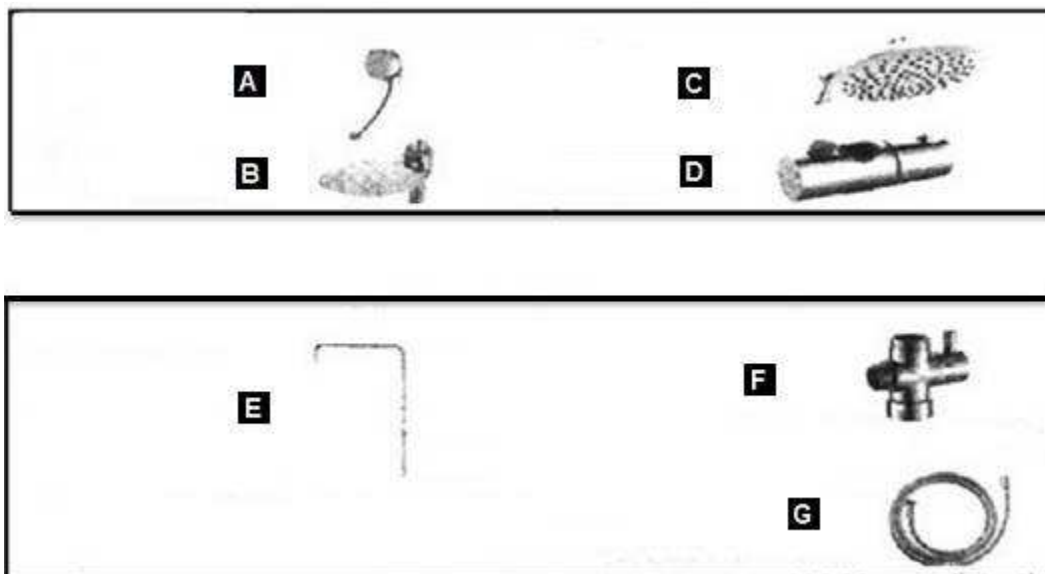
Aplicação das RGI 1 e 6.



3924.90 (continuação)

6. **Conjunto de chuveiro** (coluna, ducha (chuveiro) de mão, chuveiro, saboneteira redonda, anel com filtro, mangueira (bicha) cromada, registro (torneira) desviador e todas as partes necessárias ao funcionamento do chuveiro) embalados em conjunto para venda a retalho. Algumas dessas partes são de plástico, outras de metal. O chuveiro de plástico confere ao conjunto a sua característica essencial.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.



Partes de plástico:

- A** Chuveiro de mão
- B** Saboneteira de forma redonda
- C** Chuveiro fixo
- D** Cursor para coluna do chuveiro

Partes de metal:

- E** Coluna do chuveiro
- F** Registro (torneira) desviador (que permite desviar à escolha o chuveiro de mão ou o chuveiro fixo)
- G** Mangueira (bicha) cromada (tubo de plástico revestido de metal para o reforçar)

3924.90 (continuação)

7. **Lixeiras (caixotes de lixo), móveis, de plástico**, para armazenamento temporário de detritos, lixo e resíduos. As lixeiras (caixotes) são fabricadas de polietileno de alta densidade (HDPE), possuem uma tampa, um cabo (pega), duas rodas montadas num eixo de metal e uma capacidade de 120 ou 240 litros. São concebidas para o armazenamento de resíduos no exterior até à recolha para transporte para as estações para eliminação ou reciclagem de resíduos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 7323.99/1.



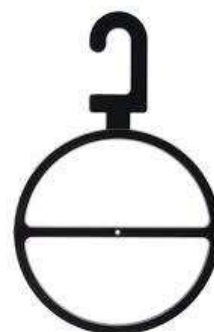
8. **Cabides de plástico**, utilizados para pendurar vestuário nas residências e em espaços comerciais.

Aplicação das RGI 1 e 6.



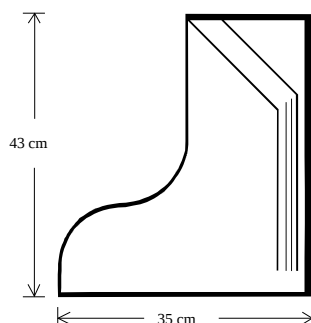
9. **Cabides de plástico**, do tipo utilizado no comércio de venda a retalho para exposição de artigos, tais como meias, bermudas, cuecas, sutiãs e outros artigos que normalmente não são pendurados nas residências.

Aplicação das RGI 1 e 6.

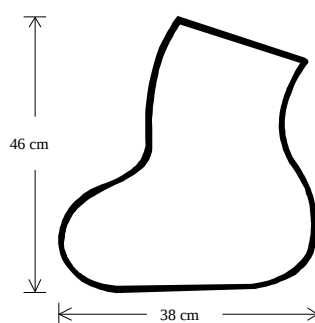


3926.20

1. **Capa de proteção** obtida a partir de uma só folha de plástico, colorida e impressa, plissada pela metade, depois soldada ao longo de dois lados formando uma cobertura para a parte inferior da perna. O artigo em questão é destinado a ser colocado sobre um calçado normal para ser utilizado, por exemplo, em terreno úmido ou lamacento.

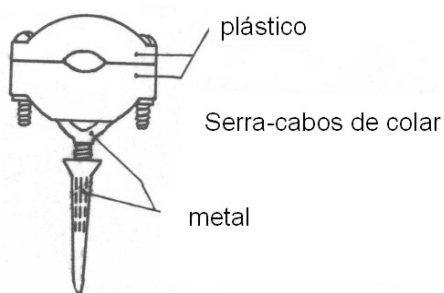


2. **Capa de proteção** obtida a partir de duas folhas de plástico transparente da mesma dimensão, cortadas mais ou menos em forma de um pé e soldadas conjuntamente de forma deixar apenas uma abertura superior pela qual se passa o pé calçado.



3926.90

1. **Redes extrudadas**, de plástico, apresentadas na forma tubular ou lisa.
2. **Grampos para cabos**, destinados a dar suporte a condutores elétricos isolados, comportando um colar de plástico e dispositivo de fixação consistindo em uma ponte metálica.

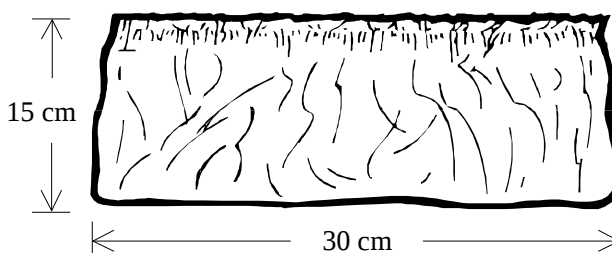


3926.90 (continuação)

3. **Placas de sinalização de forma triangular**, para catadióptricos, em plástico de cor vermelha, apresentando pequenas saliências em relevo de forma piramidal, destinadas ao melhoramento das propriedades refletoras, não montadas.

Ver também o Parecer 8716.90/1.

4. **Botões de comando**, de plástico, para serem utilizados indiferentemente em aparelhos de rádio ou de televisão ou em gravadores da Seção XVI ou em instrumentos de medida, etc., da Seção XVIII.
5. **Capa de proteção** fabricada em uma só peça retangular a partir de uma folha de plástico semiplissada e soldada lateralmente. A abertura superior é equipada com uma borda apertadora elástica. Este produto é apresentado como invólucro flexível que pode ser colocado sobre os sapatos.



6. **Fichário com anéis** (3 cm x 13 cm x 19 cm), em folha de matéria plástica, comportando (à exceção do dorso) reforço interno de cartão, fechado por uma presilha e um botão de pressão e apresentando no seu interior repartições destinadas a guardar dinheiro e cartões de visita, por exemplo, assim como presilha de plástico para guardar uma caneta.



7. **Fitas não adesivas** (105 cm x 27 mm x 0,7 mm), consistindo em plástico alveolar, combinado com falso tecido unicolor de fibras têxteis sintéticas aplicado sobre uma face da fita e que serve apenas como suporte. Estas fitas são afiladas nas extremidades e se destinam a recobrir cabos de raquetes de tênis, mas são também adequadas para facilitar o manuseio de ferramentas manuais, guidões de bicicletas, etc.

3926.90 (continuação)

8. **Grelha flexível para reforço das estruturas dos solos**, em rolos, constituída por fibras (ou fios) de poliéster de alta resistência, tecida e inteiramente recoberta com uma camada de proteção de poli(cloreto de vinila) visível à vista desarmada. Cada elemento da grelha apresenta-se na forma de uma fita estreita constituída por fios paralelos, com a “trama” inserida, em ângulos retos, entre os fios de elemento da “cadeia”, formando aberturas de 35 x 40 mm. O polímero de indução garante a fixação (consolidação) dos elementos da grelha e protege os fios dos raios UV e defeitos mecânicos.

Aplicação das RGI e 6.



9. **Álbum para fotografias** (dimensões: cerca de 14 cm x 17,5 cm x 8 cm), comportando, no verso, uma capa de cartão recoberta com uma matéria que imita a camurça e, à frente, uma capa constituída por uma moldura para fotografia, de madeira, com uma chapa protetora de vidro colada ao cartão, igualmente recoberta com uma matéria que imita a camurça. Uma abertura à frente permite ao usuário inserir uma foto na moldura. O álbum contém 50 envelopes de plástico. Esses envelopes são fixados à parte posterior do álbum por dois parafusos de plástico, que também prendem a cobertura superior do álbum.

Aplicação da RGI 3 b).



3926.90 (continuação)

10. **Álbum para fotografias** (dimensões: cerca de 16 cm x 18,5 cm x 6,5 cm), comportando, no verso, uma capa de cartão recoberta com uma matéria que imita a camurça e, à frente, uma capa constituída por uma moldura para fotografia, de metal, com uma chapa protetora de vidro, colada ao cartão, igualmente recoberta com uma matéria que imita a camurça. Uma abertura à frente permite ao usuário inserir uma foto na moldura. O álbum contém 50 envelopes de plástico. Esses envelopes são fixados à parte posterior do álbum por dois parafusos de plástico, que também prendem a cobertura superior do álbum.

Aplicação da RGI 3 b).



11. **Bolsa esterilizada graduada, para drenagem urinária**, de plástico, para coleta, medição e amostragem direta da urina retirada por uma sonda. Um lado da bolsa é branco opaco, o outro lado é transparente e com uma escala graduada impressa. Esta bolsa possui um tubo de drenagem, um adaptador para a sonda, uma válvula/orifício para retirar amostras de urina e um gancho que permite a sua fixação a uma cama ou a um suporte móvel.

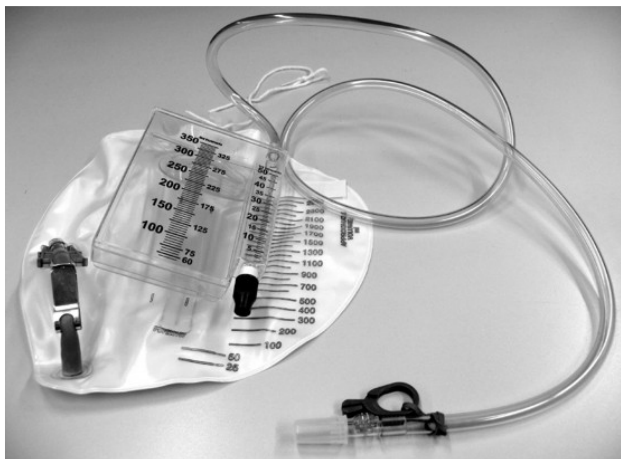
Aplicação das RGI 1 e 6.



3926.90 (continuação)

12. **Coletor de urina graduado esterilizado**, de plástico, para coleta, medição e amostragem direta da urina retirada por uma sonda. Este coletor comporta uma bolsa esterilizada e um compartimento de coleta de plásticos rígidos. Um lado da bolsa é branco opaco, o outro lado é transparente e com uma escala graduada impressa. O compartimento rígido possui sua própria escala graduada impressa. Este artigo possui um tubo de drenagem conectado diretamente ao compartimento rígido, um adaptador para a sonda, uma válvula/orifício para retirar amostras de urina e um gancho que permite a sua fixação a uma cama ou a um suporte móvel.

Aplicação das RGI 1 e 6.



13. **Unhas artificiais de plástico**, também denominadas “unhas postiças”, de tamanhos diversos ou idênticos, acondicionadas em conjuntos e próprias para serem colocadas diretamente sobre a unha natural utilizando-se uma matéria adesiva, em seguida, cortadas e limadas na forma desejada. Podem apresentar um aspecto natural ou serem decoradas e podem ficar colocadas no lugar durante cerca de 7 a 10 dias antes de serem retiradas.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3926.90 (continuação)

- 14. Remo de uso duplo utilizado em caiaque e em prancha a remo (SUP),** que consiste em 3 partes de plástico: dois remos desmontáveis e um punho. Pode ser utilizado com uma única pá para a prancha a remo (SUP) e pode ser convertido num remo com duas pás para o caiaque.

Aplicação das RGI 1 e 6.



- 15. Contentores (contêineres) de lixo** utilizados pelos municípios para recolher lixo e resíduos domésticos nas cidades, bairros e povoados antes de serem recolhidos diariamente pelos caminhões de lixo municipais. Suas características técnicas são as seguintes:

- Polietileno de alta densidade (HDPE) estabilizado contra raios UV.
- Preensão frontal ou lateral com kit.
- Rodas de 160 mm de diâmetro com pneus de borracha flexível.
- Tampão de drenagem.
- Dimensões (mm): A. 1.165 x L. 1.265 x P. 775.
- Peso: 38 kg - Carga útil: 250 kg.
- Conformidade com as normas EN 840-1, 5 e 6.
- Opcional: Kit de preensão lateral - Engate de mola reforçado.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 3924.90/7 e 7323.99/1.

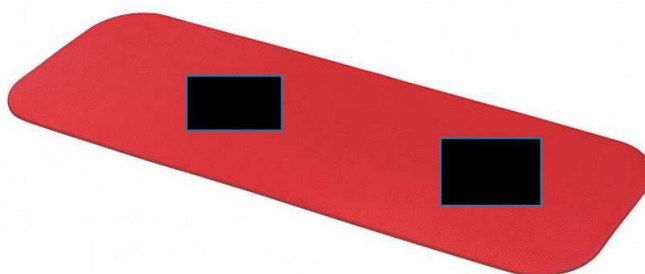


3926.90 (continuação)

16. **Tapete para pisos (pavimentos)**, de enrolar, de forma retangular com cantos arredondados (dimensões em cm (comprimento x largura x espessura): 185 x 60 x 1,5), fabricado a partir de uma placa de plástico alveolar.

O produto utiliza-se em espaços interiores e ao ar livre em várias atividades esportivas, tais como preparação física (*fitness*), aeróbica, ginástica, pilates e ioga.

Aplicação das RGI 1 e 6.



17. **Almofada de equilíbrio de plástico alveolar**, de forma retangular com bordas e cantos arredondados, medindo (C x L x A) 48 cm x 40 cm x 6 cm.

Este produto é concebido para uso interior e exterior em exercícios para melhorar o equilíbrio.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4005.10 ou 4005.91

1. **Fitas** com espessura de 2 a 3 mm, constituídas por uma manta de cabos de aço-carbono paralelos inteiramente coberta de borracha não vulcanizada, destinadas a serem utilizadas principalmente na fabricação de carcaças de pneumáticos.

4005.99

1. **Preparações denominadas “master blend”**, destinadas à fabricação de goma de mascar, consistindo em grânulos formados pela mistura de várias gomas do Capítulo 40 (por exemplo, chicle e balata) com óleos vegetais hidrogenados e um agente homogeneizador tal como o carbonato de cálcio.

4008.21

1. **Materiais para fabricação de juntas** destinadas a equipar motores e órgãos de transmissão de veículos automóveis, apresentados na forma de folhas ou fitas e compostos, em peso, de 65 % de borracha sintética vulcanizada não alveolar e 35 % de cortiça.

Aplicação da RGI 3 b).

4011.20

- Pneumático com as seguintes características:** dimensão 13R22.5 (diâmetro do aro (jante) 22,5 polegadas (571,5 mm)), índice de carga 156/150 equivalente a 4.000/3.350 kg, índice de velocidade K (equivalente à velocidade máxima de 110 km/h), e capacidade de carga de 4.000 kg.

O padrão da banda de rodagem reduz a retenção de pedras e melhora a tração fora de estrada. Os talões são concebidos para melhorar a durabilidade do pneu.

Aplicação das RGI 1 e 6.



- Pneumáticos, de três dimensões diferentes, com as seguintes características:**

- dimensão 13R22.5 (diâmetro do aro (jante) de 22,5 polegadas (571,5 mm)), índice de carga 156/150 (equivalente a 4.000/3.350 kg), índice de velocidade G (equivalente à velocidade máxima de 90 km/h) ou J (equivalente à velocidade máxima 100 km/h) e capacidade de carga de 3.350 kg;
- dimensão 295/80R22.5 (diâmetro do aro (jante) de 22,5 polegadas (571,5 mm)), índice de carga 152/148 (equivalente a 3.550/3.350 kg), índice de velocidade G (equivalente à velocidade máxima de 90 km/h) ou J (equivalente à velocidade máxima de 100 km/h) e capacidade de carga de 3.150 kg;
- dimensão 315/80R22.5 (diâmetro do aro (jante) de 22,5 polegadas (571,5 mm)), índice de carga 156/150 (equivalente a 4.000/3.350 kg), índice de velocidade G (equivalente à velocidade máxima de 90 km/h) ou J (equivalente à velocidade máxima de 100 km/h) e capacidade de carga de 3.350 kg.

O padrão das bandas de rodagem é concebido para tração fora de estrada.

Aplicação das RGI 1 e 6.



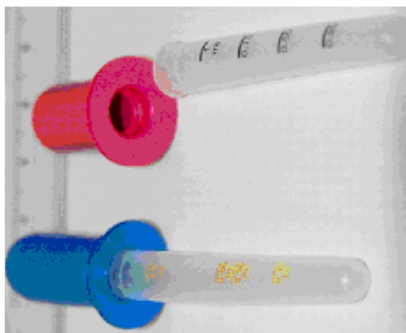
4012.90

- Bandas de rodagem para pneumáticos** constituídas por borracha vulcanizada não endurecida apresentando-se na forma de bandas enroladas de larguras e comprimentos variáveis, cujas bordas são geralmente biseladas ou arredondadas e que são utilizadas no recapeamento de pneumáticos. Estas bandas são cortadas em comprimentos determinados, aplicadas sobre a carcaça do pneumático com uma cola não vulcanizada e então vulcanizadas a quente e sob pressão.

4014.90

1. **Tubos conta-gotas graduados**, compostos de dois elementos constitutivos distintos reunidos para dosar produtos, tais como os produtos farmacêuticos líquidos. Os tubos compreendem os seguintes elementos:
- um tubo dosador de plástico transparente, graduado de 0,25 a 1,0 ml, comprimento de 5,8 cm, diâmetro variável em cada extremidade e peso de 1,1 g; e
 - um bulbo cilíndrico de borracha vulcanizada não endurecida, com peso de 2,4 g.

Aplicação das RGI 1, 3 c) e 6.

**4016.93**

1. **Juntas acabadas**, destinadas a equipar motores e órgãos de transmissão de veículos automóveis, compostas, em peso, de 65 % de borracha sintética vulcanizada não alveolar e 35 % de cortiça.

Aplicação da RGI 3 b).

2. **“Copo” para sistema de freio de veículos automóveis**, de borracha vulcanizada não endurecida, com diâmetro de 36,5 mm na base, diâmetro de 38,0 mm na parte superior e espessura de 8,0 mm. É utilizado como junta a fim de evitar vazamento do fluido nos sistemas de freio.

Aplicação das RGI 1 e 6.



4016.99

1. **Dispositivos antivibratórios** constituídos por um anel espesso de borracha vulcanizada não endurecida, de seção retangular, de formato redondo, oval ou retangular, equipado com dois parafusos em pontos diametralmente opostos, seguros por flanges, permitindo a fixação dos dispositivos às placas ou peças onde devem ser montados.

Aplicação da Nota 1 a) da Seção XVI.

Ver também os Pareceres 7318.29/1 e 8487.90/5.



Coletânea dos Pareceres de Classificação

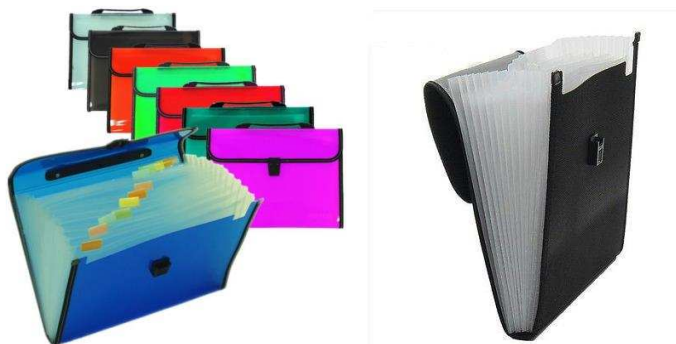
SEÇÃO VIII

4202.12

1. **Pasta de documentos**, de plástico, com vários bolsos interiores, fecho frontal (fivela) e uma alça (pega). Todos os lados exteriores são embainhados para o reforçar.

É utilizada para conter, organizar, armazenar e transportar documentos, folhas de papel, dossiês, etc. e é concebida para uso prolongado.

Aplicação das RGI 1 e 6.



2. **Pasta de documentos** de compartimento único com fecho frontal (botão e elástico). Todos os lados e bordas são embainhados com tecido, e os dois lados e o fundo do produto são completamente fechados por meio de uma tira de tecido. As outras superfícies, incluindo a frente e as costas, são de plástico.

É utilizada para conter, armazenar e transportar documentos, folhas de papel, dossiês, etc. e é concebida para uso prolongado.

Aplicação das RGI 1 e 6.



4202.21

1. **Bolsa** com a superfície externa de couro gofrado e a superfície interna forrada de matérias têxteis (medindo aproximadamente 35 x 22,5 x 17 cm), com o fundo rígido e de forma oval. O compartimento interno, inteiramente forrado, é acessado por um fecho eclair e comporta um pequeno bolso também com fecho eclair, um outro lateral e ainda um terceiro bolso para o telefone celular. A bolsa possui duas alças de couro. O couro foi tratado com um revestimento muito fino de plástico que serve essencialmente de proteção. O revestimento não é perceptível à vista desarmada.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4202.32

1. **Capa de plástico concebida para um modelo específico de telefone celular (telemóvel).** A tampa, equipada com um ímã, interliga-se com um circuito integrado de efeito Hall incorporado na frente do telefone celular (telemóvel). O telefone celular (telemóvel) detecta se a tampa da capa está aberta ou fechada ao detectar uma mudança do campo magnético. Quando a tampa da capa é fechada, o telefone celular (telemóvel) ativa o modo de interface do utilizador, fazendo com que a área de exibição da tela (ecrã) se ajuste à janela transparente na tampa frontal da capa.

Aplicação das RGI 1 e 6.



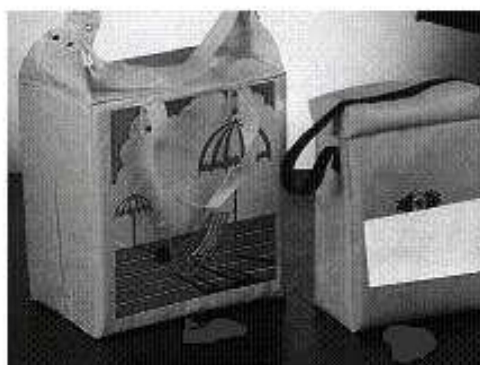
4202.91

1. **Pochete para a cintura,** com superfície externa de couro macio nas partes frontal e superior, e de matérias têxteis, nas partes inferior e posterior (dimensões aproximadas de 26 x 13 x 8 cm). A pochete apresenta na parte frontal um grande compartimento no qual estão fixadas duas pochetes menores superpostas e, na parte posterior, um bolso não perceptível à primeira vista, todos fechados com fechos eclair. O compartimento principal e o bolso posterior são inteiramente forrados com matérias têxteis. As duas pochetes menores são forradas de matérias têxteis unicamente na parte frontal. Um cinto ajustável de matérias têxteis, com um anel lateral para o desprender, está costurado à pochete. O couro foi tratado com um revestimento muito fino de plástico que serve essencialmente de proteção. O revestimento não é perceptível à vista desarmada.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4202.92

1. **Sacolas de piquenique isotérmicas portáteis,** constituídas por um invólucro exterior com superfície exterior em folhas de plástico e por um isolante de polímero alveolado com células fechadas, cujas dimensões variam de 30 cm x 46 cm x 19 cm a 23 cm x 18 cm x 15 cm. Estas sacolas são munidas de alças ou tiracolos de plástico ou tecido. Os artigos em questão são destinados a ser utilizados para transportar produtos alimentícios ou bebidas entre a residência e o local de trabalho e em viagens, piqueniques, manifestações esportivas e outras.



4202.99

1. **Estojo ou caixa de ferramentas portátil** para acomodar e transportar uma furadeira manual e seus acessórios, inteiramente de plástico moldado, munido de recessos internos em cada uma das duas paredes laterais (moldadas sobre uma dobradiça) preparados para receber a ferramenta e seus acessórios, de forma aproximadamente retangular (dimensões: 35 x 29 x 8 cm), com fechamento por linguetas, provido de uma alça (formada pela junção das aberturas moldadas praticadas de cada lado), e apresentando o nome do fabricante da ferramenta moldado em uma das faces externas.
2. **Estojo ou caixa de ferramentas portátil** para acomodar e transportar uma lixadeira manual e seus acessórios, constituído por dois lados ou seções (tampa e fundo) de plástico moldado articulados por uma dobradiça metálica e providos interiormente de recessos para a ferramenta e seus acessórios, de forma aproximadamente retangular (dimensões: 38 x 28 x 12 cm), com fechamento por linguetas e munido de uma alça (formada pela junção de aberturas moldadas praticadas em cada lado ou seção).

4303.90

1. **Tapete composto de uma pele inteira de urso-pardo**, incluindo a cabeça, a cauda e as patas, fixada a uma subcamada de matéria têxtil. A cabeça foi empalhada e os olhos e a língua foram substituídos por olhos e língua artificiais.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 9705.22/1, 9705.29/1 e 9705.29/2.



Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO IX

4404.10

- Estacas de madeira pontiagudas** com perfis (seções transversais) redondos ou semirredondos, destinadas a serem cravadas no solo para diversos fins (por exemplo, construir cercas (vedações), sustentar plantas, amarrar animais, marcar limites, etc.).

Apresentam um comprimento de 1 a 2 metros e um diâmetro de 22 mm a 25 mm.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**4408.10 a 4408.90**

- Folha delgada de madeira** (*kraft veneer*) (espessura: 1,59, 2,54, 3,18 ou 4,76 mm) revestida de papel *kraft* nas duas faces.

4409.10 a 4409.29

- Tacos para soalhos** não montados, com cerca de 40 cm de comprimento x 6 cm de largura x 2 cm de espessura, de madeira maciça, com um lado (comprimento) linguetado e o lado oposto ranhurado. As extremidades (largura) são também trabalhadas, uma linguetada e a outra ranhurada.

4410.11

- Painel estratificado** constituído por três camadas de painéis de partículas, cortado em forma circular (900 mm de diâmetro e 25 mm de espessura), recoberto, nas faces superior e inferior, de papel impregnado com resina melamínica. O bordo lateral é recoberto por uma tira de poli(cloreto de vinila) (PVC) com espessura de 2 mm. O artigo, tal como se apresenta, não possui nenhuma característica que indique que será combinado com outro artigo, nem permite identificar o seu uso, por exemplo, como sendo uma parte de uma mesa.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4411.12

- Painel de fibras de madeira** (**painel de fibras de densidade média denominado “MDF”**) com uma densidade de 800 a 860 kg/m³, de espessura que varia entre 3 a 4 mm (com uma tolerância de +/- 0,2 mm) e uma dimensão (C x L) de 2.440 x 1.220 mm.

O produto é fabricado por um processo de prensagem a seco.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4412.59 ou 4412.99

1. **Peças retangulares de madeira estratificada** (213 cm de comprimento x 11,26 cm de largura x 23,8 mm de espessura), utilizadas para fazer marcos de portas. Este produto, que é constituído por uma alma espessa e duas camadas delgadas de madeira de coníferas, é ranhurado ao longo de ambas as bordas a fim de nelas fixar um alizar e é também ranhurado sobre uma face para nela fixar um batente. É destinado a ser cortado no comprimento desejado uma vez que o alizar e o batente tenham sido colocados nas ranhuras, de forma a obter um marco de porta acabado.

Aplicação da Nota 4 do Capítulo 44.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4417.00

1. **Ferramenta de polir** composta de um suporte de madeira guarnecido, em sua face inferior, de fitas de papel abrasivo fixadas, em uma extremidade, por inserção em uma ranhura feita a serra no suporte e, na outra extremidade, por uma cunha cravada em uma chanfradura de forma apropriada e podendo ser retirada para permitir a substituição das fitas abrasivas, na medida em que se desgastam.

4418.30

1. **Peças de madeira de epícea, pinho ou abeto (madeira tenra) apresentando furos** e utilizadas como vigas, para constituir o vigamento de uma casa. São de madeira maciça e têm uma seção retangular cujas dimensões são aproximadamente as seguintes: 3,81 cm (1 ½ polegada) de espessura e 8,25 cm (3 ¼ polegadas) de largura; são cortadas com precisão nas extremidades, em comprimentos de 243,84 a 365,76 cm (8 a 12 pés). As bordas são polidas e as extremidades não são trabalhadas. São perfuradas com furos de 2,54 cm (1 polegada) de diâmetro situados a cerca de 40,64 cm (16 polegadas) de cada extremidade, a fim de permitir a passagem de fios elétricos, cabos e tubos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4418.73

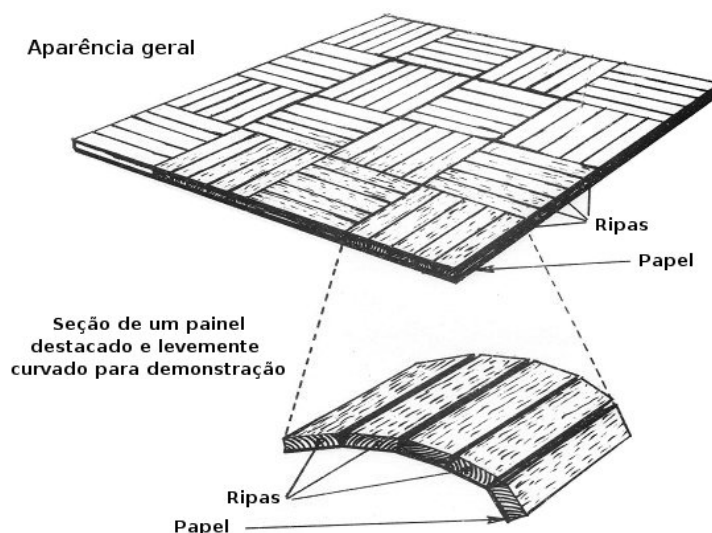
1. **Painel de bambu de múltiplas camadas para soalhos, montados** (espessura total de 15 mm, largura de 92 mm, comprimento de 1.850 mm), constituído por três camadas coladas, cada uma com aproximadamente 5 mm de espessura. Cada camada é composta de cinco lâminas de bambu, com o veio orientado horizontalmente (com uma largura variando entre 15 e 22 mm), coladas borda a borda e unidas nas extremidades para obter o comprimento desejado. Uma das extremidades e uma das bordas do painel são linguetados, enquanto a outra extremidade e a outra borda são ranhurados a fim de facilitar a instalação dos painéis. A camada superior é recoberta de vários revestimentos e de lacas que protegem os painéis contra arranhões e desgaste. A camada inferior apresenta duas ranhuras pouco profundas no sentido do comprimento para evitar a deformação do painel.

Aplicação das RGI 1 e 6.



4418.74

1. **Painéis para soalhos de tacos de carvalho, chamados “painéis-mosaico”,** compostos de pequenas ripas aplainadas nas duas faces, arranjadas em grupo à maneira de um tabuleiro de xadrez, e coladas provisoriamente em um suporte de papel *kraft* para facilitar o assentamento.



4418.75

1. **Painel de múltiplas camadas para soalhos** (espessura total de 10 mm, largura de 70 mm, comprimento de 600 mm), constituído por uma camada superior de 4 mm de espessura de uma única lâmina de Merbau colada num suporte de uma única camada de madeira com ranhuras perpendiculares a, aproximadamente, cada 4 cm, para conferir ao produto um certa maciez. A camada inferior está colocada perpendicularmente ao veio da camada superior. O painel é linguetado e ranhurado em suas bordas e pontas. A camada superior é envernizada.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Painel de múltiplas camadas para soalhos** (espessura total de 14 mm, largura de 210 mm, comprimento de 2.190 mm) constituído por uma camada superior de carvalho de 4 mm de espessura fixada num suporte de duas camadas de madeira. A camada superior compõe-se de duas fileiras de lâminas, sendo a alma (com espessura de 8 a 9 mm) colocada perpendicularmente ao veio das camadas superior e inferior. O painel é linguetado e ranhurado em suas bordas. A camada superior é envernizada.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3. **Painel de múltiplas camadas para soalhos** (espessura total de 14 mm, largura de 145 mm, comprimento variável) constituído por uma camada superior de faia de 4 mm de espessura fixada num suporte de duas camadas de madeira. A camada superior compõe-se de duas fileiras de lâminas, sendo a alma (com espessura de cerca de 7 mm) composta de lâminas de madeira colocadas perpendicularmente ao veio das camadas superior e inferior, e a camada inferior composta de duas fileiras de lâminas. O painel é linguetado e ranhurado em suas bordas. A camada superior é envernizada.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4418.79

1. **Painéis de faia para soalhos** (com espessura de 13,8 mm ou 21,8 mm, largura de 129 mm, e comprimento de 3.700 mm, 1.830 mm ou 900 mm) constituídos por duas fileiras de sólidas tiras (frisas) de madeira maciça linguetadas e ranhuradas, montadas no sentido do comprimento, com as fileiras ligadas entre si por uma dupla “cauda-de-andorinha” colada. Os painéis são recobertos na face inferior com um filme de polipropileno (estabilizador de umidade) e são linguetados e ranhurados em suas bordas e pontas. O comprimento de cada tira (frisa) individual é de 308 mm, 408 mm, 467,5 mm, 474 mm ou 623 mm. As tiras (frisas) que constituem os painéis não comportam nenhum motivo especial.

Aplicação das RGI 1 e 6.



4418.91**1. Painéis celulares de bambu.**

Aplicação das RGI 1, 3 a) e 6.

4420.90

1. **Cavalete de mesa**, munido de uma gaveta para armazenar material artístico. Com uma altura de 10 cm (dobrado), uma largura de 40 cm e uma profundidade de 38 cm, pode suportar telas ou painéis com uma altura máxima de 86 cm.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**4421.99**

1. **Cunhas, cubos, paralelepípedos e obras similares, de faia ou de bétula (vidoeiro)**, de dimensões reduzidas, utilizadas no polimento em tambor de objetos de plástico.
2. **Painéis retangulares de pinho**, medindo aproximadamente 122 cm x 244 cm x 1,8 cm, polidos, obtidos colando-se borda a borda um certo número de peças de madeira, cada uma delas medindo aproximadamente 3,8 cm de largura.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4421.99 (continuação)

3. **Estacas de madeira pontiagudas**, serradas longitudinalmente para apresentarem um perfil quadrado ou retangular, destinadas a serem cravadas no solo para diversos fins (por exemplo, construir cercas (vedações), sustentar plantas, amarrar animais, marcar limites, etc.).

Apresentam um comprimento de 1 a 2 metros e uma seção transversal de 22 x 22 mm a 25 x 25 mm.

Aplicação das RGI 1 e 6.



Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO X

4704.21 ou 4704.29

1. **Pasta de celulose** (obtida a partir de coníferas ou da faia), finamente triturada ao bissulfito, mesmo adicionada, em proporção que geralmente não excede a 7 %, de estearina, para atenuar a sua hidrofilia.

4811.10

1. **Folhas para isolamento contra a umidade**, constituídas por duas folhas de papel crepom impregnado de asfalto, intercaladas por uma folha delgada de alumínio.
2. **Placas onduladas para revestimento de telhados**, obtidas por impregnação sob pressão, com materiais betuminosos, de uma tela fibrosa de pasta de papel, conforme técnicas da indústria do papel, e revestidas, em certos casos, em uma de suas faces, seja de verniz, seja de matérias minerais (areia, grânulos, etc.) fixadas por uma camada fina de substância betuminosa.

Ver também os Pareceres 6807.90/1 e 6807.90/2.

4811.59

1. **Produto de cartão ou papel kraft cru destinado à fabricação de embalagens para bebidas**, apresentando sobre uma face textos e ilustrações impressos relativos a mercadorias destinadas a serem nele embaladas, recoberto nas duas faces com uma fina camada transparente de polietileno, apresentado em rolos de largura superior a 15 cm, previamente dobrado e marcado a fim de facilitar o corte quando da fabricação de embalagens individuais.

Aplicação da RGI 3 b).

Ver também os Pareceres 4811.59/2 e 4811.60/1.

2. **Produto de cartão ou de papel kraft cru destinado à fabricação de embalagens para bebidas**, comportando sobre uma face textos e ilustrações impressos relativos às mercadorias destinadas a serem embaladas, recoberto sobre esta mesma face com uma fina camada transparente de polietileno e guarnecido na outra face (isto é, na face que formará a parte interior da embalagem) com uma folha de alumínio recoberta com uma camada delgada transparente de polietileno, apresentado em rolos de uma largura excedendo 15 cm, dobrado e marcado previamente para facilitar o corte quando da fabricação de embalagens individuais.

Aplicação da RGI 3 b).

Ver também o Parecer 4811.59/1.

4811.60

1. **Papéis e cartões parafinados**, destinados à fabricação de recipientes para leite, creme, sucos de frutas, etc., ou de capas para discos fonográficos, apresentados em rolos de largura superior a 15 cm ou em folhas retangulares de comprimento superior a 36 cm, guarnecidos ou não, na face destinada a formar o interior da embalagem, com uma folha delgada de alumínio e impressos, na outra face, com textos ou ilustrações relativos às mercadorias que devem conter.
2. **Fitas de papel** parafinado e tratado com sorbitol, de largura não superior a 15 cm, no meio das quais é fixada, longitudinalmente e sobre uma só face, uma fita delgada de alumínio revestida de impressões e com uma largura consideravelmente inferior à da fita de papel, apresentadas em rolo e destinadas a embalar doces.

4811.90

1. **“Papel de seda japonês”** em folhas, para abajures, ornamentado com partes de plantas secas naturalmente e com motivos pintados com pó metálico, recoberto o conjunto com um tecido muito leve de seda natural aplicado por prensagem.
2. **Cartão** apresentado em folhas retangulares com comprimento superior a 36 cm, inteiramente impresso, em uma face, com textos ou ilustrações e permitindo obter, por simples corte, capas de livros (neste caso particular, cada folha incluía oito capas leves completas destinadas a serem incorporadas a livros).

Os textos e as ilustrações impressos nos artigos deste tipo sempre têm caráter acessório, que não é de natureza a modificar a sua destinação primária nem a fazê-los serem considerados como artigos classificados no Capítulo 49.

3. **Papel** em rolos com largura superior a 15 cm, revestido em um lado de produto orgânico sensível ao calor (termossensível) que enegrece por reação química sob a ação do calor. Em aparelhos de fax, a reprodução é obtida sobre o papel por meio de dispositivo de impressão térmica que obedece aos impulsos elétricos produzidos pelo aparelho de fax emissor. A imagem completa é representada por uma série de linhas ou de pontos produzidos sobre o papel por uma caneta aquecida ou por uma impressora matricial com agulha aquecida, incorporada no aparelho de fax receptor.
4. **Papel** em rolos com largura não superior a 15 cm, revestido em um lado de produto orgânico sensível ao calor (termossensível) que enegrece por reação química sob a ação do calor. Nos aparelhos de fax, a reprodução é obtida sobre o papel por meio de dispositivo de impressão térmica que obedece aos impulsos elétricos produzidos pelo aparelho de fax emissor. A imagem completa é representada por uma série de linhas ou pontos produzidos sobre o papel por uma caneta aquecida ou por uma impressora matricial com agulha aquecida, incorporada no aparelho de fax receptor.

4820.90

1. **“Blocos de notas” denominados “mágicos”**, constituídos essencialmente por dispositivo móvel (formado por uma folha de alumínio, uma folha de papel azul revestida, em uma face, de cera artificial, uma folha de papel transparente e uma folha de plástico também transparente, superpostas e fixadas conjuntamente) correção no interior de bainha de cartão aberta em uma de suas faces, permitindo inscrever, com lápis ou caneta, letras, algarismos, desenhos, etc. e apagar essas inscrições por simples tração do dispositivo móvel.

4823.70

1. **Ovos de Páscoa**, constituídos por duas partes que se ajustam para formar um contentor de pasta de papel moldada e recobertos com uma folha delgada de alumínio impressa com desenhos.

4823.90

1. **Isolante** térmico com aspecto flocoso, utilizado, por exemplo, em sótãos ou cavidades de paredes. Este produto é obtido a partir de jornais velhos ou outros desperdícios de papel ou cartão, recortados e reduzidos por trituração a pequenas partículas, depois ignifugados por tratamento químico.

4901.99

1. **Brochuras não ilustradas**, distribuídas gratuitamente a garagens, oficinas mecânicas, etc., contendo informações técnicas requeridas para a manutenção e reparo de veículos automóveis de diferentes marcas mas distribuídos por um mesmo fabricante, não contendo qualquer publicidade.
2. **Publicação** distribuída aos assinantes de uma companhia telefônica, constituída principalmente por “páginas amarelas”, ou seja, páginas de cor amarela nas quais figuram o número de telefone e o endereço de um certo número de empresas listadas segundo setores de atividade. Comporta anúncios publicitários em *boxes* que contêm descrições dos bens e serviços, endereços e números de telefone e fax dos anunciantes.

4911.10, 4911.91 ou 4911.99

1. **Folhas impressas separadas**, comportando texto e ilustrações, constituindo partes reconhecíveis de publicações periódicas.

4911.99

1. **Bilhetes de passagem para viagens aéreas, ferroviárias, rodoviárias, etc.**, comportando cupons impressos, nos quais não figuram ainda todas as indicações indispensáveis à sua utilização (nome, destinação, data, etc.), e uma capa também impressa, formando o todo um carnê.
2. **Rótulos** de folhas de alumínio sobre um suporte de papel, impressas com textos e ilustrações que caracterizam o objeto ao qual se referem.

Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO XI

Cap. 50 a 55

1. **Tecidos em peça**, plissados, exceto tecidos bordados, comportando uma bainha semiformada obtida por simples dobramento.
2. **Tecidos decorados na superfície** por aplicação de *tontisse* colada de maneira a imitar um bordado.
Classificação segundo o tipo de tecido-base sem levar em conta a matéria têxtil que constitui a tontisse.
3. **Fitas** de largura igual ou inferior a 30 cm e espessura inferior a 3 mm, apresentadas em comprimento indeterminado, obtidas por simples corte de peças constituídas por dois tecidos superpostos e colados um ao outro em toda a sua superfície e desprovidos de ourelas.

5208.51

1. **Tecido de algodão com ponto de tafetá**, pesando menos que 100 g/m², de forma retangular (320 cm x 110/112 cm), impresso com diferentes motivos e cores, apresentado como tecido de comprimento determinado, simplesmente cortado a partir de uma peça de comprimento maior e que permite obter, por simples corte, um par de cangas, vestuário tradicional feminino (uma fita não adornada separa as duas cangas). As cangas assim obtidas podem ser utilizadas sem trabalho posterior como vestido, saia, capa, etc.
Aplicação da Nota 7 da Seção XI.

5305.00

1. **Mantas de fibras de sisal** disposta aleatoriamente, revestidas muito ligeiramente com poli(acetato de vinila) (5 % em peso) para facilitar o manuseio, sendo o revestimento insuficiente para assegurar uma ligação permanente mesmo entre as fibras superficiais.

5402.20

1. **Fios de filamentos de alta tenacidade de poliéster**, texturizados, não acondicionados para venda a retalho.
Aplicação das RGI 1 e 6.

5402.61 a 5402.69 ou 5403.41 a 5403.49

1. **Fio têxtil** de filamentos sintéticos ou artificiais contínuos, apresentado sobre um suporte que indica sua utilização na indústria têxtil, obtido pelo retorcimento conjunto de um fio simples e um fio revestido por enrolamento.

5407.20

1. **Tecido tubular**, fabricado a partir de tiras de plástico de largura aparente não superior a 5 mm. O tecido apresenta-se plano, em rolos de um comprimento de 1.500 m e uma largura de 70 cm. Não tem nenhuma costura nas bordas, não foi colado ou grampeado (agrafado) e é utilizado para fazer sacos para a embalagem de diversos produtos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**5601.22**

1. **Bastonetes para a fabricação de filtros para cigarros**, constituídos por fibras de acetato de celulose tratadas por meio de triacetina e embrulhados em papel de cigarro.

Aplicação da RGI 4.

5601.30

1. **Fragmentos de fios 100 % náilon** provenientes de fios retorcidos pintados de preto, compostos de dois fios simples, constituídos cada um por um multifilamento, de título igual a 933 decitex (840/2 denier), cortados em pedaços de comprimento entre 2 e 6 mm para servir de matéria de reforço na fabricação de pneumáticos para caminhões.

Aplicação da RGI 4.

5603.12 ou 5603.13

1. **Falsos tecidos** confeccionados pelo processo por via úmida, constituídos por uma mistura de fibras sintéticas ou artificiais de espessuras diferentes com fibras de celulose (10 a 35 %) fixadas conjuntamente por impregnação de uma substância aglutinante à base de acrilato, de peso por m² compreendido entre 60 e 80 g, apresentados em rolos de largura compreendida entre 100 e 1.500 mm. Estes produtos podem ser utilizados em um grande número de aplicações, em especial na fabricação de filtros de leite descartáveis, cós para vestuário, fundos de bordados e solas de calçados.

Aplicação das RGI 1 e 6.

5603.14

1. **Toalha de mesa** constituída por uma folha de polímero de cloreto de vinila (PVC) não alveolar com um peso de 252 g/m² combinada com um suporte de falso tecido (tecido não tecido) de filamentos de polipropileno (PP) com um peso de 28 g/m².

O produto é apresentado em rolos ou sob a forma de peças retangulares.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 56) e 6.

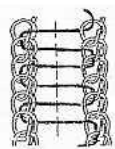
5606.00

1. **Fios com aparência felpuda em todo o seu comprimento**, obtidos diretamente por corte no centro, no sentido da urdidura, de tecidos constituídos por duas “cadeias” formando duas correntes de anéis ligadas entre si por um fio enrolado no sentido da trama, este último formando as felpas após o corte.

Estes fios são acondicionados em pelotas de 50 gramas para venda a retalho e são utilizados para trabalhos de artesanato tais como tricô manual.

Aplicação da RGI 1.

Antes do corte



Depois do corte



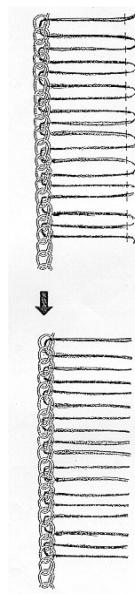
5606.00 (continuação)

2. **Fios com aparência felpuda em todo o seu comprimento**, constituídos por uma série de anéis no sentido da urdidura, munidos de fios de urdidura suplementares que são cortados após a fabricação para formar as felpas.

Estes fios são acondicionados em pelotas de 50 gramas para venda a retalho e são utilizados para trabalhos de artesanato tais como tricô manual.

Aplicação da RGI 1.

Antes do corte



Depois do corte

5607.50

1. **Entrançados tubulares** de textura fechada, contendo ou não uma alma de fios retorcidos, de seção circular e compacta, com diâmetro aproximado de um milímetro, compostos de fios de fibras de poliésteres ligeiramente impregnadas de parafina, destinados a serem utilizados como fios de arcada para ratieras.

5702.50 a 5702.99

1. **Tapetes tecidos** contendo urdidura de fios têxteis e trama de chapas de plástico obtidas a partir de uma chapa de largura de 17 mm, dobrada e ligeiramente torcida, depois comprimida quando do estreitamento dos fios isolados de trama, de tal sorte que apresenta, no tecido, largura aparente variando de 2 a 5 mm.

5704.90

1. **Tapete elétrico aquecedor feito de matérias têxteis** (176 cm de comprimento x 88 cm de largura x 6 mm de espessura), composto de duas camadas de feltro agulhado de poliéster, uma resistência elétrica em formato de S que serve como fonte de calor e um dispositivo de controle. A resistência elétrica está inserida entre as duas camadas de poliéster e os bordos do produto são orlados. A temperatura da superfície do produto pode ser regulada em duas posições (baixa: 35 °C ou alta: 45 °C). De acordo com as indicações de atenção que estão no manual do usuário e no dispositivo de controle, este produto deve ser utilizado com uma capa para evitar riscos de queimadura. O produto é concebido para ser colocado no chão para aquecer o usuário.

Aplicação da RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 57) e 6.



Frente



Dispositivo de controle

5705.00

1. **Tapete elétrico aquecedor feito de matérias têxteis** (90 cm de comprimento x 45 cm de largura x 1 cm de espessura), composto de duas camadas entre as quais está inserida uma resistência elétrica em formato de S que serve como fonte de calor, e um dispositivo de controle.

Uma das camadas é um tecido de malha aveludado (100 % poliéster) combinado com plástico alveolar de poliuretano. A outra camada é uma combinação de falso tecido de poliéster e feltro. A resistência elétrica está inserida entre as duas camadas de poliéster e os bordos do produto são orlados. A temperatura da superfície do produto pode ser regulada em duas posições (baixa: 40 °C ou alta: 50 °C). O produto é concebido para ser colocado no chão para aquecer o usuário.

Aplicação da RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 57).



Frente



Verso

5808.10

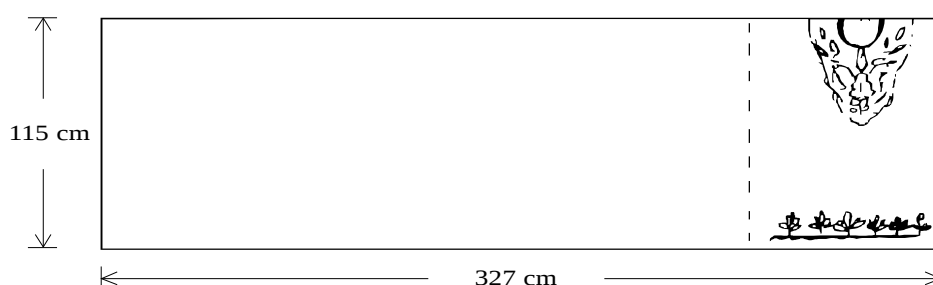
1. **Cordões flutuantes**, destinados a serem incorporados em redes de pesca e consistindo em entrançado de algodão que contém, a cada 50 cm ao longo de seu comprimento, um flutuador de cortiça que ele recobre inteiramente.
2. **Cordões chumbados**, destinados a serem incorporados a redes de pesca e consistindo em entrançado de algodão que rodeia uma alma, constituída por fio delgado de algodão guarnecido de pequenos pedaços de chumbo de 9 mm de comprimento e 2 mm de espessura, fixados em todo o comprimento e espaçados de 2 mm.

5810.91 a 5810.99

1. **Bordados**, com largura variando de 2,5 a 11,5 cm, executados sobre uma base constituída por dois tecidos de cores diferentes colocados lado a lado e mantidos juntos em todo o comprimento pelo bordado, que assenta em ambos os tecidos.
2. **Pedaço de tecido bordado**, de forma retangular, sem qualquer trabalho de confecção.

O produto faz parte de sortido que comporta também uma echarpe de tecido bordado, confeccionada e pronta para uso (acabada pelo bordado). As duas peças são apresentadas em embalagem para venda a retalho e o produto é destinado à confecção de vestuário.

Ver também o Parecer 6214.10 a 6214.90/1.

**5903.10**

1. **Tecido** constituído por camadas de fios de filamento de poliéster paralelizados e não entrelaçados superpondo-se em ângulo reto e imersos em um banho de poli(cloreto de vinila) líquido que fixa os fios entre si nos pontos de cruzamento. Após o enxugamento, algumas gotas achatadas de policloreto de vinila são perceptíveis à vista desarmada em lugares outros além dos pontos de cruzamento.

5907.00

1. **Tecido recoberto de alumínio**, constituído por um tecido de fios de filamentos de 100 % de poliéster com uma face recoberta com camada delgada de alumínio perceptível à vista desarmada. A camada de alumínio é obtida por vaporização a vácuo de alumínio fundido sobre uma das faces do tecido.

Aplicação da RGI 1 (Nota 6 a) do Capítulo 59).

5910.00

1. **Correias de transmissão ou transportadoras**, constituídas por duas fitas de tecido de poliamida superpostas, com intercalação de uma ou várias fitas de matéria para entrançar tecida em forma plana desempenhando a função de armadura de reforço, sendo os diferentes elementos componentes da correia fixados juntos por prensagem a quente com ajuda de um adesivo:

1º) Tendo 3 mm ou mais de espessura.

2º) Tendo menos de 3 mm de espessura:

Apresentadas sem fim ou munidas de dispositivos de fixação (grampos, etc.).

Ver também o Parecer 5911.10/1.

5911.10

1. **Correias de transmissão ou transportadoras**, constituídas por duas fitas de tecido de poliamida superpostas, com intercalação de uma ou várias fitas de matéria para entrançar tecida em forma plana desempenhando a função de armadura de reforço, sendo os diferentes elementos componentes da correia fixados juntos por prensagem a quente com ajuda de um adesivo:

Tendo menos de 3 mm de espessura:

Apresentadas em comprimento indeterminado ou cortado em comprimento determinado.

Ver também o Parecer 5910.00/1.

5911.40

1. **Colchão de falso tecido** (dimensões: 20 m x 2 m x 2,5 cm) composto de fibras de poliéster, sobre o qual, em uma das faces, uma talagarça em náilon foi colocada (por laminagem). Este produto é destinado a ser utilizado, após corte, como filtro e a ser, por exemplo, instalado em tetos de cabines de pintura por circulação vertical e utilizado por fabricantes de automóveis para eliminar poeira e sujeira do ar insuflado.

Este produto é constituído por falso tecido, estruturado progressivamente, com alta densidade e elevado desempenho, feito de fibras sintéticas ligadas umas às outras por meio de resina e tratamento térmico, cada fibra sendo revestida em toda a sua profundidade de um adesivo especial para:

- impedir totalmente a passagem, por causa das vibrações, de partículas de dimensões superiores a 15 microns suscetíveis de danificar a pintura;
- assegurar 100 % de revestimento para todas as fibras;
- garantir as propriedades de autoextinção total de chamas.

O lado do ar puro, particularmente denso e liso, é reforçado por uma talagarça tecida em malhas grossas e apresenta um número impresso de classificação e identificação.

5911.90

1. **Materiais filtrantes** formados pela superposição de diversas redes de fibras têxteis sintéticas ligadas entre si por plásticos, revestidas em uma das faces de material aglutinante e utilizadas para a purificação do ar:

Cortados em forma não quadrada ou retangular ou tendo recebido, qualquer que seja a forma, trabalho complementar (colocação de orlas, galões, ilhoses, etc.).

6102.30

1. **Artigo de vestuário de uso feminino**, de malha (100 % poliéster), com mangas longas, bolsos, gola e uma abertura completa na frente, que fecha por um fecho eclair (de correr).

Este artigo é concebido para ser fixado a outra peça externa de uso feminino por fecho eclair (de correr). Também pode ser utilizado independentemente. As duas peças são apresentadas em conjunto.

Aplicação das RGI 1 (Nota 14 da Seção XI e Nota 9 do Capítulo 61) e 6.

**6104.62**

1. **Short (calção)** sem braguilha nem bolsos, inteiramente confeccionado com tecido de malha (100 % algodão), mantido na cintura por uma fita elástica incorporada e provido de bainhas simples nas pernas. **Este artigo de vestuário faz parte de sortido de duas peças do qual o outro componente é similar a um pulôver, da mesma cor, confeccionado com o mesmo tecido, mas provido de costura de reforço nas bordas não existente no short e que, sendo feito em tecido de malha (100 % algodão) de estrutura diferente, não permite a classificação desse sortido como um conjunto.**

Aplicação da Nota 3 b) do Capítulo 61 e da Nota 14 da Seção XI.

Ver também o Parecer 6110.20/1.



6104.63

1. **Calça de uso feminino**, de malha leve (87 % de poliéster e 13 % de elastano), de comprimento até aos tornozelos. Esta calça têm uma cintura elástica e suas extremidades inferiores são orladas.

Ela é parte de um conjunto de uso feminino, que inclui, também, uma camiseta de mangas compridas, classificada separadamente na subposição 6109.90. Ambas as peças apresentam-se em conjunto e acondicionadas para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 (Nota 14 da Seção XI) e 6.

Ver também o Parecer 6109.90/2.

**6106.20**

1. **Artigo de vestuário de malha sem mangas nem gola** (65 % de fibras descontínuas de poliéster e 35 % de algodão), com uma fita decorativa no decote e cavas com babados nos ombros. Possui abertura parcial nas costas começando no pescoço onde fecha com um botão.

Aplicação das RGI 1 e 6.



6109.10

1. **Camiseta (*T-shirt*) de manga curta de uso feminino, de malha**, composta de 80 % de algodão, 14 % de viscose e 6 % de elastano. É concebida para cobrir a parte superior do corpo e desce até acima da cintura.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**6109.90**

1. **Artigo de vestuário de uso feminino, de malha, sem mangas e sem gola** (92 % de náilon e 8 % de elastano), com decote arredondado e alças nos ombros.

Aplicação das RGI 1 e 6.



6109.90 (continuação)

2. **Camiseta de uso feminino de mangas compridas**, sem gola, de malha leve (87 % de poliéster e 13 % de elastano). A parte inferior da camiseta e as mangas são orladas.

Ela é parte de um conjunto de uso feminino, que inclui, também, uma calça, classificada separadamente na subposição 6104.63. Ambas as peças apresentam-se em conjunto e acondicionadas para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 (Nota 14 da Seção XI) e 6.

Ver também o Parecer 6104.63/1.

**6110.20**

1. **Artigo de vestuário sem mangas**, com decote redondo, destinado a recobrir a parte superior do corpo e caindo até pouco acima da cintura. Este artigo de vestuário, similar a um pulôver, é confeccionado em tecido de malha (100 % algodão). Apresenta no decote, nas aberturas para os braços e na base costuras de reforço da mesma cor, em malha (100 % algodão) de estrutura diferente.

Este artigo de vestuário faz parte de sortido de duas peças do qual o outro componente é um *short*, da mesma cor, confeccionado no mesmo tecido de malha, mas desprovido de costuras de reforço.

Aplicação da Nota 3 b) do Capítulo 61 e da Nota 14 da Seção XI.

Ver também o Parecer 6104.62/1.



6110.20 (continuação)

2. **Colete de malha**, com superfície exterior em tecido 100 % de algodão. Possui uma fina camada intermediária de enchimento (não fornece proteção contra as intempéries) e revestimento interno constituído de 65 % de fibras descontínuas de poliéster e 35 % de algodão. Possui abertura frontal completa.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**6110.30**

1. **Suéter (jérsey) de goleiro de futebol**, de malha (100 % poliéster), com comprimento chegando até à cintura, mangas compridas do tipo “raglã” e decote redondo flexível sem abertura. Este artigo de vestuário comporta cotoveleiras de mínima proteção costuradas nas mangas e bordos nervurados aplicados na extremidade das mesmas. A base do suéter (jérsey) é orlada.

Aplicação das RGI 1 e 6.



6110.30 (continuação)

2. **Artigo de vestuário de uso feminino, com mangas curtas, de malha** (100 % de acrílico), com gola alta (rulê), sem abertura. Apresenta, em média, mais de 10 malhas por centímetro linear em cada direção, contados numa superfície de pelo menos 10 cm x 10 cm.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3. **Artigo de vestuário de uso masculino, com mangas longas, de malha** (76 % de fibras descontínuas de poliéster e 24 % de algodão), sem gola nem forro, concebido para cobrir a parte superior do corpo. A peça fecha na parte frontal, esquerda sobre direita, e tem bolsos na parte inferior.

Aplicação das RGI 1 e 6.



6110.30 (continuação)

4. **Pulôver de uso feminino de malha de mangas compridas**, composto de 100 % poliéster. É concebido para cobrir a parte superior do corpo e desce até acima da cintura.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**6114.20**

1. **Artigo de vestuário leve para mulheres ou meninas**, de malha (94 % algodão e 6 % fios de elastômeros), munido de alças com largura de aproximadamente 35 mm e de um decote arredondado na frente. Suscetível de ser usado diretamente sobre o corpo como roupa ou roupa de baixo, este artigo cobre a parte superior do corpo e desce até abaixo do peito. O decote e as cavas são providos de um debrum, este envolvendo uma fita elástica. A base deste artigo é também provida de uma fita elástica que o mantém apertado no corpo. Não tem função de sutiã.

Aplicação da RGI 1.



6114.30

1. **Artigo de vestuário leve sem alças para mulheres ou meninas**, de malha (90 % poliamida e 10 % elastano), destinado a cobrir a parte superior do corpo, deixando os ombros nus e descendo até embaixo do peito. Este artigo, suscetível de ser usado diretamente sobre o corpo como roupa ou roupa de baixo, apresenta uma parte elástica envolvente de aproximadamente 30 mm na base e 15 mm na parte superior permitindo mantê-lo apertado no peito. Não tem função de sutiã.

Aplicação da RGI 1.



2. **Artigo de vestuário de uso feminino, com mangas curtas, de malha** (68 % de fibras descontínuas de poliéster e 32 % de algodão), sem abertura. É decorado com babados sob o busto.

Aplicação das RGI 1 e 6.



6202.40

1. **Artigo de vestuário de com mangas compridas**, de tecido de poliéster, com uma gola e bolsos. Cobre o corpo até o meio da coxa e tem uma abertura completa na frente que fecha direita sobre esquerda, por botões e um cinto.

Aplicação das RGI 1 e 6.



2. **Artigo de vestuário tipo anoraque**, de tecido de poliéster, descendo abaixo da cintura, com uma gola, um capuz e bolsos laterais. O corte da peça indica claramente que foi concebida para uma mulher, apesar de fechar esquerda sobre direita, por um fecho eclair (de correr), botões de pressão e um cinto. Tem um cóis e um cordão para ajustar na parte inferior.

Aplicação das RGI 1 e 6.



6204.62**1. Calça de uso feminino (Shalwar) de tecido de algodão, de cor verde.**

Esta calça é um componente de um vestuário de uso feminino denominado *Shalwar-Kameez* e constituído, igualmente, por uma túnica e um xale (ambos nas cores verde e amarelo), classificados em separado nas subposições 6206.30 e 6214.90, respectivamente. Os três componentes apresentam-se em conjunto, acondicionados para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 (Nota 14 da Seção XI) e 6.

Ver também os Pareceres 6206.30/1 e 6214.90/2.

**6206.30****1. Túnica de uso feminino (Kameez), que é um artigo de vestuário amplo constituído por tiras de tecido de algodão (nas cores verde e amarelo) costuradas entre si. A túnica é desprovida de mangas, decorada com motivos costurados no tecido, comporta uma gola e forro, além de ter, costurada ao longo da bainha, uma tira de tecido prateado.**

Esta túnica é um componente de um vestuário de uso feminino denominado *Shalwar-Kameez* e constituído, igualmente, por uma calça (de cor verde) e um xale (nas cores verde e amarelo), classificados em separado nas subposições 6204.62 e 6214.90, respectivamente. Os três componentes apresentam-se em conjunto, acondicionados para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 (Nota 14 da Seção XI) e 6.

Ver também os Pareceres 6204.62/1 e 6214.90/2.



6211.33

1. **Calça para a prática de paintball** própria para ser utilizada durante a prática desse esporte, comportando, essencialmente, uma cobertura externa de tecido (70 % de poliéster e 30 % de náilon) recoberta com um revestimento impermeável não perceptível à vista desarmada e com peças de tecido de malha tricotadas internamente na altura da virilha e na da coxa, uma pega de borracha na parte posterior para manter o arnês no lugar, um acréscimo de fibra à altura dos joelhos para permitir à calça elastecer e facilitar os movimentos, fendas de aeração, fecho eclair à frente com protetor (esquerda sobre direita), cinturão regulável incorporado, bolsos abertos laterais e bolsos superpostos nas pernas. Esta calça possui enchimento têxtil nas partes correspondentes à virilha e aos joelhos para proteger tanto contra ferimentos provocados pelo contato com o solo, quanto das bolas de tinta.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota 9 do Capítulo 62 e Nota 1 do Capítulo 54).



6212.10

1. **Artigo de vestuário leve para mulheres ou meninas**, de malha (90 % poliamida e 10 % elastano), destinado a cobrir a parte superior do corpo e descendo até embaixo do peito. Este artigo é usado diretamente sobre o corpo como roupa de baixo, apresenta na frente um decote em V, costuras de separação entre os dois bojos e é munido de finas alças providas de fitas elásticas. A base deste artigo apresenta também uma parte elástica envolvente de aproximadamente 20 mm permitindo mantê-lo apertado no corpo. Tem função de sutiã.

Aplicação da RGI 1.



6212.90

1. **Bojos para bustiers de trajes de banho**, obtidas a partir de uma folha perfurada de polietileno recoberta, nas duas faces, com tecido de malha de náilon, o conjunto sendo cortado e modelado a quente.
2. **Cinta de sustentação lombar** reforçada, com correção postural, de tecido elástico (poliamida 43 %, elastano revestido por enrolamento 25 %, algodão 16 %, poliéster 16 %) com estrutura transversal que assegura a estabilidade da cinta (evita que ela se dobre) e fecho do tipo *velcro*. Sua parte posterior (largura de aproximadamente 27 cm) comporta três tiras de tecido cruzadas (analogia funcional muscular) e uma estrutura de reforço rígida e anatômica realizada por meio de quatro tiras rígidas dispostas perpendicularmente à direção do comprimento da cinta (correção postural). A cinta é comercializada em seis tamanhos diferentes, em função da medida da cintura do paciente. É recomendada para a prevenção e o tratamento de:
 - lombalgias e dores ciáticas agudas e crônicas;
 - traumatismos ocupacionais;
 - artrose vertebral dolorosa;
 - hérnias (sustentação da parede abdominal);
 - ou para a sustentação pós-operatória.

Aplicação das RGI 1 (texto da posição 62.12 e Nota 1 b) do Capítulo 90) e 6.

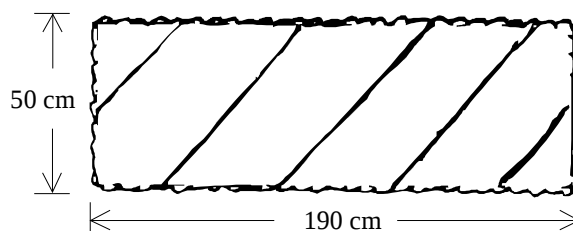


6214.10 a 6214.90

1. **Echarpe de tecido bordado**, de forma retangular, confeccionada e pronta para uso (acabada pelo bordado).

A echarpe faz parte de sortido que comporta também um pedaço de tecido bordado de forma retangular sem qualquer trabalho de confecção. As duas peças são apresentadas em embalagem para venda a retalho e o pedaço de tecido destina-se à fabricação de artigo de vestuário.

Ver também o Parecer 5810.91 a 5810.99/2.



6214.90

2. **Xale (Dupatta)** de tecido de algodão, de forma retangular, nas cores verde e amarelo.

Este xale é um componente acessório de um vestuário de uso feminino denominado *Shalwar-Kameez* e constituído, igualmente, por uma calça (de cor verde) e uma túnica (nas cores verde e amarelo), classificadas em separado nas subposições 6204.62 e 6206.30, respectivamente. Os três componentes apresentam-se em conjunto, acondicionados para venda a retalho.

Aplicação das RGI 1 (Nota 14 d Seção XI) e 6.

Ver também os Pareceres 6204.62/1 e 6206.30/1.



6304.20

1. **Mosquiteiro** de multifilamentos de poliéster (100 %), confeccionado em tecido de malha-urdidura, impregnado de inseticida (55 mg/m² de deltametrina), que repele ou mata mosquitos e outros insetos.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota de subposição 1 do Capítulo 63).

6304.91

1. **Capa protetora de banco** para veículos automóveis, em tecido de malha (pelúcia) de forma quadrada, com cerca de um metro de lado, agalorada por costura com uma trança elástica (8 mm de largura) e provida de oito correias de fixação. A capa é destinada a cobrir o assento, o dorso e eventualmente o apoio para cabeça do banco.

6304.92

1. **Capa de travesseiro matelassê confeccionada em tecido de algodão**, de forma retangular (76 cm x 63 cm), constituída por uma face frontal matelassê, uma face posterior e um folho decorativo. A face frontal, cuja parte visível é confeccionada em *patchwork*, é resultante do corte de um tecido de matéria têxtil matelassê obtido pela inserção de uma matéria de enchimento de poliéster costurada entre duas camadas de matérias têxteis de algodão. As faces frontal e posterior estão reunidas de modo a formar um “envelope”, sendo que a face posterior tem uma abertura, que se fecha com um fecho eclair, permitindo que se introduza um travesseiro ou uma almofada.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**6305.39**

1. **Saco para edredão** constituído por uma face frontal de polietileno transparente (0,10 mm de espessura), as outras faces são de falso tecido (tecido não tecido) (65 g/m²) de matérias têxteis sintéticas ou artificiais do Capítulo 56, um fecho eclair (de correr), uma alça (pega) e uma orla de falso tecido (tecido não tecido) (75 g/m²). É concebido para embalar edredões para venda.

Aplicação das RGI 1 e 6.



6306.22

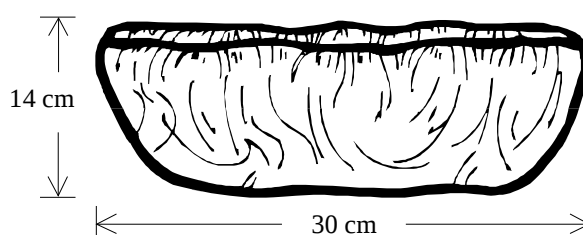
1. **Gazebo temporário** utilizado ao ar livre, com dimensões aproximadas (C x L x A) de 3 x 3 x 2,50 m. É constituído por uma estrutura tubular de aço, equipada com peças de conexão e pés de plástico e uma cobertura com revestimento para as quatro estacas de canto. A cobertura é de tecido de fios de polipropileno, revestido de polietileno. O revestimento do tecido é invisível à vista desarmada. Cada fio tem uma largura média de 2,5 mm e uma espessura média de 0,05 mm. O gazebo é aberto nos quatro lados e não está firmemente fixado no solo.

Aplicação das RGI 1 e 6.



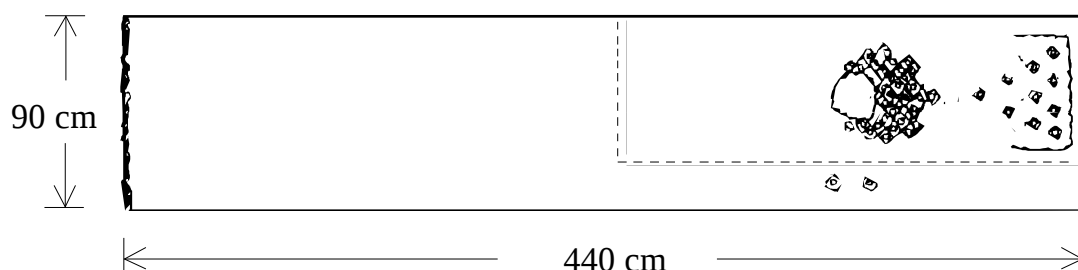
6307.90

1. **Sinais dobradiços para rodovias**, com ou sem capa, constituídos por um tripé metálico sobre cujo contorno é estendido tecido recoberto de pequenos grãos de vidro (microsféricas).
2. **Artigos ornamentais** de comprimento indeterminado e pequena largura, constituídos principalmente por um tecido de malha de matéria têxtil sintética, sobre o qual ou em suas extremidades são fixados, mediante costuras decorativas, elementos não elaborados em tecido de malha (viés tecidos ou rendas), destinados principalmente à confecção de roupas de baixo femininas.
3. **Capa protetora** fabricada em uma só peça oval de falso tecido da qual o bordo exterior é munido de costura orlada elástica. Este produto se apresenta como invólucro flexível que pode ser colocado sobre calçados.



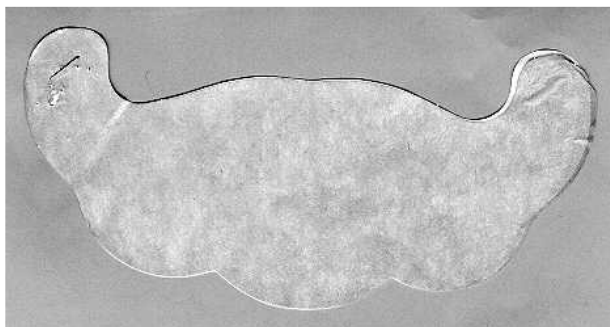
6307.90 (continuação)

4. **Pedaço de tecido** com urdidura e trama, de forma retangular, provido de ourelas verdadeiras no sentido do comprimento e de bainhas no sentido da largura. O tecido comporta abertura formando um decote acabado e é bordado e decorado com vidrilho e contas. A parte bordada do tecido serve para confeccionar um vestido, uma camisa ou artigo de vestuário similar. A parte restante, por outro lado, serve para confeccionar, por exemplo, uma calça, uma saia, uma echarpe.



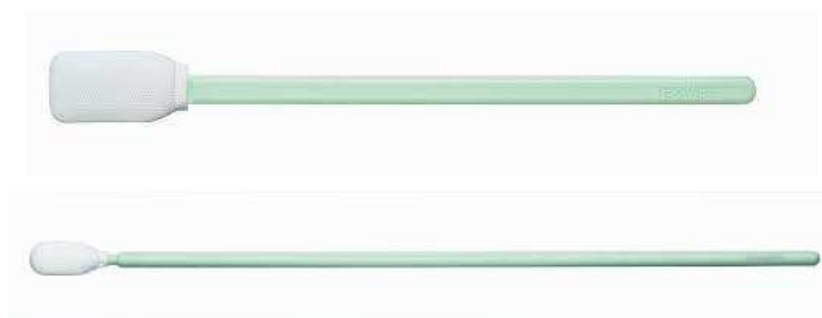
5. **Artigo de falso tecido**, cortado em forma específica, revestido em uma face de uma matéria adesiva protegida por uma folha de papel (falso tecido adesivo). O artigo é destinado, após a retirada do papel protetor, a ser fixado diretamente na pele, de maneira a abraçar perfeitamente a parte inferior de um seio, à maneira de um bojo de sutiã.

Aplicação da RGI 1.



6. **Cotonetes de limpeza para salas limpas** (comprimento de 12,8 cm ou 16,2 cm), compostos por cabo de polipropileno com duas camadas de tecido de malha de poliéster termossoldadas a uma das extremidades.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.



6307.90 (continuação)

7. **Mochila porta-criança** composta de um assento de matéria têxtil (fixado a uma estrutura de alumínio) concebida para coincidir com a forma do corpo, correias de ombro (suspensórios) e cinto acolchoados, um ponto de ancoragem, arneses de segurança, almofada removível para proteger o rosto da criança, alças e bolsos de armazenamento. É concebida para transportar uma criança em posição sentada nas costas de um adulto. Tem capacidade máxima de carga de 20 kg. Quando a criança é liberada, o compartimento principal pode ser fechado e o artigo pode ser usado como uma simples mochila.

Aplicação das RG 1 (Nota 7 f) da Seção XI), 3 b) e 6.



8. **Mochila porta-bebê** (parte exterior 100 % de tela de algodão e forro 100 % de cetim de algodão), constituída por um cinturão e alças acolchoadas que se adaptam à morfologia do usuário, para um confortável transporte da criança. É concebida para transportar confortavelmente um bebê desde o nascimento até atingir um peso de cerca de 20 quilos. Esta mochila porta-bebê pode ser utilizada para transportar a criança de maneiras diferentes.

Aplicação das RG 1 (Nota 7 f) da Seção XI) e 6.

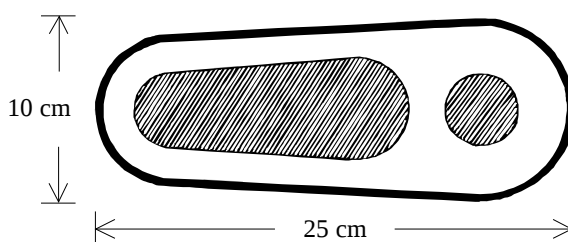


Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO XII

6402.99

1. **Calçados leves** comportando uma sola exterior e uma parte superior constituídas por duas placas de plástico alveolar soldadas conjuntamente pelos bordos exteriores. Estes calçados, que cobrem unicamente os pés, são utilizados em praias, piscinas, residências, etc.



2. **Calçados pós-operatórios**, que não cobrem o tornozelo, especialmente concebidos para pacientes que acabaram de ser submetidos a uma operação no pé ou de sofrer contusão no metatarso. São constituídos por uma parte superior em imitação de couro (tecidos têxteis com uma camada exterior de plástico perceptível à vista desarmada e estampados para reproduzir a granulação e o aspecto do couro) colada a plástico alveolar, coberta com tecido de malha, e por uma sola composta de três camadas: base de madeira, sola interior de espuma de PVC e sola exterior de plástico com ranhuras. Estes calçados, que fecham na frente por meio de duas fitas auto-agarrantes do tipo velcro, são fabricados em série.



3. **Calçado de plástico**, conhecido por “sandálias de plástico”. Este calçado é formado por uma sola exterior e uma parte superior de plástico fabricadas num único bloco por um processo de moldagem por injeção.

Este calçado não cobre o calcanhar nem o tornozelo e tem aberturas na parte superior.

Aplicação das RGI 1 e 6.



6404.19

1. **Calçados de uso feminino**, com a parte superior de matérias têxteis e a sola exterior de plástico, na qual uma parte é recoberta por flocos de fibras de raio de comprimento não superior a 5 milímetros, formando um desenho que reproduz a marca do fabricante. A matéria têxtil recobre 67,5 % da superfície da sola exterior em contato com o solo (exceto o salto fixado separadamente) e o plástico, 32,5 %. Entretanto, a matéria têxtil foi considerada um acessório ou reforço e por isso não foi levada em conta para determinar a matéria constitutiva da sola exterior que possui a maior superfície em contato com o solo.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 b) do Capítulo 64) e 6.



2. **Calçados de uso feminino**, com a parte superior de matérias têxteis e a sola exterior de plástico moldado em uma única peça e recoberta na planta do pé e no salto de um estofo de malha de poliéster. A camada de matéria têxtil, que pode ser destacada, recobre aproximadamente 78 % da superfície da sola exterior (inclusive o salto) em contato com o solo e os plásticos, 22 %. Entretanto, a matéria têxtil foi considerada um acessório ou reforço e por isso não foi levada em conta para determinar a matéria constitutiva da sola exterior que possui a maior superfície em contato com o solo.

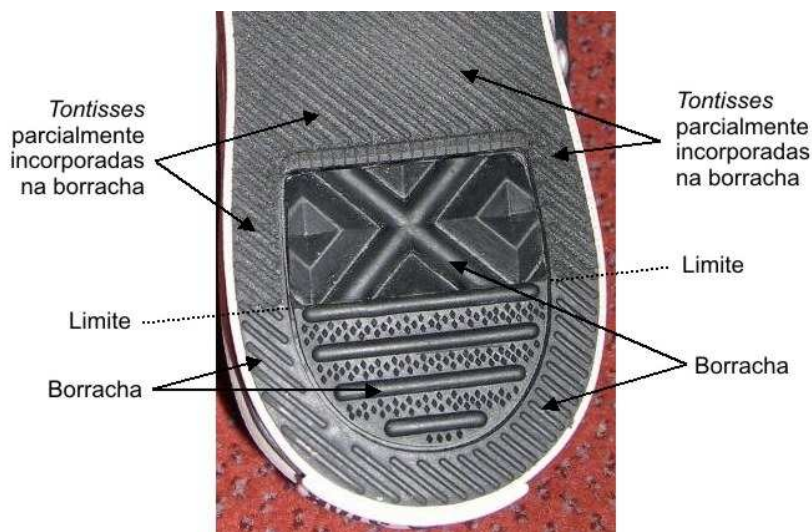
Aplicação das RGI 1 (Nota 4 b) do Capítulo 64) e 6.



6405.20

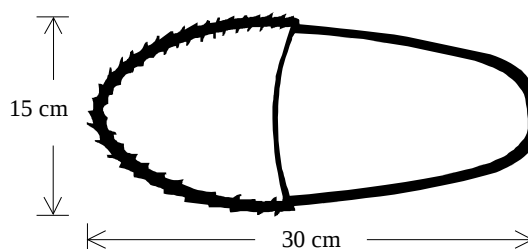
1. Calçados com a parte superior de matéria têxtil e com a sola exterior de borracha recoberta em sua maior parte de tontisses parcialmente incorporadas na borracha. Essa matéria têxtil recobre cerca de 52 % da sola exterior em contato com o solo e a borracha, 48 %.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 b) do Capítulo 64) e 6.



6405.90

1. **Chinelos leves**, dos quais a sola externa e a parte superior são feitas de duas peças de papel *kraft* plissado (encrespado) costuradas uma na outra nas bordas. Estes chinelos são utilizados em hotéis, hospitais, etc.



6702.90

1. **Buquê**, com cerca de 15 cm de altura, constituído essencialmente por diversos tipos de flores artificiais de material têxtil e contendo pequenas quantidades de plantas montadas em arame, sendo o arranjo como um todo apoiado em papel ornamental duro, imitando renda, e decorado com um laço de veludo.

Ver também o Parecer 0604.90/1.

2. **Coroa pequena**, com cerca de 6 cm de diâmetro, consistindo em flores artificiais de material têxtil, arame torcido em forma de espiral, pérolas de plástico e (única matéria vegetal) cravo-da-índia. Cada item é individualmente montado em arame, sendo as extremidades do arame torcidas de maneira a formar um suporte circular.

Ver também o Parecer 0604.90/1.

Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO XIII

6802.99

1. **Caixas em esteatita (“pedra-sabão”)** utilizadas como objetos de decoração. As caixas estão recobertas com motivos decorativos pintados e não sofreram nenhum cozimento cerâmico.

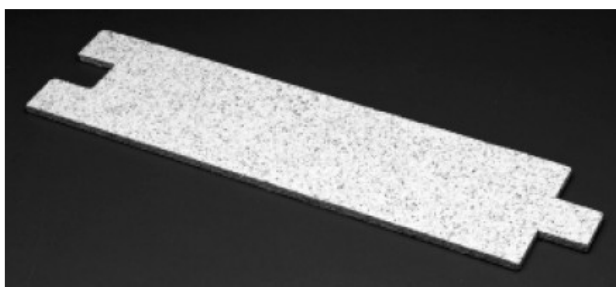
Aplicação das RGI 1 e 6.



6806.90

1. **Esteira (“mat”) intumescente de matérias minerais termoe expansíveis**, apresentada em rolos ou em folhas e que, quando expandida, exerce uma pressão que permite manter no lugar o monolito cerâmico de um conversor catalítico do escapamento de veículo automóvel, assegurando isolamento sonoro. A esteira compõe-se essencialmente de três matérias-primas:
 - fibras de cerâmica não-tecidas (alumino-silicatos) (30 a 45 % em peso), proporcionando uma resiliência a altas temperaturas e contendo vermiculita;
 - vermiculita não expandida (45 a 60 % em peso), conferindo a propriedade intumescente;
 - ligante orgânico (5 a 9 % em peso), reforçando o produto durante a fabricação.

Aplicação das RGI 1 e 6 (aplicação da RGI 1 no nível de subposição).



6807.90

1. **Placas para revestimento de telhados** consistindo em suporte (por exemplo, de cartão, de manta ou tecido de fibra de vidro, de tecido de fibras artificiais ou sintéticas ou de juta) completamente envolvido ou coberto em ambos os lados por uma camada de asfalto, cobertas em uma face com chapa de cobre ou de alumínio.

Ver também os Pareceres 4811.10/2 e 6807.90/2.

6807.90 (continuação)**2. Placas para revestimento de telhados** compreendendo:

- 1º) na parte superior, elemento à prova d'água consistindo em uma folha de cartão-feltro coberta em ambas as faces com betume ou material similar;
- 2º) na parte inferior, elemento chamado “escudo contra vapor” ou “barreira contra vapor” consistindo em uma folha de cartão-feltro ou chapa de alumínio, também coberta em ambas as faces com betume ou material similar;
- 3º) no centro, entre os dois elementos acima, um núcleo de poliestireno expandido com espessura de 20 mm, formando camada isolante térmica e acústica.

Ver também os Pareceres 4811.10/2 e 6807.90/1.

6808.00

1. **Painéis isolantes** consistindo em duas placas de fibra vegetal aglomeradas com aglutinantes minerais, entre as quais é intercalada uma camada de plástico alveolar.

6809.19

1. **Painéis** quadrados, com 3 cm de espessura, consistindo em painel de gesso com superfície externa perfurada e duas cavidades retangulares preenchidas com tiras de lã mineral, sendo a face inferior coberta com papel de alumínio, destinados a cobrir paredes e tetos e proporcionando isolamento térmico e acústico.

6815.91

1. **Tijolos de magnésio e carbono**, constituídos por óxido de magnésio sinterizado, carbono (grafita natural, geralmente), antioxidantes (alumínio, silício ou magnésio elementares, geralmente) e uma resina. Após terem recebido a forma, os tijolos são aquecidos a uma temperatura que pode atingir 500 °C. A elevação da temperatura provoca o endurecimento, depois a carbonização da resina e a eliminação das substâncias voláteis.

Aplicação das RGI 1 e 6.

6815.99

1. **Cordão de ferrita** de comprimento indeterminado, com diâmetro exterior de 2 mm, apresentado em rolos, constituído por um tubo de pó de ferrita (22 % em peso) aglomerado com cloreto de polivinila (64 %), e por uma alma de fio de juta (14 %), destinado à fabricação de cabos elétricos anti-interferência.

6903.20

1. **Fibras denominadas “cerâmicas” de óxidos (constituídas principalmente por alumina) produzidas quimicamente**, obtidas por extrusão e subsequente cozimento de uma solução de sais minerais e de pequena quantidade de aglutinante orgânico (processo de colocar em solução).

6903.90

1. **Fibras denominadas “cerâmicas” de óxido de zircônio produzidas quimicamente**, obtidas por pirólise e subsequente cozimento de fibras constituídas por solução de sal de zircônio, com auxílio de um precursor (qualquer fibra orgânica), este último sendo completamente destruído no processo (processo do precursor).

6904.10

1. **Tijolo de revestimento de cerâmica extrudada** utilizado para fins estruturais e cuja superfície exterior apresenta uma textura adaptada às exigências visuais dos projetos de construção. O produto possui as seguintes características:
 - Dimensões em mm (largura x altura x comprimento): 92 x 57 x 194;
 - Resistência à compressão (psi): > 10.000;
 - Absorção de água fria em 24 horas (%): < 6;
 - Absorção de água em ebulição em 5 horas (%): < 10;
 - Taxa inicial de absorção de água (g/min por 30 polegadas quadradas): < 10; e
 - Volume de poros (%): < 25

Aplicação das RGI 1 e 6.

6907.21 a 6907.23

1. **Elementos de revestimento em terracota** utilizados interna ou externamente. Estes elementos são de dimensões diversas, largura de 200 a 245 mm, comprimento de 592 a 1.520 mm e espessura de 15 a 40 mm. A sua estrutura é modular e estão disponíveis em várias cores e com texturas diferentes (alisada, tratada com jato de areia ou estriada, etc.). São fixados com grampos metálicos específicos resistentes à corrosão, em perfis verticais ou horizontais seguros à estrutura principal, na qual pode ser colocado um isolamento. A classificação no nível de subposição depende do coeficiente de absorção de água.

Aplicação das RGI 1 e 6.



6907.21

2. **Tijolo folheado fino de cerâmica para uso decorativo**, utilizado para revestir uma parede existente e não como elemento estrutural. O produto é apresentado em dois tamanhos, cujas dimensões em mm (largura x altura x comprimento) são as seguintes:

25 x 57 x 194 e 13 x 57 x 194.

O seu coeficiente de absorção de água, em peso, não excede 0,5 %.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 6907.22/2 e 6907.23/2.

6907.22

2. **Tijolo folheado fino de cerâmica para uso decorativo**, utilizado para revestir uma parede existente e não como elemento estrutural. O produto é apresentado em dois tamanhos, cujas dimensões em mm (largura x altura x comprimento) são as seguintes:

25 x 57 x 194 e 13 x 57 x 194.

O seu coeficiente de absorção de água, em peso, excede 0,5 %, mas não excede 10 %.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 6907.21/2 e 6907.23/2.

6907.23

2. **Tijolo folheado fino de cerâmica para uso decorativo**, utilizado para revestir uma parede existente e não como elemento estrutural. O produto é apresentado em dois tamanhos, cujas dimensões em mm (largura x altura x comprimento) são as seguintes:

25 x 57 x 194 e 13 x 57 x 194.

O seu coeficiente de absorção de água, em peso, excede 10 %.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 6907.21/2 e 6907.22/2.

6909.19

1. **Elementos de ferrita “doce”** reconhecíveis como constituindo partes de uma máquina, de um aparelho ou de um instrumento dos Capítulos 84 ou 90.

Ver também os Pareceres Cap. 85/1 e 8504.90/1.

6911.90

1. **Cinzeiros não ornamentais**, compostos de parte inferior (corpo) de porcelana e de parte superior (tampa) de aço, constituída essencialmente por placa rotativa acionada por pressão exercida sobre um botão de pressão de plástico e uma mola em espiral que faz a placa voltar à sua posição inicial:

Classificação segundo a matéria constitutiva da parte inferior (corpo).

Aplicação da RGI 3 b).

6912.00

1. **Xícara e pires, de cerâmica**, acondicionados para venda a retalho em uma caixa de cartão juntamente com café solúvel (200 g) apresentado em um frasco de vidro. O café solúvel classifica-se separadamente na subposição 2101.11.

Aplicação da RGI 1.

Ver também o Parecer 2101.11/1.



2. **Esfera de lavagem**, com um diâmetro de aproximadamente 10 cm, constituída por dois invólucros perfurados de plástico unidos entre si e que contêm dois ímãs e quatro tipos de pequenos “grânulos” cerâmicos. É utilizada em uma máquina de lavar de uso doméstico para limpar a roupa por um processo físico.

Aplicação das RGI 1 e 3 b).



6913.90

1. **Recipiente de cerâmica** em formato de samovar (aproximadamente 19 cm de altura), sem valor utilitário e de natureza puramente ornamental, de cor marrom, decorado com flores pintadas e provido de uma tampa removível, contendo chá preto acondicionado em um saco plástico transparente (100 g). O chá preto classifica-se separadamente na subposição 0902.30.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 0902.30/1.

**7002.39**

1. **Tubos de vidro ao chumbo padronizado** do tipo utilizado para fabricação de lâmpadas incandescentes e de semicondutores, cortados em comprimentos variáveis (superiores ao diâmetro exterior do tubo), destinados à fabricação de diodos.

7004.90

1. **Placa de vidro obtida por um processo de “fusão e transbordamento”**. Esta placa de vidro é ultrafina, lisa e uniforme e é utilizada para proteger as telas (ecrãs) de dispositivos móveis, tais como *tablets* (tabletes), telefones inteligentes (*smartphones*) ou outros dispositivos eletrônicos.

O processo de fabricação dessa placa de vidro consiste em verter vidro fundido homogeneizado num coletor em forma de V, denominado “tubo calorífugo”, até que transborde uniformemente sobre toda a superfície exterior do coletor. Esses fluxos de transbordamento encontram-se na seção inferior do coletor em forma de V. Estirados pela gravidade, as placas de vidro obtidas são arrefecidas em contato com o ar, depois cortadas na forma desejada e acondicionadas em embalagens apropriadas.

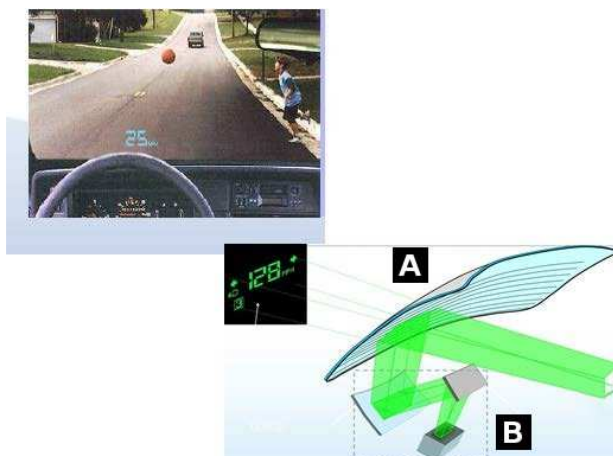
Aplicação das RGI 1, 4 e 6.

7007.21

1. **Vidro para automóvel para exibição frontal HUD (*Head Up Display*)**, formado por folhas de vidro e plástico contracoladas, de dimensões e formato que permitem a sua utilização como para-brisas para veículos automóveis. Graças a um diafragma de PVB (película principalmente composta de poli(butiral de vinila)), pressionado entre duas placas de vidro, o para-brisas é utilizado como uma tela (ecrã) onde são projetadas e exibidas na frente do motorista, informações específicas do painel de instrumentos do veículo.

Este artigo não está emoldurado.

Aplicação das RGI 1 e 6.



A Montagem do vidro tal como aparece num veículo

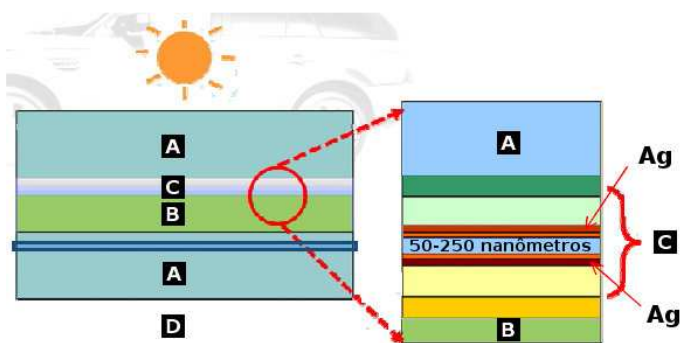
B Projetor de espelho

7007.21 (continuação)

2. **Vidro para automóvel com revestimento termorrefletivo**, de dimensões e formato que permitem a sua utilização como para-brisas para veículos automóveis. É constituído por 9 a 14 camadas de uma película metálica e óxido metálico de 50 a 250 nm de espessura aplicado na superfície interior das folhas de vidro por pulverização a vácuo, e uma camada intermediária de poli(butiral de vinila) (PVB). O revestimento metálico permite que o vidro automotivo tenha uma função que combina isolamento térmico e controle solar.

Este artigo não está emoldurado.

Aplicação das RGI 1 e 6.



- A** Vidro
- B** PVB
- C** Película
- D** Veículo

7010.20

1. **Tampas de vidro resistentes ao calor** com alças (pegas) de diversas matérias. Podem também ter uma saída de vapor e uma borda de aço inoxidável. Estas tampas podem ser utilizadas para panelas, frigideiras, etc., para proteger os alimentos da poeira e da evaporação excessiva da umidade. São apresentadas separadamente, sem qualquer outro utensílio de cozinha.

Aplicação das RGI 1 e 6.



7019.80

1. **Produto em fibra de vidro (lã de vidro), próprio para isolamento térmica ou acústica**, apresentado em rolo. O produto tem as seguintes dimensões: comprimento 6.250 a 10.000 mm, largura 1.200 mm e espessura 50 mm. De acordo com a sua estrutura, o produto é constituído por fibras de vidro não paralelas (dispostas aleatoriamente), ligadas entre si por filamentos sintéticos. É impossível separar o fio elementar (fibra) dos materiais produzidos a partir dessas tecnologias sem danificar o produto.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**7019.90**

1. **Filtros para depuração de ar**, prontos para uso na entrada ou na saída de tubulações de aquecimento e constituídos por manta de fibra de vidro de forma quadrada, montada em uma moldura de cartão entre duas placas metálicas delgadas perfuradas (dimensões: 50 x 50 x 5 cm).

7020.00

1. **Paredes e porta de boxe (cabina de duche) de vidro para chuveiro**, de acesso de canto, formada por quatro painéis de vidro temperado com 4 mm de espessura e pelos seguintes acessórios de montagem: dois perfis laterais de alumínio, dois trilhos superiores e inferiores, juntas de vedação, rodas e dois pequenos puxadores de metal. Uma vez montados, os painéis formam um boxe (cabina de duche) para chuveiro, semiemoldurado por perfis de alumínio, uma porta de correr e a seguinte dimensão de base: 885 mm x 885 mm, altura: 1.850 mm.

O modelo é apresentado sem uma base de chuveiro.

Aplicação das RGI 1 e 3 b).



2. **Paredes e porta de boxe (cabina de duche) de vidro para chuveiro**, formada por três painéis de vidro temperado com 8 mm de espessura, apresentados com os seguintes acessórios de montagem: duas dobradiças, um puxador de metal, uma junta de vedação de plástico e uma haste metálica para ser fixada na parte superior da porta, dois perfis de alumínio e ganchos de fixação ao solo para montagem da parede fixa. Uma vez montados, os painéis têm a aparência de um canto de vidro, sem moldura, fixado na parede. As dimensões deste canto são as seguintes: base: 900 mm x 900 mm, altura: 1.850 mm.

O modelo é apresentado sem uma base de chuveiro.

Aplicação das RGI 1 e 3 b).



Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO XIV

7101.21

1. **Ostras impróprias para consumo humano, contendo uma ou mais pérolas de cultura**, conservadas na salmoura, em recipiente metálico hermeticamente fechado.

7105.10

1. **Diamantes sintéticos**, com dimensão máxima de 500 micrometros (mícrons), destinados à fabricação de mós abrasivas, revestidos de cobre a fim de melhorar sua aderência aos aglutinantes resinosos empregados na fabricação dessas mós.

7114.19

1. **Moedas de ouro**, emitidas por um Estado nacional mas que nunca tiveram curso legal no país de emissão.

7115.90

1. **Microsfersas ocas**, com diâmetro inferior a 0,05 mm, obtidas por deposição de uma película de prata em microsfersas ocas de vidro, por meio de um processo de revestimento químico. Têm um teor de prata de 20 % ou mais, em peso, e um teor de vidro não superior a 80 %, em peso. São utilizadas como matéria de carga condutora na fabricação de tintas condutoras.

Aplicação das RGI 1 (Notas 1 b) e 2 A) do Capítulo 71) e 6.

7116.20

1. **Pingentes** (plaquetas, bolas, etc.) de cristal de rocha, para aparelhos de iluminação.

7117.19

1. **Braceletes de cobre**, ditos como tendo efeito profilático e terapêutico.
2. **Broches** consistindo em placas de pequenas dimensões, de latão, de forma qualquer, e munidos no verso de alfinete no qual se encaixa um fecho permitindo fixá-los em artigos de vestuário. Comportam insígnias, ilustrações ou textos impressos (*slogans*, por exemplo).

7118.10

1. **Moedas de prata** tendo tido curso legal no país de emissão, incluindo peças recunhadas (mesmo em países diversos do de emissão) após terem deixado de ter curso legal no país de emissão.

Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO XV

7208.51

1. **Chapas de aço não ligado, laminadas a quente** (dimensões em mm (largura x comprimento x espessura): 3.100 x 6.096 x 130), tendo sofrido os seguintes processos de produção: pré-aquecimento, jateamento (projeção a jato), pulverização com *primer* (primário), secagem e marcação aplicados sucessivamente.

As chapas de aço foram revestidas de forma não uniforme com um *primer* (primário) de polímero para protegê-las contra a ferrugem.

Os componentes químicos do *primer* (primário) são: dióxido de titânio (0,5 % - 10 %), ortossilicato de tetraetila (25 % - 40 %), pó de zinco (30 % - 50 %), álcool etílico (10 % - 25 %), álcool isopropílico (10 % - 15 %), butanol (2,5 % - 10 %) e xileno (2 % - 8 %).

Aplicação das RGI 1 e 6.

7208.52

1. **Chapas de aço não ligado, laminadas a quente** (dimensões em mm (largura x comprimento x espessura): 2.440 x 6.096 x 6), tendo sofrido os seguintes processos de produção: pré-aquecimento, jateamento (projeção a jato), pulverização com *primer* (primário), secagem e marcação aplicados sucessivamente.

As chapas de aço foram revestidas de forma não uniforme com um *primer* (primário) de polímero para protegê-las contra a ferrugem.

Os componentes químicos do *primer* (primário) são: dióxido de titânio (0,5 % - 10 %), ortossilicato de tetraetila (25 % - 40 %), pó de zinco (30 % - 50 %), álcool etílico (10 % - 25 %), álcool isopropílico (10 % - 15 %), butanol (2,5 % - 10 %) e xileno (2 % - 8 %).

Aplicação das RGI 1 e 6.

7208.90

1. **Placas planas** de forma circular, hexagonal ou octogonal obtidas por estampagem em chapas de aço laminadas a quente. Estes são produtos industriais que devem sofrer transformações complementares específicas e substanciais antes de se tornarem aros acabados para se juntarem às cambas a fim de formar rodas completas de veículos automóveis.

Aplicação da Nota 1 k) do Capítulo 72.

7210.70

1. **Produtos estratificados de aço**, constituídos por duas chapas de aço laminadas planas que constituem as duas faces exteriores do produto laminado e de folha ou camada de plástico que constitui a camada interior ou alma. A espessura de cada chapa varia até 2,54 mm e a camada interior tem espessura que varia de 0,02 a 2,29 mm. São apresentados geralmente em placas ou em rolos com a largura podendo atingir 1.500 mm. A alma permite a estes produtos amortecer ruídos excelentemente. Os produtos são utilizados para o revestimento exterior e a decoração do interior de edifícios, a fabricação de painéis de carroçaria para veículos automóveis, aparelhos eletrodomésticos, máquinas de escritório, etc.

7308.30

- 1. Porta corredeira automática, de aço, para elevadores, juntamente com o seu mecanismo**, concebida para ser fixada à parede nas entradas dos elevadores, em cada andar de um imóvel. A porta e o seu mecanismo não acompanham o elevador quando dos seus movimentos ascendentes e descendentes.

Aplicação das RGI 1 e 6.

- 2. Portas de segurança, de aço, para habitações**, constituídas pelos seguintes elementos:

- um painel externo de aço;
- uma chapa (escudo) antiperfuração;
- perfis de montagem do painel externo de aço;
- um painel de aço;
- um reforço longitudinal;
- um reforço longitudinal e uma fechadura de 3 pontos;
- juntas herméticas;
- uma pré moldura de reforço estrutural em forma de Ômega (Ω);
- um painel interno de madeira;
- perfis de montagem do painel interno de aço;
- uma moldura perfilada de aço;
- um sistema de vedação (“corta-vento”) retrátil.

Aplicação das RGI 1 e 6.

7308.90

- 1. Painéis de construção pré-fabricados**, constituídos, externamente, por chapa de aço e, internamente, por chapa de aço, de cimento-amianto, de gesso, etc., com intercalação de materiais isolantes diversos (cartão betuminoso, plástico alveolar, lã mineral, mica ou vermiculita expandidas, fibras de madeira, etc.).

- 2. Cantoneiras perfuradas**, preparadas para utilização na montagem de estruturas metálicas tais como armários, estantes, móveis, escadas, andaimes, vigamentos, etc., apresentados isoladamente ou em jogos:

- 1º) Não constituindo artigos que, desmontados ou não montados, sejam assimiláveis ao artigo montado:

De aço.

- 2º) Constituindo artigos que, desmontados ou não montados, sejam assimiláveis ao artigo montado:

(Regime do artigo montado).

Ver também o Parecer 7610.90/1.

- 3. Grades de ferro**, compostas de moldura em forma de “E”, de barras de sustentação com espessura variando entre 2 e 5 mm, e largura entre 20 e 50 mm, e de barras de conexão, destinadas a utilização como elementos de construção para degraus de escada, plataformas, etc.

7308.90 (continuação)

4. **Perfis** com seção transversal na forma aproximada da letra “ômega”, nos quais o dorso é fendido e apresenta relevos a intervalos regulares para permitir a passagem de tiras de amarração, destinados a incorporação em soalhos, tetos ou paredes de concreto, utilizados para fixação, por meio de pinos especiais, de diversos tipos de equipamento (máquinas, vias férreas, trilhos de transportadores, monotrilhos, pontes rolantes, canalizações, etc.).
5. **Perfis** obtidos a frio, em máquinas de enrolar, a partir de chapas ou folhas galvanizadas com espessura entre 0,75 mm e 1 mm, contendo nas paredes laterais, dispostas obliquamente, marcas lineares em cruz realizadas posteriormente à obtenção dos perfis, apresentados em elementos com comprimento podendo atingir 10 m e largura variando entre 0,30 m e 1 m, utilizados em construções (em moldagem de soalhos de concreto, etc.).
6. **Perfis** de comprimento indeterminado, obtidos por dobramento a frio de folhas de ferro ou aço, comportando em todo seu comprimento perfurações cuja forma e disposição são especialmente concebidas para permitir a fixação dos perfis a paredes, divisórias, tetos, etc., e para conexão de cabos elétricos ou outros condutos, caixas de junção, etc.
7. **Colunas de aço octogonais**, medindo entre 4 e 9 metros, apresentadas por montar com os seguintes elementos:
 - suportes tubulares, 60 mm de diâmetro, compreendendo um ou mais braços equipados com um dispositivo de fixação para as fontes de iluminação,
 - parafusos de fixação para prender essas colunas ao chão, e,
 - um pacote de acessórios para montar as peças componentes (parafusos, porcas, anilhas).

As colunas e os seus elementos não são equipados com dispositivos elétricos ou com uma fonte de iluminação.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**7309.00**

1. **Silos para café em bruto ou torrado**, constituídos por recipiente de aço de seção poligonal dividido em compartimentos por divisórias verticais, sendo cada um munido, em sua parte inferior, de dispositivo eletromagnético ou comandado por alavanca manual, segundo o tipo do silo, assegurando o fechamento e a abertura do orifício que permite o escoamento do café, não comportando qualquer outro dispositivo mecânico.

7312.10

1. **Cabo de aço trançado (entrançado)** de 8 cordas (cada corda é composta de 49 fios) com um diâmetro de 12,06 cm e um comprimento de 242,32 m.

O cabo, sem isolamento, é apresentado numa bobina. Possui fechos de compressão, guarda-cabos ou ganchos nas extremidades que servem como pontos de ancoragem para a instalação.

Destina-se a ser enrolado numa bobina metálica de certas máquinas para puxar cargas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Cabo de aço trançado (entrançado)** de 6 cordas (cada corda é composta de 36 fios) com um diâmetro de 5,71 cm e um comprimento de 396,24 m.

O cabo, sem isolamento, é apresentado numa bobina. Possui fechos de compressão, guarda-cabos ou ganchos nas extremidades que servem como pontos de ancoragem para a instalação.

Destina-se a ser enrolado numa bobina metálica de certas máquinas para puxar cargas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

7314.49

1. **Correias transportadoras**, de largura variável (15 cm ou mais), de comprimento indeterminado, constituídas por uma série de espirais ligeiramente aplainadas de fio de aço-carbono, ligadas entre si por inserção entre duas espirais de um fio ondulado de mesma natureza cujas extremidades são fixadas por soldadura a uma dessas espirais, cada espiral se articulando com a precedente por rotação em torno do fio ondulado.

7318.19

1. **Artigos consistindo em haste de aço endurecido** com uma extremidade aguçada de forma a poder ser direcionada como um prego e com a outra extremidade provida de rosca ou porca.

7318.29**1. Dispositivos de fixação antivibrações** compostos de:

- 1º) um pino de aço de cabeça redonda, perfurado transversalmente na parte inferior de sua haste;
- 2º) um cilindro e, por vezes, uma ou duas rodela de borracha vulcanizada não endurecida, deslizando na haste do pino;
- 3º) um excêntrico de aço munido de dois declives semi-helicoidais comportando cada um, na parte superior, massa destinada a servir de dispositivo de travamento;
- 4º) uma chaveta destinada a ser inserida no furo do pino e que, deslizando sobre os declives do excêntrico, comprime a parte de borracha e aferrolha o conjunto inserindo-se nas massas;

destinados, por exemplo, a fixar certos aparelhos sensíveis nas paredes de caixas ou estojos nos quais esses aparelhos são contidos.

Aplicação da Nota 1 g) da Seção XVI.

Ver também os Pareceres 4016.99/1 e 8487.90/5.

7321.19

- 1. Churrasqueira não elétrica**, para uso doméstico, de aço inoxidável, que funciona por meio de espelhos de aço e utiliza unicamente energia solar para o cozimento.

Aplicação das RGI 1 e 6.**7321.89**

- 1. “Chaminé” de ignição** para carvão vegetal na forma de um cilindro de aço, aberto em suas duas extremidades, provido de uma alça em um dos lados e dividida em duas câmaras internas por uma chapa metálica perfurada. O cilindro tem 275 mm de altura e 170 mm de diâmetro. A câmara inferior apresenta perfurações que facilitam a circulação do ar. O carvão é colocado na câmara superior, enquanto que a câmara inferior é cheia com papel. A chaminé é posicionada em uma churrasqueira ou um *grill* e o papel é aceso. A concepção do produto cria um efeito de chaminé que acelera a ignição do carvão até que ele esteja pronto para ser espalhado na churrasqueira ou no *grill*.

Aplicação das RGI 1 e 6.

7323.93

1. **Banho-maria não elétrico de aço inoxidável**, com tampa do tipo *roll top*, constituído por um suporte (chassi) e por uma “caixa de frenagem” que segura a tampa, que, provida de uma empunhadura, gira em torno de seu eixo e se abre para trás. O chassi é preparado para receber uma bacia de água retangular que apresenta em sua parte inferior quatro parafusos que permitem fixar um aquecedor no qual serão colocados três recipientes contendo combustível (na forma de gel, por exemplo). Este aparelho tem 65 cm de comprimento, 43 cm de largura, altura de 40 cm e capacidade de 9,5 L de água e é acondicionado em embalagem para venda a retalho com o aquecedor por montar (sem combustível). É utilizado em estabelecimentos onde são servidas refeições em bufê (hotéis, por exemplo) para manter os alimentos quentes pelo processo de banho-maria (a água quente, na qual são depositados os recipientes contendo os alimentos, é mantida a uma temperatura constante graças aos queimadores). O produto pode ser utilizado acessoriamente para conservar os alimentos frescos; nesse caso, a água quente é substituída por gelo.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**7323.99**

1. **Lixeiras (caixotes de lixo), móveis, de aço galvanizado**, para armazenamento temporário de detritos, lixo e resíduos. As lixeiras (caixotes) possuem uma tampa, um cabo (pega), duas rodas montadas num eixo de metal e uma capacidade de 120 ou 240 litros. Estão disponíveis em duas combinações: uma estrutura metálica com uma tampa de plástico ou uma estrutura metálica com uma tampa metálica. São concebidas para o armazenamento de resíduos no exterior até à recolha para transporte para as estações para eliminação ou reciclagem de resíduos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 3924.90/7.



7325.10 ou 7325.99

1. **Corpos de enchimento** constituídos por cilindros ocos de ferro fundido, comportando interiormente uma flange circular e exteriormente nervuras em forma de anel, destinados a serem colocados em aparelhos chamados “calcinadores de lama de cimento” misturados com a lama de cimento a fim de difundir o calor e acelerar a secagem da lama.

7326.20

1. **Fios espiralados** apresentados em comprimento indeterminado, constituídos por um fio de aço galvanizado, de seção circular, enrolado em espirais e subsequentemente recoberto com uma bainha de plástico, destinados a serem utilizados como elementos de suspensão para a confecção de dorsos e assentos de cadeiras, partes de camas, etc.
2. **Conjuntos de molas espirais** (carcaças metálicas) para colchões.

7326.90

1. **Queimadores antigeada**, para proteção de plantações contra geadas, constituídos por simples recipiente de ferro ou aço destinado a conter um óleo mineral combustível, cuja chama pode ser regulada, seja por chaminé ou cone de tiragem, seja simplesmente por uma tampa corrediça.
2. **Correias ou fitas transportadoras ou de transmissão**, de folha ou chapa de ferro ou aço, sem fim, sem adição de outros dispositivos que as transformem em partes de máquinas.
3. **Copos** de ferro ou aço, obtidos pelo processo chamado “extrusão por impacto”, não tendo ainda adquirido a forma aproximada do artigo definitivo, destinados, de acordo com a natureza do metal ou suas dimensões, à fabricação de cápsulas ou de bases para cartuchos, ou ainda de invólucros para balas.

Estes artigos podem também ser classificados, segundo a natureza do metal, em posições correspondentes dos outros Capítulos da Seção XV.

4. **Tubos de aço**, rosqueados nas extremidades, com um feixe de fios de aço fixados internamente, destinados à perfuração térmica de concreto, rochas, placas metálicas, etc.

Dimensões do artigo examinado:

diâmetro externo: 16 mm;

comprimento: 3 m.

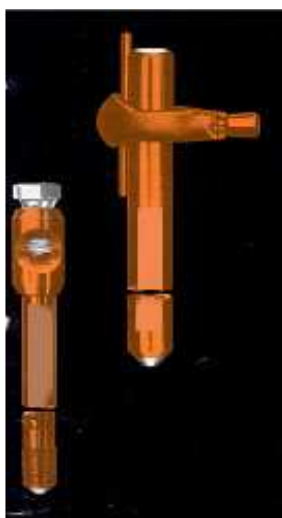
5. **Bancadas de aperto portáteis**, constituídas por mecanismo metálico de aperto a parafuso e garras de aperto de madeira munidas de cunhas de plástico que formam uma superfície plana horizontal. São montadas em cima de uma plataforma de aço. Estes artigos servem para apertar e segurar pranchas ou peças nas quais se realizam trabalhos tais como corte, perfuração, etc., ou podem ser utilizados como bancada de trabalho. Podem ser regulados em duas alturas diferentes para que possam ser utilizados também como banquetas de serradura.

Aplicação da RGI 3 b).

7326.90 (continuação)

6. **Chaveiro** composto de um anel (diâmetro de 22 mm) com fecho, de aço, servindo para juntar chaves, ligado por pequena corrente (comprimento de 20 mm) a um pequeno estojo de plástico contendo três pequenas chaves de fenda (comprimento de 54 mm).
7. **Hastes de aterramento** apresentando-se na forma de eletrodos maciços feitos de carbono estendido, envolvidos com uma luva de cobre depositada por eletrólise. A camada de cobre, com uma espessura máxima de 254 microns (μ), permite uma ligação perfeita entre os dois metais. As hastes medem entre 2,5 e 3,1 m, podem pesar até 5 kg e suas extremidades, reunidas entre si por cabos filetados de bronze, são pontiagudas. Estas hastes de aterramento são utilizadas para proteger (aterrar) as linhas de alta tensão, as subestações, as linhas de comunicação, os edifícios, a iluminação pública, os para-raios, as antenas, etc.

Aplicação das RGI 1 (Nota 7 da Seção XV) e 6.



8. **Elo de ligação**, de aço, constituído por dois elementos simétricos em forma de arco conectados numa junta articulada por meio de um pino de aço mantida no lugar por anel de retenção. É próprio para ser utilizado com equipamentos de elevação (extremidades de lingas, ganchos, elos mestre, etc.) para formar um conjunto de elevação (com travessas, garras mecânicas e lingas de fibras têxteis).

Aplicação das RGI 1 e 6.

**7409.19 ou 7410.21**

1. **Folhas e placas de resinas formofenólicas**, coladas, em uma ou nas duas faces, a uma fina chapa ou folha de cobre refinado, utilizadas na fabricação de circuitos impressos, tendo as finas chapas ou folhas de cobre uma função essencial (condutor elétrico).

7419.80

1. **Telas de fios de bronze**, montadas em armações, preparadas ou não, destinadas a serem utilizadas seja à mão, seja em máquinas de imprimir para impressão de tecidos pelo processo chamado “da peneira”.

Estes artigos podem também ser classificados, segundo a espécie do metal constitutivo dos fios, nas outras posições da Seção XV correspondentes à posição 74.19.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Cabeça pulverizadora para instalação contra incêndio**, composta de corpo de latão provido de uma parte tubular permitindo aparafusá-la nos condutos de água da instalação, obturada por cápsula metálica mantida imóvel com a ajuda de um elemento calibrado de liga eutética, cuja fusão, sob o efeito de calor, provoca a queda da cápsula e o esguicho da água que se dispersa por projeção sobre uma placa defletora colocada na parte inferior da cabeça.

Aplicação das RGI 1 e 6.

7506.10

1. **Produto estratificado** composto de duas camadas externas de finas folhas de níquel e uma camada interna formada por uma mistura de polímeros não condutores de eletricidade (poliolefina, fluorplástico, etc.) e de negro de carbono condutor. A espessura de cada camada exterior é de 0,025 mm e a da camada interna é de 0,3 mm. Apresentado em lâminas de 30 cm por 40 cm, é utilizado, após corte no tamanho apropriado, como fusível regenerável na proteção de acumuladores, de aparelhos telefônicos e de motores elétricos de menos de 60 volts submetidos a sobrecargas ou aquecimentos anormais.

Aplicação da RGI 3 b).

7603.10

1. **Pó não sinterizado, consistindo em grãos de alumínio revestidos de óxido de alumínio**, com teor de alumina variando entre 7 % e 14 %.

7606.11 a 7606.92

1. **Produtos estratificados de alumínio**, constituídos por duas chapas de alumínio laminadas planas que constituem as duas faces exteriores do produto laminado e por uma folha ou camada de plástico que constitui a camada interior ou alma. A espessura de cada chapa varia até 2,54 mm e a camada interior tem espessura que varia de 0,02 a 2,29 mm. São geralmente apresentados em placas ou em rolos com largura podendo atingir 1.500 mm. A alma permite aos produtos da espécie amortecer ruídos excelentemente. Os produtos são utilizados para revestimento exterior e decoração de interior de edifícios, fabricação de painéis de carroçaria para veículos automóveis, aparelhos eletrodomésticos, máquinas de escritório, etc.

7607.20

1. **Isolamento laminado refletivo** (38,1 m de comprimento x 1,22 m de largura) constituído por duas folhas externas de alumínio (com 5 mm de espessura) situadas de um lado e do outro de uma folha de plástico bolha de polietileno, de 3,1 mm de espessura. A percentagem em peso por m² das duas folhas de alumínio e da folha de plástico bolha de polietileno é, respectivamente, de 16 % e 84 %.

O produto é destinado a ser cortado em função das necessidades do usuário e é concebido para ser fixado na parte interna de uma parede, do teto ou do piso de uma construção para manter a temperatura pelo isolamento do calor radiante interno ou externo. As folhas de alumínio laminado refletem o calor radiante (refletância de 97 %) proveniente das duas direções e as bolhas de ar aprisionadas na folha de plástico bolha de polietileno impedem toda a condução do calor.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.



Imagem nº 1. Vista superior



Imagem nº 2. Vista lateral

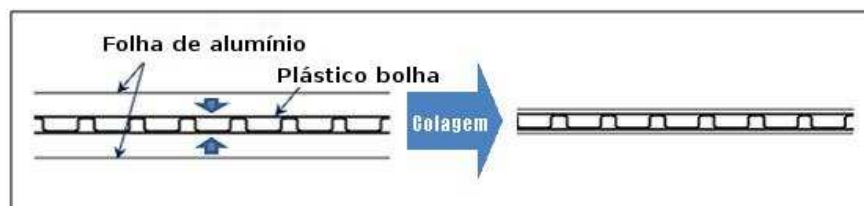


Imagem nº 3. Desenho da estrutura (vista lateral)

7610.90

1. **Cantoneiras, perfuradas, preparadas para uso na construção de estruturas metálicas** tais como armários, estantes, móveis, escadas, andaimes, vigamentos, etc., apresentados isoladamente ou em jogos:

1º) Não constituindo artigos que, desmontados ou não montados, sejam assimiláveis ao artigo montado:

De alumínio.

2º) Constituindo artigos que, desmontados ou não montados, sejam assimiláveis ao artigo montado.

(Regime do artigo montado).

Ver também o Parecer 7308.90/2.

7615.10

1. **Recipiente descartável de folha fina de alumínio** do tipo normalmente utilizado na cozinha, principalmente para a preparação comercial, a embalagem e o transporte de alimentos. A forma e as dimensões desses recipientes podem variar (geralmente possuem formato retangular ou redondo). É utilizado principalmente na panificação industrial para conter os alimentos durante a preparação e o cozimento. Os alimentos são, em seguida, transportados e vendidos dentro do recipiente, que é geralmente descartado após um único uso.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8111.00**

1. **Briquetes de manganês-alumínio**, compostos de pó metálico e um agente de superfície compactado na forma de cilindros cinzentos, tablets, briquetes em forma de almofada ou outras formas semelhantes (comumente denominadas de “briquetes”). Consistem em 75 % a 95 % de pó de manganês puro, 5 % a 25 % de pó de alumínio puro, de até 1 % de um agente de superfície sob a forma de um hidrocarboneto oleaginoso, e até 1 % de um agente fluxante, por exemplo, sais inorgânicos de alumínio. Os briquetes são utilizados na fabricação de certas ligas de alumínio, particularmente aquelas em que o manganês é um elemento essencial. Durante a fabricação das ligas, os briquetes são colocados num banho de alumínio fundido para precipitar a ligação do manganês constitutivo com o alumínio.

Aplicação da RGI 1.

8112.29

1. **Cilindros de cromoalumínio**, compostos de pó metálico e um agente de superfície compactado. Consistem em 75 % a 90 % de pó de cromo puro a 99 %, 10 % a 25 % de pó de alumínio puro, de até 1 % de um agente de superfície sob a forma de um hidrocarboneto oleaginoso e até 1 % de um agente fluxante, por exemplo, sais inorgânicos de alumínio, fluoraluminato de potássio, fluossilicato de potássio ou fluotitanato de potássio. Os cilindros são utilizados na fabricação de certas ligas de alumínio nas quais o cromo é um elemento de liga. Durante a fabricação das ligas, os cilindros são colocados num banho de alumínio fundido para precipitar a ligação do cromo constitutivo com o alumínio.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8201.40

1. **Machete para plantação** cuja lâmina, no lado oposto ao do corte, é provida de dentes permitindo sua utilização, acessoriamente, como serra.

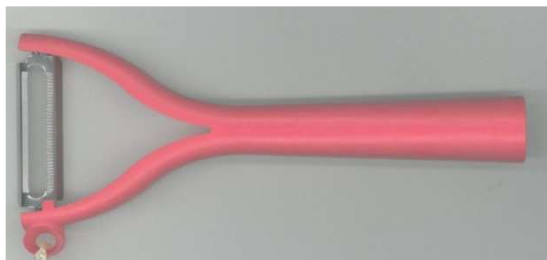
8205.20

1. **Martelo** de metal comum com batente amovível em cada uma das duas extremidades da cabeça, sendo um de borracha e o outro de plástico.

8205.51

1. **Descascador de frutas e produtos hortícolas**, composto de um cabo de plástico no qual é montada a parte operante pivotante, de metal comum, de forma retangular e com lâmina dupla - uma lisa e outra serrilhada.

Aplicação das RGI 1 e 6.



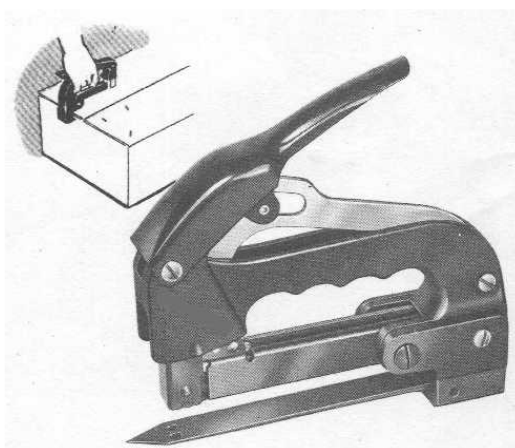
2. **Descascador de frutas e produtos hortícolas**, composto de um cabo e uma parte operante fixa de duplo corte, de metal comum.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8205.59

1. **Fazedor de nós manual**, compreendendo uma cabeça composta por sua vez de caixa de plástico no interior da qual se encontra um mecanismo de fazer nós em aço, uma garra metálica solidária com a cabeça e uma alavanca de comando, em forma de gatilho, para operar o mecanismo, utilizado para juntar os fios partidos nas máquinas têxteis.
2. **Grampeadores tipo “alicate”**, para fechar caixas de cartão, de metal comum, nos quais os grampos são fixados por pressão manual exercida sobre os dois cabos articulados.



8303.00

1. **Cofre**, de aço, concebido para proteger objetos de valor, equipado com um sistema de bloqueio eletrônico programável com teclado e painel indicador, bem como uma fechadura para uma chave de emergência. Dimensões externas: 200 x 310 x 200 mm. Dimensões internas: 198 x 308 x 140 mm (H x L x P). Peso: 4,5 kg; espessura da porta: 3 mm; Espessura do corpo do cofre: 1 mm. Um botão na porta permite engatar dois pinos deslizantes unidirecionais (20 mm de espessura). Orifícios foram pré-perfurados na parte inferior e na parte traseira do cofre para fixação no solo ou na parede. Destina-se a utilização doméstica ou profissional.

Aplicação da RGI 1.

2. **Cofre**, de aço, concebido para proteger objetos de valor, equipado com um sistema de bloqueio eletrônico programável com teclado e painel indicador, bem como uma fechadura para uma chave de emergência. Dimensões externas: 250 x 350 x 250 mm. Dimensões internas: 248 x 348 x 190 mm (H x L x P). Peso: 6 kg; espessura da porta: 3 mm; Espessura do corpo do cofre: 1 mm. Um botão na porta permite engatar dois pinos deslizantes unidirecionais (20 mm de espessura). Orifícios foram pré-perfurados na parte inferior e na parte traseira do cofre para fixação no solo ou na parede. Destina-se a utilização doméstica ou profissional.

Aplicação da RGI 1.

8306.29

1. **Incensórios para o culto budista** (Koro e Senkosashi), parecendo pequenos vasos decorativos, de metais comuns e cor amarela. O primeiro consiste em uma espécie de cilindro, que se alarga em direção à base. Tem altura de 9 cm e diâmetro de 3 cm na face superior aberta e de 4,5 cm na face inferior fechada. O segundo tem a forma de uma pequena panela provida de três pés. Tem altura de 4,5 cm e o diâmetro de sua abertura é de 7 cm. Estes artigos são normalmente colocados em altares familiares ou em templos, como objetos ornamentais, mas podem também ser utilizados para queimar incenso nos locais religiosos.
2. **Caixa porta-fósforos para o culto budista** (Match-keshi), consistindo em um contentor, parecido com um pequeno vaso decorativo, de metal comum, de cor amarela. É munida de tampa com uma perfuração no centro pela qual são depositados os fósforos. Mede 4,5 cm de diâmetro em sua dimensão maior e 7 cm de altura com a tampa e 6,5 cm sem a tampa. Este artigo é normalmente colocado em altares familiares ou em templos, como objeto ornamental, mas pode também ser utilizado para depositar os fósforos apagados nos locais religiosos.

8309.90

1. **Tampas de alumínio para latas de bebidas ou de gêneros alimentícios** de dimensões diversas e formas diferentes (circular, oval, retangular com ângulos arredondados), comportando uma borda para engaste permanente das tampas nas latas, e cuja face que formará o interior é recoberta com um verniz de proteção adequado para contacto com as bebidas e os alimentos. Estas tampas contêm também uma incisão em forma de lingueta, na extremidade da qual é fixado um anel, permitindo cômoda abertura da lata ao longo da incisão.



Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO XVI

Seção XVI**1. Dispositivos chamados “comandos de esferas”:**

Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a uma máquina ou um aparelho da Seção XVI.

Classificação como partes ou acessórios dessa máquina ou desse aparelho.

Ver também os Pareceres 8487.90/2, Seção XVII/1 e 9033.00/1.

2. Órgãos de agitação para agitadores, amassadores ou misturadores, constituídos por um dispositivo de agitação (aletas, rodo, carcaça em cruz, etc.) munidos ou não de uma haste de ligação, apresentados isoladamente:

Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a agitadores, amassadores ou misturadores da Seção XVI.

Classificação nas posições referentes ao agitador, ao amassador ou ao misturador ao qual os órgãos de agitação são destinados.

Aplicação da Nota 2 b) da Seção XVI.

Ver também o Parecer 8487.90/3.

3. Guarnições para equipar portas de um aparelho da Seção XVI, consistindo em perfil de plástico no interior do qual é inserida uma vareta magnética de ferrita de bário e cuja forma se apresenta adaptada à da porta do aparelho a equipar.

Classificação como partes ou acessórios do aparelho considerado.

Ver também os Pareceres 8418.99/1 e 8505.19/1.

8402.19**1. Gerador de vapor** para sauna a vapor, concebido para abastecer uma sauna a vapor de até 20,9 m³. Apresenta-se sob a forma de um armário (dimensões: 57 x 48 x 71 cm). Seus principais componentes são os seguintes:

- 1) tanque de água equipado com aquecedores de água elétricos;
- 2) válvula de entrada de água;
- 3) válvula de liberação de vapor;
- 4) sonda de temperatura (a ser fixada na sauna a vapor);
- 5) painel de comando.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8403.10

1. **Caldeiras elétricas para aquecimento central**, de aço, isoladas com espuma de poliuretano rígido, funcionando sob tensão de 220 V ou 380 V, para a produção de água de aquecimento a temperatura variável (radiação pelo piso ou por radiador). São equipadas com: aquecedores de imersão em aço inoxidável desmontáveis; relés de potência e de comando; painel de comando com termostatos, termômetro e interruptores; bomba de circulação de velocidade variável; hidromanômetro; válvula de segurança; saída e retorno de calor; eventualmente um vaso de expansão; saída e retorno para conectar tanque de água quente doméstico. Sua potência, ajustável, varia de 5,6 a 24 kW ou de 28,8 a 259,2 kW segundo os modelos, a temperatura máxima é de 90 °C e a pressão de trabalho é de 3 bars.

Aplicação da RGI 1.

8411.81

1. **Motor turboeixo (motor de turbina) para helicóptero**, constituído essencialmente por um compressor, uma câmara de combustão, uma turbina compressora e uma turbina livre dotada de um eixo de transmissão. É um tipo de turbina a gás com um potência de 1.600 kW.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8414.60 ou 8414.80

1. **Armário de fluxo de ar laminar** utilizado para preparação e manipulação de culturas celulares em laboratório, etc., e que consiste em armário metálico contendo:
 - 1º) uma coifa aspirante de reciclagem com ventilador incorporado acionado por um motor elétrico e comportando um filtro para purificar o ar;
 - 2º) uma placa perfurada situada na parte inferior da coifa servindo como superfície de trabalho;
 - 3º) um coletor colocado abaixo da placa perfurada destinado a recolher os resíduos líquidos.

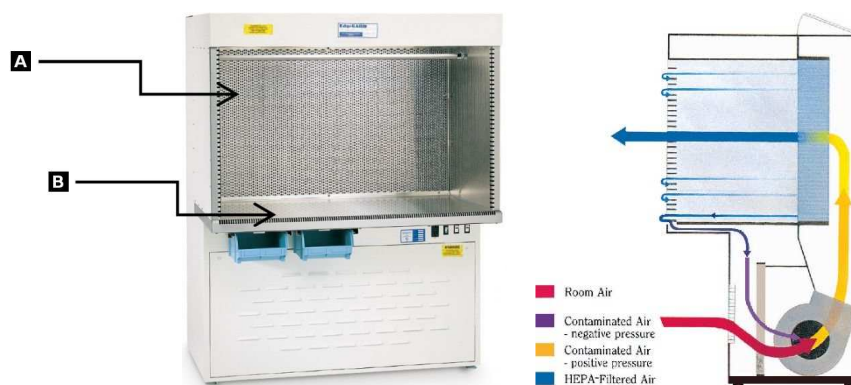
O armário é aberto na frente e é concebido de forma a ser colocado sobre uma bancada de trabalho ou sobre uma mesa. A coifa estabelece um fluxo de ar laminar que cria uma barreira isolante na frente do armário, assegurando assim a proteção do operador contra contaminações eventuais por ocasião da manipulação de material biológico.

8414.80

1. **Exaustor de laboratório com fluxo de ar laminar horizontal**, equipado com um sistema de ventilador motorizado, dispositivo de controlo de velocidade do motor, ranhuras de retorno de ar a alta velocidade, filtro de entrada de ar HEPA removível, pré-filtro lavável e reutilizável e lâmpadas fluorescentes que iluminam a superfície de trabalho. As ranhuras de retorno de ar a alta velocidade capturam o ar contaminado, de modo que o ar não filtrado não entra no espaço de trabalho e, em seguida, recircula o ar através do filtro HEPA. O exaustor é concebido para utilização numa variedade de indústrias e campos de aplicação, como a preparação de soluções intravenosas, composição de medicamentos, cultura de células vegetais, preparação de meios de cultura, procedimentos farmacêuticos, montagem eletrônica e pesquisa experimental limitada. É utilizado para proteger apenas o produto e não o operador ou o ambiente. Tem as seguintes características:

- largura exterior: 127,0 cm;
- largura interior: 118,1 cm;
- altura interior: 71,4 cm;
- profundidade interior: 55,9 cm;
- altura exterior: 162,6 cm.

Aplicação das RGI 1 e 6.



- A** Ranhuras para retorno de ar a alta velocidade
- B** Superfície de trabalho e paredes laterais de aço inoxidável

8415.10

1. **Aparelho de ar-condicionado do tipo *split-system* (sistema com elementos separados) de teto**, constituído por:
- 1º) uma unidade interna comportando, num mesmo receptáculo, um trocador de calor e um ventilador motorizado, concebida para ser fixada ao teto; e
 - 2º) uma unidade externa comportando, num mesmo receptáculo, um compressor refrigerante e um trocador de calor com ventilador motorizado.

As duas unidades são concebidas para serem conectadas entre si por fios elétricos e tubos de cobre.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8415.10 (continuação)**2. Aparelho de ar-condicionado do tipo *split-system* (sistema com elementos separados) concebido para ser colocado no piso (pavimento), constituído por:**

- 1º) uma unidade interna do tipo console compreendendo, num mesmo receptáculo, um trocador de calor (evaporador) e um ventilador motorizado. Esta unidade é concebida para ser colocada no piso (pavimento) ou em uma parede mas sem ser fixada com caráter de permanência ou fixada com concreto no local onde está colocada;
- 2º) uma unidade externa, compreendendo um compressor do tipo refrigerante, um trocador de calor (condensador) e um ventilador motorizado em um único receptáculo. Esta unidade pode ser montada ou fixada no solo ou sobre barras de aço.

As duas unidades são concebidas para ser conectadas entre si por fios elétricos e tubos através dos quais o fluido refrigerante circula.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8415.82

1. **Aparelho de ar-condicionado portátil autônomo**, constituído por dois ventiladores motorizados, um evaporador, um condensador e um compressor em um único receptáculo. A unidade está montada em quatro rodízios para facilitar o seu deslocamento e possui duas empunhaduras para ser levantada ou deslocada. Pode, ainda, ter como acessório um tubo de escape flexível para evacuação do ar quente por uma janela ou abertura na parede.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8415.90**

1. **Unidade interna de aparelhos de ar-condicionado *split-system* do tipo compressor**, compreendendo uma serpentina evaporadora (trocador de calor), um ventilador de motor elétrico que circula o ar pela serpentina evaporadora e o projeta dentro de um cômodo (local a ser climatizado), um filtro de ar, um termostato e um painel de controle, montados juntos num mesmo receptáculo. A unidade é concebida para ser conectada a uma unidade externa por fios elétricos e tubos de cobre através dos quais o fluido refrigerante circula.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.

8415.90 (continuação)

2. **Unidade refrigeradora externa de aparelhos de ar-condicionado *split-system* do tipo compressor (apenas refrigeração)**, compreendendo um compressor, uma serpentina refrigerante, um ventilador de motor elétrico para expelir o calor da serpentina refrigerante e outros elementos destinados ao comando e à proteção da unidade, montados juntos num mesmo receptáculo. A unidade é concebida para ser conectada a uma ou várias unidades evaporadoras internas por fios elétricos e tubos de cobre através dos quais o fluido refrigerante circula.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.

3. **Unidade refrigeradora externa de aparelhos reversíveis de ar-condicionado *split-system* do tipo compressor (refrigeração e aquecimento)**, compreendendo um compressor, uma serpentina refrigerante, um ventilador de motor elétrico para expelir o calor da serpentina refrigerante, uma válvula de 4 vias para inverter o ciclo e outros elementos destinados ao comando e à proteção da unidade, montados juntos num mesmo receptáculo. A unidade é concebida para ser conectada a uma ou várias unidades evaporadoras internas por fios elétricos e tubos de cobre através dos quais o fluido refrigerante circula.

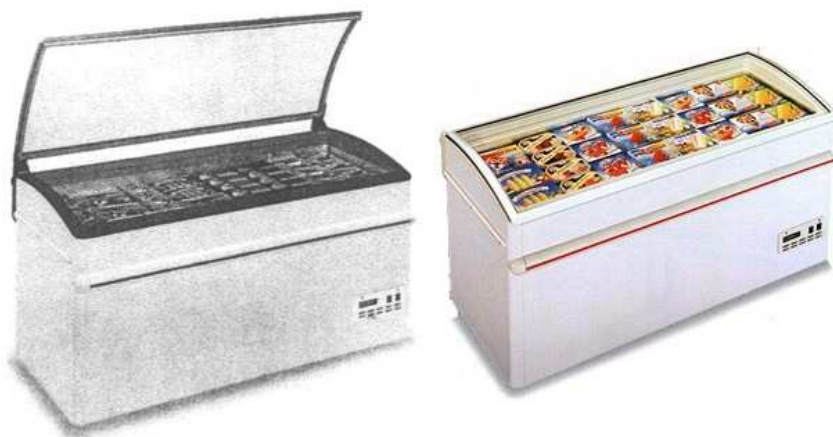
Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.

4. **Unidade exterior para sistema de refrigeração e de aquecimento de fluxo refrigerante variável (VRF - *variable refrigerant flow*)**, composta por um compressor inversor, ventilador, trocador (permutador) de calor, válvula de expansão, elementos de comando eletrônico e por uma unidade de recuperação de calor. Também está equipada com uma válvula de inversão eletromecânica que permite a reversão do ciclo térmico. A unidade foi concebida para ser conectada, por meio de um tubo, a um determinado número de unidades interiores instaladas num espaço à temperatura ambiente e pode operar com um refrigerante de média pressão no sistema interno de troca de calor.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8418.30

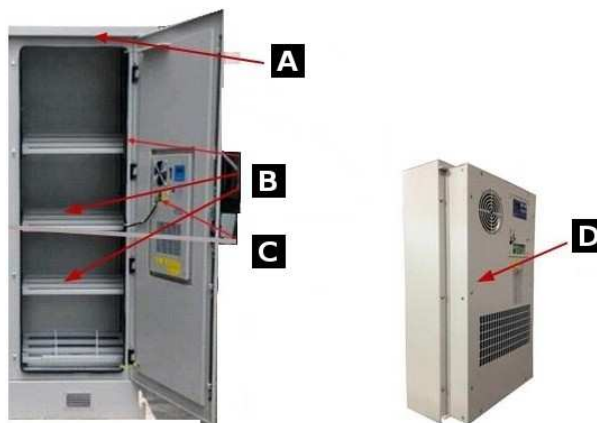
1. **Congelador (*freezer*) horizontal**, com uma tampa de vidro curvo, destinado a conservação e exposição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais. O aparelho oferece uma capacidade de conservação de 365 litros ou de 550 litros, segundo o modelo; um sistema de produção de frio incorporado permite manter uma temperatura compreendida entre -20 °C e -24 °C, para uma temperatura ambiente de 30 °C.



8418.69

1. **Baterias termelétricas** formadas de pares termelétricos conectados em série, cada par sendo composto de duas barras semicondutoras dessemelhantes (uma positiva e outra negativa) conectadas por uma placa de cobre, nas quais a passagem de uma corrente contínua provoca o resfriamento de um lado da bateria e o aquecimento do lado oposto, utilizadas como elemento de resfriamento em refrigeradores pequenos, equipamento de ar-condicionado, instrumentos de precisão, etc.
2. **Armário de exterior refrigerado**, concebido para alojar aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como retificadores, baterias e equipamento de telecomunicações. O armário é feito de aço isolado e concebido para ser instalado diretamente no solo no exterior. A sua estrutura interna é composta de um compartimento duplo: 1) um compartimento para baterias com quatro prateleiras; e 2) um compartimento dividido em unidades de prateleiras para equipamentos. Está equipado com um climatizador (sem dispositivo para controlar a umidade) de 2.000 W em corrente contínua (CC) na porta da frente e um ventilador de emergência que funciona em CC na parte superior do armário.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.



- A** Ventilador de extração (parte superior)
- B** Compartimentos para baterias/equipamentos
- C** Climatizador (instalado)
- D** Climatizador

8418.99

1. **Guarnições para equipar portas de refrigeradores**, consistindo em perfil de plástico no interior do qual é inserida uma vareta magnética de ferrita de bário e cuja forma se apresenta adaptada à da porta do aparelho a equipar.

Aplicação da Nota 2 b) da Seção XVI.

Ver também os Pareceres Seção XVI/3 e 8505.19/1.

8419.20

1. **Esterilizador de baixa temperatura** que utiliza uma solução aquosa de formaldeído como agente esterilizante para a preparação de produtos termossensíveis. Uma solução aquosa de formaldeído é aquecida a uma temperatura de 55 a 60 °C na unidade de evaporação contínua onde é transformada para o estado gasoso. O vapor de formaldeído é então distribuído uniformemente sobre o material ou objetos colocados na câmara de esterilização.

Destina-se principalmente a ser utilizado para esterilizar equipamentos e materiais de laboratório e dispositivos médicos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8419.40

1. **Evaporadores rotativos a vácuo**, utilizados para concentração e destilação de substâncias orgânicas, associando elementos de vidro (ampolas de evaporação, condensador a serpentina, ampolas para recolher o destilado, tubos e torneiras) e elementos de metal (armação tubular, motor elétrico com variador de velocidade, banho-maria por aquecimento elétrico com dispositivo hidráulico para deslocamento vertical), sendo o conjunto fixado numa base móvel igualmente de metal.

8419.81

1. **Coador elétrico para preparação de café**, com uma capacidade para 45 xícaras (chávenas). O manual do utilizador indica que se trata de um aparelho para uso doméstico.

Aplicação das RGI 1 e 6.

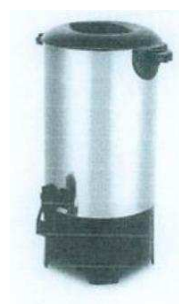
Ver também o Parecer 8419.81/2.



2. **Coador elétrico para preparação de café**, com uma capacidade para 45 xícaras (chávenas). O manual do utilizador indica que se trata de um aparelho para uso comercial.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 8419.81/1.



8419.89

1. **Aparelhos para aquecimento elétrico superficial de materiais** contidos em barris, reservatórios, canalizações, etc., cujo elemento aquecedor é constituído por tecido de vidro sobre o qual são colocadas resistências de aquecimento isoladas eletricamente, concebidos seja para receber os barris, reservatórios e outros contentores a aquecer, seja para serem fixados ao redor desses contentores ou canalizações.

Ver também os Pareceres 8419.89/2 e 8516.80/1.

2. **Mantas de aquecimento** constituídas essencialmente por superfície de aquecimento formada por resistências de aquecimento (fios) isoladas eletricamente e fixadas sobre tecido de fibra de vidro, colocada em invólucro metálico do qual ela forma a guarnição interior, destinadas a equipar, como elementos de aquecimento, autoclaves, aparelhos de laboratório ou aparelhos para a indústria alimentar.

Ver também os Pareceres 8419.89/1 e 8516.80/1.

3. Um **aparelho de ensaio de dissolução** compreendendo sete hastes de agitação próprio para dissolver comprimidos e cápsulas ou liberar medicamentos contidos em pensos cutâneos num meio de dissolução especialmente preparado, durante um período de tempo definido de acordo com parâmetros predeterminados. Comporta, igualmente, uma resistência elétrica aquecedora que aquece a solução de dissolução de acordo com uma temperatura predeterminada, a fim de simular a temperatura corporal humana normal durante o processo de dissolução.

Um painel de comando integrado permite definir os parâmetros de funcionamento do aparelho de ensaio de dissolução que são necessários para um determinado ensaio de dissolução ou uma determinada verificação da liberação de um medicamento, tais como a temperatura (20 a 60 °C), a velocidade das hastes de agitação (25 a 250 rpm), o método de ensaio, a distribuição dos comprimidos, o tempo de amostragem, etc.

O aparelho de ensaio de dissolução, que não realiza nenhum tipo de análise, pode ser conectado a um espectrofotômetro para determinar, posteriormente, a quantidade de ingrediente(s) ativo(s) liberada no meio de dissolução, bem como a uma máquina automática para processamento de dados.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8419.90

1. **Elementos constituídos por placa de aço** especialmente processada e tratada para elevada absorção de radiação solar, destinados a serem fixados em aquecedores de água por energia solar montados em telhados.

8421.21

1. **Aparelho para tratamento de água** constituído por dois filtros (um pré-filtro e um filtro de carbono), um ionizador e um dispositivo de comando e controle, formando corpo único. Neste aparelho, a água passa através do pré-filtro, que retém os sedimentos; a água livre dos sedimentos passa em seguida pelo filtro de carbono que elimina o cloro, as bactérias e os odores; a água tratada é enfim submetida a ionização para separar os íons positivos e os íons negativos.

Aplicação da Nota 3 da Seção XVI.

2. **Sistema de filtração e distribuição instantânea de água potável fervente ou refrigerada**, compreendendo os seguintes elementos:

- 1º) Módulo sob bancada, que incorpora um ou dois cartuchos de filtração e aparelhos elétricos de aquecimento e de refrigeração num mesmo invólucro, para ser instalado num armário sob uma bancada (dimensões (A x L x P): 340 mm x 315 mm x 465 mm).
- 2º) Torneira metálica dispensadora de água, equipada com duas alavancas para distribuir água quente e fria, respectivamente, colocando-as na posição levantada ou abaixada, para serem instaladas acima do lavatório ou da bancada de trabalho; e
- 3º) Canalização e conexões para conectar a rede de distribuição de água, o módulo sob a bancada e o dispensador de água.

O produto é concebido para fornecer água potável filtrada fervente ou refrigerada para aproximadamente 40 utilizadores, com capacidade para 150 copos de água fervente e 175 copos de água refrigerada por hora. No entanto, não fornece água filtrada à temperatura ambiente sem fervê-la ou refrigerá-la.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.



8421.29

1. **Hemodialisador esterilizado descartável** apresentado na forma de um tubo de 25 cm de comprimento, de plástico rígido, contendo fibras ocas, obturado nas duas extremidades por tampões rosqueados e munido de duas ponteiros laterais de 3 cm. Os tampões e as ponteiros são também de plástico rígido. Para funcionar, o produto deve ser ligado com o auxílio de tubos a um aparelho especial (um rim artificial, por exemplo) que permite ao sangue circular e à matéria tóxica ser evacuada.

Aplicação da Nota 2 a) do Capítulo 90.



2. **Aparelho destinado a filtrar sangue** constituído essencialmente por um pano filtrante de poliéster colocado em um envelope transparente. Este aparelho é utilizado para eliminar do sangue armazenado os microagregados constituídos por leucócitos, plaquetas, fragmentos de células e proteínas de dimensões variando entre 30 e 200 microns (μ).

Aplicação da RGI 1.

8421.39

1. **Cabinas utilizadas para pintura a pistola:**

- 1º) “Cabinas secas”, equipadas com ventilador motorizado que renova o ar respirado pelo operador e com grade de lâminas destinada a purificar o ar expelido retendo algumas das partículas de pintura em suspensão.
- 2º) “Cabinas a cortina d’água”, equipadas com ventilador motorizado que renova o ar aspirado pelo operador, um dispositivo a cortina d’água destinado a purificar o ar expelido absorvendo algumas das partículas de pintura em suspensão e uma bomba para fazer circular a água.

8421.99

1. **Cartuchos de reposição** para filtros a óleo, consistindo em caixa perfurada de metal ou cartão (qualquer que seja o material filtrante).

8424.30

1. **Máquinas de arear**, chamadas “centrífugas”, para limpeza e desoxidação de peças metálicas, compostas geralmente de um tonel rotativo horizontal, no qual as peças em movimento são submetidas à ação de jatos de aço granulado projetados, por efeito centrífugo, através de rodas de palhetas girando em grande velocidade, sem uso de ar comprimido.
2. **Aparelhos de limpeza por jato de vapor**, compreendendo, entre outros, reunidos em corpo único, motor, queimador automático, serpentina de aquecimento e bomba medidora, munidos de bocal permitindo projetar um jato concentrado de solução detergente e utilizados para lavagem de automóveis, máquinas, garagens, ateliês, edifícios, etc.

8424.41

1. **Pulverizador de pressão** funcionando com uma pressão de 3 bars, capacidade de armazenamento de 5 litros, provido de um manômetro de pressão com válvula de segurança e um funil integrados. O pulverizador é provido de uma lança de pulverização de cobre com alavanca de bombeamento, de uma alça de transporte ajustável, de um reservatório robusto com funil e de um bico regulável. As características físicas do pulverizador indicam claramente que ele é destinado ao uso agrícola ou hortícola.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8424.89

1. **Fontes multicores** tendo a característica de artigos de metal comum, compostas de bomba acionada por motor elétrico, tubos de admissão e escapamento, uma coroa sobre a qual são montados pequenos tubos, filtros, lâmpadas elétricas e um disco de vidro multicolor acionado pelo fluxo da água.
2. **Aparelho de pulverização consistindo em válvula munida de botão de pressão com um bocal** (tampa *spray*), composto dos elementos seguintes:
 - 1º) botão de pressão com um bocal (tampa *spray*), de plástico;
 - 2º) canopla, de metal comum;
 - 3º) junta de canopla, de plástico;
 - 4º) junta interna, de plástico;
 - 5º) pulverizador, de plástico;
 - 6º) corpo de válvula, de plástico;
 - 7º) uma mola, de aço;
 - 8º) tubo de imersão, de plástico.

O aparelho é destinado a ser montado no gargalo de um recipiente cujo conteúdo (líquidos, pós ou espumas) é projetado no ar pela tampa *spray*, pressionando-se o botão de pressão que libera o gás propulsor. Este artigo não comporta dispositivo de regulação.

Ver também os Pareceres 8424.89/3 e 8481.80/3.

8424.89 (continuação)

3. **Bomba**, constituída por botão de pressão, bocal, mola de pistão, pistão estancador, haste, junta, tampa em parafuso, carcaça, uma mola, esfera estancadora e tubo de imersão. O artigo é destinado a ser montado no gargalo de um recipiente a fim de projetar líquidos, pós ou espumas através do bocal com a ajuda de uma bomba a pistão.

Ver também os Pareceres 8424.89/2 e 8481.80/3.

4. **Linha automática de acabamento de painéis para fabricação de móveis** para aplicação nesses painéis de camadas de base, de pintura e de acabamento, compreendendo:

- sistema de correia transportadora motorizado (por tiras/por rolos);
- sistema eletrônico de pulverização de tinta e verniz, comportando:
 - 1) um aparelho de pulverização rotativo concebido para aplicação da camada de base e da pintura, compreendendo os dispositivos seguintes:
 - tira transportadora, autolimpante, com recuperação da tinta excedente;
 - circuito de alimentação compreendendo 10 pistolas pneumáticas e uma bomba de baixa pressão;
 - rodo d'água.
 - 2) aparelho de pulverização automático concebido para aplicação da camada de acabamento, compreendendo os dispositivos seguintes:
 - tira transportadora, autolimpante, com recuperação do verniz excedente;
 - unidade oscilante dupla equipada com 8 pistolas de mistura de ar e uma bomba de alta pressão;
 - rodos d'água e um reservatório com separador de lodo automático;
 - sistema de exaustão de ar com purificador destinado a reduzir a taxa de matérias sólidas;
 - ambiente pressurizado protegendo as peças da poeira;
 - unidade de filtragem por cartuchos filtrantes de alto desempenho para eliminar as poeiras do ar entrante.
- sistema de secagem em linha que usa processos de secagem por troca de calor e radiação ultravioleta.

Aplicação da Nota 4 da Seção XVI e da RGI 6.

8425.31

1. **Mecanismos motores para ascensores**, compreendendo, sobre base comum, um motor elétrico e, acoplado a esse motor, um guindaste constituído por diversos órgãos de transmissão acionando eixo destinado a receber uma polia e munido de dispositivo de frenagem.

8426.41

1. **Máquina autopropulsada tipo *reach stacker***, com motor diesel, pneumáticos, lança telescópica provida de um guincho e uma armação de elevação ou um sistema de elevação com um cadernal com gancho. É utilizada para apanhar e transportar mercadorias e especialmente concebida para ser equipada com diversos dispositivos de movimentação de produtos industriais e de cargas, tais como uma estrutura de elevação (para contêineres ISO), dispositivo de elevação para semirreboques, gancho fixo, guincho, garras (para troncos, tubos, etc.) e forquilha. Pode levantar e transportar produtos industriais e cargas pesando até 60 toneladas. Seu sistema de elevação é feito por um dispositivo hidráulico e sua função principal é a de um guindaste para elevação e empilhamento de contêineres.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Guindaste móvel autopropulsado**, constituído por um chassi de 6 rodas equipado com motor a diesel e quatro cilindros estabilizadores. O chassi suporta uma mesa giratória podendo girar até 360°, no qual estão montados permanentemente os seguintes elementos: uma haste telescópica hidráulica com 36 m de comprimento equipada com um guincho de elevação e um bloco de gancho, e a cabine condutora/operadora montada sobre um braço telescópico comportando os instrumentos de comando para movimentação e a utilização do guindaste. Durante o deslocamento em estradas, a cabine é posicionada e fixada mecanicamente à frente do chassi. Durante a utilização do guindaste, o braço telescópico pode elevar a cabine até uma altura máxima de 7,8 m. O guindaste tem uma capacidade máxima de elevação de 45 toneladas, uma altura de elevação máxima de 48 m e um alcance máximo de 39 m.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8427.10

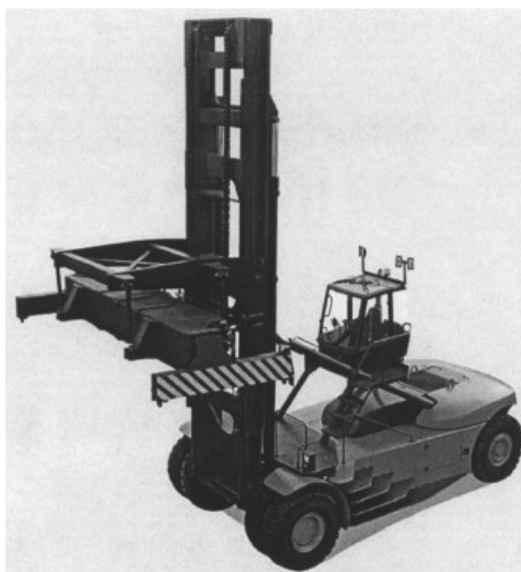
1. **Plataforma elevatória articulada autopropulsada**, constituída por uma unidade de base de rodas equipada com um motor eléctrico (carro) sobre a qual está montado um braço elevatório hidráulico articulado, dotado de uma plataforma de trabalho (cesto ou habitáculo) fixada na sua extremidade. Esta plataforma possui velocidade máxima de 5,2 km/h (braço dobrado) e 0,8 km/h (braço levantado), uma altura máxima de trabalho de 15,7 m, um peso bruto máximo de 6.500 kg e uma capacidade de carga máxima da plataforma de 227 kg. É concebida para acomodar um trabalhador para realizar trabalhos a uma altura elevada.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8427.20**

1. **Veículos autopropulsados para movimentação de contêineres**, constituídos por um chassis com seis rodas equipado com motor diesel, uma cabine fechada para o condutor colocada sobre o chassis, um mastro de elevação telescópico vertical fixado à frente do chassis, e um quadro de elevação conduzido por correia e montado no mastro de elevação. A seção externa do mastro de elevação recolhe-se na seção interna e permite levantar e abaixar o quadro de elevação que, além disso, também é levantado e abaixado por meio do sistema de elevação por correia. Dependendo do modelo, esses veículos de movimentação podem levantar até 36 toneladas e podem empilhar contêineres até uma altura de 13 metros. Alcançam velocidade máxima de 23 - 24 km/h e velocidade de elevação de 0,30 - 0,40 m/s. Possuem raio de rotação de 7,6 metros.

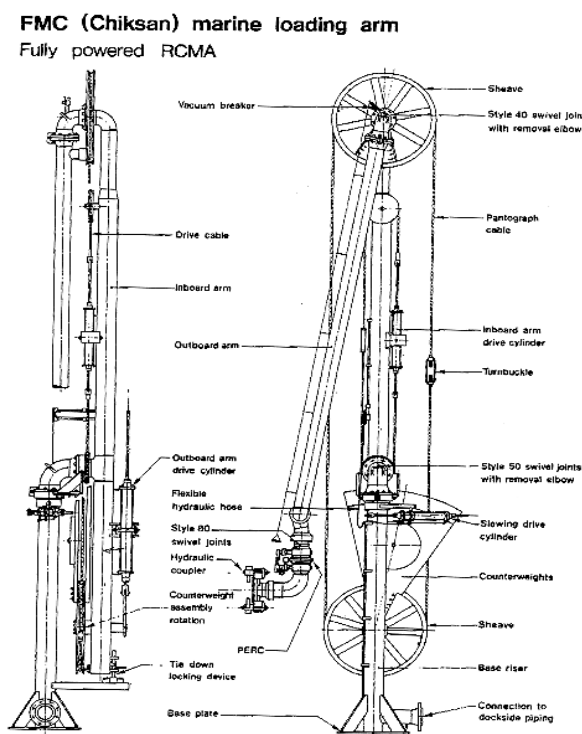
Aplicação das RGI 1 e 6.



8428.90

1. **Distribuidores** especialmente concebidos e preparados para alimentação de transportadores pneumáticos de pedras para terraplenagem de galerias de minas, constituídos essencialmente por carcaça contendo um tambor alveolado estanque acionado por motor equipado com variador de velocidade.
2. **Braço de carregamento portuário** para a transferência segura de líquidos perigosos quando de operações de carga ou descarga em portos, particularmente em instalações petrolíferas e industriais, usando um sistema de tubos com conexões articuladas equipadas com válvulas de segurança automáticas. A tubulação é manipulada por um dispositivo integrado de cabos e polias associados a uma estrutura de apoio e a contrapesos. O sistema não comporta bomba.

Aplicação da RGI 1.



8429.51

1. **Carregadores autopropulsados** por carregamento frontal, com quatro rodas motoras e manobra diferencial, providos de chassi em monobloco, cabina de condução e comando, munidos de braço duplo operado por macacos hidráulicos integrado à própria estrutura da máquina e dirigido pelo motor de propulsão colocado na parte traseira dos veículos, apresentados com ou sem sua caçamba. A caçamba é carregada por um movimento para a frente da máquina, que eleva a carga, a transporta e a descarrega em seguida. Estas máquinas podem ser equipadas com outras ferramentas intercambiáveis tais como pá ou martelo hidráulico, trado, raspador, ferramentas escarificadoras, etc.

8430.69

1. **Martelo hidráulico**, com um peso de 851 kg, concebido para ser montado em escavadoras e utilizado para quebrar (partir) ou triturar.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8431.49**1. Correntes de rolamento:**

Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas, quando munidas de sapatas, a serem utilizadas como lagartas:

De bulldozer.

Ver também os Pareceres 8487.90/4, 8708.99/1 e 8710.00/1.

- 2. Radiador de alumínio** (985 mm x 530 mm x 145 mm) para escavador. Concebido para esfriar o líquido de arrefecimento proveniente do motor do escavador, através da transferência do excesso de calor do líquido de arrefecimento para o ar. O líquido de arrefecimento é então devolvido para o motor.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.

Ver também o Parecer 8714.10/1.

**8432.29**

- 1. Lâminas 4-4 (2 + 2) e lâmina circular para terra seca** (implementos (alfaías) agrícolas), concebidas para serem utilizadas na lavoura rotativa quando instaladas no eixo motor de uma unidade motriz (motocultor). As lâminas apresentam-se numa única caixa com a unidade motriz, sem serem montadas na mesma.

A unidade motriz (motocultor) apresentada juntamente com os implementos (alfaías) agrícolas classifica-se separadamente.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 8701.10/1.

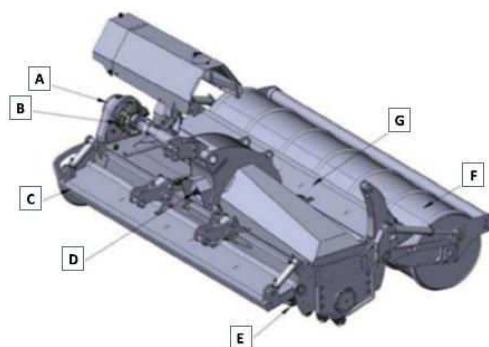


8432.80

1. **Cortadora-trituradora de solo multiterreno**, constituída por um rotor (diâmetro: 600 mm, largura: 3.150 mm) equipada com 148 pontas de metal duro amovíveis, uma embreagem de segurança e um tambor traseiro que serve de suporte para nivelar e compactar a matéria triturada. É concebida para ser rebocada por um trator ao qual é acoplada por um dispositivo de engate que fornece a força hidráulica e mecânica de operação para trabalhar o solo até a profundidade de 300 mm. Dimensões (C x L x A, em mm): 2.385 x 3.500 x 1.400.

É utilizada principalmente para limpar terras agrícolas e florestas, bem como preparar o solo para a semeadura (sementeira). Também pode ser utilizada para limpar locais de construções, manutenção de estradas florestais e agrícolas e para triturar ou remover gelo em estradas.

Aplicação das RGI 1 (Nota 8 do Capítulo 84) e 6.

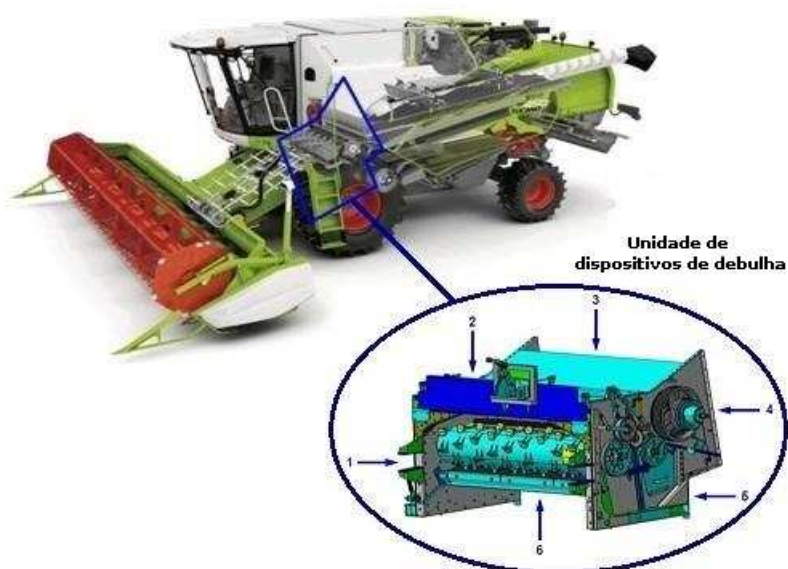


- A** Transmissão
- B** Embreagem de segurança
- C** Protetor dianteiro
- D** Caixa de marchas (velocidades)
- E** Pontas
- F** Rolo compactador
- G** Protetor traseiro

8433.90

1. **Unidade de dispositivos de debulha** para uma colheitadeira combinada com debulhadora constituída por um invólucro com três cilindros: um cilindro de debulha, um cilindro bateador e um cilindro separador, permitindo separar o grão da palha durante o processo de debulha. A unidade de dispositivos de debulha não possui sistema de transmissão próprio, mas é impulsionada por um sistema de correias e polias pelo motor diesel da máquina.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.



- 1 Canal de alimentação com a plataforma de corte
- 2 Plataforma do operador com cabina
- 3 Depósito de armazenamento de grãos
- 4 Separação
- 5 Limpeza
- 6 Eixo motor

8435.10

1. **Extrator centrífugo de sucos**, com motor elétrico síncrono monofásico incorporado e ventilado do tipo industrial, concebido para uso comercial (por exemplo, em bares, restaurantes, cantinas, creches, clínicas, cozinhas industriais), apresentando as seguintes características técnicas: velocidade de rotação do motor: 3.000 rpm; potência do motor: 700 W; corrente: 7 A; tensão de alimentação elétrica: 230 V/50 Hz; capacidade de processamento: 100/120 kg de frutas/produtos hortícolas por hora; capacidade do receptáculo de resíduos: aproximadamente 6 litros; peso: aproximadamente 11 kg; dimensões: 505 mm x 235 mm x 420 mm.

O aparelho compõe-se de um corpo de aço inoxidável que contém o motor acionado por botões de ligar (*on*) e desligar (*off*), uma tigela de aço inoxidável com bico vertedor, uma base de plástico, um cesto de aço inoxidável, uma tampa de plástico com tubo de alimentação e uma calha de ejeção, um disco de aço inoxidável para ralar e um receptáculo de plástico para os resíduos. É utilizado para extração de sucos de frutas e de produtos hortícolas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8436.80**

1. **Máquina para recobrir de terra os silos de batatas ou de outros vegetais**, composta de bancada provida de dispositivo que permite acoplá-la a um trator agrícola, de uma relha que corta a terra e de uma roda de pás comandada pela tomada de força do trator e que projeta a terra sobre o silo a recobrir.

8438.60

1. **Aparelho para preparar produtos hortícolas**, com motor elétrico trifásico incorporado, concebido para uso comercial e apresentando as seguintes características técnicas: velocidade de rotação do motor: 375 rpm; potência do motor: 600 W; tensão de alimentação: 400 V/50 Hz; prepara 1.200 porções em menos de 3 horas; peso: aproximadamente 15 kg; dimensões: 745 mm x 610 mm x 310 mm.

O aparelho compõe-se de um corpo que contém o motor, uma cabeça de alimentação comportando duas aberturas e dois pistões para empurrar os produtos hortícolas no aparelho e um painel de comando equipado com botões para ligar (*on*) e desligar (*off*). Apresenta-se com um disco de corte de 3 mm e de um disco de ralar médio de 3 mm. Utiliza-se para cortar em cubos, em quadrados, em fatias finas, para ralar e para preparar batatas fritas e sopa Juliana de produtos hortícolas.

Aplicação das RGI 1 e 6.



2. **Cortador de produtos hortícolas** (dimensões (A x L x P) 320 x 270 x 505 mm, peso 7,5 kg) para a preparação industrial de alimentos, equipado com um motor elétrico de 220 V, concebido para cortar produtos hortícolas e oferecendo várias funções: cortar, fatiar, ralar e picar, graças às lâminas intercambiáveis. A capacidade de corte para couves é de 90 kg por hora utilizando o disco cortador de lâmina dupla.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8438.60 (continuação)

3. **Cortador de produtos hortícolas** (dimensões (A x L x P) 230 x 272 x 380 mm, peso 5 kg) para a preparação industrial de alimentos, equipado com um motor elétrico de 220 V e concebido para cortar produtos hortícolas em pedaços grandes, médios ou pequenos. Inclui um conjunto de lâminas com bandejas para ajustar a espessura de corte e um motor. A sua capacidade de corte para couves é de 120 a 200 kg por hora (2 a 3,6 kg por minuto).

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8438.80**

1. **Emulsificador-misturador**, com motor elétrico trifásico incorporado, concebido para uso comercial (por exemplo, em hospitais, restaurantes, laboratórios farmacêuticos e químicos) e apresentando as seguintes características técnicas: velocidade de rotação do motor: 1.500/3.000 rpm; potência do motor: 950/1.300 W; tensão de alimentação: 230/400 V/50 Hz; capacidade da tigela: aproximadamente 6,6 litros; peso: aproximadamente 26 kg; dimensões: 520 mm x 280 mm x 340 mm.

O aparelho compõe-se de um corpo de aço inoxidável que contém o motor, uma tigela de aço inoxidável destinada a recolher os resíduos, uma lâmina cortante de aço inoxidável e um painel de comando equipado com botões para ligar (*on*) e desligar (*off*) e um seletor de velocidade. Utiliza-se para prepara alimentos líquidos e semilíquidos.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8439.30

1. **Máquina para revestimento de papel carbono denominado *one time*** (pode ser utilizado apenas uma vez), constituída essencialmente por sistema de rolos dispostos sobre um soclo, sendo a tinta proveniente de uma cuba aplicada, por meio de rolo alimentador de tinta, no rolo a imprimir contra o qual o papel é aplicado por outro rolo, sendo a espessura do revestimento regulada com a ajuda de um cilindro graduado.

8442.30

1. **Aparelho de fotocomposição** que permite criar, sobre uma superfície sensibilizada, a forma completa de documento com linhas (fatura, contracheque, etc.) contendo essencialmente fotocompositora de linhas alimentada por uma matriz de linhas, dois dispositivos de fotomontagem alimentados cada um por uma matriz de elementos previamente compostos (cabeçalhos, áreas hachuradas, etc.) e mesa de composição contendo a superfície sensibilizada.

8443.32

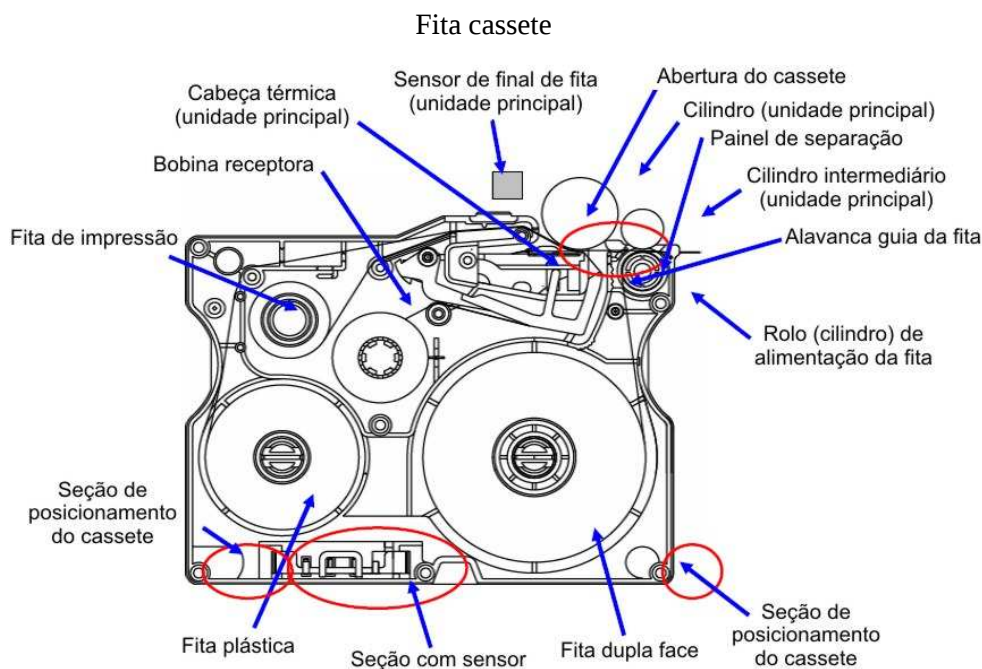
1. **Impressora digital de jato de tinta** que reproduz imagens coloridas em meia-tinta (cujos formatos podem atingir o A0 - 864 x 1.189 mm), por intermédio de pontos de tamanho variável, sobre grande variedade de suportes (por exemplo, papel jornal, papéis foscos ou brilhantes, materiais transparentes, etc.). Esta máquina é utilizada principalmente na indústria gráfica para realizar provas coloridas e em aplicações industriais como impressão de painéis de sinalização refletores ou retroiluminados, mostruários, composições para embalagens, etc. A impressão é realizada em função de dados comunicados por uma máquina automática para processamento de dados externa à qual a impressora é conectada por meio de uma interface paralela.

Aplicação das RGI 1 (Notas 6 B), 6 C), 6 D) 1º) e 6 E) do Capítulo 84) e 6.

8443.99

1. **Fita cassete utilizada com etiquetadoras**, composta de um cartucho de plástico (115 mm x 88 mm x 33 mm) equipado com quatro bobinas. A maior bobina contém uma fita plástica branca autoadesiva, recoberta de papel num dos lados. A segunda maior bobina contém uma fita plástica transparente e a menor bobina contém uma fita vermelha de plástico. A quarta bobina é vazia. As três bobinas equipadas com fitas possuem 24 mm de largura. A fita vermelha, de plástico, é comparável a uma fita com tinta ou preparada de outro modo para imprimir. A etiquetadora utiliza os três diferentes dispositivos do cartucho para criar etiquetas. O cartucho é acondicionado para venda a retalho em uma caixa de cartão com indicações que o identificam, especificando com que modelos de etiquetadoras ele deve ser utilizado, etc.

Aplicação das RGI 1 e 6.



2. **Cartuchos com ou sem toner**, constituídos por cilindro de cartão, terminado em cada extremidade por dispositivo de plástico, que comporta, em uma das extremidades, um eixo para conduzir o movimento de um fio dobrado, de metal comum, e, na outra extremidade, rodas dentadas permitindo inverter o sentido da rotação desse fio. O fio, três seções do qual estão encerradas em um tubo de plástico, gira no interior do cartucho para evitar a aglomeração do toner. Os cartuchos comportam fenda longitudinal pela qual o toner pode escapar-se sob a influência de uma atração eletrostática. São concebidos para serem introduzidos em máquinas fotocopiadoras e são substituídos quando vazios.
3. **Cartuchos com ou sem toner**, constituídos por cilindro de cartão, terminado em cada extremidade por uma peça de plástico; em uma das extremidades, a peça suporta um fio dobrado, de metal comum, e, na outra extremidade, serve para conduzir a rotação desse fio. O fio, duas seções do qual estão encerradas em um tubo de plástico, gira no interior do cartucho para evitar a aglomeração do toner. Os cartuchos comportam fenda longitudinal pela qual o toner pode escapar-se sob a influência de uma atração eletrostática. São concebidos para ser introduzidos em máquinas fotocopiadoras e são substituídos quando vazios.

8451.30**1. Máquina de passar de uso profissional** compreendendo os seguintes elementos:

- 1º) Uma tábua de passar retangular (dimensões: 125 cm (C) x 75 cm (L) x 87 cm (A), peso: 58 kg, compreendendo um dispositivo para passar mangas, bem assim um sistema de aspiração integrado;
- 2º) Um gerador de vapor (peso: 15,5 kg) compreendendo um suporte silicone/metal, um manômetro, um indicador luminoso de nível de água, um elemento aquecedor com termostato de segurança, um reservatório de água destilada e uma bomba;
- 3º) Um ferro de passar elétrico a vapor (800 W).

A tábua de passar está ligada ao gerador de vapor por um tubo, e o vapor é aspirado na tábua por um pedal que fica por baixo dela, no chão. O ferro a vapor é concebido para ser ligado ao gerador de vapor por um tubo e um cabo elétrico.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) e 6.

Ver também o Parecer 8451.90/1.

2. Ferro elétrico a vapor e gerador de vapor semiautomático, conectados por meio de uma mangueira e um cabo elétrico. O gerador de vapor consiste numa bomba de alimentação de água da caldeira de aço inoxidável com controle automático do nível de água, controle exterior do nível de água, válvula de segurança, termostato duplo e termofusível, manômetro de pressão de vapor, torneira de descarga de água e um tanque de água com capacidade de 11 litros.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) e 6.

**8451.80**

- 1. Aparelhos para limpar tapetes e carpetes *in situ***, com motor elétrico incorporado de 0,75 kW, munidos de bomba que permite injetar uma solução limpante líquida no tapete ou carpete, sendo essa solução em seguida extraída por aspiração. Pesam 18,1 kg, podendo conter em reservatório previsto para tal fim 41,6 L de solução, são concebidos e comercializados para utilização em locais não domésticos tais como hotéis, motéis, hospitais, escritórios, restaurantes e escolas.
- 2. Aparelhos para limpar tapetes e carpetes *in situ***, com motor elétrico incorporado de 0,75 kW, munidos de bomba que permite injetar uma solução limpante líquida no tapete ou carpete, sendo essa solução em seguida extraída por aspiração. Pesam 21,8 kg, podendo conter em reservatório previsto para tal fim 56,8 L de solução, são concebidos e comercializados para utilização em locais não domésticos tais como hotéis, motéis, hospitais, escritórios, restaurantes e escolas.

8451.90

1. **Tábua de passar** retangular compreendendo um braço para passar mangas, bem assim um sistema de aspiração integrado. A superfície da tábua é provida de um dispositivo de aquecimento e sua temperatura é regulada por um termostato. A tábua é concebida para ser ligada a um gerador a vapor. O vapor é aspirado na tábua por um pedal que fica por baixo dela, no chão. A tábua é concebida para ser utilizada conjuntamente com um gerador de vapor e um ferro de passar profissional; a tábua apresenta-se sem gerador de vapor e ferro.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.

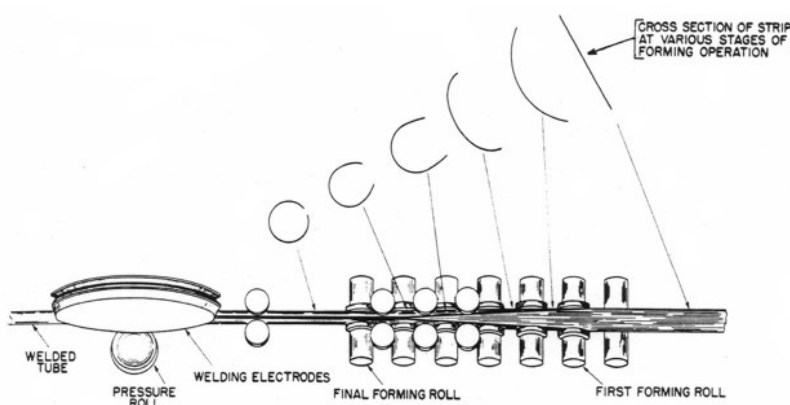
Ver também o Parecer 8451.30/1.



8462.25 ou 8462.29

1. **Máquina para enformar tubos de soldar** apresentada sem dispositivo de soldagem, utilizada para conferir uma forma tubular a folhas metálicas em rolos. A máquina se compõe dos elementos seguintes: um dispositivo de corte e rebarbagem, cilindros de arqueamento e enformação, cilindros intermediários verticais de aproximação (das bordas) e cilindros de acabamento.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8465.99

1. **Moinhos** especialmente concebidos para moedura de plásticos duros, acionados por meio de motor elétrico e equipados com três lâminas móveis e duas lâminas fixas.

8466.10

1. **Braço telescópico** de metal comum (também chamado haste de prolongamento). O produto é um acessório (porta-ferramentas) que se estende até 4 m de comprimento, utilizado em conjunto com ancinhos (“mãozinhas”) pneumáticos, para facilitar a colheita de frutos, ou com tesouras de podar e com serras pneumáticas para podar árvores frutíferas. É fornecido com sistema de montagem-desmontagem rápida e uma pega equipada com um dispositivo de segurança.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 8467.19/1, 8467.19/2 e 8467.29/1.

**8467.19**

1. **Tesoura de podar pneumática**, equipada com um pistão e lâminas montados em um tubo grosso (punho), operada por ar comprimido, acionada pelo polegar e indicador do usuário através do pistão. Concebida para ser segurada pela mão durante o uso e pode ser conectada a uma haste de extensão, que pode ser um braço telescópico. Utilizada para podar árvores.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 8466.10/1, 8467.19/2 e 8467.29/1.



2. **Ancinho pneumático** de metal comum (também chamado “mãozinha”), não-rotativo, em forma de leque, utilizado para colher azeitonas, amêndoas e pistaches. É alimentado por ar de um compressor. Pode ser utilizado manualmente, sem o uso de acessórios, mas é, normalmente, conectado a uma haste de extensão, por exemplo, um braço telescópico, para facilitar a colheita.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 8466.10/1, 8467.19/1 e 8467.29/1.



8467.29

1. **Ancinho elétrico** de metal comum (também chamado “mãozinha”), em forma de leque, com motor elétrico incorporado alimentado por uma bateria externa ou gerador, utilizado para colher azeitonas, amêndoas e pistaches. Pode ser utilizado manualmente, sem o uso de acessórios, mas é, normalmente, conectado a uma haste de extensão, por exemplo, um braço telescópico, para facilitar a colheita.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 8466.10/1, 8467.19/1 e 8467.19/2.

**8470.50**

1. **Terminal para pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito ou de débito**, utilizado em estabelecimentos tais como hotéis, restaurantes, agências de viagem, etc. Este aparelho comporta sobre a face um teclado, uma tela, rolo de papel para recibos e uma fenda para leitura de cartão inteligente ou de cartão magnético. O terminal funciona por meio da rede telefônica que o liga ao estabelecimento financeiro para permitir a autorização e a liquidação da transação, assim como o registro e a emissão de recibos indicando os montantes debitados ou creditados.

8471.30

1. **Organizador eletrônico de pequenas dimensões (11,5 cm x 7,7 cm x 1 cm e peso de 115 g), apresentado em sortido para venda a retalho com a base de recarga/sincronização e o programa (software).** A face frontal incorpora uma tela de toque com uma área para escrita e diversas teclas de aplicação. O aparelho é fornecido juntamente com a base de recarga e de transferência (sincronização) de dados, um estilete (*stylus*) metálico e outro de reposição, de plástico, um CD-ROM com programa (*software*) de instalação (para ser instalado num computador pessoal e permitir que este troque dados com o organizador eletrônico), os manuais de utilização e o de inicialização, a bateria recarregável de íon de lítio (interna), um adaptador DB-25 e uma capa de proteção. As principais aplicações do aparelho são as seguintes: agenda, caderneta de endereços, lista de compromissos, bloco de notas, calculadora, registro de despesas.

Aplicação da RGI 3 b).



8471.30 (continuação)

2. **Computador do tipo *tablet*** concebido para funcionar essencialmente utilizando sua tela sensível ao toque (*touch screen*). É capaz de processar dados, executar programas e pode ser conectado à Internet por uma rede sem fio para, por exemplo, trocar e gerar mensagens eletrônicas (*e-mails*), trocar ou baixar (*download*) arquivos, baixar (*download*) programas aplicativos, efetuar comunicações de vídeo ou VoIP (*Voice over Internet Protocol*), etc.

A máquina tem as seguintes características principais:

Dimensões 241 x 186 x 9 mm

Peso 0,6 kg

Tela:

- Tamanho (diagonal) 25 cm (9,7")
- Resolução 1.024 x 768
- Tecnologia IPS LCD

Tecnologia de entrada Multitoque capacitivo

CPU:

- Arquitetura ARM
- Frequência (GHz) 1,0
- Núcleos 2

Armazenamento:

- Tipo SSD
- Capacidade 16 / 32 / 64 GB

RAM 0,5 GB

Conectividade:

- WiFi 802.11 a/b/g/n
- Bluetooth® 2.1+ EDR
- Celular 3G opcional (UMTS/HSDPA/HSUPA (850, 900, 1900, 2.100 MHz); GSM/EDGE (850, 900, 1.800, 1.900 MHz))

GPS GPS assistido - opcional

Câmera Frontal e traseira

Bateria:

- Tipo Lítio-polímero
- Duração Até 10 horas

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e Nota 6 A) do Capítulo 84) e 6.

8471.30 (continuação)

3. **Computador do tipo *tablet*** concebido para funcionar essencialmente utilizando sua tela sensível ao toque (*touch screen*). É capaz de processar dados, executar programas e pode ser conectado à Internet por uma rede sem fio para, por exemplo, trocar e gerar mensagens eletrônicas (*e-mails*), trocar ou baixar (*download*) arquivos, baixar (*download*) programas aplicativos, efetuar comunicações de vídeo ou VoIP (*Voice over Internet Protocol*), etc.

A máquina tem as seguintes características principais:

Dimensões 312 x 207 x 17 mm

Peso 1,16 kg

Tela:

– Tamanho (diagonal) 31 cm (12,1")

– Resolução 1.280 x 800

– Tecnologia IPS LCD

Tecnologia de entrada Duplo toque capacitivo, digitalizador

CPU:

– Arquitetura x86-64

– Frequência (GHz) 1,33, 1,86 *turbo boost*

– Núcleos 2

Armazenamento:

– Tipo SSD

– Capacidade 32 / 64 GB

Expansão de armazenamento MMC / SDXC

RAM 2 / 4 GB

Conectividade:

– WiFi 802.11 b/g/n

– Bluetooth® 3.0

Câmera Frontal (2 *megapixels*)

Bateria:

– Tipo Lítio-polímero

– Duração 4,5 horas

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e Nota 6 A) do Capítulo 84) e 6.

8471.30 (continuação)

4. **Computador do tipo *tablet*** concebido para funcionar essencialmente utilizando sua tela sensível ao toque (*touch screen*). É capaz de processar dados, executar programas e pode ser conectado à Internet por uma rede sem fio para, por exemplo, trocar e gerar mensagens eletrônicas (*e-mails*), trocar ou baixar (*download*) arquivos, baixar (*download*) programas aplicativos, efetuar comunicações de vídeo ou VoIP (*Voice over Internet Protocol*), etc. Além disso, pode estar conectado a uma rede móvel de telefonia celular.

A máquina tem as seguintes características principais:

Dimensões 190 x 120 x 12 mm

Peso 0,38 kg

Tela:

- Tamanho (diagonal) 18 cm (7")
- Resolução 1.024 x 600
- Tecnologia TFT LCD (Tipo C, PLS)

Tecnologia de entrada Multitoque capacitivo

CPU:

- Arquitetura ARM
- Frequência (GHz) 1,0
- Núcleos 1

Armazenamento:

- Tipo SSD
- Capacidade 16 / 32 GB

Extensão de armazenamento Micro SD

RAM 0,512 GB

Conectividade:

- WiFi 802.11 a/b/g/n
- Bluetooth® 3.0
- Celular GSM/GPRS/EDGE, HSUPA/HSDPA/CDMA

GPS GPS assistido

Câmera Frontal (1,3 megapixels) e traseira (3 megapixels)

Bateria:

- Tipo Lítio-polímero
- Duração Até 10 horas

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e Nota 6 A) do Capítulo 84) e 6

8471.41

1. **Terminal de conferência interativo**, composto por um módulo de visualização de tela (ecrã) plana sensível ao toque (táctil), uma máquina automática para processamento de dados, alto-falantes (altifalantes), microfones e portas de entrada e saída, num mesmo invólucro.

O produto combina as funções de quadro branco eletrônico, terminal de conferência e de máquina automática para processamento de dados. Esta última é programável e capaz de baixar (descarregar) e executar aplicativos (aplicações) informáticos.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 A) do Capítulo 84) e 6.

**8471.49**

1. **Computador pessoal** constituído pela combinação de três unidades separadas: receptor de televisão em cores de 14" (35 cm) com unidade de processamento digital, teclado (unidade de entrada) e controle remoto por raios infravermelhos. A primeira unidade compreende processador (80486DX2), memória (4 Mb RAM), leitor de disquetes (1,44 Mb), disco rígido (350 Mb), leitor de CD-ROM, monitor de televisão em cores (por varredura não entrelaçada em modo computador e entrelaçada em modo TV) e caixas de som estereofônicas. Para selecionar as diferentes funções computador, televisão e som, pode-se utilizar um *trackball* incorporado no teclado, o teclado propriamente dito ou o controle remoto por raios infravermelhos. O sistema permite também utilizar CD de áudio ou de *software* e gravar arquivos audiodigitais.

Aplicação da Nota 3 da Seção XVI.

8471.60

1. **Quadro branco eletrônico**, com um tamanho de 78 polegadas (198,12 cm), consistindo de uma superfície multitátil, com a possibilidade de manipulação com uma caneta e ao toque do dedo. O quadro inclui alto-falantes (altifalantes) integrados.

O produto é geralmente apresentado com duas canetas eletrônicas, um programa de instalação e um manual do utilizador.

Este quadro branco pode ser conectado a um videoprojetor e a uma máquina automática para processamento de dados por meio de uma conexão sem fio, uma conexão USB ou cabos seriais.

Projetada pelo videoprojetor, a tela (ecrã) de uma máquina automática para processamento de dados é visualizada na superfície do quadro que funciona como uma unidade de entrada para esta máquina. O quadro branco também pode ser utilizado como um simples quadro de escrita com uma superfície de apagamento a seco quando não estiver conectado a uma máquina automática para processamento de dados.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 C) do Capítulo 84) e 6.

2. **Caneta digital inteligente** que consiste numa caneta esferográfica e caneta digital inteligente capaz de converter a escrita manuscrita dos utilizadores em arquivos digitais. A caneta inteligente apresenta-se acompanhada de um manual de instruções, um cabo de carregamento, um pequeno caderno de teste e um cartucho de tinta esferográfica adicional.

Quando utilizada com papel especializado, a caneta pode digitalizar o texto escrito ou os desenhos do utilizador. A câmera, localizada próxima da ponta da caneta, juntamente com os sensores de pressão e imagem, transforma a trajetória e a imagem criada pela caneta em arquivos digitais que podem ser transmitidos sem fio para dispositivos digitais compatíveis ou armazenados na memória interna para transferência posterior.

Quando utilizada com papel normal, a caneta funciona como uma caneta esferográfica de cartucho de tinta (tinteiro) tradicional.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 C) ao Capítulo 84) e 6.

8471.70

1. **Leitor de CD-ROM**, unidade de memória para máquinas automáticas de processamento de dados que consiste em unidade de leitura concebida para a leitura de sinais de discos compactos para leitura por raios laser (CD-ROM), de CD-áudio e de CD-foto. São equipados com saída para fones de ouvido (auscultadores), botão de controle de volume e botão para dar partida e parar.

Aplicação das RGI 1 (Notas 6 B) e 6 C) do Capítulo 84) e 6.

8471.80

1. **Processador criptográfico** dotado de algoritmo de criptografia conforme à norma norte-americana de criptografia de dados (DES), ligado como dispositivo periférico a uma ou várias máquina(s) automática(s) para processamento de dados da qual (das quais) recebe instruções que lhe encarregam de efetuar as operações pré-programadas. Tem por função prover a necessária proteção dos dados (validação e criptografia) que, sem ele, deveria ser efetuada por programa instalado na máquina para processamento de dados hospedeira (central), o que permite evitar a conservação em memória na(s) máquina(s) automática(s) de processamento das bases de dados de proteção. As funções do aparelho são regidas por microprograma nele instalado quando de sua fabricação. O aparelho é equipado com interface do tipo RS 232C. Com adequada modificação do microprograma, o aparelho pode ser utilizado por diferentes instituições financeiras para estabelecer valores criptográficos utilizados nos cartões de crédito ou débito ou para prover proteção de dados em transações financeiras.
2. **Placa de vídeo** comportando circuitos integrados e outros componentes destinada a ser instalada em uma máquina automática de processamento de dados a fim de que esta produza imagens e som. Esta placa transforma em sinais digitais suscetíveis de utilização pela máquina automática de processamento de dados as imagens analógicas e os sinais sonoros provenientes de um aparelho de videocassete, de um leitor de disco *laser*, de uma câmera CCD/V8 ou de uma câmera de vídeo. O produto é apresentado com um disco magnético (disquete) comportando seu programa de instalação; esse programa deve ser instalado na máquina automática de processamento de dados para que esta seja capaz de arquivar imagens de vídeo.

O disco magnético (disquete) contendo o programa (*software*) de instalação é classificado junto com a placa de vídeo, como sortido, na subposição 8471.80, por aplicação da RGI 3 b).

3. **Placa de som** comportando circuitos integrados e outros componentes, destinada a ser instalada em uma máquina automática de processamento de dados a fim de que esta produza som. A placa de som transforma os sinais sonoros analógicos, provenientes de um microfone, de um receptor de rádio ou de um gravador de som, em sinais digitais que podem ser utilizados pela máquina automática de processamento de dados. Ademais, a placa de som transforma os sinais digitais em sinais analógicos que podem em seguida ser enviados para um amplificador, um fone de ouvido ou caixas acústicas. Comporta também entradas para um leitor de CD-ROM e para instrumentos de música digitais (entrada MIDI). O produto é apresentado com um disco magnético (disquete) comportando seu programa de instalação; esse programa deve ser instalado em uma máquina automática de processamento de dados para que esta seja capaz de gravar, comprimir e reproduzir sons.

O disco magnético (disquete) contendo o programa (*software*) de instalação é classificado junto com a placa de som, como sortido, na subposição 8471.80, por aplicação da RGI 3 b).

8471.90

1. **Scanner plano de mesa** utilizado na indústria gráfica, particularmente para digitalizar filmes coloridos. Consiste em alguns milhares de elementos *Charge Coupled Device* (CCD) (arranjados em fila, em um circuito integrado simples, denominado matriz CCD), uma chapa de vidro, lentes, uma lâmpada, um espelho e conexões elétricas. Luz de cor e intensidade determinadas incidindo sobre cada elemento CCD cria neste uma carga elétrica proporcional. Essa carga análoga é sistematicamente transmitida através de cadeias de células para um conversor Analógico/Digital (A/D), onde é convertida em dados digitais. O original a ser digitalizado é colocado sobre a chapa de vidro onde é uniformemente iluminado por uma fonte de luz. Toda a superfície de uma imagem é lida simultaneamente como uma linha. A resolução máxima de digitalização é 8.200 dots per inch (dpi). O aparelho possibilita o retocamento de imagens e impressos, incluindo correções *Hue Saturation Luminance* (HSL). Ele deve ser conectado diretamente por meio de uma *Small Computer Systems Interface* (SCSI) a uma máquina automática de processamento de dados.

8472.90

1. **Distribuidor automático de troco**, apresentado isoladamente, destinado a ser utilizado em combinação com uma caixa registradora que lhe fornece, na forma de impulsos e por cabo elétrico, os dados relativos à quantidade de dinheiro a devolver.

8473.30

1. **Cartucho conectável de memória apenas para leitura (ROM) para microcomputadores** (máquinas automáticas para processamento de dados), consistindo em um cartucho de plástico contendo uma placa de circuito impresso sobre a qual são montados um circuito integrado ROM e dois condensadores. Quando introduzido em um microcomputador compatível, o cartucho ROM torna-se uma parte acessível da memória do microcomputador e o programa contido neste cartucho incrementa as possibilidades de processamento de dados conforme suas características particulares (por exemplo, programa de ensino de matemática destinado principalmente a estudantes).

8477.10

1. **Sistema de fabricação de discos compactos (CD-áudio)**, constituído por uma série de máquinas alojadas em um compartimento estanque. Este sistema fabrica discos de policarbonato sobre os quais, por um sistema de moldagem, é criada uma série de cavidades (“*pits*”) (ou pequenas depressões) e de “planos” (“*lands*”) (áreas planas na superfície de um disco compacto que não são gravadas). O processo de fabricação de discos compactos é o seguinte: os grânulos de policarbonato são aquecidos na máquina de moldagem por injeção; em seguida, o plástico fundido é prensado por pressão hidráulica, na máquina de moldar por injeção. Um disco matriz é colocado no molde e prensado contra o plástico (policarbonato) com auxílio de um dispositivo de fixação. Este reproduz uma imagem invertida do modelo de cavidades (“*pits*”) (ou depressões) e de planos (“*lands*”) (ou zonas não gravadas) que aparecem no disco matriz. Em seguida, o disco de metalização recobre a superfície do disco com uma camada de alumínio refletor por deposição a vácuo. O dispositivo de revestimento por centrifugação deposita no disco uma camada de acrílico transparente que constitui uma camada protetora. O sistema contém igualmente uma unidade de inspeção que efetua uma varredura óptica dos discos para detectar defeitos, dois sistemas de movimentação para carga e descarga, um sistema de alarme e uma unidade de controle. Esta última encontra-se na parte externa do compartimento estanque e contém um sistema central de processamento programável com unidades de entrada e saída que servem para operar todo o sistema de fabricação. O sistema fabrica discos compactos gravados (CD-áudio).

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI) e 6.

8477.80

1. **Caneta de impressão de uso manual** que opera por extrusão de um fio de plástico aquecido constituído por acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) ou poli(ácido láctico) (PLA), que arrefece e solidifica quase instantaneamente, o que permite criar livremente objetos 3D à mão. O fio de plástico é aquecido no corpo da caneta e extrudado através do bocal na extremidade da caneta.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8479.10**

1. **Espalhadora de sal e areia para remoção da neve das estradas**, concebida para ser montada num caminhão, constituída por 1) um recipiente de armazenamento de sal e de areia equipado com um agitador giratório quebra torrões que roda ao mesmo tempo que um parafuso sem fim, 2) um sistema para esmagamento/trituração dos torrões de sal, e 3) um sistema de projeção hidráulico com um disco de espalhamento. Todas as funções da máquina são comandadas a partir da cabina do caminhão.

Aplicação das RGI 1 e 6.

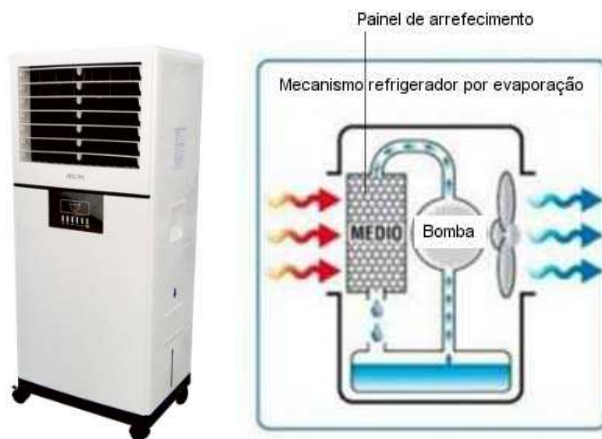
8479.60

1. **Aparelhos móveis para resfriamento de ambientes**, de uso doméstico, contendo em um invólucro comum um filtro de ar em fibras de náilon, um sistema de circulação de ar (com reservatório e bomba incorporados) e um ventilador com motor elétrico para difusão do ar resfriado, mas não comportando dispositivo especialmente concebido para umidificação ou desumidificação do ar.
2. **Aparelhos para resfriamento do ar por evaporação** de peso superior a 20 kg, que resfriam o ar graças ao fenómeno produzido por evaporação de um líquido; são constituídos por um sistema de circulação de água (compreendendo um reservatório e uma bomba incorporados) concebido para impregnar permanentemente um filtro, e por um ventilador acionado por um motor elétrico que expulsa o ar através do filtro. Não comportam dispositivo especialmente concebido para umidificação ou desumidificação do ar.

8479.60 (continuação)

3. **Aparelho de evaporação para arrefecimento do ar**, que arrefece o ar graças ao fenômeno produzido pela evaporação de um líquido, com um peso de 27 kg (dimensões C x L x A): 510 mm x 685 mm x 1.445 mm) e equipado com quatro rodas para o movimentar. Incorpora um sistema de evaporação de água no qual uma bomba extrai continuamente a água de um reservatório integrado e a distribui de forma equitativa nos painéis de refrigeração. A água evapora nos painéis de refrigeração, o que resulta numa diminuição da temperatura do ar e um ventilador (ventoinha) a motor devolve o ar para a sala.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8479.89

1. **Aparelhos de “lubrificação centralizada”**, manuais ou automáticos, para lubrificação de máquinas semiautomáticas, compostos de um distribuidor central constituído por uma bomba especial de óleo alimentando, por tubulações, um número variável de elementos doseadores volumétricos a pistão destinados a serem colocados nos diversos pontos a lubrificar.

Classificação aplicável ao conjunto.

2. **Câmara de desinfecção**, montada sobre rodas, para tratamento parasiticida de arbustos, sementes, livros, manuscritos, etc., sob a ação, por exemplo, de brometo de metila ou de ácido cianídrico.
3. **Máquinas automotoras para varrer fábricas, ateliês, etc.**, comportando um assento para o condutor e munidas de uma vassoura de catar rotativa, de um cesto de lixo e de um ventilador para aspiração de poeira.
4. **Buzinas a ar comprimido**, compostas de um motocompressor de pequena potência, de um pequeno reservatório de ar, de dois dispositivos sonoros em forma de corneta, sendo esses diferentes elementos ligados entre si por tubos pneumáticos flexíveis, e comportando, por outro lado, um dispositivo de comando mecânico ou elétrico, destinadas a serem montadas principalmente em veículos automóveis.
5. **Aparelho de lubrificação**, constituído por um reservatório de lubrificante em cuja tampa é fixada uma alavanca acionando um pistão que empurra o lubrificante para dentro de uma mangueira igualmente fixada na tampa e equipada, em sua extremidade, com um dispositivo lubrificador munido de um engate que permite ligar a mangueira ao dispositivo lubrificador da máquina ou aparelho a lubrificar; durante sua utilização, o aparelho é colocado sobre o solo.

8479.89 (continuação)**6. Conjunto mecânico móvel para abastecer de combustível navios**, constituído por:

- 1º) diversas bobinas, dispostas no mesmo eixo, permitindo enrolar ou desenrolar um tubo flexível de aproximadamente 45 m de comprimento;
- 2º) uma bomba para desentulhar o tubo após a operação;
- 3º) um motor a gasolina acionando, conforme o caso, seja as bobinas, seja a bomba;

sendo esses diferentes elementos fixados sobre um chassi de quatro rodas munido de um dispositivo de engate permitindo o reboque do conjunto.

Aplicação da Nota 3 da Seção XVI.

7. Vaso de metal munido de um diafragma submetido, em uma de suas faces, à pressão de um gás, e cuja outra face está em contacto com o fluido que alimenta a tubulação sobre a qual o vaso é montado, utilizado em certas instalações (de aquecimento central, por exemplo) como **vaso de expansão selado**.**8. Silos de base plana**, de chapas onduladas de aço galvanizado, utilizados para armazenar grãos, com um diâmetro entre 4,51 e 31,60 m e uma capacidade de armazenamento de 50 a 15.000 toneladas, compreendendo um sistema de controle de temperatura interior que detecta zonas de temperatura elevada, bem como a presença de insetos. Estão equipados com um parafuso sem fim que pode girar 360° em torno do seu eixo para descarregar os grãos residuais que se encontrem no fundo dos silos. O arejamento dos produtos armazenados é assegurado por ventiladores radiais e axiais.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**9. Silos de base cônica**, de chapas onduladas de aço galvanizado, utilizados para armazenar grãos, cujo cone pode ter um ângulo de 45 a 65°, compreendendo um sistema de controle de temperatura interior que detecta zonas de temperatura elevada, bem como a presença de insetos. O arejamento dos produtos armazenados é assegurado por ventiladores radiais e axiais.

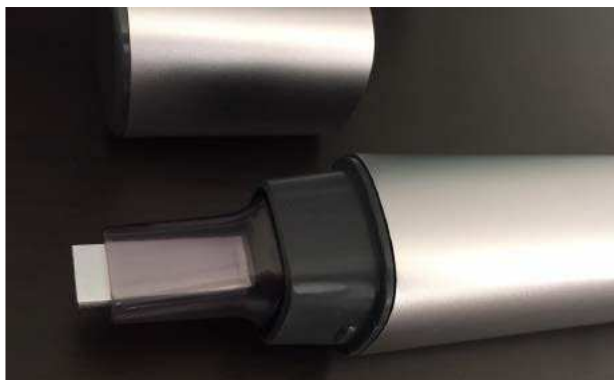
Aplicação das RGI 1 e 6.



8479.89 (continuação)

- 10. Máquina portátil**, destinada a remover sujeira e manchas em roupas previamente umedecidas. A máquina contém um sonotrodo que vibra a uma velocidade ultrassônica, que produz microbolhas cujo efeito de explosão permite remover a sujeira e as manchas.

Aplicação das RGI 1 e 6.



- 11. Equipamento de ligação automatizada por fita (TAB Bonder) utilizado na fabricação de módulos LCD**, cuja função e aplicação principais são a de montar, elétrica e fisicamente, e de ligar o substrato de vidro do LCD e um circuito impresso flexível de um circuito integrado de controle por meio de uma película condutora anisotrópica (ACF). Durante o processo de ligação, o cabo condutor no circuito impresso flexível e as coordenadas do ponto de referência no substrato de vidro do LCD são posicionados de maneira precisa (precisão até 20 μm). No final do posicionamento, o circuito impresso flexível e o substrato de vidro do LCD são estratificados pela solidificação acelerada da película condutora (ACF) sob o efeito de calor e pressão.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) e 6.

- 12. Polidora de pisos (pavimentos) de duas velocidades**, concebida para uso profissional, capaz de realizar a função de duas máquinas rotativas de limpeza: uma lavadora de pisos (pavimentos) de 180 rpm e uma polidora de pisos (pavimentos) de 320 rpm, com motor elétrico incorporado de uma potência de 1.110 W.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8479.89 (continuação)

- 13. Máquina autopropulsada para tratamento de superfícies** destinada unicamente a alisar a superfície de um rinque de gelo ou pista de gelo para patinagem.

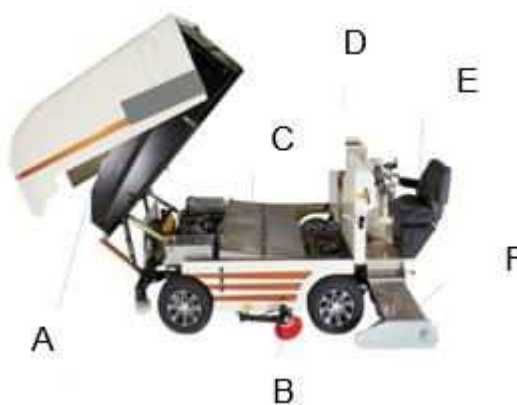
A máquina é composta essencialmente por uma caçamba (balde) de neve, um reservatório de água, um condicionador e uma vassoura-escova.

As especificações técnicas do produto são as seguintes:

- um motor diesel;
- uma lâmina de corte com largura de 213 cm;
- um reservatório de água (795,6 litros); e
- uma caçamba (balde) de neve (2,915 m³)

O condicionador é o principal dispositivo que permite a restauração da superfície do gelo. Possui um sistema de corte e limpeza do gelo, sistema de enchimento e transportador para recolha dos pedaços de gelo.

Aplicação das RGI 1 e 6.



- A** Caçamba (balde) de neve
- B** Vassoura-escova
- C** Reservatório de água
- D** Reservatório de água da lavagem
- E** Assento do motorista
- F** Condicionador

8481.80

1. **Cuba dita “de nível constante”**, para alimentação regular de queimadores a óleo, funcionando sob a ação combinada de um flutuador acionando uma torneira e de um dispositivo de regulação do fluxo operado manualmente.
2. **Válvula de comando pneumático**, para regulação do fluxo de diversos fluidos, na qual a posição do macho é determinada pela ação do ar comprimido sobre um diafragma equilibrado por uma mola antagônica, munida ou não de um “posicionador”.
3. **Válvula, não munida de um botão de pressão**, composta dos elementos seguintes:
 - 1º) uma canopla, de metal comum;
 - 2º) uma junta de canopla, de plástico;
 - 3º) uma junta interna, de plástico;
 - 4º) um pulverizador, de plástico;
 - 5º) um corpo de válvula, de plástico;
 - 6º) uma mola, de aço;
 - 7º) um tubo de imersão, de plástico.

O produto abre e fecha um recipiente pelo deslocamento de uma agulha que permite ao gás propulsor, juntamente com o restante do conteúdo do recipiente, escapar para o ar ambiente.

Ver também os Pareceres 8424.89/2 e 8424.89/3.

4. **Válvula para pneumáticos** constituída por:
 - 1º) um dispositivo de borracha,
 - 2º) um tampão rosqueado,
 - 3º) uma peça inserível de latão, compreendendo um orifício, uma haste e um pistão munido de uma mola.

O conjunto é inserido no aro em que o pneumático é montado. Quando se apoia manualmente sobre a extremidade da haste, a válvula se abre, permitindo a penetração do ar ou a sua saída, de acordo com a diferença de pressão.

8482.10

1. **Rolete de pedal para teares para tecidos**, consistindo em um rolamento de esferas com defletores, sendo o anel interior do rolamento constituído por um eixo curto munido, nas extremidades dos moentes, de superfícies planas que se inserem na canelura do pedal do tear.

8482.40

1. **Montagens de gaiolas e agulhas**, de ferro, constituídas por agulhas (diâmetro: 2,5 mm, comprimento: 11,6 mm) e uma gaiola (diâmetro: 21 mm, largura: 14 mm). O produto tem um anel interior para ser fixado num eixo e um anel exterior para ser montado numa engrenagem. O produto é concebido para permitir uma rotação suave da engrenagem e reduzir a fricção. Utiliza-se em veículos automóveis equipados com um sistema de transmissão automática.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota de subposição 4 do Capítulo 84).



2. **Montagens de gaiolas e agulhas**, de ferro, constituídas por agulhas (diâmetro: 2,5 mm, comprimento: 20,8 mm) e gaiolas dissociadas (diâmetro: 26 mm, largura: 40 mm). O produto tem um anel interior para ser fixado num eixo e um anel exterior para ser montado numa engrenagem. O produto é concebido para permitir uma rotação suave do eixo de transmissão e reduzir a fricção. Esta montagem com gaiolas dissociadas pode ser fixada mais facilmente do que uma montagem normal. Utiliza-se em veículos automóveis equipados com um sistema de transmissão manual.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota de subposição 4 do Capítulo 84).

**8482.50**

1. **Correntes de roletes cruzados** para movimento de translação, constituídos por um conjunto de roletes cilíndricos de aço, geralmente colocados de forma que os eixos de rotação de roletes adjacentes se cruzem a um ângulo de 90° e reunidos por meio de um retentor articulado de aço.

8482.99

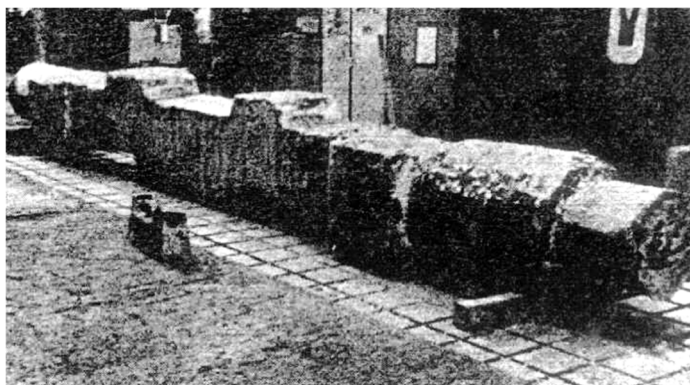
1. **Anel interior acabado para rolamento de roletes cônicos com flange de montagem** (diâmetro interior: 54 mm), de aço.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.

**8483.10**

1. **Peças forjadas** em matriz fechada para virabrequim, que são virabrequins não acabados. Não sofrem outro trabalho além da forja.

Aplicação da RGI 2 a) e da Nota 1 f) da Seção XV.

**8483.40**

1. **Coroa de orientação** com rolamentos de esferas ou de roletes, constituída por: 1º) um ou vários anéis de metal para serem montados na parte fixa da máquina, aparelho ou instrumento que esta coroa deve equipar e 2º) por um anel dentado igualmente de metal destinado a servir de suporte à parte móvel dessa máquina, desse aparelho ou desse instrumento e a lhe transmitir o movimento de rotação que lhe é imprimido por um mecanismo motor.

8483.50

1. **Polia de motor**, de aço, cuja parte interior é provida de um rolamento que permite que a correia deslize e que fornece uma tensão uniforme e permanente. Permite manter a tensão adequada na correia de distribuição para uma boa sincronização com outras peças do motor.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8486.20

1. **Sistema modular para deposição física de metal vaporizado sobre uma pastilha de semicondutor**, na forma de corpo único composto essencialmente de módulo de deposição munido de um magnetron, bomba a vácuo turbomolecular, dispositivo robotizado de manutenção e um dispositivo de aquecimento. Quando uma pastilha penetra na câmara de deposição, um disco alvo de metal de alta pureza, alumínio, por exemplo, sofre um bombardeio de íons de argônio (introduzidos na câmara por via de um sistema de distribuição de gás). Esse bombardeio provoca um deslocamento das partículas de metal situadas na superfície do disco que se depositam então sobre a pastilha (*sputtering*). Sob a ação do gás bombardeando o disco alvo, os átomos neutros (não carregados) de metal são “descolados” do alvo pela energia cinética (física) dos íons que bombardeiam. Uma vez “descolados”, esses átomos se dirigem à pastilha e sobre ela se depositam, para formar uma fina camada de material condutor.

O sistema é utilizado para o recobrimento de pastilhas de semicondutor empregadas na produção de circuitos integrados complexos.

Aplicação da Nota 3 da Seção XVI.

8487.90

1. **Fitas articuladas, chamadas “cadeias porta-cabos”**, munidas de suportes transversais com ou sem dispositivo de deslocamento por canaleta, destinadas a sustentar e guiar cabos elétricos ou tubulações de líquidos ou de gases para alimentação de máquinas que trabalham com movimentos de pequena amplitude, mas não reconhecíveis como destinadas a uma máquina determinada.

8487.90 (continuação)**2. Dispositivos chamados “comandos de esferas”:**

Não reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a uma máquina, aparelho ou veículo determinado:

- 1º) Podendo ser utilizados indiferentemente em várias máquinas ou aparelhos do Capítulo 84.
- 2º) Podendo ser utilizados indiferentemente em máquinas, aparelhos, veículos ou artigos das Seções XVI e XVII.

Aplicação da Nota 2 c) da Seção XVI.

Ver também os Pareceres Seção XVI/1, Seção XVII/1 e 9033.00/1.

3. Órgãos de agitação para agitadores, amassadores ou misturadores, constituídos por um dispositivo de agitação (aletas, rodo, carcaça em cruz, etc.) munido ou não de uma haste de ligação, apresentados isoladamente:

Podendo ser utilizados indiferentemente em máquinas classificadas em diferentes posições da Seção XVI.

Ver também o Parecer Seção XVI/2.

4. Correntes de rolamento:

Que podem ser utilizadas indiferentemente em lagartas de *bulldozer* ou de outras máquinas da Seção XVI e de veículos da Seção XVII.

Ver também os Pareceres 8431.49/1, 8708.99/1 e 8710.00/1.

5. Dispositivos antivibrações compostos de um suporte de ferro ou aço, com corpo em forma de anel, base quadrada, formado por duas peças de metal uma se encaixando na outra e entre as quais é inserido diafragma de borracha provido, em seu centro, de uma luva de aço que permite a passagem do pino destinado a fixar o elemento de apoio da máquina ou do aparelho a proteger e contém, em seu contorno, guarnições de borracha que desempenham a função de anteparos contra sobrecarga.

Ver também os Pareceres 4016.99/1 e 7318.29/1.

Cap. 85**1. Elementos de ferrita “doce”** reconhecíveis como partes de uma máquina ou de um aparelho do Capítulo 85.

Ver também os Pareceres 6909.19/1 e 8504.90/1.

8501.62**1. Célula a combustível de óxido sólido (SOFC - solid oxide fuel cell),** utilizada para gerar corrente elétrica de 480 V, trifásica, 60 Hz, com potência aparente de saída de 210 kVA.

O produto é composto por um reator elétrico, um dispositivo que extrai o enxofre e o sulfeto de hidrogênio ou enxofre orgânico presente no combustível, um sistema de gerenciamento da energia elétrica que converte corrente contínua em corrente alternada de saída, um circuito de controle para detecção de gás por segurança, um conduto para o abastecimento de combustível, um sistema de tratamento de água, um compartimento de preservação do calor. O reator elétrico é o componente no qual ocorre a reação eletroquímica.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8502.13

1. **Grupo eletrogêneo**, composto por um gerador elétrico de corrente alternada (CA) e de um motor diesel que formam uma unidade, com dupla potência nominal: 375 kVA de potência contínua e 410 kVA de potência de emergência.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8502.39**

1. **Grupo eletrogêneo** constituído por uma turbina a vapor, um gerador elétrico de corrente alternada (CA) e um dispositivo de acoplamento, apresentados conjuntamente, mas embalados separadamente. A turbina a vapor deixa escapar um jato de vapor aquecido sob alta pressão e o converte em um movimento rotativo de uma potência de 200 MW. O gerador produz uma corrente elétrica de uma potência de 230 MVA a partir do movimento rotativo da turbina a vapor.

A turbina a vapor e o gerador elétrico são concebidos para serem montados sobre o piso de uma central elétrica, devendo os rotores de cada máquina ser ligados entre si pelo dispositivo de acoplamento. A turbina a vapor e o gerador elétrico funcionam conjuntamente para converter a energia térmica do vapor sob pressão em energia elétrica.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8504.40

1. **Aparelho de suprimento de eletricidade ininterrupto** que serve para suprir diversos equipamentos elétricos com corrente alternada estabilizada por meio de operações de retificação e conversão de uma corrente elétrica. Este aparelho, que em caso de pane ou de graves perturbações na rede de distribuição de energia elétrica permite o suprimento ininterrupto de corrente alternada estabilizada durante 10 minutos, comporta principalmente os elementos seguintes formando corpo único:

- 1º) retificador de corrente alternada para corrente contínua;
- 2º) carregador de acumulador;
- 3º) acumulador de chumbo ácido selado, isento de manutenção;
- 4º) ondulador (inversor) transformando a corrente contínua em corrente alternada;
- 5º) dispositivo estático de derivação;
- 6º) filtro antirruído;
- 7º) diversos painéis de visualização das tensões e intensidades de entrada e saída, tensão da bateria e frequência de saída.

8504.40 (continuação)

2. **Módulo de transistor bipolar de porta isolada (IGBT)**, composto por 6 interruptores em que estão ligados em paralelo um IGBT e um diodo de roda livre (DRL), e 3 termistores de coeficiente de temperatura negativa (NTC). Este módulo é utilizado em veículos híbridos, elétricos ou de célula de combustível para converter corrente contínua em corrente alternada.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI) e 6.

3. **Variador de velocidade eletrônico** para motores elétricos assíncronos, constituído essencialmente por uma ponte retificadora, um circuito intermediário de corrente contínua (CC) e um ondulator (inversor) de saída. A ponte retificadora converte a tensão da corrente alternada (CA) em tensão CC. O circuito intermediário CC serve para suavizar a tensão de ondulação e proteger o circuito. São principalmente destinados à ser instalados num armário elétrico e são utilizados em várias aplicações. Apresentam-se sob a forma de uma caixa cujo tamanho depende da sua potência e normalmente incluem:

- uma interface de diálogo
- um bloco terminal de controle e comando
- um bloco terminal de alimentação
- uma porta de comunicação
- um *slot* (ranhura) para cartão de memória (opcional)

Para configuração dos parâmetros, diagnóstico e otimização do funcionamento, o dispositivo pode ser conectado a um computador através de uma porta de comunicação.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 9032.89/2.

8504.90

1. **Elementos de ferrita “doce”** reconhecíveis como constituindo partes de transformador.

Ver também os Pareceres 6909.19/1 e Cap. 85/1.

8505.19

1. Varetas magnéticas, cortadas ou não em comprimentos determinados, que consistem em ferrita de bário magnetizada e aglomerada com plástico ou borracha, para equipar portas de certos aparelhos (por exemplo, refrigeradores) a fim de assegurar seu fechamento.

Aplicação da Nota 2 a) da Seção XVI.

Ver também os Pareceres Seção XVI/3 e 8418.99/1.

8507.30

1. **Acumulador recarregável de níquel-cádmio** constituído pelos seguintes elementos montados numa bateria e concebidos para uma marca específica de telefone celular:

- 3 acumuladores de níquel-cádmio,
- fitas condutoras ligando os acumuladores,
- uma placa de circuito impresso, que conecta a bateria ao conjunto dos circuitos do telefone celular,
- uma placa de circuito contendo uma resistência e um condensador, que permite o controle do carregamento dos acumuladores,
- uma caixa de plástico que aloja os componentes elétricos do dispositivo de alimentação, especialmente concebido para formar o invólucro externo do telefone.

A bateria serve de fonte de alimentação para um telefone celular e não tem qualquer outra função.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 85) e 6.

8507.50

1. **Acumulador recarregável de hidreto de níquel** constituído pelos seguintes elementos montados numa bateria e concebidos para uma marca específica de telefone celular:

- 3 ou 6 acumuladores de hidreto de níquel,
- conectores elétricos para o telefone,
- um termistor que impede a temperatura da bateria de ultrapassar um limite máximo de segurança,
- um circuito de coeficiente de temperatura positiva que aumenta a resistência para proteger o dispositivo de curto-circuito, que ocasionaria uma corrente excepcionalmente alta,
- uma tampa interna de plástico,
- uma caixa externa na parte posterior, concebida para formar o invólucro externo do telefone.

A bateria serve de fonte de alimentação para um telefone celular e não tem qualquer outra função.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 85) e 6.

8508.11 ou 8508.19

1. **Aspirador para matérias secas e líquidas** constituído por um motor elétrico e uma tina de água, **montados** sobre base munida de rodas ajustáveis. Para desempenhar várias funções, é apresentado com acessórios, tais como jogo de sugadores, escovas e um sugador para aspiração de almofadas, cadeiras ou tapeçarias, um tubo especial e dispositivo para pulverização de soluções líquidas (inseticidas, por exemplo) e inflatório. A parte inferior do aparelho compreende também uma centrifugadora de alta velocidade que permite, se se adicionam algumas gotas de perfume de ambiente à água, difundir esse perfume ou qualquer outro produto destinado a refrescar o ar. A água desempenha também a função de filtro, retendo poeiras e outras impurezas.

Aplicação da Nota 3 da Seção XVI.

8508.19

1. **Aspirador para matérias secas e líquidas** com motor elétrico incorporado, montado sobre suportes giratórios e destinado a uso industrial e comercial (hotéis, restaurantes, lojas, escritórios, prédios industriais, oficinas, etc.) com as seguintes características técnicas: potência máxima do motor: 1.500 W; conexão elétrica: 230 V - 50 Hz; fluxo de ar: 3.600 l/min; pressão de sucção: 23.000 Pa; capacidade do tanque: 38-50 litros; peso: 11-12 kg; dimensões: 445 x 450 x 505 mm. O aparelho é apresentado com certos acessórios padrão mas pode ser também equipado com outros (opcionais) acessórios; destina-se a aspirar matéria seca (poeira e outras matérias maiores tais como desperdícios de papel, lascas de madeira, folhas, desperdícios de vidros ou outros minerais, lama, desperdícios de plásticos, etc.) e líquidos.

**8509.80**

1. **Máquina portátil**, alimentada por um pequeno motor elétrico e utilizada para remover manchas na roupa antes da lavagem. Esta máquina aplica sobre as manchas uma mistura de água e detergente, seguido de uma ação de pancadas. Dimensões (L x P x H): 46 x 46 x 166 mm, peso de 200 g.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 b) do Capítulo 85) e 6.



8512.30

1. **Aparelho elétrico do tipo utilizado em veículos automóveis** para prevenir o condutor de que um aparelho de medida da velocidade como “canhão radar” ou “canhão *laser*” funciona nas proximidades. O aparelho emite sinais acústicos e visuais claros ao captar as hiperfrequências emitidas por um aparelho de medida de velocidade. Tal como apresentado, ele se compõe de um detector radar/*laser*, de um sistema de fixação ao para-brisa, de um cabo de alimentação, de fusíveis, de peças separadas, de material impresso e de um manual de funcionamento.

Aplicação das RGI 1 e 6, sendo a classificação no nível de subposição determinada pela RGI 3 b).



8512.90

1. **Palhetas (escovas) de para-brisas**, feitas de borracha sintética ou natural, garras de fixação de metal e adaptadores universais pré-montados. São utilizadas nos limpadores de para-brisas elétricos para veículos automóveis.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.



8513.10

1. **Lanterna portátil** para ser montada sobre a mira telescópica de uma espingarda de caça, constituída por um compartimento cilíndrico incorporando uma lâmpada halógena, um refletor e um dispositivo de fixação da lanterna à mira telescópica, e conectada por um cabo elétrico a uma caixa de controle que, fixada à coronha da arma, contém um interruptor e um acumulador.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8516.10

1. **Aparelho destinado a aquecer os líquidos e a mantê-los a uma temperatura constante**, constituído por um tubo de imersão elétrico comandado por um termostato e comportando, também, um agitador com motor elétrico.
2. **Aquecedor de água misto** para uso doméstico, que pode funcionar com energia solar, eletricidade ou ambas. O produto possui um painel solar com um coletor, uma bomba e um reservatório de água quente. Quando apresentado, o produto contém todos os elementos elétricos, exceto a serpentina de cobre necessária ao funcionamento do elemento de aquecimento elétrico auxiliar.

Ao utilizar a energia solar, a água do coletor é aquecida pelo painel solar e depois é armazenada no reservatório. No caso de utilização de aquecimento elétrico, isoladamente ou em combinação com aquecimento solar, a água é aquecida no reservatório pela serpentina de cobre que necessita de ser instalada.

Aplicação das RGI 1, 2 a) e 6.

8516.29

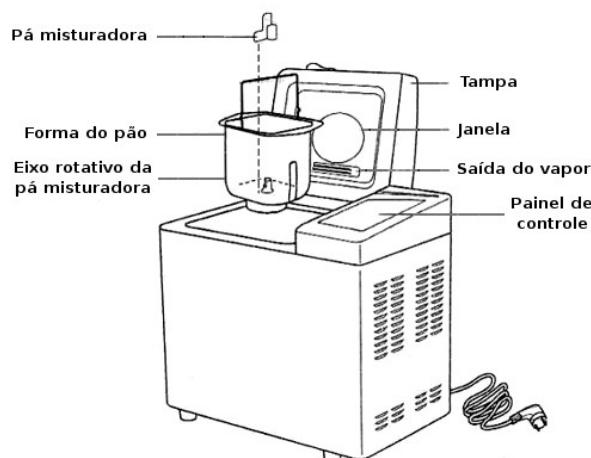
1. **Aparelho de aquecimento de ambientes misto gás-eletricidade**, comportando três placas aquecedoras a gás e um tubo aquecedor a eletricidade.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8516.60

1. **Fogão doméstico** que consiste em quatro queimadores de gás com acendedor eletrônico e um forno por convecção a gás, e incorpora uma grelha de aço inoxidável para ligeiras operações de cozinha. A grelha funciona por meio de um resistor elétrico, na parte superior do forno.
2. **Aparelho elétrico de uso doméstico para fabricação de pão** (dimensões: cerca de 36 x 2 x 27 cm; peso: cerca de 5,9 kg) constituído por uma armação contendo uma cuba removível (“recipiente de cozimento”) na qual os ingredientes da massa do pão podem ser misturados e cozidos. O “recipiente de cozimento” é equipado com um eixo rotativo, no qual se coloca a lâmina removível de trabalhar a massa, sendo este eixo conectado a um motor elétrico quando a cuba está colocada dentro do aparelho. Um sistema de aquecimento elétrico ao redor da área do “recipiente de cozimento” é utilizado para aquecer os ingredientes até à temperatura adequada para fazer a massa e mantê-la à temperatura ideal enquanto ela cresce e coze o pão. O aparelho dispõe de programas automáticos (que podem ser ativados a partir de um quadro de comando existente na parte superior) para a preparação da massa e o cozimento, ou apenas a sua preparação. Neste último caso, a massa preparada pode ser retirada para ser cozida num outro aparelho.

Aplicação das RGI 1, 3 c) e 6.



8516.79

1. **Equipamento chamado “Sauna em Casa”**, que compreende um radiador por raios infravermelhos de chapa de aço esmaltado e preparado para poder ser utilizado como tamborete, uma cabina cilíndrica constituída por quatro elementos separados (uma parede enrolável de ripas de madeira ou de plástico ou ainda de imitação de couro, um capacho, um colar de fechamento de imitação de couro e um termômetro protegido por uma bainha de madeira), sendo os diferentes elementos constituintes do equipamento destinados a se reunirem, no momento da utilização, para permitir banhos de calor caseiros.

8516.80

1. **Superfícies de aquecimento**, compostas de resistências de aquecimento (fios) isoladas eletricamente por mechas de fibra de vidro ou de vidro e amianto (asbesto) fixadas em tecido de fibra de vidro e munidas de conexões elétricas.

Ver também os Pareceres 8419.89/1 e 8419.89/2.

8517.11

1. **Conjunto denominado “unidade de base”, acondicionado para venda a retalho**, constituído por: 1º) uma unidade de base, 2º) um aparelho telefônico apto a ser conectado sem fio à unidade de base e 3º) um carregador de baterias que serve também como suporte ao aparelho telefônico. A unidade de base conecta-se por fio a uma Rede Digital de Serviços Integrados (RDSI) e contém um modem RDSI.

A unidade de base pode comunicar-se sem fio com até 8 aparelhos telefônicos sem fio DECT (*Digital European Cordless Telecommunications*) (norma europeia que rege as telecomunicações digitais sem fio) ou com outros aparelhos e unidades DECT compatíveis e pode, simultaneamente, comunicar-se por cabo via porta USB (*Universal Serial Bus*) de uma máquina automática para processamento de dados. A unidade de base também compreende dois conectores analógicos para ligar dois dispositivos analógicos tais como um aparelho telefônico por fio, um telecopiador (fax) ou uma secretária eletrônica.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8517.13

1. **Aparelho multifuncional denominado “telefone inteligente” (*smartphone*)**. Tem as seguintes características técnicas: uma capacidade de 32 a 128 GB, o comprimento de 138,3 mm, o peso de 143 g, uma tela (ecrã) tátil HD panorâmica (com uma resolução de 1.334 x 750 píxeis a 326 ppp) e uma câmara fotográfica de 12 megapíxeis. O produto desempenha várias funções, como fazer e receber chamadas telefônicas, enviar e receber correio eletrônico e mensagens de texto (SMS), utilização de redes sociais, processamento de dados, navegação na Internet, captura de fotos e vídeos, localização por GPS, reprodução de música e jogos eletrônicos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8517.13 (continuação)

2. **Leitor de código de barras/RFID** é um aparelho equipado com um sistema operacional móvel capaz de digitalizar etiquetas RFID (identificação por radiofrequência) e códigos de barras. É composto por dois elementos principais: um console principal e um cabo (punho). Inclui, entre outras, as seguintes características:

Dimensões: 164,2 x 80,0 x 24,3 mm

Tela (ecrã): 5,2 polegadas (132,08 mm)

Áudio: alto-falante (altifalante), 2 microfones

Teclas físicas: 4 teclas frontais, 1 tecla para ligar/desligar, 2 teclas para digitalização, 1 tecla multifunções

O console principal apresenta as características técnicas e a aparência física de um telefone inteligente (*smartphone*) convencional, equipado com um conector previsto para ligação a um cabo (punho). O aparelho pode se conectar a redes celulares.

O console principal está também equipada com uma câmera para digitalizar e tirar fotografias normais, além de um aplicativo (aplicação) de digitalização pré-instalado. Pode ser utilizado para realizar chamadas telefônicas, executar aplicativos (aplicações) e comunicar com o servidor após a digitalização de uma etiqueta RFID/código de barras.

A digitalização também pode ser feita sem o cabo (punho), mas cobrindo uma distância menor. O cabo (punho) tem o mesmo formato de um cabo (punho) de pistola e está equipado com um conector que permite a ligação ao console principal, bem como um gatilho para iniciar o processo de digitalização.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI) e 6.

**8517.62**

1. **Controladores de comunicação ou roteadores (incluídos os distribuidores de interconexão entre diferentes redes locais “LAN Bridges”)** compostos de um processador principal, de uma memória interna e de diversas portas de entrada/saída. Em um sistema automático para processamento de dados em rede, eles são situados entre duas máquinas automáticas para processamento de dados ou entre grupos de máquinas automáticas para processamento de dados ou de máquinas de rede em uma rede local (LAN). São destinados a encaminhar dados próprios à arquitetura do sistema dentro das redes locais (LAN) e permitem converter, permutar ou transmitir dados ou informações entre duas máquinas ou grupos de máquinas automáticas para processamento de dados que utilizem protocolos de sistemas diferentes. Estes aparelhos reconhecem a estrutura da rede e podem identificar a destinação e estabelecer as conexões apropriadas para transmitir os dados. Algumas conexões ou portas desses aparelhos permitem conectá-los diretamente a máquinas automáticas para processamento de dados, outras permitem conectá-los a outros controladores (roteadores e distribuidores de conexão) e outras permitem conectá-los a outros equipamentos de rede. Uma malha de controladores de comunicação constitui a espinha dorsal de uma rede à qual são conectadas todas as outras redes e dispositivos de processamento de dados.

Aplicação da RGI 1 (Nota 6 D) 2º do Capítulo 84) e 6.

8517.62 (continuação)

2. **Controladores de terminais para SNA (arquitetura de rede síncrona) “cluster controllers” (incluídos os controladores de terminais a distância).** Esses aparelhos desempenham a função de concentradores de terminal em uma rede local (LAN), respeitando os protocolos de rede SNA. Estes aparelhos geram interação na rede entre o equipamento informático central e os diversos equipamentos informáticos periféricos tais como terminais a distância, impressoras ou leitores de discos.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 D) 2º do Capítulo 84) e 6.

3. **Unidades de acesso multiestações.** São distribuidores de conexão (“LAN hubs”) passivos que não necessitam de qualquer alimentação elétrica direta. São utilizadas para prover a concentração dos cabos de até oito postos de trabalho de uma rede local (LAN) *token-ring* ou unidades de tratamento automático de dados, de sorte que a configuração material que elas formam com esses postos de trabalho serve para conectá-los eletricamente em anel. Essas unidades de acesso multiestações podem ser conectadas entre elas a fim de elevar a 260 o número máximo de postos de trabalho que podem ser ligados a uma só rede *token-ring*. Funcionam como relés físicos aos quais são conectadas todas as máquinas de uma rede *token-ring* e servem para detectar o não-funcionamento de uma unidade ou de uma máquina a fim de não interromper o encaminhamento de dados para as outras máquinas.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 D) 2º do Capítulo 84) e 6.

4. **Conversores de fibras ópticas.** Servem para converter os sinais digitais de curto alcance de uma rede local *token-ring* ou de uma outra rede local em sinais digitais ópticos. Estes aparelhos são utilizados, por exemplo, quando cabos de fibra óptica são utilizados em uma rede local *token-ring* a fim de estender seu alcance a um ambiente determinado ou quando a substituição de cabos de cobre por cabos de fibras ópticas é necessária para diminuir interferências.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 D) 2º do Capítulo 84) e 6.

5. **Unidade de controle e de adaptação** na forma de uma placa inserível, comportando, essencialmente, um circuito impresso sobre o qual são montados diversos componentes eletrônicos. É concebida para ser introduzida no gabinete de uma máquina automática de processamento de dados. É conectada ao sistema de barramento de uma unidade central de processamento e funciona para receber e fornecer dados ao mesmo tempo que gerencia o intercâmbio de dados entre a máquina automática de processamento de dados na qual é instalada e as outras unidades de um sistema de rede do tipo LAN (rede local). Ela utiliza o protocolo informático CSMA/CD para regular o intercâmbio de dados e impedir as colisões, principalmente em um sistema de rede do tipo LAN (rede local).

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 D) 2º do Capítulo 84) e 6.

6. **Repetidor de fibras ópticas multimodo** exclusivamente concebido para redes locais do tipo LAN (*Local Area Network*). Transmite dados que circulam num sistema de rede local do tipo LAN por regeneração e resincronização do sinal completo (sinal integral) e contém duas portas Ethernet padronizadas de conexão para conectores de fibras ópticas multimodo. Emite sinais de colisão (*jam patterns*) que servem para parar as transmissões de dados quando uma colisão de sinais provenientes de diferentes unidades é detectada numa das portas do repetidor.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 D) 2º do Capítulo 84) e 6.

8517.62 (continuação)

7. **Repetidor de fibras ópticas monomodo** exclusivamente concebido para redes locais do tipo LAN (*Local Area Network*). Transmite dados que circulam num sistema de rede local do tipo LAN por regeneração e resincronização do sinal completo (sinal integral) e contém duas portas Ethernet padronizadas de conexão para um conector BNC e um conector de fibras ópticas monomodo. Emite sinais de colisão (*jam patterns*) que servem para parar as transmissões de dados quando uma colisão de sinais provenientes de diferentes unidades é detectada numa das portas do repetidor.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 D) 2º do Capítulo 84) e 6.

8. **Processador vocal**, constituído por uma unidade central de processamento (operada pelo sistema DOS) constituído por um disco rígido e um leitor de disquetes, um teclado, um monitor, uma ou várias placas de detecção de chamadas, um programa e um *modem*. Este aparelho se destina a melhorar o processamento das chamadas recebidas por uma central PBX, encaminhando as chamadas ao destino desejado, colocando-as em espera, comunicando ao destinatário que este pode atender, informando os usuários das mensagens recebidas e informando a pessoa que quer falar com um ramal ocupado do seu lugar na fila de espera. Esse procedimento não usa um *modem*, dado que as placas de detecção podem reconhecer os sinais analógicos e transformá-los em sinais digitais. O *modem* que faz parte do conjunto é utilizado apenas para efetuar chamadas a distância para fins de diagnóstico.

Aplicação da RGI 1.

9. **Aparelho destinado a conectar máquina automática para processamento de dados a uma linha telefônica.** Este aparelho converte os sinais informáticos digitais em sinais analógicos e reciprocamente, o que permite estabelecer, por meio de uma linha telefônica, comunicação entre duas máquinas automáticas para processamento de dados. Permite a uma máquina automática para processamento de dados, combinada a um *scanner* e a uma impressora, transmitir e receber telecópias (faxes). É munido de microfone e de alto-falante que lhe permitem ser utilizado como telefone a “alta voz”.

Ver também os Pareceres 8517.62/10 e 8517.62/11.

10. **Aparelho que permite ligar máquina automática para processamento de dados a uma linha telefônica.** Este aparelho converte os sinais informáticos digitais em outros sinais digitais transmitidos por intermédio da *Integrated Services Digital Network* (ISDN) e reciprocamente, o que permite conectar duas máquinas automáticas de processamento de dados por meio da rede telefônica ISDN. Este aparelho compreende também duas entradas analógicas para conectar telefone, aparelho de fax ou *modem*.

Ver também os Pareceres 8517.62/9 e 8517.62/11.

11. **Cartão concebido para ser inserido em máquina automática para processamento de dados** (cartão inserível). Este cartão converte os sinais informáticos digitais em sinais analógicos e reciprocamente, o que permite conectar duas máquinas automáticas de processamento de dados por meio de uma linha telefônica. Permite também a uma máquina automática para processamento de dados o envio e a recepção de telecópias (faxes), assim como correios eletrônicos, podendo essas operações ser realizadas por meio de um telefone celular.

Ver também os Pareceres 8517.62/9 e 8517.62/10.

8517.62 (continuação)

12. **Unidade de base** apta a ser conectada por fio a uma Rede Digital de Serviços Integrados (RDSI) e contendo um modem RDSI. A unidade de base pode comunicar-se sem fio com até 8 aparelhos telefônicos sem fio DECT (*Digital European Cordless Telecommunications*) (norma europeia que rege as telecomunicações digitais sem fio) ou com outros aparelhos e unidades DECT compatíveis e pode, simultaneamente, comunicar-se via porta USB (*Universal Serial Bus*) de uma máquina automática para processamento de dados. A unidade de base também compreende dois conectores analógicos para ligar dois dispositivos analógicos tais como um aparelho telefônico por fio, um telecopiador (fax) ou uma secretária eletrônica.

Aplicação das RGI 1 e 6.

13. **Equipamento (transmissor/receptor) para rádio comunicação** constituído pelos três módulos seguintes:

- uma unidade central compreendendo 4 transmissores e 4 receptores de sinais de rádio (Hz);
- um módulo de sistema de comunicação que compensa as eventuais insuficiências de um dos receptores;
- um módulo de gerenciamento de rede transmissor/receptor, constituído por placas de interface MCF (*Message Communication Function*) que se conectam às outras unidades por circuitos impressos existentes na borda traseira da placa (*backplane*). Os circuitos integrados das placas MCF são ativados por programas apropriados.

O módulo transmissor/receptor e o módulo de comutação estão, cada um deles, dispostos numa baía, e as baias estão conectadas entre si por cabos. Este equipamento é do tipo dos concebidos para garantir comunicações sem fio numa rede de telecomunicação digital que pode, também, permitir comunicações por fibras ópticas ou por fio.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) e 6.

14. **Codificador digital**, que converte sinais de vídeo, de áudio e de dados, analógicos ou digitais, provenientes de uma fonte de informações (tais como os programas de CATV (televisão a cabo)) em sinais digitais por meio de técnicas de compressão e codificação de acordo com o padrão MPEG-2.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 8517.62/15 a 8517.62/19.

15. **Multiplexador digital**, que combina vários fluxos de transporte de entrada de dados padrão MPEG-2 em um único fluxo de transporte MPEG-2, utilizando tecnologias de multiplexação, a fim de melhorar a eficiência da transmissão. O aparelho é capaz de receber até 24 fluxos de transporte de entrada de dados padrão MPEG-2, de integrá-los e reproduzi-los sob a forma de um fluxo de transporte padrão DVB-ASI (*Digital Video Broadcasting - Asynchronous Serial Interface*) (Transmissão de Vídeo Digital – Interface Serial Assíncrona). O aparelho pode integrar múltiplos sinais de vídeo, áudio (incluindo os sinais de áudio multicanais) e dados num mesmo sinal de saída multiplexado.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 8517.62/14 e 8517.62/16 a 8517.62/19.

8517.62 (continuação)

- 16. Remultiplexador**, que combina até 16 sinais de entrada ASI (*Asynchronous Serial Interface*) (Interface Serial Assíncrona) em um fluxo de transporte de saída de dados padrão DVB-ASI (*Digital Video Broadcasting - Asynchronous Serial Interface*) (Transmissão de Vídeo Digital - Interface Serial Assíncrona), reforma a taxa de bits dos fluxos de transporte de entrada, e permite a inserção de programas locais nesse fluxo de dados. O aparelho pode converter um fluxo de sinais CBR (*Constant Bit Rate*) (Taxa de Bits Constante) em um sinal VBR (*Variable Bit Rate*) (Taxa de Bits Variável) e realizar, em tempo real, uma multiplexação estatística para alocação dinâmica de largura de banda. O operador do sistema pode escolher os programas desejados dos fluxos de transporte de entrada, descartar um ou mais programas indesejados, e alterar a ordenação da programação de maneira dinâmica.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 8517.62/14, 8517.62/15 e 8517.62/17 a 8517.62/19.

- 17. Modulador**, que converte sinais de fluxo de transporte MPEG-2 em sinais de transmissão sem fio (QPSK (*Quadrature Phase Shift Keying*) (Modulação por Chaveamento de Fase em Quadratura), 8 PSK (8 *Phase Shift Keying*) (Modulação por Chaveamento de 8 Fases) ou 16QAM ((160 *Quadrature Amplitude Modulation*) (Modulação de Amplitude em 160 Quadraturas)). O aparelho oferece uma saída FI (Frequência Intermediária) variável de 50 a 90, 100 a 180, ou 950 a 1.750 MHz em passos de 100 Hz. Taxas de dados variáveis de 1 a 238 megabits por segundo podem ser reguladas em passos de 1 bit por segundo.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 8517.62/14 a 8517.62/16, 8517.62/18 e 8517.62/19.

- 18. Modulador**, que converte sinais de fluxo de transporte MPEG-2 em sinais de transmissão sem fio (QPSK (*Quadrature Phase Shift Keying*) (Modulação por Chaveamento de Fase em Quadratura) ou BPSK (*Binary Phase Shift Keying*) (Modulação por Chaveamento de Fase Binária)). O aparelho oferece uma saída FI (Frequência Intermediária) variável de 50 a 90, ou de 100 a 180 MHz em passos de 100 Hz. Taxas de dados variáveis de 1 a 78,75 megabits por segundo podem ser reguladas em passos de 1 bit por segundo. O aparelho está em conformidade com os padrões ETS (*European Telecom Standard*), DVB (*Digital Video Broadcasting*) (Transmissão de Vídeo Digital) e MPEG-2.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 8517.62/14 a 8517.62/17 e 8517.62/19.

- 19. Modulador**, que converte fluxos de transporte de entrada MPEG-2 em sinais de transmissão DVB-T (*Standard Terrestrial Digital Video Broadcast*) (Transmissão de Vídeo Digital Terrestre) empregando multiplexação por OFDM (*Orthogonal Frequency-Division Multiplexing*) (Multiplexação por Divisão de Frequência Ortogonal).

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 8517.62/14 a 8517.62/18.

8517.62 (continuação)

- 20. Fone auricular sem fio** equipado com um carregador de corrente alternada e dois ganchos para orelhas de diferentes tamanhos (dimensões do aparelho: 41,5 mm (C) x 18,9 mm (L) x 25,9 mm (A); peso: 8 gramas), consistindo em um fone de ouvido monauricular combinado, em um mesmo invólucro, com um microfone, um emissor-receptor de rádio, uma bateria recarregável de lítio-polímero, uma entrada de energia, um indicador luminoso de LED (diodo emissor de luz) e controles.

O emissor-receptor de rádio utiliza uma tecnologia sem fio aberta (protocolo sem fio para troca de dados dentro de uma Rede de Área Pessoal (PAN), usando ondas curtas de rádio em pequenas distâncias (até 10 metros)) com a tecnologia EDR (*Enhanced Data Rate*), que permite ao fone auricular comunicação sem fio com aparelhos fixos e móveis, tal como um telefone móvel para rede celular.

O indicador luminoso fornece informações referentes ao estado da emissão/recepção e ao nível de carga da bateria. A entrada de energia é concebida para aceitar uma tomada de cinco contatos, do tipo B, permitindo recarregar o aparelho por meio de um carregador, de uma porta USB de máquinas automáticas para processamento de dados ou de um acendedor de cigarros de um veículo automóvel. Os controles são utilizados para ligar e desligar o aparelho ou efetuar uma discagem por voz, mas também para atender ou desligar as chamadas recebidas, rejeitar, suspender, colocar em espera ou rediscar o último número, se for permitido pelo aparelho com o qual está pareado (para o qual ele emite e do qual ele recebe).

O produto apresenta-se embalado em um sortido acondicionado para venda a retalho, acompanhado de um manual de instalação rápida.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), 3 b) e 6.



8517.62 (continuação)

- 21. Dispositivo portátil alimentado por bateria**, também conhecido como “relógio inteligente” (57 mm de comprimento x 37 mm de largura x 11 mm de espessura), apto a receber e transmitir dados e concebido para ser utilizado no pulso, incorporando uma tela sensível ao toque de matriz ativa de diodos emissores de luz orgânicos (AMOLED) de 1,63 polegada (41,4 milímetros), 512 MB de memória RAM, 4 GB de memória interna, um processador de 800 MHz, uma bateria de 315 mAh, uma câmera digital (resolução: 1,9 MP), um alto-falante e dois microfones, um sensor giroscópico e um acelerômetro.

O dispositivo comporta um transceptor de rádio que utiliza um padrão de tecnologia sem fio aberta (tal como o protocolo Bluetooth® de comunicação sem fio para troca de dados em uma rede de área pessoal (PAN), utilizando ondas curtas em distâncias curtas (até 10 metros)), o que permite que ele se comunique com outros dispositivos, como telefones móveis para redes celulares ou *tablets*.

Uma vez pareado com um dispositivo hospedeiro, o dispositivo portátil é capaz de executar várias funções, incluindo: mostrar a hora e a data, gravar e reproduzir som, tirar e guardar fotografias e vídeos digitais, definir e ativar um alarme, um temporizador, um cronômetro, podômetro, fazer e receber chamadas telefônicas pelo dispositivo hospedeiro falando diretamente no dispositivo portátil, receber e ver mensagens de *e-mail*, notificações, receber e enviar mensagens SMS por comandos de voz e operar as funções do reproduutor de música do dispositivo hospedeiro.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.



8517.62 (continuação)

22. **Dispositivo portátil alimentado por bateria**, também conhecido como “relógio inteligente”, disponível em dois tamanhos (39 mm de comprimento x 33 mm de largura x 11 mm de espessura e 42 mm de comprimento x 36 mm de largura x 11 mm de espessura, respectivamente) apto a receber e transmitir dados e voz e concebido para ser utilizado no pulso, incorporando uma tela sensível ao toque de 1,34 polegada (34 mm) ou 1,53 polegada (39 mm), respectivamente, um microfone, um alto-falante, um acelerômetro, um giroscópio, um sensor óptico PPG (fotopletismografia), uma bateria recarregável de polímero de íon de lítio e um chip personalizado que integra processamento gráfico, memória e funções de comunicação sem fio num único módulo, coberta com resina para proteger os componentes eletrônicos.

O dispositivo utiliza um padrão de tecnologia sem fio aberta (tal como o protocolo Bluetooth® de comunicação sem fio para troca de dados em uma rede de área pessoal (PAN), utilizando ondas curtas em distâncias curtas (até 10 metros)), o que permite que ele se comunique com outros dispositivos, como telefones móveis para redes celulares. O dispositivo inclui ainda as tecnologias NFC - comunicação de campo próximo (*Near Field Communication*) e Wi-Fi.

Uma vez pareado com um dispositivo hospedeiro, o dispositivo portátil é capaz de executar várias funções, incluindo: aceitar chamadas telefônicas recebidas pelo dispositivo hospedeiro, gravar e reproduzir áudio digital, acessar a mídias (fotografias, vídeos e música) armazenadas no dispositivo hospedeiro, mostrar a hora e a data, ler e responder mensagens SMS ou e-mails, mostrar notificações do dispositivo hospedeiro, utilizar um sistema de pagamento sem contato usando a tecnologia NFC e acessar a informações de atividade física (*fitness*) e de saúde.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.



8517.62 (continuação)

- 23. Dispositivo portátil alimentado por bateria**, também conhecido como “relógio inteligente” (51 mm de comprimento x 36 mm de largura x 10 mm de espessura) apto a receber e transmitir dados e concebido para ser utilizado no pulso, incorporando uma tela sensível ao toque translectiva de 1,6 polegada (41 mm), 512 MB de memória RAM, 4 GB de memória interna, um processador 1,2 GHz, uma bateria de 420 mAh, um acelerômetro, uma bússola, um giroscópio e GPS.

O dispositivo comporta um transceptor de rádio que utiliza um padrão de tecnologia sem fio aberta (tal como o protocolo Bluetooth® de comunicação sem fio para troca de dados em uma rede de área pessoal (PAN), utilizando ondas curtas em distâncias curtas (até 10 metros)), o que permite que ele se comunique com outros dispositivos, como telefones móveis para redes celulares. O dispositivo inclui ainda as tecnologias NFC - comunicação de campo próximo (*Near Field Communication*) e *Wi-Fi*.

Uma vez pareado com um dispositivo hospedeiro, o dispositivo portátil é capaz de executar várias funções, incluindo: mostrar a hora e a data, definir e ativar um alarme, um cronômetro, um temporizador, um podômetro, ler e-mails e notificações recebidos, responder na forma de mensagens predefinidas e operar as funções do reprodutor de música do dispositivo hospedeiro.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.



- 24. Dispositivo portátil alimentado por bateria**, também conhecido como “relógio inteligente” (24 mm de largura x 10 mm de espessura) apto a receber e transmitir dados, concebido para ser utilizado no pulso como uma pulseira, incorporando uma tela de 1,4 polegada (36 mm) a preto e branco, um acelerômetro e um altímetro.

O dispositivo utiliza um padrão de tecnologia aberta sem fio (tal como o protocolo Bluetooth® de comunicação sem fio para troca de dados em uma rede de área pessoal (PAN), utilizando ondas curtas em distâncias curtas (até 10 metros)), o que permite que ele se comunique com outros dispositivos, como telefones móveis para redes celulares.

Uma vez pareado com um dispositivo hospedeiro, o dispositivo portátil é capaz de executar várias funções, incluindo: fazer e receber chamadas pelo dispositivo hospedeiro, ler e-mails e notificações recebidos pelo dispositivo hospedeiro, definir e ativar um alarme, mostrar a hora e a data, ativar as funções do reprodutor de música do dispositivo hospedeiro, ativar as funções da câmera digital do dispositivo hospedeiro e podômetro.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.



8517.69

1. **Pagers** concebidos para emitirem um sinal sonoro (ou visual) quando recebam um sinal emitido numa radiofrequência determinada. Este sinal permite unicamente estabelecer uma ligação com um aparelho receptor específico a fim de ativar dispositivo de sinalização sonoro (ou visual, se for o caso). Estes aparelhos são de concepção muito simples e não podem transmitir mensagens.
2. **Pagers** concebidos para emitir um sinal sonoro e visual quando recebam um sinal em radiofrequência predeterminada permitindo receber, por exemplo, mensagens, números de telefone ou cotações em bolsa.

8517.71

1. **Antena para estação-base**, de placa direcional de dupla polarização com uma largura de 0,3 m e um comprimento de 1,4 m. A antena funciona na banda de frequência de 1,7 - 2,7 GHz e é parte de uma estação-base para comunicações móveis. Utilizada num sistema de comunicação móvel, a antena da estação-base recebe e transmite ondas eletromagnéticas no sistema da estação-base. As principais características são as seguintes:
 - direcionabilidade: largura de feixe horizontal de 65 graus para redes celulares;
 - alto ganho: 18 dBi;
 - função de ajuste do apontador de feixe vertical;
 - conector 4.3 - 10 único para comunicação.
2. **Antena de micro-ondas** de dupla polarização e desempenho ultra-alto que funciona na banda de frequência de 14,4 - 15,35 GHz. A antena de micro-ondas recebe e transmite ondas eletromagnéticas num dispositivo de comunicação de micro-ondas. As principais características são as seguintes:
 - alto ganho, atingindo 42,9 dBi;
 - diâmetro da antena 1,2 m;
 - largura de feixe 1,2 grau;
 - XPD (discriminação de polarização cruzada) de 30.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.

8517.79

1. **Tela sensível ao toque transparente para telefone celular** (dimensões: 56 mm (largura) x 109 mm (altura) x 1,3 mm (espessura)), constituída por duas camadas finas condutoras transparentes de óxido de índio-estanho (ITO) e um painel superior de proteção de vidro temperado, fixados em conjunto por camadas adesivas óptico transparente. É igualmente equipada com uma placa de circuito impresso flexível na qual está montado um circuito integrado de controle. Em reação à carga elétrica natural do corpo humano, qualquer contato na tela distorce o campo eletrostático criado entre as camadas condutoras de ITO. O circuito integrado de controle capta a distorção do campo eletrostático, calcula a localização do ponto de contato e envia as informações referentes a esse ponto de contato ao processador de aplicação do telefone celular. A tela não possui em si mesma a função de visualização.

A tela é utilizada com um dispositivo de visualização de cristais líquidos (LCD) ou de matriz ativa de diodos emissores de luz orgânicos (AMOLED) de um telefone celular. Possui quatro bordos arredondados, é cortada para se adaptar à face frontal do telefone celular e apresenta orifícios para receber o botão de comando, uma objetiva de aparelho fotográfico e um alto-falante.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.



8517.79 (continuação)

2. **Módulo de tela sensível ao toque de matriz ativa de diodos emissores de luz orgânicos (AMOLED)** (dimensões (L x C x A): 123 x 76 x 1 mm), para ser integrado num telefone celular. O módulo AMOLED funciona como um painel de comando sensível ao toque capacitivo para o telefone bem como uma tela, cuja diagonal da tela mede 5,3 polegadas (134 mm) e a resolução é de 1200 x 800 *pixels*.

O módulo de AMOLED compreende:

- um vidro de cobertura (vidro temperado) para proteção do produto;
- um painel de visualização AMOLED, constituído por uma camada de composto orgânico colocada entre o vidro superior (compreendendo uma camada condutora transparente composta de motivos em óxido de índio-estanho (ITO) no interior de sua célula) e o vidro inferior.
- Uma montagem de placa de circuito impresso flexível que permite a interface entre o aparelho principal (telefone celular) e a tela, pelo controle de funções sensíveis ao toque.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.



Vidro de cobertura



Vista posterior do módulo

8517.79 (continuação)

3. **Tampa de vidro temperado eletrocondutora**, para fabricação de um telefone celular com tela sensível ao toque (*touch screen*), com as seguintes dimensões (C x L x A): 165 mm x 86 mm x 0,55 mm.

Além de ser temperado e cortado em forma própria (incluindo furos e bordas arredondadas), o vidro é submetido ao seguinte processo de impressão:

- 1º) impressão do logotipo da empresa e de pontos eletrocondutores com tinta eletrocondutora;
- 2º) impressão da borda não eletrocondutora com tinta protetora não eletrocondutora e termorresistente, para evitar a operação do *touch screen* decorrente de mau funcionamento ou falha de funcionamento e para bloquear a luz da unidade de iluminação do dispositivo de visualização de cristais líquidos (LCD);
- 3º) impressão de dois pequenos círculos com tinta de infravermelho que, uma vez que o telefone tenha sido montado, garante a passagem da luz para o sensor de infravermelho;
- 4º) a impressão dos ícones sensíveis ao toque com tinta não eletrocondutora e termorresistente.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.



Frente



Traseira

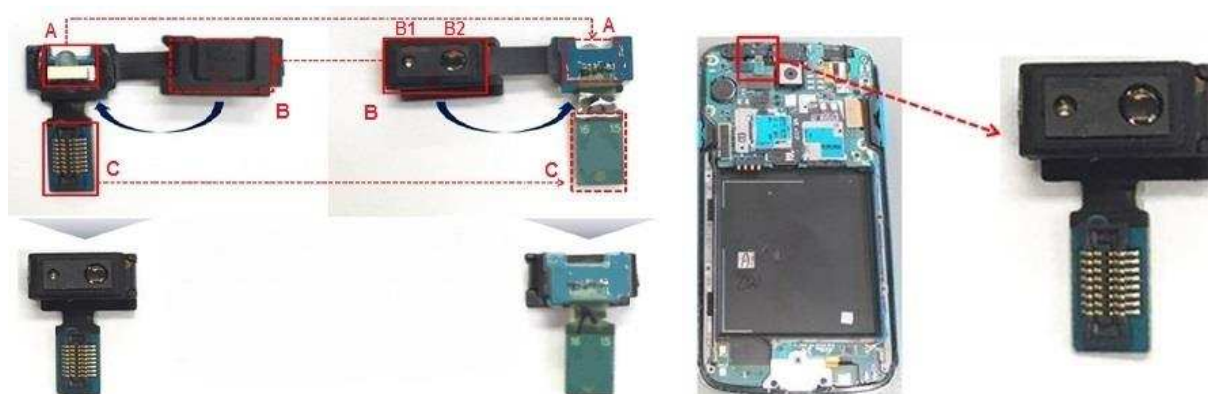
8517.79 (continuação)

4. **Montagem concebida para ser integrada num telefone celular (telemóvel)**, constituída por uma estrutura de plástico que incorpora os seguintes componentes:

- 1º) Um sensor de gesto para capturar o movimento das mãos, sem tocar no tela (ecrã) do telefone, que é um artigo em forma de chip composto por um diodo emissor de luz (área de emissão de luz) e um sensor (área de recepção de luz). O diodo emissor de luz (LED) emite raios infravermelhos (IV) e o sensor recebe os raios IV refletidos pela mão reconhecendo o gesto do usuário (utilizador);
- 2º) Um LED IV para gerar um sinal de IV para controlar remotamente as funções de um aparelho externo, tal como uma televisão, um decodificador, etc.;
- 3º) Um conector concebido para interligar a montagem com a placa principal do telefone;
- 4º) Uma placa de circuito impresso flexível (FPCB) para suportar e conectar eletricamente os componentes da montagem.

O sensor de gesto e o LED IV executam as suas funções de forma independente.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.



A LED IV

B Sensor de gesto:

B1 Diodo emissor de luz (área de emissão de luz)

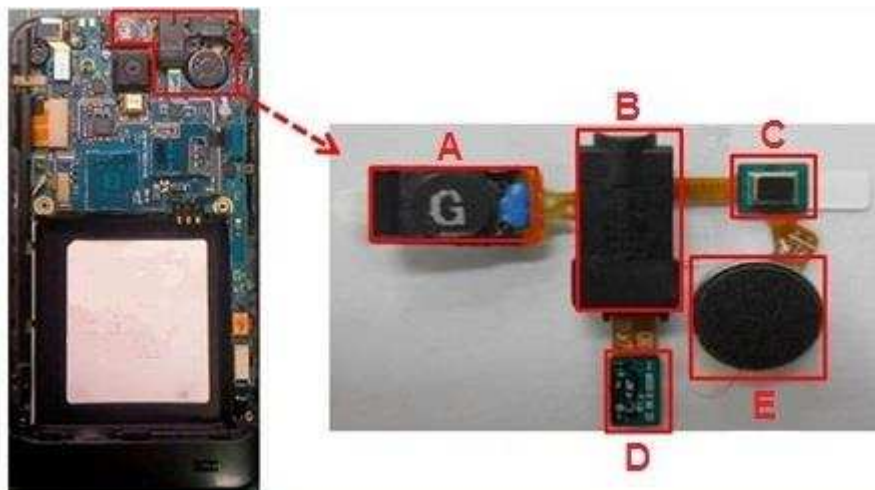
B2 Sensor (área de recepção de luz)

C Conector concebido para ligar a montagem ao circuito principal do telefone

8517.79 (continuação)**5. Montagem concebida para ser integrada num telefone celular (telemóvel), constituída pelos seguintes componentes:**

- 1º) Um motor vibratório linear constituído por bobinas e imãs para a geração de vibrações mecânicas quando ligado; utiliza-se no modo "silencioso";
- 2º) Um alto-falante (altifalante) (ou receptor) (dimensões: 12,1 mm x 7,1 mm x 3,5 mm; banda de frequência efetiva: 300 Hz ~ 3,4 kHz), que, durante uma conversação telefônica, reproduz o som da voz do interlocutor ao converter um sinal elétrico num sinal de áudio (os outros sons e sinais, tais como os sons de chamada, música, etc., são reproduzidos por meio de outro alto-falante (altifalante));
- 3º) Um microfone concebido para converter o som ambiente, por exemplo, durante a execução de um vídeo, num sinal elétrico para ser utilizado pelo telefone (um outro microfone localizado na parte inferior do telefone é utilizado para as comunicações telefônicas);
- 4º) Um conector concebido para conexão de fones de ouvido (auscultadores e auriculares) externos;
- 5º) Um conector concebido para interligar a montagem com a placa principal do telefone;
- 6º) Uma placa de circuito impresso flexível (FPCB) para suportar e conectar eletricamente os componentes da montagem.

O motor vibratório, alto-falante (altifalante), microfone e o conector para os fones de ouvido (auscultadores e auriculares) externos executam as suas funções de forma independente.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e 6.

- A** Alto-falante (altifalante)
- B** Conector para fones de ouvido (auscultadores e auriculares) externos
- C** Microfone
- D** Conector concebido para ligar a montagem ao circuito principal do telefone
- E** Motor vibratório

8518.10

- Conjunto de microfones sem fio.** Dois microfones sem fio com transmissão na banda UHF de radiofrequência, acondicionados com um receptor sem fio UHF de dois canais que contém dois comandos distintos do nível de saída, cada um correspondente a um dos microfones. O receptor está equipado com três conectores de saída para conexão a outros equipamentos de áudio ou de vídeo. Dois deles transmitem o sinal separado de cada microfone. O terceiro transmite um sinal combinando os sinais provenientes dos dois microfones. A embalagem compreende um cabo de áudio para conectar o receptor a outro equipamento de áudio ou de vídeo (amplificador, por exemplo), duas pilhas para alimentação dos microfones e duas antenas para serem montadas no receptor. Os componentes encontram-se dentro de uma maleta reutilizável, guarnecida com espuma de proteção, com compartimentos próprios para proteger cada um dos componentes durante o transporte.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) e 6.



8518.22

- Aparelho** para instrumentos musicais, constituído por um amplificador de tubo de classe AB, dois pré-amplificadores de tubo, dois amplificadores de tubo e dois alto-falantes, combinados em um único receptáculo. Ele aceita um sinal elétrico que pode provir de várias fontes, como, por exemplo, uma guitarra elétrica, um teclado/piano eletrônico ou um reproduutor de MP3. Amplifica o sinal elétrico e, em seguida, produz um som ao dirigir o sinal elétrico amplificado para os alto-falantes. Pode modificar a tonalidade desse som acentuando ou reduzindo algumas frequências (baixas, médias e agudas) e pode ainda acrescentar certos efeitos eletrônicos ao som que produz.

Aplicação das RGI 1 e 6 (Nota 3 da Seção XVI).



8518.50

1. **Aparelho amplificador para readaptação de surdos ao uso da palavra**, composto essencialmente de dois microfones, destinados um ao instrutor, outro ao aluno, de um amplificador de baixa frequência e de um capacete munido de dois fones de ouvido reguláveis separadamente a fim de remediar as diferenças de sensibilidade entre o ouvido direito e o ouvido esquerdo do aluno.

8519.81

1. **Aparelho** constituído por um leitor de CD-ROM com um decodificador MP3 para leitura de arquivos em formato MP3, apresentado com um controle remoto e cabos de conexão, para ser instalado num veículo automóvel. Este aparelho é para ser conectado a um rádio de automóvel.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Aparelho portátil a bateria**, composto de um invólucro que incorpora uma memória *flash*, um microprocessador na forma de circuitos integrados (*chips*), um sistema eletrónico que compreende um amplificador de audiofrequências, um visor de cristais líquidos (LCD) e teclas de comando. O microprocessador é programado para utilizar arquivos de formato MP3. O aparelho possui conectores para fones de ouvido estereofônicos, e pode ser ligado a uma máquina automática para processamento de dados para carregar arquivos de formato MP3 (usando uma porta paralela ou USB). Pode ter uma ranhura adicional para cartão de memória *flash*. A sua capacidade de memória varia geralmente entre 32 e 64 MB.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3. **Aparelho** comportando um leitor de CD, um microprocessador, uma memória *flash* ou um disco rígido, um visor de cristais líquidos (LCD), teclas de comando, conectores de entrada para sinais de áudio analógicos e para um microfone, e conectores de saída de áudio, S-vídeo e vídeo composto, conexões paralelas e USB para carregar e transferir arquivos MP3 a partir de ou para uma máquina automática para processamento de dados ou um leitor MP3 portátil, e uma porta Ethernet que possibilita conectá-lo a uma rede ou à Internet. A conexão a um receptor de televisão oferece ao utilizador uma interface gráfica que facilita a edição de listas de escolha e navegação, bem como a visualização de imagens animadas. O aparelho é programado para ler o formato MP3 e ainda outros formatos de compressão de áudio e pode gravar sinais de áudio analógicos ou a voz.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI) e 6.

4. **Sortido composto por um aparelho de reprodução de som acompanhado de livros**, constituído pelos quatro componentes seguintes, acondicionados em conjunto numa embalagem de cartão para venda a retalho:
 - dois livros (um “livro de leitura” e um “livro de jogar”) que se apresentam sob a forma de livros de papel impressos e que não contêm elementos eletrónicos;
 - um bloco de plástico com a forma de um livro que está adaptado ao tamanho e forma dos livros incluídos no sortido. Este bloco incorpora um alto-falante (altifalante), um filme eletrónico tátil que representa coordenadas, uma montagem de circuito impresso, um conector para o cartucho de som e uma bateria;
 - um cartucho de som que é um dispositivo de armazenamento com uma capacidade de 128 MB. Contém o conteúdo sonoro dos livros. Este cartucho de som deve ser inserido no conector do bloco de plástico com a forma de um livro;
 - um estilete na forma de caneta, utilizada para indicar um ponto específico no livro.

O artigo tem como objetivo desenvolver a prática da leitura em crianças.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.

8521.90

1. **Leitor de DVD** (434 x 95 x 290 mm) comportando um decodificador de arquivos de formato MP3.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8522.90

1. **Conjunto mecânico** para aparelho de gravação ou de reprodução videofônica constituído por chassi sobre o qual são montadas as partes principais seguintes:
- 1º) cilindro comportando tambor rotativo superior solidário com as cabeças de vídeo, tambor fixo inferior e motor; o conjunto permite gravar os sinais de vídeo em uma fita magnética e lê-los;
 - 2º) cabeça de leitura que grava os sinais áudio na fita magnética e os lê;
 - 3º) cabeça de apagamento que apaga os sinais gravados no momento de uma nova gravação;
 - 4º) cabrestante que mantém a fita magnética rodando a uma velocidade constante.

Classificação como parte do equipamento considerado.

8523.51

1. **Dispositivo de armazenagem não volátil de dados, à base de semicondutores** (conhecido como “cartão de memória *flash*” ou “cartão de memória eletrônica *flash*”), com uma capacidade de memória de 192 MB, constituído por uma placa de circuito impresso na qual são montados 1º) uma memória *flash* (E²PROM FLASH) na forma de um circuito integrado, 2º) um microcontrolador na forma de um circuito integrado, 3º) um certo número de condensadores e de resistências e 4º) um soquete. As dimensões deste dispositivo são de cerca de 85 mm x 54 mm x 4 mm.

Dados podem ser armazenados no cartão e lidos logo que este esteja conectado ao aparelho apropriado (por exemplo, sistemas de navegação e de localização por satélite (GPS), terminais de coleta de dados, *scanners* portáteis, material elétrico de monitoração médica, aparelhos de gravação de áudio, telefones celulares e câmeras fotográficas digitais). Os dados podem também ser transferidos para uma máquina automática para processamento de dados por meio de um adaptador especial. O cartão utiliza a energia fornecida pelos aparelhos aos quais está conectado e não necessita de qualquer pilha.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Dispositivo de armazenagem não volátil de dados, à base de semicondutores** (conhecido como “cartão de memória *flash*” ou “cartão de memória eletrônica *flash*”), com uma capacidade de memória de 192 MB, constituído por uma placa de circuito impresso na qual são montados uma memória *flash* (E²PROM FLASH) e um controlador, na forma de circuitos integrados, e elementos passivos, tais como condensadores e resistências com traços e furos (vazios) de cobre, e ainda por um soquete. As dimensões deste dispositivo são de cerca de 43 mm x 36 mm x 4 mm. Os diversos componentes são montados pela tecnologia da montagem em superfície numa placa de circuito impresso, a qual é, em seguida, encapsulada numa armação fina ou fixada a um cartão de plástico. A placa de circuito impresso não é produzida pela tecnologia dos circuitos de camada fina ou espessa.

Dados podem ser armazenados no cartão e lidos logo que este esteja conectado ao aparelho apropriado (por exemplo, sistemas de navegação e de localização por satélite (GPS), terminais de coleta de dados, *scanners* portáteis, material elétrico de monitoração médica, aparelhos de gravação de áudio, telefones celulares e câmeras fotográficas digitais). Os dados podem também ser transferidos para uma máquina automática para processamento de dados por meio de um adaptador especial. O cartão utiliza a energia fornecida pelos aparelhos aos quais está conectado e não necessita de qualquer pilha.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8523.51 (continuação)

3. **Dispositivo de armazenagem não volátil de dados, à base de semicondutores** (conhecido como “cartão de memória *flash*” ou “cartão de memória eletrônica *flash*”), com uma capacidade de memória de 64 MB, constituído por uma placa de circuito impresso na qual são montadas duas memórias *flash* (E²PROM FLASH) na forma de circuitos integrados, equipado com pontos de contacto elétrico de superfície plana. Os circuitos integrados são montados, com uma resina epóxi, na placa de circuito impresso, a qual, em seguida, é colada numa moldura de plástico. A placa de circuito impresso não é produzida pela tecnologia dos circuitos de camada fina ou espessa. As dimensões deste dispositivo são de cerca de 45 mm x 37 mm x 2 mm.

Dados podem ser armazenados no cartão e lidos logo que este esteja conectado ao aparelho apropriado (por exemplo, sistemas de navegação e de localização por satélite (GPS), terminais de coleta de dados, *scanners* portáteis, material elétrico de monitoração médica, aparelhos de gravação de áudio, telefones celulares e câmeras fotográficas digitais) Os dados podem também ser transferidos para uma máquina automática para processamento de dados por meio de um adaptador especial. O cartão utiliza a energia fornecida pelos aparelhos aos quais está conectado e não necessita de qualquer pilha.

Aplicação das RGI 1 e 6.

4. **Cartão “Mini” SD (*Secure Digital*)** (conhecido como “cartão de memória *flash*” ou “cartão de memória eletrônica *flash*”). Consiste em um substrato não condutor (com ou sem placa de circuito impresso), comportando trilhas de cobre condutor e de um plugue de conexão para ligação às interfaces hospedeiras, nos quais são montados 1º) uma memória *flash* (“flash E²PROM”) na forma de um circuito integrado, 2º) um microcontrolador na forma de um circuito integrado e 3º) elementos passivos. As dimensões do cartão são as seguintes: 21,5 mm x 20 mm x 1,4 mm.

Dados podem ser lidos ou estocados no cartão quando ele for inserido em um aparelho apropriado, tais como impressoras, telefones celulares, aparelhos de gravação de áudio, câmeras fotográficas digitais, terminais de coleta de dados, consoles de jogos de vídeo ou máquinas automáticas para processamento de dados. O cartão utiliza a energia fornecida pelos aparelhos aos quais está conectado e não necessita de pilha.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 a) do Capítulo 85) e 6.

5. **Cartão “Micro” SD (*Secure Digital*)** (conhecido como “cartão de memória *flash*” ou “cartão de memória eletrônica *flash*”). Consiste em um substrato não condutor (com ou sem placa de circuito impresso), comportando trilhas de cobre condutor e de um plugue de conexão para ligação às interfaces hospedeiras, nos quais são montados 1º) uma memória *flash* (“flash E²PROM”) na forma de um circuito integrado, 2º) um microcontrolador na forma de um circuito integrado e 3º) elementos passivos. As dimensões do cartão são as seguintes: 15 mm x 11 mm x 1 mm.

Dados podem ser lidos ou estocados no cartão quando ele for inserido em um aparelho apropriado, tais como impressoras, telefones celulares, aparelhos de gravação de áudio, câmeras fotográficas digitais, terminais de coleta de dados, consoles de jogos de vídeo ou máquinas automáticas para processamento de dados. O cartão utiliza a energia fornecida pelos aparelhos aos quais está conectado e não necessita de pilha.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 a) do Capítulo 85) e 6.

8524.91

- 1. Módulo de visualização a cores de cristais líquidos (LCD)** (dimensões: 228 mm (L) x 149 mm (A) x 2,4 mm (P)), concebido para ser incorporado numa máquina automática para processamento de dados portátil (*tablet*).

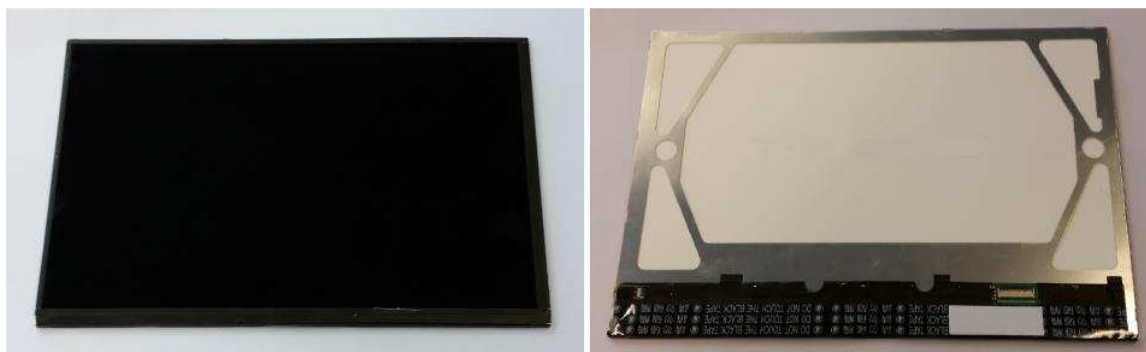
Este módulo de visualização consiste num painel de LCD de matriz ativa de transistores de camada fina (TFT) de 10,1 polegadas (25,65 cm), uma unidade de retroiluminação de diodos emissores de luz (LED) e uma placa de circuito impresso flexível, que serve de interface entre o aparelho principal e o módulo de visualização e que contém os circuitos eletrônicos para converter a tensão a um nível utilizável pelo módulo e para comandar o funcionamento do painel de visualização.

O módulo de visualização tem as seguintes características básicas:

- Modo de visualização: normalmente preto;
- Resolução: 1.280 x 800 *pixels*, espaçamento entre *pixels*: 0,1695 x 0,1695 mm, até 16,2 milhões de cores;
- Luminância branca média (típica): 400 cd/m²;
- Relação de contraste (típica): 900:1;
- Tempo de resposta (máx.): 45 ms;
- Configuração dos *pixels*: faixa vertical RGB;
- Área de visualização: 217 mm (H) x 136 mm (V);
- Tensão de alimentação (máx): $V_{cc} = 5\text{ V}$;
- Interface: LVDS (sinal diferencial de baixa voltagem) (DDK 45 pinos).

Este módulo de visualização só pode reproduzir o sinal de sua própria resolução "nativa" por meio de uma interface digital predeterminada e não é capaz de redimensionar, converter e adaptar o sinal de entrada para a resolução "nativa".

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e Nota 7 do Capítulo 85) e 6.

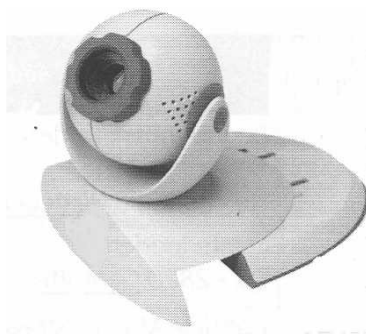


8525.89

1. **Aparelho de captura de imagens** apresentado numa embalagem para venda a retalho, compreendendo um aparelho de captura de imagens digital, um pé de borracha, um manual do usuário, um cabo para conectar o aparelho a uma máquina automática de processamento de dados (MAPD) e disquetes contendo um programa de instalação para capturar imagens fixas e de vídeo. Este aparelho é munido de uma objetiva de foco ajustável, de uma placa de digitalização de imagens associada a um dispositivo de carga emparelhada (CCD) e uma placa de compressão VIDEOTM (Compactação de Vídeo Digitalmente Intensificada). O aparelho é utilizado para capturar imagens fixas ou de vídeo, convertê-las em sinais digitais e enviar os sinais diretamente para uma MAPD em que os dados podem ser gravados, retrabalhados, editados, etc. por meio de programas apropriados. Com este aparelho e o programa apropriado instalado em uma MAPD, podem-se produzir imagens fixas e de vídeo, realizar videoconferências e produzir documentos ilustrados. Este aparelho não pode ser classificado na posição 84.71 em virtude da Nota 6 D) 4º) do Capítulo 84.

Os discos magnéticos (disquetes) contendo o programa de instalação são classificados junto com o aparelho de captura de imagens, como sortido, na subposição 8525.89.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.



2. **Máquina fotográfica digital**, para imagens fixas, munida de um dispositivo de acoplamento de carga (*Charge Coupled Device* - CCD) e concebida segundo a tecnologia de câmeras gravadoras de vídeo. Ela grava, processa e armazena imagens em formato digital. Apresenta uma tela LCD embutida de 1,8", de alta resolução, a cores, que é utilizada como visor quando da tomada de imagens e como monitor quando se estiver vendo as imagens gravadas ou carregadas. A memória de semicondutores deste aparelho pode gravar até 96 imagens fixas a cores. As imagens podem ser transferidas para uma máquina automática para processamento de dados por meio de um dispositivo acessório opcional permitindo visualizar as imagens e as armazenar na memória de uma máquina automática para processamento de dados. Ela comporta para esse efeito portas de entrada e saída digitais incorporadas. Comporta também uma saída para cabos de vídeo permitindo transferir diretamente as imagens para uma tela de televisão ou um aparelho de videocassete. Pode também transferir as imagens por ela gravadas para etiquetas, estando conectada a uma impressora de etiquetas expressamente concebida para ser utilizada com a máquina fotográfica digital.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.

8526.91

1. **Equipamento de Medida de Distância (DME)** concebido para ser utilizado como elemento de sistema de navegação de aeronaves, permitindo a um veículo em voo medir sua distância com relação a uma baliza fixada no solo com ajuda de procedimentos radioelétricos e não ópticos ou optoeletrônicos.

8527.13

1. **Aparelho portátil a bateria**, composto de um invólucro que incorpora uma memória *flash* e um microprocessador na forma de circuitos integrados (*chips*), um sistema eletrônico que compreende um amplificador de audiofrequências, um visor de cristais líquidos (LCD), um microfone, um sintonizador (*tuner*) de rádio e teclas de comando. O microprocessador é programado para utilizar os arquivos de formato MP3. O aparelho possui conectores para fones de ouvido estereofônicos e um controle remoto, podendo ser ligado a uma máquina automática para processamento de dados para carregar e transferir os arquivos de formato MP3 ou semelhante (utilizando uma porta paralela ou USB). Sua capacidade de memória varia geralmente entre 32 e 64 MB.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8527.19

1. **Aparelho portátil com utilizações múltiplas**, compreendendo, em corpo único:
 - 1º) um receptor de rádio AM/FM;
 - 2º) duas lâmpadas fluorescentes;
 - 3º) um holofote;
 - 4º) uma luz sinalizadora vermelha;
 - 5º) um farol pisca-pisca amarelo;
 - 6º) um alarme sonoro;
 - 7º) um circuito integrado que gera uma advertência verbal quando se necessita recarregar a bateria;
 - 8º) uma bateria recarregável incorporada com carregador CA 220 V e CC 12 V.

O equipamento é munido de uma alça e de uma correia tiracolo.

Aplicação da Nota 3 da Seção XVI.

8528.52

1. **Monitor a cores** constituído por um dispositivo de visualização de cristais líquidos e de transistores de camada fina (TFT LCD - *Thin Film Transistor Liquid Crystal Display*) de 22 polegadas (55,88 cm), combinado em um mesmo invólucro com circuitos de controle, conectores de entrada de sinais de vídeo DVI-D (*Digital Visual Interface* - apenas para sinais digitais) e VGA (*Video Graphics Array*) e botões de controle sensíveis ao toque luminosos.

O monitor inclui os elementos e possui as características que seguem:

- Saturação das cores: 72 % (NTSC);
- Resolução: 1.680 x 1.050 *pixels*, distância entre *pixels*: 0,282 mm, cores: 16,7 milhões;
- Brilho (máximo) : 250 cd/m²;
- Contraste: 50000:1;
- Ângulo de visão: 170° (H) / 160° (V);
- Tempo de resposta: 2 ms (cinza a cinza);
- Características de vídeo: tecnologia *Trace Free*, tecnologia *Splendid Video Intelligence*, modos de vídeo predefinidos *Splendid* (5 modos), seleção da tonalidade (3 modos), compatível HDCP (proteção dos conteúdos digitais de alta definição), seleção da temperatura das cores (5 modos);
- Controles sensíveis ao toque para seleção dos modos de vídeo predefinidos *Splendid*, para ajuste automático, para controle do brilho e do contraste e para seleção da entrada;
- Frequências do sinal analógico e do sinal digital: 30 - 83 kHz (H) / 50 - 75 Hz (V).

Aplicação das RGI 1 e 6.



8528.52 (continuação)

2. **Monitor a cores** constituído por um dispositivo de visualização de cristais líquidos de matriz ativa e transistores de camada fina (TFT AMLCD) de 23,1 polegadas (58,67 cm), combinado com circuitos de comando, portas de entrada e comandos de regulação colocados em um invólucro apropriado para montagem no local e certificado como adequado para instalação em um ambiente marítimo. É exclusivamente concebido, testado e homologado para utilização em sistemas de navegação e de automação em navios. É sempre utilizado em uma configuração de sistema com uma máquina automática para processamento de dados como fonte de sinal e de controle primário.

O monitor compreende os elementos e características seguintes:

- Resolução: 1.600 x 1.200 *pixels*, distância entre *pixels*: 0,294 x 0,294 mm, até 16,7 milhões de cores;
- Luminosidade: 400 cd/m²;
- Relação de contraste de imagem: 600:1;
- Ângulo de visualização: $\pm 85^\circ$ (acima/abaixo/esquerda/direita);
- Tempo de resposta: 12 ms (preto-branco-preto) ou 8 ms (cinza a cinza);
- Tipos de imagem: : VGA (*Video Graphics Array*), SVGA (*Super VGA*), XGA (*Extended Graphics Array*), SXGA (*Super XGA*), UXGA (*Ultra XGA*), WUXGA (*Wide UXGA*);
- Formatos de vídeo padrão: NTSC entrelaçado e vídeo PAL/SECAM, vídeo composto;
- Tela sensível ao toque capacitiva;
- Portas de entrada/saída de sinais: Entrada DVI-I (*Digital Visual Interface* - para sinais digitais e analógicos), Entrada RGB (HD D-SUB), Saída RGB (HD D-SUB), multifunção (D-SUB), Entrada/Saída USB (*Universal Serial Bus*) (conector do tipo B);
- Terminais de força: Entrada CA (padrão CEI (Comissão Eletrotécnica Internacional)), Entrada CC (conector D-SUB), Saída CA (padrão CEI);
- Comando no painel frontal: alimentação, luminosidade, atalhos (esquerda/direita - botões de pressão), estado de modo indicador de anel LED (diodo luminescente) aceso em vermelho/laranja/verde

Aplicação das RGI 1 e 6.



8528.52 (continuação)

3. **Monitor a cores** constituído por um dispositivo de visualização de cristais líquidos de matriz ativa e transistores de camada fina (TFT LCD) de 19 polegadas (48,3 cm), combinado no mesmo invólucro com circuitos de comando, dois conectores USB (*Universal Serial Bus*) de entrada de sinal, um conector USB de saída de sinal, um conector DVI-D (*Digital Visual Interface* - apenas para sinais digitais), um conector VGA (*Vídeo Graphics Array*) e painel de comando frontal (Menu, Menos/Auto, Mais/Entrada, Alimentação).

O monitor tem as seguintes características básicas:

- Resolução (máx): 1.280 x 1.024 (60 Hz) *pixels* (entradas analógicas e digitais), distância entre *pixels*: 0,294 mm;
- luminosidade: 250 cd/m²
- relação de contraste de imagem: 1.000:1;
- frequência horizontal: 24 - 83 kHz;
- frequência de atualização vertical: 50 - 75 Hz.

Aplicação das RGI 1 e 6.

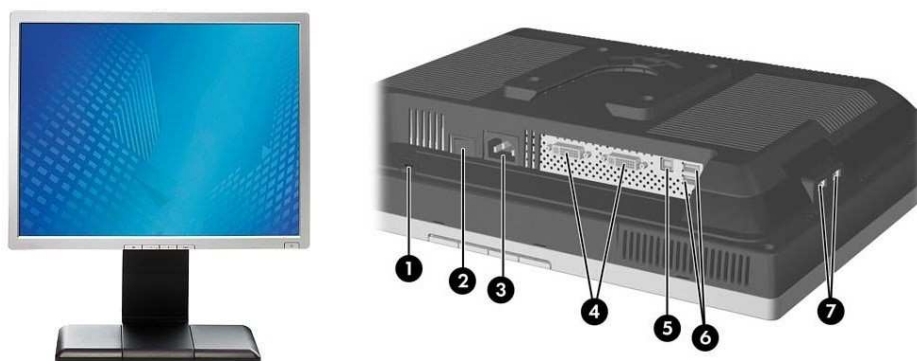
- ❶ Conector de energia CA
- ❷ Conectores USB de entrada de sinal
- ❸ Conector USB de saída de sinal
- ❹ Conector DVI-D
- ❺ Conector VGA

8528.52 (continuação)

4. **Monitor a cores** constituído por um dispositivo de visualização de cristais líquidos de matriz ativa e transistores de camada fina (TFT LCD) de 20,1 polegadas (51 cm), combinado no mesmo invólucro com circuitos de comando, um conector USB (*Universal Serial Bus*) de saída de sinal, quatro conectores USB de entrada de sinal, dois conectores DVI-I (*Digital Visual Interface* - para sinais digitais e analógicos), um conector VGA (*Vídeo Graphics Array*) e painel de comando frontal (Menu, Menos/Auto, Mais, seleção de entrada, Alimentação).

O monitor tem as seguintes características básicas:

- Resolução (máx): 1.600 x 1.200 (75 Hz) *pixels* (entradas analógicas e digitais), distância entre *pixels*: 0,258 mm;
- luminosidade: 300 cd/m²
- relação de contraste de imagem: 1.000:1;
- frequência horizontal: 30 - 94 kHz;
- frequência de atualização vertical: 48 - 85 Hz.

Aplicação das RGI 1 e 6

- ❶ Dispositivo de fechamento do cabo
- ❷ Interruptor geral
- ❸ Conector de energia CA
- ❹ Conectores DVI-I
- ❺ Conectores USB de saída de sinal
- ❻ Conectores USB de entrada de sinal
- ❼ Conector USB aval (painel lateral)

8528.52 (continuação)

5. **Monitor a cores** constituído por um dispositivo de visualização de cristais líquidos de matriz ativa e de transistores de camada fina (TFT LCD) de 23 polegadas (58,4 cm), combinado no mesmo invólucro com circuitos de comando, alto-falantes integrados, um conector VGA (*Video Graphics Array*), um conector HDMI (*High-Definition Multimedia Interface*), um conector de entrada de áudio e painel de comando frontal (Menu, Menos/Volume, Mais/Entrada, Selecionar/Auto).

O monitor tem as seguintes características básicas:

- Resolução (máx): 1.920 x 1.200 (60 Hz) *pixels* (entrada analógica), distância entre *pixels*: 0,265 mm;
- Brilho: 300 cd/m²;
- Taxa de contraste: 1000:1;
- Frequência horizontal: 24 - 83 kHz;
- Frequência de atualização vertical: 48 - 76 Hz;
- Compatível com HDCP (*High-bandwidth Digital Content Protection*) para evitar a transmissão de conteúdo de alta definição sem criptografia.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8528.52 (continuação)

- 6. Monitor a cores**, consistindo num monitor de tela (ecrã) plana de 27 polegadas (68,58 cm). É capaz de ser conectado diretamente a uma máquina automática para processamento de dados e concebido para ser utilizado com esta máquina, graças ao seu conector VGA ou aos seus dois conectores HDMI. O monitor é concebido para ser utilizado com uma máquina automática para processamento de dados e não está equipado com um seletor de canais, sintonizador de vídeo ou alto-falantes (altifalantes).

Características:

- formato: 16:9
- espaçamento do pixel: 0,311 mm
- tempo de resposta: 8 ms cinza a cinza
- brilho: 250 cd/m²
- relação de contraste: 1.000:1 estática; 5.000.000:1 dinâmica
- ângulo de visão: horizontal 178°; vertical 178°
- sinal de entrada de vídeo: 1 conector VGA; 2 conectores HDMI (com suporte HDCP (proteção de conteúdo digital em banda larga - *High-bandwidth Digital Content Protection*))
- resolução: 1.920 x 1.080

Aplicação das RGI 1 e 6.



8528.52 (continuação)

7. **Monitor a cores**, consistindo num monitor de tela (ecrã) plana de 32 polegadas (81,28 cm). É capaz de ser conectado diretamente a uma máquina automática para processamento de dados, graças aos seus dois conectores HDMI, três conectores USB 2.0 ou Display Port 1.2. O monitor é concebido para ser utilizado com uma máquina automática para processamento de dados e não está equipado com um seletor de canais, sintonizador de vídeo ou alto-falantes (altifalantes).

Características:

- formato: 16:9
- espaçamento do pixel: 0,276 mm
- tempo de resposta: 7 ms cinza a cinza
- brilho: 300 cd/m²
- relação de contraste: 3.000:1 estática; 10.000.000:1 dinâmica
- ângulo de visão: horizontal 178°; vertical 178°
- sinal de entrada de vídeo: 2 conectores HDMI (com suporte HDCP); um Display Port 1.2 (com suporte HDCP)
- conectividade: 3 conectores USB 2.0 (dois de *downstream*, um de *upstream*)
- resolução: 2.560 x 1.440 (60 Hz)

Aplicação das RGI 1 e 6.



8528.52 (continuação)

8. **Monitor a cores**, consistindo num monitor de tela (ecrã) plana de 55 polegadas (139,70 cm). É capaz de ser conectado diretamente a uma máquina automática para processamento de dados graças aos seguintes conectores: um conector HDMI, um conector DVI-D, um conector VGA, um conector YPbPr, um conector USB 2.0, um conector RJ-45 (Ethernet), um conector de entrada/saída de infravermelho (IR) e um conector de entrada/saída de áudio. É concebido para ser utilizado com uma máquina automática para processamento de dados.

Características:

- formato: 16:9
- espaçamento do pixel: 0,63 mm
- tempo de resposta: 9 ms cinza a cinza
- brilho: 350 cd/m²
- relação de contraste: 1.200:1
- ângulo de visão: horizontal 178°; vertical 178°
- sinal de entrada de vídeo: um conector VGA (D-Sub), um conector DVI-D, um conector HDMI; um conector YPbPr (com suporte HDCP em DVI e HDMI)
- conectividade: USB 2.0
- resolução 1.920 x 1.200 (60 Hz)

Aplicação das RGI 1 e 6.



8528.62

1. **Projetor em cores de cristais líquidos (LCD - liquid crystal display), de mesa**. Este projetor tem resolução de 640 x 480 *pixels*, é capaz de exibir 16 cores e destina-se exclusivamente a ser conectado a uma máquina automática para processamento de dados, com vistas a projetar imagens geradas por essa máquina em uma tela grande. Contém incorporados um amplificador e alto-falantes que permitem aos usuários conectá-lo a um microfone sem fio, a um toca-discos CD portátil ou à saída auxiliar de um sistema estereofônico.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 D) 5º) do Capítulo 84) e 6.

8528.62 (continuação)

2. **Projetor** concebido para ser utilizado em salas de aula e grandes salas de conferência. É concebido para ser utilizado com uma máquina automática para processamento de dados (MAPD) e pode ser conectado diretamente a uma MAPD através de dois conectores HDMI (entrada áudio/vídeo), um conector USB (terminal de controle), um conector VGA (entrada vídeo) ou um conector D-Sub de 9 pinos (terminal de controle). A fonte de luz é um laser e o método de projeção é 1DLP (*Digital Light Processing* - Processamento Digital de Luz). O projetor suporta redes locais (LAN) e está equipado com alto-falantes (altifalantes) incorporados. Não está equipado com um seletor de canais ou sintonizador de TV.

Especificações:

- Resolução: 1.280 x 800
- Formato: 16:10
- Brilho: 5.000 lm

Aplicação das RGI 1 e 6.



- 1 Tampa da LAN sem fio



- 2 Conector USB
- 3 Conector VGA
- 4 Conector HDMI
- 5 Porta Ethernet / HDBaseT
- 6 Porta LAN
- 7 Conector de entrada de áudio
- 8 Conector de saída de áudio
- 9 Conector D-Sub de 9 pinos

8528.69

1. **Projektor em cores de cristais líquidos (LCD - *liquid cristal display*), de mesa.** Este projetor tem resolução de 640 x 480 *pixels*, é capaz de exibir 16 cores e pode ser conectado a uma máquina automática para processamento de dados, a um aparelho de videocassete ou a um toca-discos CD. Contém incorporados um amplificador e alto-falantes que permitem aos usuários conectá-lo a um microfone sem fio, a um toca-discos CD portátil ou à saída auxiliar de um sistema estereofônico.

Aplicação da RGI 3 c).

2. **Projektor utilizado na indústria gráfica para reproduzir imagens** de sinais recebidos de máquinas automáticas para processamento de dados e de fontes de sinais de vídeo, com um tubo catódico de alta resolução de 22,5 cm (9 polegadas) e avançadas tecnologias optico-elétricas (resolução de 2.000 x 1.600 *pixels* para a mais alta frequência de imagens gráficas de computador). Este aparelho permite reproduzir as imagens gráficas de computadores de frequência muito alta.

Aplicação da RGI 3 c).



8528.71

1. **Sistema para recepção de televisão por satélite**, constituído por:

- 1º) uma antena parabólica (refletora);
- 2º) um dispositivo de orientação de comando da antena;
- 3º) uma corneta de alimentação (guia de ondas);
- 4º) um polarizador (dispositivo orientando a corneta conforme a onda seja vertical ou horizontal);
- 5º) um transformador-redutor a baixo nível de ruído (LNB);
- 6º) um receptor;
- 7º) um controle remoto por infravermelho.

Esses elementos são apresentados em conjunto como um completo sistema para recepção de emissões retransmitidas por satélite.

Aplicação da Nota 4 da Seção XVI.

2. **Receptor de emissões de televisão retransmitidas por satélite**, que serve para receber sinais amplificados cuja frequência foi abaixada por um transformador-redutor e para selecionar um sinal (canal) único que é afixado, de sorte que ele se comporta como um seletor de canal ou sintonizador (*tuner*). Contém igualmente um dispositivo de recepção de sinais de comando a distância para trocar o canal ou modificar a orientação da antena e do polarizador.

8528.71 (continuação)

3. **Terminal para recepção por cabo de sinais de vídeo emitidos por satélite e para sua transmissão para um aparelho receptor de televisão (ou monitor de vídeo) ou para um aparelho de gravação videofônica.** Ele comporta um modulador-demodulador combinado (*modem*) e interfaces, permitindo:

- enviar e receber faxes e mensagens eletrônicas ou ter acesso à Internet utilizando o *modem* incorporado no aparelho;
- conectar uma impressora à porta RS232 e imprimir os faxes recebidos;
- transmitir emissões de televisão para uma máquina automática para processamento de dados ou conectar um leitor de CD-ROM utilizando a porta *Small Computer Systems Interface* (SCSI).

O terminal é apresentado com um controle remoto por raios infravermelhos.

Aplicação da Nota 4 da Seção XVI.

4. **Decodificador (*Set top box*) contendo um modem (banda larga)**, com função de comunicação que permite ao usuário ter acesso à Internet, enviar e receber mensagens eletrônicas (*e-mails*) por uma linha telefônica; contendo um microprocessador, memória (128 MB de memória RAM e 64 MB de memória *flash*), duas portas USB (*Universal Serial Bus*), conectores para saídas de áudio e vídeo, um conector para linha telefônica, um conector Ethernet e um programa integrado de exploração e aplicação otimizado para televisão. Recebe sinais digitais e os converte para que apareçam numa unidade de visualização externa (aparelho de televisão, monitor de vídeo, por exemplo). É apresentado com um teclado sem fio, um controle remoto, um cabo de áudio e vídeo, um cabo telefônico, um divisor de linha telefônica (*T-splitter*), um cartão de registro, um cabo de energia, um guia de instalação e o manual do usuário.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8529.10

1. **Refletor de antena parabólica** para recepção de televisão por satélite.
2. **Dispositivo de orientação de comando de antena**, destinado a ser utilizado com uma antena parabólica para recepção de televisão por satélite.
3. **Corneta de alimentação (guia de ondas)**, de alumínio, comportando um espaço tubular, servindo para conduzir ondas eletromagnéticas emitidas por satélite ao transformador-redutor a baixo nível de ruído. O artigo comporta também três cabeças rosqueadas para suportes, destinadas a serem fixadas no refletor parabólico da antena.
4. **Polarizador**, constituindo um dispositivo destinado a se incorporar em um transformador-redutor a baixo nível de ruído a fim de permitir a orientação, segundo a onda seja vertical ou horizontal, de uma corneta de alimentação (guia de ondas) que é conectada ao transformador-redutor.
5. **Antena parabólica** para recepção de emissões de televisão retransmitidas por satélite, comportando um refletor, um dispositivo de orientação de comando da antena, uma corneta de alimentação (guia de ondas) e um transformador-redutor a baixo nível de ruído incorporando um polarizador.

8533.29

1. **Termistores poliméricos de coeficiente de temperatura positiva (CTP):** são dispositivos de composição polimérica condutora cuja função é a de aumentar a resistência elétrica do dispositivo à medida que sua temperatura aumenta. O efeito CTP do dispositivo limita o fluxo da corrente de modo que apenas um “filete” de eletricidade circule para proteger os componentes eletrônicos sensíveis, tais como os circuitos integrados de semicondutores (à base de silício). O termistor limita a corrente elétrica sem cortar o circuito. Quando a temperatura desce abaixo do seu ponto de ativação inicialmente programado, a resistência do dispositivo a reconduz ao nível original. Estes dispositivos têm duas utilizações principais. Podem ser colocados em série e utilizados como protetores contra as sobrecargas ou podem ser utilizados como sensores, para proteger os componentes elétricos sensíveis de danos ocasionais, quando a temperatura de utilização definida for ultrapassada. Ainda que tais dispositivos sejam às vezes denominados “fusíveis rearmáveis automaticamente”, não são fusíveis, tecnicamente falando, e sim, termistores não lineares.

Aplicação das RGI 3 a) e 6.

8535.90

1. **Hastes de aterramento soldadas a cabos e fios de conexão,** constituídas pela haste de aterramento de aço ao carbono revestido de cobre, por terminais e cabos de união de bronze e, também, por cabos e fios não revestidos (nus) especiais de cobre ou de aço revestido de cobre. Este conjunto, concebido para uma voltagem superior a 1.000 volts, é utilizado para proteger (aterrar) os equipamentos das linhas de alta tensão, as subestações, as linhas de comunicação, os edifícios, a iluminação pública, os para-raios, as antenas de todos os tipos, etc.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8535.90 ou 8536.90

1. **Equipamento elétrico** utilizado para suprir com corrente elétrica aparelhos ou ferramentas que se deslocam durante seu uso, composto:
 - 1º) de um certo número de elementos constituídos por um perfil de aço apresentando, em sua parte inferior e em todo seu comprimento, uma abertura da qual um dos bordos é preparado formando um trilho para rolamento do trole descrito na alínea 4º) abaixo, cada um contendo, no interior, fixados longitudinalmente com ajuda de isoladores elétricos, um número variável de barras de cobre para condução da corrente elétrica;
 - 2º) de caixas de junção reunindo os elementos acima ponta a ponta e, em certos casos, juntas não elétricas para separar os circuitos;
 - 3º) de um ou vários dispositivos para conectar o conjunto à rede elétrica;
 - 4º) de um trole equipado de tomadas de corrente com contatos deslizantes, destinado a ser ligado por cabo aos aparelhos ou ferramentas a suprir.

Ver também o Parecer 8535.90 ou 8536.90/2.

2. **Elementos pré-fabricados para condutores elétricos**, constituídos por número variável de barras condutoras revestidas ou não de um invólucro isolante, fixadas longitudinalmente, com ajuda de condutores elétricos, sobre um suporte ou em uma bainha de perfil apropriado, esta última podendo comportar, a intervalos, aberturas permitindo efetuar conexões.

Ver também o Parecer 8535.90 ou 8536.90/1.

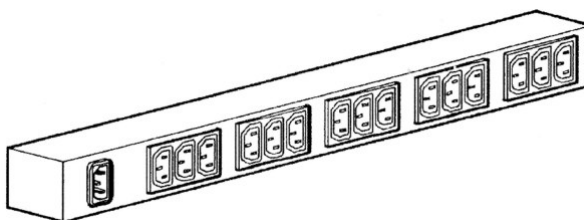
8536.50

1. **Comutadores**, alojados em caixas metálicas ou de plástico, medindo 63,5 ou 82,55 x 152,4 x 158,75 mm e com peso aproximado de 635 ou de 726 g. São munidos, na face de trás, de tomadas de conexão e, na face frontal, de dispositivo de comutação rotativo e contêm circuitos impressos. Destinam-se a conectar vários aparelhos de processamento automático de dados compatíveis de forma a permitir a seleção de diversas combinações desses aparelhos. Permitem, por exemplo, ligar dois terminais a um *modem*, várias unidades centrais de processamento a uma impressora ou várias impressoras a um terminal. Os circuitos impressos são concebidos para aceitar correntes elétricas de intensidade muito pequena, de aproximadamente um milésimo de ampère.

8536.69

1. **Unidade de distribuição de corrente elétrica** constituída por uma caixa metálica comportando um plugue tipo macho, de entrada, e 15 tomadas tipo fêmea alternativas. A unidade é concebida para fornecer corrente elétrica a vários componentes montados em um gabinete (por exemplo, roteadores para redes, material de ensaio e de testes, material de controle) e é fornecido com suportes de montagem e parafusos que permitem ao utilizador fixá-la no interior de um armário, por meio de porcas e parafusos.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8536.90

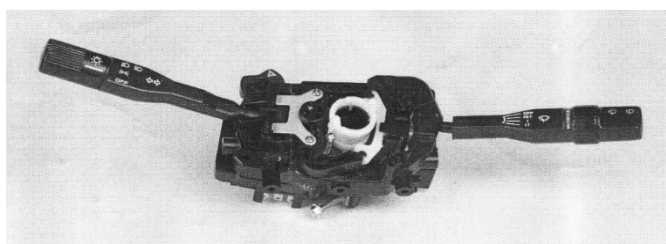
1. **Aparelhagem de configuração modular constituída por uma placa de circuito impresso (dim. 80 mm x 110 mm x 7 mm) para conexão de cabos elétricos de telecomunicação.** A placa em questão é constituída por um circuito impresso em suporte de plástico. Uma resistência e cinco pinos terminais são montados sobre os sete elementos impressos que servem para colocar a placa de circuito em contacto com uma caixa de reagrupamento. A placa comporta também, em um lado, quatro tomadas soldadas em ligação direta com o circuito impresso. Enquanto um diodo emissor de luz (LED) se acha contido em uma das tomadas, as outras três são tomadas de conexão. Essas três últimas tomadas são respectivamente marcadas M (monitor), O (output) e I (input). A tomada marcada M e a resistência excitam o diodo emissor de luz (LED) quando uma conexão é estabelecida com um outro circuito.
2. **Painel de conexão (50 portas de voz),** concebido para simplificar a estruturação de sistemas de cabeamento em redes de comunicação IP (*Internet Protocol*) ou redes de comunicação de voz (chamadas telefônicas). É um dispositivo de conexão passivo que não amplifica, nem regenera ou modifica o sinal. Tem 50 conectores RJ45, uma para cada estação de trabalho individual. O painel permite que cada estação de trabalho individual seja conectada ao *switch*, *hub* ou roteador, ligando-as à rede.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8537.10**

1. **Reunião de duas chaves comutadoras elétricas de múltiplas posições** colocadas nos dois lados de um suporte de fixação próprio para ser montado sobre a coluna de direção de um veículo automóvel. Um dos dispositivos de múltiplas posições assegura o controle da iluminação externa do veículo e o outro serve para acionar o limpador de para-brisa e o jato de água. O artigo está equipado com contatos elétricos que permitem ligá-lo ao sistema elétrico do veículo automóvel.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8537.10 (continuação)

2. **Tela sensível ao toque resistiva transparente** (dimensões (C x L x A): 325 x 245 x 2 mm), constituída por duas camadas finas condutoras transparentes de óxido de índio-estanho (ITO) separadas por dois espaçadores de pontos e dois jogos de barras elétricas, onde a parte superior é recoberta por um filme de proteção de plástico e a parte inferior por uma chapa de vidro protetora, e munida de uma fita flexível para conexão. Quando uma pressão externa é exercida sobre a tela as duas camadas de ITO condutoras se tocam no ponto de contato, o que provoca uma variação de tensão.

Um controlador sensível ao toque resistivo converte as variações de tensão em valor de coordenadas XY e transmite o sinal correspondente ao dispositivo no qual a tela está conectada. A tela sensível ao toque pode detectar os contatos efetuados por qualquer objeto, incluindo os dedos da mão ou uma caneta, mas não possui em si mesmo nenhuma função de visualização.

Este produto pode ser utilizado em numerosos aparelhos que comportem um dispositivo de visualização, tais como, por exemplo, os terminais de autoatendimento bancário (ATM), os terminais de pontos de venda (PDV) e as máquinas automáticas para processamento de dados.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI) e 6.

**8538.10**

1. **Armário para distribuição de energia apresentado sob a forma de elementos modulares não montados**, que consiste nos seguintes elementos:

- 1) Elementos do chassis e do invólucro: chassis, painéis, placas, bases, suportes e suportes de montagem;
- 2) Elementos de montagem do sistema de barramento: terminais de conexão e suportes;
- 3) Elementos de montagem do disjuntor: portas do compartimento, placas de montagem, divisórias e conexões.

Todos os elementos são pré-perfurados e concebidos para serem montados por meio de parafusos de conexão para formar um armário para aparelhos elétricos (aparelhagem de distribuição e controle elétrico, disjuntores e barramentos associados) e ser utilizado para a distribuição de energia em edifícios. Este produto não contém nenhum aparelho eletrônico ou de telecomunicação.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI), 2 a) e 6.

8538.10 (continuação)

- 2. Armário para distribuição de energia apresentado sob a forma de elementos modulares não montados,** que consiste nos seguintes elementos:

- 1) Elementos do chassis e do invólucro: chassis, conjuntos de ligação do chassis, painéis, placas, bases, uma tampa, um suporte de cabeamento (cablagem) para porta e uma etiqueta;
- 2) Elementos do sistema de barramento: barramento vertical não isolado, terminais de conexão, reforços e suportes.

Todos os elementos são pré-perfurados e concebidos para serem montados por meio de parafusos de conexão para formar um armário para aparelhos elétricos (aparelhagem de distribuição e controle elétrico, disjuntores e barramentos associados) e ser utilizado para a distribuição de energia em edifícios. Este produto não contém nenhum aparelho eletrônico ou de telecomunicação.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI), 2 a) e 6.

- 3. Armário para distribuição de energia apresentado sob a forma de elementos modulares não montados,** que consiste nos seguintes elementos:

- 1) Elementos do chassis e do invólucro: chassis, placas, bases, suportes de montagem, tampas, uma porta e uma etiqueta;
- 2) Elementos de montagem do sistema de barramento: terminais de conexão;
- 3) Elementos de montagem do disjuntor: tampas e conjuntos de fixação.

Todos os elementos são pré-perfurados e concebidos para serem montados por meio de parafusos de conexão para formar um armário para aparelhos elétricos (aparelhagem de distribuição e controle elétrico, disjuntores e barramentos associados) e ser utilizado para a distribuição de energia em edifícios. Este produto não contém nenhum aparelho eletrônico ou de telecomunicação.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI), 2 a) e 6.

8538.90

- 1. Pinos de contacto tubulares,** de metal comum, para serem fixados, por rebitagem, ao dispositivo de conexão de tubos fluorescentes.

8539.51

1. **Fitas de luz autoadesivas**, fitas flexíveis de LED 24 V, 1,3 W, para interior, branco frio. As fitas de luz são produtos de iluminação modulares que podem ser conectados uns aos outros e consistem em 18 LED alinhados ao longo do comprimento de cada módulo. Os LED das fitas de luz autoadesivas são conectados a uma placa de circuito impresso. Um circuito de controle de corrente constante a cada 102 mm (4 polegadas) ao longo da fita elimina as quedas de tensão. A fita possui também um conector integrado. Podem ser ligadas até 50 destas fitas, e podem ser cortadas a cada 102 mm (4 polegadas) para obter comprimentos personalizados. Os produtos apresentam-se sem a caixa de “alimentação” de 24 V e sem o circuito de controle de 24 V que os alimenta de corrente. Estes produtos utilizam-se, por exemplo, para iluminação localizada ou ambiente de armários de cozinha, retroiluminação e áreas de difícil acesso.

Aplicação das RGI 1 (Nota 11 a) do Capítulo 85 e Nota 1 f) do Capítulo 94) e 6.

**8539.52**

1. **Spot de diodos emissores de luz (LED)** compreendendo vários diodos emissores de luz, circuitos que permitem retificar a alimentação de corrente alternada e converter a tensão para um nível utilizável pelos LED, um dissipador de calor e uma base de dois pinos.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8539.52 (continuação)

2. **Lâmpada de diodos emissores de luz (LED)** com a forma tradicional das lâmpadas incandescentes, contendo vários diodos emissores de luz colocados num envoltório de plástico, circuitos para retificar a alimentação de corrente alternada e converter a tensão para um nível utilizável pelos LED, um dissipador de calor e uma base parafuso de Edison.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8540.89**

1. **Fontes intensas eletrônicas de íons positivos, a cátodo quente**, para serem utilizadas com aceleradores de partículas, espectrômetros de massa e outros aparelhos análogos.

8541.29

1. **Bloco de transistores bipolares de porta isolada (IGBT)** (48 mm x 94 mm x 29 mm) comportando 2 chips IGBT, 2 diodos numa conexão antiparalela aos transistores a fim de protegê-los dos danos causados por corrente inversa quando os transistores são desativados e vários eletrodos. Tais elementos são conectados entre si por um fio de alumínio e incorporados em uma caixa de plástico cheia com gel de silicone para garantir a isolamento.

As funções do produto são as seguintes: amplificação, oscilação, conversão de frequências e comutação da corrente elétrica. O produto regula a corrente e a tensão nas aplicações de alta potência e é capaz de gerar uma elevada saída de corrente. A sua voltagem é de 1.200 V e sua corrente é de 150 A. Pode ser utilizado em diversos tipos de equipamentos tais como: ascensores, elevadores, vias férreas elétricas, veículos elétricos, UPS (alimentação sem interrupção), robótica e geradores de energia solar/eólica.

Aplicação das RGI 1 (Nota 12 do Capítulo 85) e 6.



8541.29 (continuação)

- Módulo de transistores bipolares de porta isolada (IGBT)**, (dimensões: 62 mm x 106 mm x 36 mm) que contém 1 transistor bipolar de porta isolada, 1 diodo numa conexão antiparalela ao transistor para evitar danos que possam causar uma corrente inversa quando o transistor está desligado e vários eletrodos. Estes elementos estão conectados uns aos outros por fios de alumínio e encapsulados numa caixa de plástico.

As funções do produto são as seguintes: amplificação, oscilação, conversão de frequência e comutação de corrente elétrica. O produto regula a corrente e a tensão em aplicações de alta potência e é capaz de lidar com um alto débito de corrente. A sua tensão é 1.200 V e a sua intensidade é 400 A. Pode ser utilizado em vários tipos de equipamentos, como iluminação e aquecimento, aplicações de controle de movimento, ventiladores elétricos, controle de bombas elétricas, etc.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8541.41

- Reunião de 62 diodos emissores de luz (LED)** montados em linha sobre uma placa de circuito impresso (com dimensões de 440 mm de comprimento e 5 mm de largura) com um conector elétrico na parte inferior da placa de circuito impresso. Cada bloco consiste de um *chip* LED e um diodo, combinados no interior. A superfície do conjunto é revestida com um material fluorescente. A reunião de LED é utilizada, por exemplo, na unidade de iluminação do dispositivo de visualização de cristais líquidos (LCD) de TV, lâmpadas de LED do tipo tubular e iluminação exterior. O dispositivo não está equipado com o circuito de controle necessário para retificar a entrada em corrente alternada e converter a tensão a um nível utilizável pelos LED.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8541.43

- Módulo solar de película fina** (dimensões: C x L x A: 1.409 x 1.009 x 46 mm). A parte da frente do módulo, que está embutida numa estrutura de liga de alumínio anodizado e equipada com um vidro não temperado de baixo teor de ferro, contém 630 células fotovoltaicas dispostas em 14 cadeias de 45 células que estão conectadas em série. Estas cadeias estão conectadas em paralelo e possuem dois terminais de polaridade (+) e (-).

Uma caixa de junção (dimensões: C x L x A: 74 x 74 x 18 mm) está fixada na parte de trás do módulo. Dentro da caixa de junção há um diodo de desvio (*bypass*) para proteger as células. Dois “cabos solares” para conexão (de isolamento duplo, proteção contra raios UV, água, temperatura e ozônio) com um comprimento de 900 mm equipados com “conectores solares” que também estão conectados aos terminais das cadeias de células dentro da caixa de junção.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 85) e 6.

8542.39

- Módulo de alimentação de energia** contendo 6 transistores, 6 diodos e 4 circuitos integrados, além de 3 resistores e de outros elementos passivos, incluindo um termistor. Todos esses elementos são fabricados por processos distintos e montados em uma armação de cobre ao chumbo, unidos por fios e moldados num bloco de resina de plástico. Este módulo efetua a comutação da corrente elétrica para fornecer corrente a motores elétricos trifásicos. Entre as suas aplicações específicas podem citar-se, sem que essa enumeração seja limitativa, aparelhos domésticos tais como máquinas de lavar e aparelhos de ar-condicionado.

Aplicação das RGI 1 (Nota 12 do Capítulo 85) e 6.

8542.39 (continuação)

2. **Módulo de alimentação** contendo 6 transistores, 6 diodos e 4 circuitos integrados, além de outros elementos passivos, mas não contendo nem resistores nem termistores. Todos esses elementos são fabricados por processos distintos e montados em uma armação de cobre ao chumbo, unidos por fios e moldados num bloco de resina de plástico. Este módulo efetua a comutação da corrente elétrica para fornecer corrente a motores elétricos trifásicos. Entre as suas aplicações específicas podem citar-se, sem que essa enumeração seja limitativa, aparelhos domésticos tais como máquinas de lavar e aparelhos de ar-condicionado.

Aplicação das RGI 1 (Nota 12 do Capítulo 85) e 6.

3. **Módulo de alimentação** contendo 1) um transistor de efeito de campo de metal-óxido-semicondutor e 2) um circuito integrado monolítico que comanda e protege o transistor. Esses elementos são fabricados por processos distintos e montados numa armação de cobre ao chumbo, quer vertical, quer horizontalmente, unidos por fios e moldados num bloco de resina de plástico. Este módulo troca correntes elétricas do lado primário para o lado secundário do conversor direto de uma fonte chaveada. Entre as suas aplicações específicas podem citar-se, sem que essa enumeração seja limitativa, carregadores e alimentadores de baterias, telefones celulares, assistentes pessoais digitais ("PDA"), aparelhos que incorporam dispositivos de armazenagem não volátil de dados, à base de semicondutores (tais como os leitores de MP3), monitores e máquinas automáticas para processamento de dados.

Aplicação das RGI 1 (Nota 12 do Capítulo 85) e 6.

4. **Módulo de alimentação** contendo 1) um transistor de efeito de campo de metal-óxido-semicondutor e 2) um circuito integrado monolítico que comanda e protege o transistor. Esses elementos são fabricados por processos distintos e montados horizontalmente numa armação de cobre ao chumbo, unidos por fios moldados num bloco de resina de plástico. Este módulo serve de regulador linear para manter ou regular a tensão de saída em função da tensão de entrada de referência. Entre as suas aplicações específicas podem citar-se, sem que essa enumeração seja limitativa, carregadores e alimentadores de baterias, telefones celulares, assistentes pessoais digitais ("PDA"), aparelhos que incorporam dispositivos de armazenagem não volátil de dados, à base de semicondutores (tais como os leitores de MP3), monitores e máquinas automáticas para processamento de dados.

Aplicação das RGI 1 (Nota 12 do Capítulo 85) e 6.

8543.20

1. **Relógio atômico de césio**, considerado como um relógio de referência primário autônomo concebido para os operadores de redes de telecomunicações. Pode gerar sinais de sincronização G.811 com estabilidade de frequência de aproximadamente 10^{-12} .

Aplicação das RGI 1 e 6.

8543.40

1. **“Cigarro eletrônico”**, dispositivo alimentado por bateria, de forma cilíndrica semelhante a um cigarro normal, com comprimento de cerca de 150 mm e diâmetro de 11 mm. Quando o usuário aspira o ar através do dispositivo, o fluxo de ar é detectado pelo sensor de ar, que ativa um atomizador que aquece e vaporiza o líquido que está no cartucho. Esta operação produz um vapor que é inalado pelo usuário.

O produto é apresentado em um sortido acondicionado para venda a retalho em uma caixa, acompanhado de um cabo de alimentação, um carregador e cinco cartuchos de recarga.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.



8543.70

1. **Dispositivos eletroluminescentes** apresentando-se geralmente na forma de fitas, placas ou painéis, compreendendo essencialmente:
 - 1º) substância eletroluminescente de estrutura cristalina (mais frequentemente sulfeto de zinco) colocada entre duas camadas de materiais eletrocondutores dos quais um é translúcido (plástico ou vidro especial);
 - 2º) conexões elétricas;
 - 3º) duas folhas delgadas, geralmente de plástico, selando e protegendo o conjunto;e que, quando percorridos por uma corrente elétrica alternada, tornam-se luminescentes sobre toda sua superfície, o que os fazem aptos a numerosas aplicações: iluminação de fundo, decoração, sinalização, etc.
2. **Transformador-redutor a baixo nível de ruído (LNB)**, para ser montado em antena de sistema para recepção de emissões retransmitidas por satélite e servindo para amplificar os sinais de baixa intensidade e converter frequências extremamente elevadas em frequências da faixa VHF ou UHF.

8543.70 (continuação)

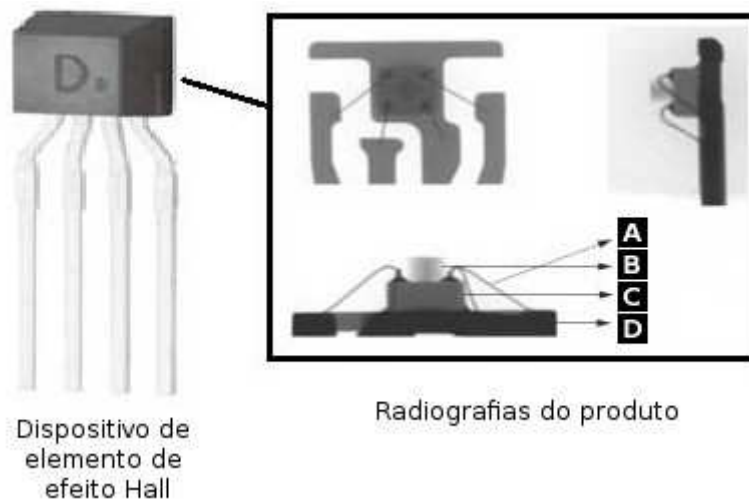
3. **Controle remoto** por raios infravermelhos com frequência superior a 3.000 GHz (limite superior das frequências de rádio), permitindo controlar a distância um receptor de emissões de televisão por satélite para trocar o canal ou modificar a orientação da antena e do polarizador.
4. **Sistema constituído por combinação de máquinas, concebido para gravação de imagens de vídeo digitais, criação de efeitos de vídeo, montagem e edição de programas de vídeo** para sua difusão. O sistema pode receber e fornecer sinais de vídeo. No interior do sistema, os sinais de vídeo são convertidos em sinais digitais a fim de que possam ser processados pela unidade central de processamento. O sistema é composto dos elementos seguintes:
- 1º) unidade central de processamento;
 - 2º) duas unidades de visualização (monitores) em cores (com varredura não-entrelaçada para visualização de dados e varredura entrelaçada para apresentações de vídeo); uma dessas unidades mostra operações digitais conduzidas pela unidade central de processamento e a outra mostra o resultado final;
 - 3º) unidade de entrada, na forma de teclado;
 - 4º) duas unidades de memória de 4 e 9 GB (*gigabyte*);
 - 5º) programa de registro cronológico (*logging software*);
 - 6º) placa coprocessadora para vídeo;
 - 7º) placa de compressão;
 - 8º) placa DVE (*Digital Video Effects*) de tempo real;
 - 9º) placa de som audiomídia II;
 - 10º) placa aceleradora SCSI-II (*Small Computer Systems Interface*);
 - 11º) um par de alto-falantes amplificados.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e Nota 6 E) do Capítulo 84) e 6.

8543.70 (continuação)

5. **“Dispositivo de elemento de efeito Hall” com quatro terminais**, que consiste num substrato de ferrite e uma camada de antimoneto de índio (InSb) e uma bobinagem de ferrite que assume o papel de um circuito magnético, montado num quadro de ligações e fios de conexão destinado a ser conectado a um circuito eletrônico exterior. Este dispositivo detecta o magnetismo e produz uma corrente elétrica por efeito Hall. É utilizado em pequenos motores de precisão do tipo utilizado em máquinas de lavar roupa, refrigeradores, aparelhos de ar-condicionado, etc.

Aplicação das RGI 1 e 6.



- A** Fio de conexão
- B** Bobinagem de ferrite
- C** Substrato
- D** Quadro de ligações

6. **Módulo de diodo superluminescente (SLED)** constituído por um diodo superluminescente, um dispositivo de arrefecimento termoelétrico e um termistor. Está permanentemente montado dentro de um invólucro tipo borboleta de 14 pinos e equipado com um cabo de fibra óptica com conector FC/APC. O diodo superluminescente produz uma emissão na banda espectral de 800 a 1.700 nm, com um comprimento de onda central de 1.530 a 1.570 nm.

O módulo SLED utiliza-se, por exemplo, como fonte de luz para diagnóstico médico (tomografia de coerência óptica), sensores de fibra óptica ou giroscópios de fibra óptica.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO XVII

Seção XVII**1. Dispositivos chamados “comandos de esferas”:**

1º) Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a um veículo da Seção XVII.

Classificação como partes ou acessórios desse veículo.

2º) Que podem ser utilizados indiferentemente em vários veículos ou artigos da Seção XVII.

Aplicação da Nota 3 da Seção XVII.

Ver também os Pareceres Seção XVI/1, 8487.90/2 e 9033.00/1.

8603.10

- 1. Conjunto de três veículos para vias férreas, desacoplados**, compreendendo dois veículos de propulsão elétrica "M-Cars" e um reboque "T-Car", cada um medindo 22,6 m de comprimento, 2,9 m de largura e 3,8 m de altura. Este conjunto, também denominado "Unidade Múltipla Elétrica (EMU)", destina-se a ser utilizado, depois de atrelado, num sistema de tração distribuída para vias férreas urbanas.

Na parte superior do reboque, um pantógrafo fornece eletricidade, que passa através do transformador principal para, em seguida, ser transmitida aos conversores dos veículos motorizados. Os conversores transformam a corrente elétrica alternada em corrente contínua e enviam-na aos inversores, que convertem a corrente contínua em corrente alternada trifásica, o que permite ativar os motores elétricos.

Aplicação das RGI 1, 2 a) e 6.

8609.00

- 1. Contêiner (contentor) para conjuntos de tubos**, constituído por um certo número de cilindros utilizados para o transporte de gás natural comprimido (GNC). Cada cilindro está equipado com uma válvula e um medidor para o descarga e enchimento de gás. Os cilindros não são soldados ou permanentemente fixados uns aos outros, mas estão inseridos numa armação de metal com as mesmas dimensões que um contêiner (contentor) comum de 6 ou 12 metros (20 ou 40 pés). A armação apresenta também furos que permitem fixá-la a um reboque rodoviário ou a outros meios de transporte.

Aplicação das RGI 1.



Somente para fins de ilustração

8701.10

1. **Unidades motrizes (motocultores)** equipadas com um eixo motor, um motor de combustão interna (cilindro único, ciclo de quatro tempos, refrigerado a ar, duma potência máxima de 4,8 (6,5) ou 4,4 (6,0) kW(hp)/3600 rpm), um tanque de combustível (6,5 ou 3,5 litros) e um guidão (guiador). Estas unidades motrizes apresentam-se desmontadas e acompanhadas por duas rodas com pneumáticos, lâminas 4-4 (2 + 2) e uma lâmina circular para terra seca, numa única caixa.

São concebidas para utilizar diferentes ferramentas ou máquinas intercambiáveis (tais como fresas, arado, lâminas abre-valas, etc., que não são apresentadas com os motocultores), e também podem ser utilizadas para transporte a curta distância ou como uma máquina motora fixa.

As lâminas 4-4 (2 + 2) e a lâmina circular para terra seca, apresentadas com as unidades motrizes classificam-se separadamente.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87), 2 a) e 6.

Ver também o Parecer 8432.29/1.

**8701.30**

1. **Patinetes e trenós a motor, para neve**, montados sobre lagartas, com um assento para o condutor e concebidos essencialmente para puxar outros veículos, máquinas ou cargas.
2. **Tratores “básicos”** com lagartas, comportando certos elementos típicos de infraestruturas motoras mas podendo receber indiferentemente diversos equipamentos que lhes permitirão seja efetuar trabalhos da natureza dos previstos, por exemplo, nas posições 84.28, 84.30 ou 84.32, seja executar as funções de trator no sentido da Nota 2 do Capítulo 87.

8701.94

1. **Veículo automóvel fora de estrada de seis rodas (duas rodas dianteiras e quatro rodas traseiras) em dois eixos**, de motor diesel de 138 hp (103 kW) e velocidade máxima de 40 km/h. O veículo, com 3.048 mm de altura, 2.514 mm de largura e 4.877 mm de comprimento, tem transmissão automática eletrônica, uma cabina fechada com um único assento para o motorista e um eixo de tração (tração traseira). A distância entre eixos do veículo é de 2.946 mm, e os pneumáticos são do tipo 11R22.5. O chassi está equipado com uma quinta roda para o semirreboque, com peso bruto total combinado de 36.700 kg. Este veículo é especialmente concebido para puxar semirreboques.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87) e 6.



2. **Veículo automóvel fora de estrada de seis rodas (duas rodas dianteiras e quatro rodas traseiras) em dois eixos**, de motor diesel de 160 hp (119 kW) e velocidade máxima de 40 km/h. O veículo, com 3.200 mm de altura, 2.464 mm de largura e 4.597 mm de comprimento, tem transmissão automática eletrônica de três velocidades, uma cabina fechada com um único assento para o motorista e um eixo de tração (tração traseira). A distância entre eixos do veículo é de 2.794 mm, e os pneumáticos são do tipo 11R22.5. O chassi está equipado com uma quinta roda para o semirreboque, com peso bruto total combinado de 43.500 kg. Este veículo é especialmente concebido para puxar semirreboques.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 87) e 6.



8702.10 ou 8702.90

1. **Veículo a motor do tipo camioneta** (com estrutura monobloco, isto é, tendo uma estrutura em que o fundo da carroçaria desempenha a função do chassi, sem ser um verdadeiro chassi; trata-se de um só volume integrado para o transporte tanto de mercadorias como pessoas), propulsado por um motor com ignição por compressão, com cilindrada de 2.380 cm³, ou por um motor com ignição por centelha, com cilindrada de 1.994 cm³, munido de janelas laterais apenas, com uma porta corrediça lateral, uma porta traseira de levantar, com vidro, e três ou quatro bancos (parte dos bancos pode ser reclinada para permitir que os passageiros passem) atrás dos bancos dianteiros. Pode transportar doze ou quinze pessoas, incluindo o motorista, e tem um pequeno espaço atrás do compartimento de passageiros para o transporte de mercadorias. O veículo é muitas vezes referido como “mini-ônibus” e apresenta um interior bem-acabado (por exemplo, bancos estofados e painéis decorativos nas paredes).

8702.10

1. **Veículos automóveis com dez ou doze lugares**, equipados com um motor de ignição a compressão de cilindrada de 2.229 cm³ ou 2.874 cm³, com janelas laterais, quatro portas e porta traseira com vidro, com dois assentos dianteiros, concebidos para transportar três pessoas e providos de cintos de segurança e, atrás destes, um banco equipado com três cintos de segurança. Há também dois bancos rebatíveis de 93 cm de comprimento colocados contra os painéis laterais da parte traseira do veículo. A presença desses bancos rebatíveis permite utilizar a parte traseira para o transporte de pessoas ou para o transporte de mercadorias. Os dois bancos se encontram na parte traseira desses veículos, são concebidos para o transporte de três pessoas cada um, estofados da mesma forma, revestidos do mesmo tecido que os dois assentos dianteiros e munidos cada um de três cintos de segurança, com ponto de ancoragem. Esses veículos automóveis são concebidos para o transporte de dez ou doze pessoas, incluído o motorista.



8702.10 (continuação)

2. **Veículo automóvel de dez lugares**, com um motor de ignição por compressão (diesel) com cilindrada de 1.948 cm³, equipado com janelas laterais, quatro portas, uma porta traseira de levantar com vidro, dois assentos na frente com espaço para três pessoas, um banco para três pessoas atrás dos assentos da frente, e dois bancos rebatíveis, de 78 cm de comprimento, fixados em painéis laterais na parte traseira. A presença desses bancos rebatíveis permite a utilização da parte traseira para o transporte de pessoas ou de mercadorias. Os dois bancos rebatíveis, para duas pessoas cada, na parte traseira do veículo, são revestidos com o mesmo tecido e estofados da mesma forma que os assentos da frente. Todos os assentos e bancos são equipados com cintos de segurança ou com pontos de ancoragem para cintos de segurança. O veículo é concebido para o transporte de dez pessoas, incluindo o motorista.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8703.10

1. **Veículos de três ou quatro rodas**, comportando um motor elétrico alimentado por bateria (150 W de potência contínua e 1.700 W de potência máxima), incluindo uma plataforma horizontal juntando suas partes dianteira e traseira, rodas de pequenas dimensões (290 mm de diâmetro), um assento reclinável regulável com encostos para os braços dobráveis para trás e empunhaduras instaladas em uma coluna de direção. Esta pode ser avançada e é equipada com um pequeno painel de bordo contendo um interruptor para o arranque, botões correspondendo às quatro marchas e alavancas para acelerar, frear e engrenar a marcha a ré. O arranque destes veículos se efetua por meio de uma chave e, após seleção da marcha desejada, o veículo acelera por pressão sobre a alavanca de marcha e desacelera automaticamente quando se relaxa a pressão sobre essa alavanca. Engrena a marcha a ré por pressão sobre a alavanca de marcha oposta. Pode ser munido de um certo número de comandos manuais para pessoas que dispõem de uma só mão ou sofrem de artrite, ou bem para os destros ou canhotos, ou ainda adaptado às necessidades do condutor. Esses veículos podem circular em caminhos de pedestres e em lugares públicos para fazer-se compras, ir-se à pesca, deslocar-se em um percurso de golfe, etc.

O modelo de três rodas tem uma largura de 650 mm, um comprimento de 1.170 mm e um peso total (sem baterias) de 44 kg; sua carga útil máxima é de 100 kg e ele é equipado com um motor elétrico com potência de 150 W. Os dois modelos de quatro rodas têm uma largura de 650 mm, um comprimento de 1.260 mm ou de 1.290 mm e um peso total (sem baterias) de 54 ou de 60 kg, respectivamente; sua carga útil máxima é de 127 kg e possuem dois motores elétricos (com potência de 150 W cada um).

Aplicação das RGI 1 e 6.



2. **Veículo de quatro rodas equipado com um motor elétrico alimentado por baterias** (oito baterias de 6 volts) com uma potência de 3,7 HP. O veículo, com 122 cm de altura, 125 cm de largura, 339 cm de comprimento e uma distância entre eixos de 250 cm, está equipado com um carregador automático controlado por computador (48 volts CC, 17 amperes), direção de pinhão e cremalheira de ajuste automático, suspensão dianteira (folha de mola independente), com dois amortecedores hidráulicos, freios (tambor mecânico nas quatro rodas) e um freio de estacionamento (de pedal com mecanismo de bloqueio multitrava). Com um peso bruto total de 681 kg e uma velocidade máxima de 27,3 km/h, este veículo tem rodas de pequenas dimensões e pode transportar até seis pessoas (incluindo o condutor).

Destina-se a ser utilizado como veículo utilitário em locais que não são adequados para o tráfego rodoviário (acampamentos ou locais de lazer, parques temáticos, resorts, ambientes industriais).

Aplicação das RGI 1 e 6.



8703.10 (continuação)

3. **Veículo de quatro rodas equipado com um motor de combustão interna de um cilindro** com cilindrada de 351 cm³ e potência de 11,5 HP. O veículo, com 122 cm de altura, 120 cm de largura, 399 cm de comprimento e uma distância entre eixos de 334 cm, está equipado com uma bateria de 12 volts, direção de pinhão e cremalheira de ajuste automático, suspensão dianteira (folha de mola independente), com dois amortecedores hidráulicos, freios (tambor mecânico nas quatro rodas) e um freio de estacionamento (de pedal com mecanismo de bloqueio multitrava). Com um peso bruto total de 681 kg e uma velocidade máxima de 25,7 km/h, este veículo tem rodas de pequenas dimensões e pode transportar até oito pessoas (incluindo o condutor).

Destina-se a ser utilizado como veículo utilitário em locais que não são adequados para o tráfego rodoviário (acampamentos ou locais de lazer, parques temáticos, resorts, ambientes industriais).

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8703.21**

1. **Veículo para todo terreno de quatro rodas (com duas rodas motoras)**, com chassi tubular, munido de selim do tipo utilizado em motocicletas, de um guidão para dirigi-lo e de pneumáticos de baixa pressão. A direção pode posicionar as duas rodas dianteiras como em um veículo automóvel tradicional (princípio de Ackerman). O veículo é dotado de uma caixa de marchas automática com marcha a ré, de uma transmissão por corrente no eixo traseiro e de freios a tambor dianteiros e traseiros. É propulsado por um motor monocilíndrico de quatro tempos com cilindrada de 124 cm³. Não é equipado com porta-malas nem com barra de atrelagem.
2. **Veículo para todo terreno com quatro rodas motoras**, com chassi tubular, munido de selim do tipo utilizado em motocicletas, de guidão para dirigi-lo e de pneumáticos de baixa pressão (pneus-balões). A direção pode posicionar as duas rodas dianteiras como em um veículo automóvel tradicional (princípio de Ackerman). O veículo é munido de transmissão com cinco marchas do tipo *dual range* e marcha a ré, freios a tambor duplo dianteiros e freios a tambor simples traseiros. É movido por um motor monocilíndrico a quatro tempos, com cilindrada de 386 cm³, sendo a potência transmitida às rodas dianteiras e traseiras por eixos. É equipado com compartimento de carga para o transporte de mercadorias (capacidade total de carga de 120 kg, excluindo o motorista) e um engate para reboque, e pode rebocar até 410 kg (o veículo mesmo pesa 273 kg).

8703.22

1. **Veículo denominado “híbrido leve”** com um motor de ignição por centelha (faísca) de quatro cilindros com turbocompressor, de 1,5 litro, com uma potência de 135 kW e um torque (binário) de 280 Nm. Está equipado com um motor de arranque/gerador capaz de aumentar a potência bem como o torque (binário) do motor até 10 kW e um torque de 160 Nm, respectivamente. Este motor de arranque/gerador confere maior fluidez à função *start-stop* (paragem/arranque) do motor, bem como uma maior recuperação de energia quando o veículo está em roda livre. Este veículo não possui um modo de condução apenas elétrico. Este veículo não pode ser carregado através de ligação a uma fonte de alimentação externa.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8703.23

1. **Veículo automóvel** para todo terreno, cuja altura livre em relação ao solo mínima é de 22 cm, com motor a pistão alternativo com ignição por centelha, com cilindrada de 2.960 cm³, duas portas, provido de portinhola traseira, dois bancos envoltivos dianteiros e dois bancos rebatíveis traseiros. Pode transportar cinco pessoas, incluindo o motorista, e dispõe, na parte de trás do compartimento de passageiros, de um espaço para transportar mercadorias. A decoração interior é similar àquela encontrada em outros veículos de passageiros. Apresenta três janelas em cada lateral e uma janela na traseira.
2. **Veículo a motor com duas rodas motoras**, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e cilindrada de 1.800 cm³. O veículo apresenta duas portas, dois assentos dianteiros, um banco traseiro não rebatível para três pessoas no compartimento de passageiros (chamado cabine dupla), e interior bem-acabado (p. ex., assentos estofados, painéis interiores decorativos). A parte traseira, que é aberta e destinada ao transporte de mercadorias, é separada do compartimento de passageiros e apresenta uma porta rebatível. A capacidade de carregamento total (pessoas, incluindo o motorista, e mercadorias) é 495 kg, sendo a capacidade de carga aproximadamente 145 kg. O peso bruto do veículo é 1.566 kg.
3. **Componentes de um veículo automóvel apresentados conjuntamente e não montados**, compreendendo todas as peças para montagem de um automóvel de passageiros de quatro rodas, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada de 2.792 cm³.

Após montagem de todos os componentes em um automóvel de passageiro completo, efetuam-se as seguintes operações: fixação da matrícula de identificação do veículo, alimentação do sistema de freios e purga do ar existente nos freios, alimentação do propulsor de direção e dos sistemas de resfriamento e de ar-condicionado, regulação dos faróis, regulação da geometria das rodas e regulação dos freios.

Aplicação das RGI 1, 2 a) e 6.

8703.32

1. **Veículo a motor do tipo camioneta** (com estrutura monobloco, isto é, tendo uma estrutura em que o fundo da carroçaria desempenha a função do chassi, sem ser um verdadeiro chassi; trata-se de um só volume integrado para o transporte tanto de mercadorias como pessoas), propulsado por um motor com ignição por compressão, com cilindrada de 2.299 cm³. O compartimento de passageiros, que é polivalente, é munido de janelas laterais, contrariamente ao destinado às mercadorias. O veículo é equipado com uma porta corredeira em uma lateral, uma porta traseira de levantar com vidro e um banco não rebatível atrás dos bancos dianteiros. A parte reservada às mercadorias, que fica atrás desse banco não rebatível, é separada daquela prevista para os passageiros por uma divisória amovível (placa de metal na parte inferior e grade na parte superior). Um painel de madeira compensada é colocado sobre o fundo da carroçaria para tornar plana a parte destinada às mercadorias e a parte situada atrás da reservada aos passageiros (parte polivalente). O painel apresenta duas aberturas, a fim de poder-se montar o banco não rebatível sobre os pontos de apoio na parte reservada aos passageiros (parte polivalente). Não existem pontos de ancoragem na área de carga. A capacidade de carga total (passageiros e carga) é de 945 kg. O interior do veículo é bem acabado (por exemplo, bancos estofados com apoio para a cabeça e painéis interiores decorativos).
2. **Veículo a motor do tipo camioneta** (com estrutura monobloco, isto é, tendo uma estrutura em que o fundo da carroçaria desempenha a função do chassi, sem ser um verdadeiro chassi; trata-se de um só volume integrado para o transporte tanto de mercadorias como pessoas), propulsado por um motor com ignição por compressão, com cilindrada de 2.270 cm³, munido de janelas laterais apenas, com uma porta corredeira em uma lateral ou em ambas, uma porta traseira de levantar, com vidro, e um banco rebatível para três pessoas atrás dos assentos dianteiros. Atrás do banco há um espaço para carga. Uma divisória amovível em forma de grade para proteger o motorista e os passageiros é fixada nas paredes laterais logo atrás do banco. Não há pontos de ancoragem para fixar bancos suplementares no espaço de carga. A capacidade de carga (sem pessoas) é de 1.000 kg quando o banco não está rebatido e de 1.250 kg quando o banco está rebatido. O veículo apresenta um interior bem-acabado (por exemplo, bancos estofados e painéis decorativos nas paredes).

8703.33

1. **Veículo automóvel para todo terreno**, dotado de motor com ignição por compressão, com cilindrada de 2.874 cm³, duas portas, provido de portinhola traseira com vidro, dois bancos dianteiros reclináveis, pontos de ancoragem para um banco traseiro, nichos para cintos de segurança, cinzeiros e apoios para braços no espaço situado atrás dos bancos dianteiros. Os “vidros” traseiros são feitos de PVC. O peso total do veículo carregado é 2.410 kg, sua capacidade de carga é 500 kg, e seu peso líquido é 1.780 kg.

8703.33 (continuação)

2. **“Carro-casa” (Motor-home) para acomodação de pessoas, resultante da transformação, em caráter permanente, de um veículo para transporte de mercadorias**, pela montagem em um chassi de uma estrutura dispondo de uma única porta de entrada, e comportando:

- um quarto com uma cama de casal,
- uma cozinha (quitinete) equipada com aparelhos eletrodomésticos,
- um chuveiro, um lavabo e dois vasos sanitários,
- uma sala de estar equipada com um sofá de três lugares, uma mesa, um armário, etc.

O peso do veículo vazio é de 10.250 kg e sua capacidade máxima de carga é de 11.990 kg. O veículo é propulsado por um motor de pistão de ignição por compressão com uma cilindrada de 5.861 cm³.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8703.40**

1. **Veículo automóvel de passeio, equipado com um sistema de propulsão “híbrido”** associando um motor à gasolina com um motor elétrico: O motor a gasolina tem uma cilindrada de 1.497 cm³ e uma potência máxima de 53 kW a 4.500 rpm (72 cv DIN), e o motor elétrico (ímã permanente, com uma potência máxima e 33 kW a 1.040-5.600 rpm (45 cv DIN). No sistema híbrido, um sofisticado dispositivo de comando permite ao motor a gasolina e ao motor elétrico funcionarem conjuntamente.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8704.21

1. **Veículo a motor com quatro rodas motoras**, propulsado por um motor de pistão, de ignição por compressão, com cilindrada de 2.779 cm³, comportando uma cabine dupla e uma plataforma de carregamento separada, montada sobre um chassi próprio. A capacidade total de carga (pessoas, incluído o motorista, e mercadorias) é de 625 kg, dos quais 350 são para mercadorias. O veículo é equipado com quatro portas e com um banco não rebatível para três pessoas atrás dos dois assentos dianteiros. O interior é bem-acabado, com assentos estofados munidos de apoios para cabeças e painéis decorativos, por exemplo. A plataforma de carregamento comporta uma porta rebatível e é recoberta com um toldo apoiado em uma estrutura metálica. Um painel amovível de plástico, sobre o qual é montado um banco, está instalado na plataforma de carregamento.

O veículo e o painel sobre o qual o banco é montado são classificados separadamente nas posições 8704.21 e 9401.20, respectivamente.

8704.21 (continuação)

2. **Veículo de três rodas**, com carroceria para o transporte de bebidas e comportando uma cabine para o condutor, propulsado por um motor monocilíndrico de ignição por compressão, de quatro tempos, com uma cilindrada de 395 cm³. A capacidade de carga é de 500 kg. A roda dianteira é manobrada por um guidão. O veículo é dotado de um diferencial, uma caixa de marchas com quatro velocidades e uma marcha a ré, uma transmissão por árvore e freios a tambor. A suspensão da roda dianteira é assegurada por amortecedores e molas em espiral e a das rodas traseiras por molas de folhas assistidas por dois amortecedores telescópicos.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3. **Veículo a motor com duas rodas motoras**, propulsado por um motor de pistão, de ignição por compressão (diesel), com cilindrada de 1.686 cm³. O veículo possui um único espaço fechado com apenas duas portas com janelas, dois bancos com equipamentos de segurança para o condutor e um passageiro e itens de conforto na área frontal. Atrás dos dois assentos, existe uma barreira (parafusada no lugar) separando a parte dianteira do veículo da parte traseira com uma plataforma destinada a ser carregada com mercadorias; que não comporta assentos permanentes, nem pontos de ancoragem permanentes, nem acessórios para instalação de assentos e equipamentos de segurança; não possui nenhum conforto ou itens de segurança; a plataforma possui quatro anéis para fixar a carga com uso de cintas. Existem dois espaços atrás dos assentos dianteiros, que podem ser utilizados para instalar outros assentos, para formar uma segunda fila. O único acesso à área de carga é através da porta traseira de levantar. O peso em carga máxima é de 1.950 kg e o peso do veículo sem carga é 1.290 kg.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8704.23

1. **Caminhão com caçamba basculante**, com motor de seis cilindros de pistões de ignição por compressão com uma cilindrada de 11.051 cm³. O veículo mede 7.775 mm de comprimento, 2.555 mm de largura e 3.060 mm de altura, de peso em carga máxima de 33,5 toneladas. A estrutura do veículo é composta de uma cabine e uma plataforma traseira basculante montadas sobre um chassi rígido de formato semelhante a uma escada.
 - A plataforma basculante é confeccionada em aço laminado para estrutura soldada; a parte dianteira não se prolonga por cima da cabine do condutor, mas cobre apenas a parte traseira da cabine; o fundo da plataforma não se eleva, nem parcial, nem totalmente, para a traseira do veículo;
 - A cabine ocupa toda a largura do veículo;
 - As suspensões dianteira e traseira contêm molas de lâminas semielípticas e o eixo dianteiro possui amortecedores;
 - O sistema de freio dianteiro e traseiro é do tipo pneumático de duplo circuito;
 - A velocidade máxima do veículo é de 97 km/h;
 - Os pneumáticos são do tipo 315/80R22.5;
 - O peso em condições de locomoção (peso vazio) é de 11,17 toneladas e a relação peso vazio/carga útil é da ordem de 1:2 (11,17 toneladas: 22,33 toneladas);

O veículo é concebido para transporte e despejo de material de escavações e de outros materiais.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8704.31

1. **Veículo com duas rodas motoras**, propulsado por um motor de pistão alternativo de ignição por centelha, com cilindrada de 2.254 cm³. É munido de quatro portas e, na parte reservada aos passageiros (chamada cabine dupla), de dois assentos dianteiros e um banco traseiro não rebatível para três pessoas. A parte superior do veículo é constituída por dois elementos de carroçaria distintos, um para o condutor e os passageiros e o outro para mercadorias. A plataforma de carregamento é aberta e munida de uma porta rebatível para facilitar o carregamento e descarregamento de mercadorias. A capacidade total de carregamento (pessoas, incluído o motorista, e mercadorias) é de 1.140 kg. O peso do veículo com carga máxima é de 2.450 kg.
2. **Veículo com quatro rodas motoras**, propulsado por um motor de pistão alternativo de ignição por centelha, com cilindrada de 2.254 cm³. É munido de quatro portas e, na parte reservada aos passageiros (chamada cabine dupla), de dois assentos dianteiros e um banco traseiro não rebatível para três pessoas. A parte superior do veículo é constituída por dois elementos de carroçaria distintos, um para o condutor e os passageiros e o outro para mercadorias. A plataforma de carregamento é aberta e munida de uma porta rebatível para facilitar o carregamento e descarregamento de mercadorias. A capacidade total de carregamento (pessoas, incluído o motorista, e mercadorias) é de 950 kg. O peso do veículo com carga máxima é de 2.450 kg.

8704.31 (continuação)

3. **Veículo automóvel de 4 rodas utilitário e multiúso** compreendendo um assento na parte dianteira e um espaço de carga aberta na parte traseira. É propulsado por um motor a gasolina que permite alcançar a velocidade máxima de 21 quilômetros por hora e possui uma capacidade de carga de 545 quilos (condutor, passageiro, acessórios e carga, incluídos). Este veículo tem um comprimento de 2,8 metros por 1,26 metros de largura e um diâmetro de giro de 6,7 metros. O veículo é utilizado em todos os tipos de trabalho, incluindo a manutenção de gramados.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 8704.60/1.



4. **Veículo de três rodas**, comportando uma área de carga aberta na parte traseira, propulsado por um motor monocilíndrico de ignição por centelha, de quatro tempos, com uma cilindrada de 175 cm³. O veículo mede 2.900 mm de comprimento, 1.050 mm de largura e 1.250 mm de altura. As dimensões (C x L x A) da área de carga são 1.250 x 1.000 x 280 mm. O peso do veículo vazio é de 260 kg e sua capacidade máxima de carga é de 230 kg. A roda dianteira é manobrada por um guidão. O veículo é dotado de um diferencial, uma caixa de marchas com quatro velocidades e uma marcha a ré, uma transmissão por árvore e freios a tambor. O freio é operado via guidão e por um pedal. A suspensão da roda dianteira é assegurada por cilindros e a das rodas traseiras, por molas de folhas.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8704.31 (continuação)

5. **Veículo de três rodas**, comportando uma cabine para o condutor, construída e preparada do mesmo modo que as cabines dos automóveis, e uma área de carga aberta na parte traseira. O veículo é propulsado por um motor monocilíndrico de ignição por centelha, de quatro tempos, com uma cilindrada de 249 cm³. Mede 3.380 mm de comprimento, 1.435 mm de largura e 1.545 mm de altura. As dimensões (C x L x A) da área de carga são 1.530 x 1.412 x 300 mm. O veículo é dirigido por um volante. É dotado de um diferencial, uma caixa de marchas com quatro velocidades e uma marcha a ré e um arranque elétrico.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8704.60**

1. **Veículo automóvel de 4 rodas utilitário e multiúso** compreendendo um assento na parte dianteira e um espaço de carga aberta na parte traseira. É propulsado por um motor elétrico que permite alcançar a velocidade máxima de 21 quilômetros por hora e possui uma capacidade de carga de 450 quilos (condutor, passageiro, acessórios e carga, incluídos). Este veículo tem um comprimento de 2,8 metros por 1,26 metros de largura e um diâmetro de giro de 6,7 metros. O veículo é utilizado em todos os tipos de trabalho, incluindo a manutenção de gramados.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 8704.31/3.

2. **Veículo automóvel de quatro rodas equipado com um motor elétrico com potência de 10 kW**, que permite alcançar uma velocidade máxima de 32 km/h e um raio de giro (viragem) de 3,9 m. O veículo é constituído por um habitáculo de duas portas e uma plataforma de carga aberta com laterais rebatíveis. O veículo está equipado com para-brisa, pisca-piscas, faróis, luzes de freio (travão), buzina, retrovisores, refletores, freio (travão) de mão e câmara de marcha a ré (marcha-atrás). A cabina está equipada com cintos de segurança, sistema de aquecimento e ventilação, módulo de visualização, rádio e porta-copos. O veículo mede 3.937 mm de comprimento, 1.524 mm de largura e 1.930 mm de altura. As dimensões da plataforma de carga (comprimento x largura x altura) são 2.400 x 1.403 x 1.206 mm.

Aplicação das RGI 1 e 6.



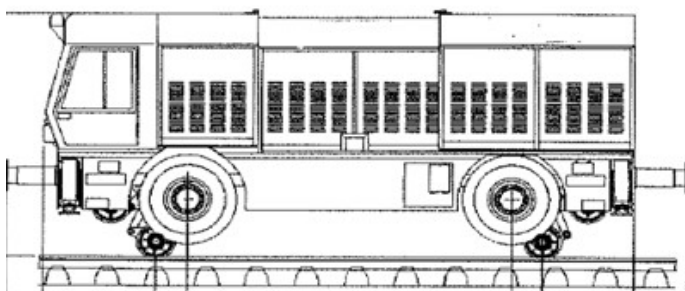
8705.90

1. **Veículo automóvel** construído em um chassi composto de trilhos maciços longitudinais e quatro travessas tubulares, de aço. É equipado com dois eixos de tração dotados, cada um, de duas rodas pneumáticas, *bogies* retráteis e diferenciais, motor de propulsão a diesel, uma transmissão automática hidrostática por árvores do tipo cardam entre o motor e os dois eixos e três sistemas de freio.

O veículo possui uma cabine de condução com comandos, uma cabeça de soldagem fixa a uma dupla haste montada em uma torre giratória concebida para as operações de solda elétrica das vias férreas, e um gerador.

É capaz de circular sobre vias férreas (com uma velocidade máxima de 47 km/h), bem como na estrada (com uma velocidade máxima de 32 km/h).

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 a) da Seção XVII) e 6.



8708.22

1. **Vidro para automóvel com revestimento de aquecimento**, de dimensões e formato que permitem a sua utilização como para-brisas para veículos automóveis, composto de folhas de vidro contracoladas entre as quais são intercaladas várias camadas de películas metálicas com uma espessura de 50 a 250 nm ligadas a conectores elétricos. Quando conectado ao sistema ativado de alimentação do veículo, as películas atuam como uma resistência de aquecimento, aquecem a superfície do vidro e eliminam a geada e a neve.

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Vidro para automóvel com película impressa de aquecimento**, de dimensões e formato que permitem a sua utilização como para-brisas para veículos automóveis. A função de resistência de aquecimento é obtida pela aplicação de uma técnica de impressão numa película de seda para fixar uma pasta de prata na placa de vidro, sendo o circuito de aquecimento obtido por sinterização a alta temperatura. Um conector elétrico é fixado à pasta de prata por soldadura. É então conectado ao sistema de alimentação do veículo. Uma vez que esta última é ativada, a superfície do vidro aquece, o que elimina a geada e a neve.

Aplicação das RGI 1 e 6.

3. **Vidro para automóvel com uma tira de borracha**, de dimensões e formato que permite a sua utilização como para-brisas em veículos automóveis. A tira, obtida por moldagem por injeção, tem uma rigidez entre 60 e 95 (dureza Shore) e uma espessura entre 3 e 15 mm. Está permanentemente fixada ao vidro para automóvel e constitui o seu quadro. O produto assim enquadrado destina-se a ser instalado diretamente como um para-brisas no veículo automóvel.

Aplicação das RGI 1 e 6.

8708.29

1. **Cabo da alavanca de abrir a capota e cabo da alavanca da tampa do tanque de gasolina** que são constituídos por uma bainha exterior flexível e um cabo interno móvel. A bainha exterior é um tubo constituído por um fio de aço espiralado recoberto de plástico. São apresentados cortados em comprimentos determinados e se destinam a utilização em veículos automóveis. Uma das extremidades do cabo da alavanca de abrir a capota é ligada ao mecanismo de abertura da capota e a outra é equipada com uma empunhadura permitindo acionar o cabo interior a fim de abrir a capota. O cabo da alavanca da tampa do tanque, cuja seção transversal é sensivelmente inferior à dos outros cabos, possui partes terminais de metal e plástico. Esses cabos se destinam a fazer parte da carroçaria de veículos automóveis.

Aplicação da Nota 1 g) da Seção XV.

Ver também os Pareceres 8708.30/1, 8708.93/1 e 8708.99/2.

8708.30

1. **Cabo de freio de mão**, de construção similar à dos cabos descritos no Parecer 8708.29/1, constituído por uma bainha exterior flexível e um cabo interno móvel. A bainha exterior é um tubo constituído por um fio de aço espiralado recoberto de plástico; ela é munida em uma extremidade de uma escora e um fole e na outra de uma escora. O cabo móvel no interior do tubo flexível é obtido por torção apertada de vários fios de aço; cada extremidade é provida de uma trava. O cabo de freio de mão é apresentado cortado em comprimentos determinados e se destina a ligar o mecanismo de comando do freio a mão ao sistema de frenagem de um veículo automóvel.

Aplicação da Nota 1 g) da Seção XV.

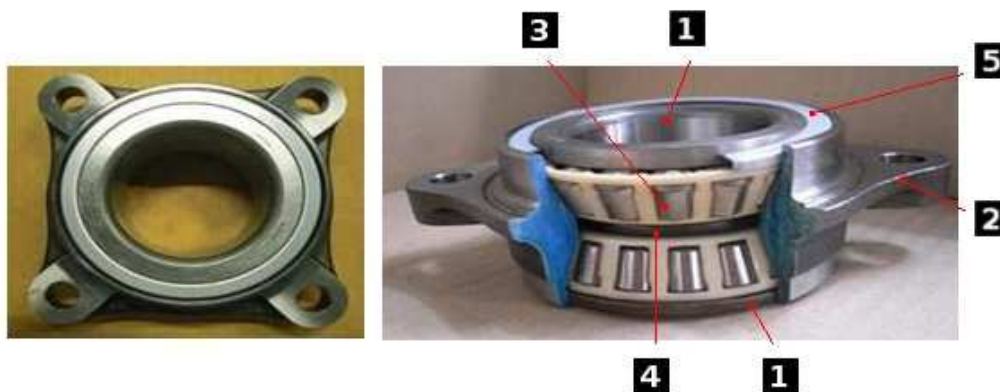
Ver também os Pareceres 8708.29/1, 8708.93/1 e 8708.99/2.

8708.50

1. **Cubo de roda de roletes cônicos com flange de montagem para anéis interiores rotativos**, também denominado "cubo de roda de roletes cônicos de segunda geração", com duas fileiras de roletes que consistem em: 1) dois anéis interiores de aço (diâmetro interior: 54 mm), 2) um anel exterior de aço com flange de montagem (diâmetro exterior: 96 mm, diâmetro do flange: 159 mm), 3) 40 roletes de aço (duas fileiras de 20), 4) duas gaiolas de plástico e 5) duas juntas de borracha. O anel exterior com flange de montagem está equipado com orifícios para a passagem de parafusos de fixação do rolamento no chassis de veículos automóveis.

O produto é concebido para ser instalado num veículo automóvel por meio do anel exterior com flange de montagem (2). Os anéis interiores (1) destinam-se a ser instalados no cubo e no eixo de transmissão de uma roda motriz. A função do produto é suportar o peso do veículo e permitir uma rotação suave do eixo de transmissão, além de reduzir consideravelmente o atrito. Utiliza-se em rodas motrizes e não motrizes.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVII) e 6.

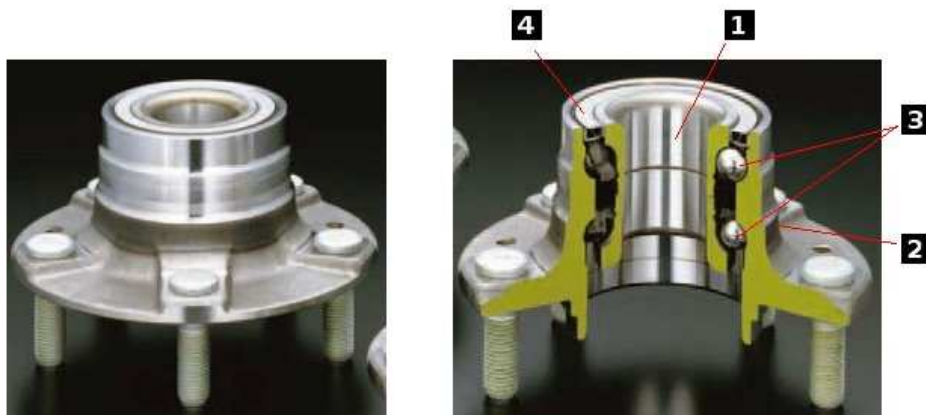


- 1** Anéis interiores
- 2** Anel exterior com flange
- 3** Roletes
- 4** Gaiolas
- 5** Juntas de borracha

8708.50 (continuação)

2. **Cubo de roda para anel exterior rotativo** (137 mm (diâmetro) x 68 mm (espessura)), também denominado “cubo de roda de segunda geração”, que consistem em 1) dois anéis interiores, 2) um anel exterior, 3) esferas de aço, 4) gaiolas e 5) juntas de borracha. O anel exterior é parte integrante de um flange com cinco orifícios que permitem, por meio de parafusos, montar a roda do veículo automóvel. A rotação das rodas é feita através do eixo fixado ao cubo, que passa pelo produto em causa. A função do produto é suportar o peso do veículo e permitir uma rotação suave da roda. Este produto utiliza-se em rodas não motrizes.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVII) e 6.



- 1** Anéis interiores
- 2** Anel exterior
- 3** Esferas de aço
- 4** Juntas de borracha

3. **Anel exterior acabado de um cubo de roda de roletes cônicos com flange** (diâmetro exterior: 96 mm, diâmetro do flange: 159 mm). O anel foi usinado (fabricado), com orifícios para parafusos, no flange que será fixado diretamente ao chassis dos veículos automóveis, depois de montado no cubo de roda de roletes cônicos com flange.

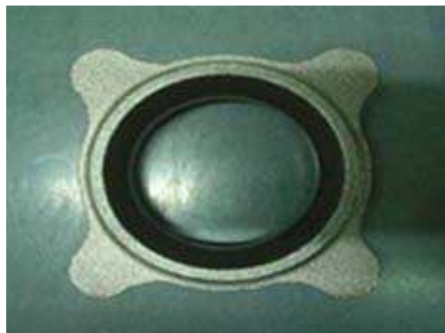
Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVII) e 6.



8708.50 (continuação)

4. **Anel exterior inacabado, forjado, de um cubo de roda de roletes cônicos com flange** (diâmetro exterior: 96 mm, diâmetro do flange: 159 mm). É um anel exterior inacabado de um cubo de roda de roletes cônicos com um flange de montagem. Deve ser usinado (fabricado), submetido a tratamento térmico e retificado antes de poder ser utilizado como um anel exterior de um cubo de roda. Não está equipado com uma dupla fileira sulcada para acomodar os elementos do rolamento e não tem orifícios no flange para os parafusos.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVII e Nota 1 f) da Seção XV), 2 a) e 6.

**8708.93**

1. **Cabo de embreagem** de construção similar à dos cabos descritos no Parecer 8708.29/1, exceto nas extremidades, uma das quais é provida de uma haste e a outra de uma trava. Apresentam-se também cortados em comprimentos determinados e se destinam a ligar o pedal de embreagem de um veículo automóvel à embreagem.

Aplicação da Nota 1 g) da Seção XV.

Ver também os Pareceres 8708.29/1, 8708.30/1 e 8708.99/2.

8708.99

1. **Correntes de rolamento:**

Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas, após equipadas com sapatas, a utilização como lagartas:

De veículos das posições 87.01 a 87.05.

Ver também os Pareceres 8431.49/1, 8487.90/4 e 8710.00/1.

2. **Cabo de acelerador**, de construção similar à dos cabos descritos no Parecer 8708.29/1, apresentando-se também cortados em comprimentos determinados e destinados a utilização em veículos automóveis. O cabo do acelerador se destina a ligar o pedal do acelerador de um veículo ao sistema de comandos de alimentação do motor.

Aplicação da Nota 1 g) da Seção XV.

Ver também os Pareceres 8708.29/1, 8708.30/1 e 8708.93/1.

3. **Parte da frente de um veículo automóvel usado** cortada de um veículo de marca não especificada. Esta parte se apresenta provida de um motor, uma caixa de marchas, uma capota, duas portas dianteiras, banco (s) dianteiro (s), um para-lama, um para-brisa e uma parte do chassi.

8708.99 (continuação)

4. **Bagageiro de teto** (dimensões: 226 cm (c) x 55 cm (l) x 37 cm (a); peso: 12 kg; volume: 290 L; capacidade de carga: 50 kg) para guardar e proteger objetos pessoais, tais como material de esqui, de camping, bagagens, etc. durante uma viagem. É concebido para ser montado sobre as barras de teto externas de um veículo automóvel por meio de um suporte específico fornecido com o bagageiro. O bagageiro é composto de uma tampa superior com desenho aerodinâmico e de uma parte inferior, ambas de plásticos moldados, fixados conjuntamente em um dos lados. Possui uma fechadura integrada para restringir o acesso ao bagageiro.

Aplicação das RGI 1 e 6.



5. **Bagageiro de teto dobrável** (dimensões: 110 cm (c) x 80 cm (l) x 40 cm (a); peso: 7 kg; volume: 280 L; capacidade de carga: 50 kg) para guardar e proteger objetos pessoais, tais como material de camping, bagagens, etc. durante uma viagem. É concebido para ser montado sobre as barras de teto externas de um veículo automóvel por meio de um suporte específico fornecido com o bagageiro. O bagageiro é composto de uma base de plásticos moldados e de uma superfície externa de material têxtil impermeável com soldaduras. Possui um cadeado integrado e um fecho eclair em grande parte do perímetro da base. O bagageiro pode ser dobrado e colocado em uma sacola com alça fornecida conjuntamente.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8708.99 (continuação)

6. **Célula de campismo removível do tipo *pop-top***, concebida para se adaptar ou ser montada na traseira de veículos equipados com uma plataforma (veículos do tipo *pick-up*). Pode ser facilmente deslocada de um lugar para outro graças ao veículo no qual está instalada ou montada. A célula de acampamento tipo *pop-top* está totalmente equipada com elementos fixados permanentemente, tais como geladeira (frigorífico), fogão, tanque de água potável, gerador elétrico a bordo, colchões, etc. Pode ser utilizada como alojamento tanto quando montado no veículo como quando desmontado (autônomo).

Aplicação das RGI 1 e 6.

**8710.00**

1. **Correntes de rolamento:**

Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas, após equipadas com sapatas, a utilização como lagartas:

De veículos de combate da posição 87.10.

Ver também os Pareceres 8431.49/1, 8487.90/4 e 8708.99/1.

8711.20

1. **Componentes de motocicletas, apresentados conjuntamente e não montados**, pertencentes ao mesmo modelo de motocicleta e consistindo no seguinte:

- um painel de instrumentos;
- um motor de pistão alternativo de ignição por centelha, de cilindrada de 124,1 cm³;
- um quadro;
- um reservatório de combustível;
- um feixe de cabos elétricos;
- um assento;
- um guidão;
- um farol dianteiro;
- um para-lamas dianteiro;
- uma parte superior de garfo;
- um motor de arranque;
- dois braços de garfo dianteiro, direito e esquerdo;
- duas suspensões traseiras;
- um silencioso de escape.

Aplicação das RGI 1, 2 a) e 6.

8711.50

1. **Motocicleta**, especialmente modificada e equipada com equipamentos de combate a incêndio. O equipamento de combate a incêndio, que está montado sobre um quadro adicional de aço inoxidável, consiste de dois tanques de 25 litros interligados para mistura de água e espuma, um tanque de 6,8 litros cheio a uma pressão de 300 bar para fornecer ar comprimido, uma mangueira de 30 metros, um porta-mangueira, porta lança/bicos, além de luzes de emergência e sirenes. Uma bateria de reserva e placas de circuito impresso separadas também são instaladas para acomodar outros dispositivos elétricos. Para permitir a instalação do equipamento de combate a incêndio, algumas partes da motocicleta foram removidas, tais como a parte traseira da motocicleta, cestos laterais, bauleto, quadro de proteção traseiro e apoios para os pés do passageiro.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8711.60

1. **Aparelho de transporte de duas rodas de propulsão elétrica** concebido para o transporte de uma só pessoa sobre vias de circulação de baixa velocidade, tais como calçadas, caminhos e ciclovias. A tecnologia utilizada permite ao condutor manter-se de pé enquanto um sistema composto de sensores giroscópicos e de um conjunto de microprocessadores embutidos mantém o equilíbrio tanto do aparelho como do condutor sobre as duas rodas independentes, situadas lado a lado.

O aparelho é dotado de um sistema de sensores com cinco giroscópios de silício de estado sólido, de um sistema de controle com dez microprocessadores embutidos, e de um sistema de propulsão elétrica constituído por dois servomotores sem escova com potência máxima de 2 cv, que é alimentado por duas baterias recarregáveis.

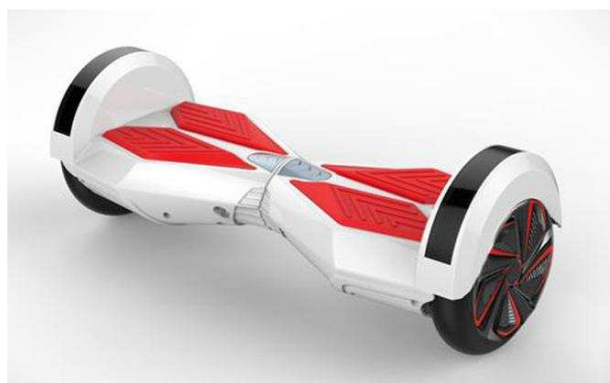
Aplicação das RGI 1 e 6.



2. **Dispositivo de duas rodas, autoequilibrado, de propulsão elétrica**, concebido para o transporte de apenas uma pessoa em vias de baixa velocidade, como calçadas, caminhos e ciclovias. A velocidade máxima do dispositivo é de 10 km/h e a distância máxima percorrida entre duas recargas da bateria é de 15 a 20 km.

Graças ao giroscópio integrado e aos sensores de aceleração, o dispositivo utiliza o princípio do equilíbrio dinâmico para controlar o movimento para a frente, para trás, girar e parar. É comandado por mudanças do posicionamento do corpo do utilizador.

Aplicação das RGI 1 e 6.



8712.00

1. Componentes de bicicleta, apresentados em conjunto e não montados, adequados para o mesmo modelo de bicicleta e não incluindo todas as partes necessárias para a montagem de uma bicicleta acabada, com a seguinte configuração:

- quadro;
- garfo;
- guidão (guiador);
- alavanca de freio (travão);
- haste (que conecta o garfo ao guidão (guiador));
- punho;
- pedaleiro completo;
- controle(s) de marcha (velocidade);
- mecanismo de freio (travagem) / freios (travões);
- eixo pedaleiro;
- selim;
- suporte do assento;
- roda da corrente.

Aplicação das RGI 1 e 2 a).

2. Componentes de bicicleta, apresentados em conjunto e não montados, adequados para o mesmo modelo de bicicleta e não incluindo todas as partes necessárias para a montagem de uma bicicleta acabada, com a seguinte configuração:

- quadro;
- garfo;
- guidão (guiador);
- haste (que conecta o garfo ao guidão (guiador));
- alavancas e cabos de freio (travão) e de marcha (velocidade);
- freios (travões);
- braço do pedaleiro;
- pedaleiro;
- roda do pedaleiro;
- parafusos da roda do pedaleiro;
- desviador dianteiro;
- braçadeira do selim.

Aplicação das RGI 1 e 2 a).

8712.00 (continuação)

3. **Componentes de bicicleta, apresentados em conjunto e não montados**, adequados para o mesmo modelo de bicicleta e não incluindo todas as partes necessárias para a montagem de uma bicicleta acabada, com a seguinte configuração:

- quadro;
- garfo;
- guidão (guiador);
- haste (que conecta o garfo ao guidão (guiador));
- punhos e cabos de freio (travão).

Aplicação das RGI 1 e 2 a).

8714.10

1. **Radiador de alumínio** (359 mm x 181 mm) para motocicleta. Concebido para esfriar o líquido de arrefecimento proveniente do motor da motocicleta, através da transferência do excesso de calor do líquido de arrefecimento para o ar. O líquido de arrefecimento é então devolvido para o motor.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 8431.49/2

**8716.80**

1. **Carrinhos de golfe** para utilização manual, de metal comum, concebidos para transportar, por tração ou por impulsão, sacos de golfe e outros materiais para golfe, constituídos por duas rodas e uma barra central com punho e equipados com acessórios (por exemplo, porta-cartões de percurso, porta-cigarros, dispositivo de proteção contra chuva semitransparente).

8716.90

1. **Catadióptricos (dispositivos refletores) para reboque de veículos**, compostos de uma placa de sinalização de forma triangular, de plástico de cor vermelha, apresentando pequenas saliências de forma piramidal destinadas ao melhoramento das propriedades refletoras, montados em um suporte com pinos para fixação.

Ver também o Parecer 3926.90/3.

8802.20

1. **Hidroavião ultraleve motorizado (ULM - *ultra léger motorisé*)** pneumático do tipo pendular, equipado com um motor integral, uma asa, uma hélice e um casco semirrígido, que permite a decolagem e a aterrissagem (aterragem) da máquina de ou sobre superfícies de água (mar, lago, etc.).

O produto tem as seguintes características:

- Motor bicilíndrico de dois tempos;
- Habitáculo com dois assentos em tandem;
- Peso vazio: 216 kg;
- Peso bruto máximo: 406 kg;
- Velocidade de estol: 48 km/h;
- Velocidade de cruzeiro: 70 km/h;
- Velocidade máxima: 80 km/h;
- Envergadura: 11,15 m;
- Área da asa: 19,6 m².

Aplicação das RGI 1 e 6.



8806.22

1. **Câmera digital (14 MP) integrada a um helicóptero de quatro rotores teleguiado**, também chamado de “drone” ou “quadricóptero” (dimensões: 29 cm de comprimento x 29 cm de largura x 18 cm de altura; peso: 1.160 g) apresentado como um sortido para venda a retalho numa única caixa de cartão com radiotelecomando, repetidor *Wi-Fi* e um suporte para o telefone celular.

O alcance do repetidor *Wi-Fi* é de cerca de 300 metros e o voo dura aproximadamente 25 minutos antes de ter que recarregar a bateria. O operador pode usar um programa separado (aplicativo) do fabricante para controlar a câmera através de um telefone celular.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 88) e 6.



O telefone celular não está incluído no sortido

2. **Câmera fotográfica digital integrada num helicóptero de quatro rotores controlado remotamente**, também denominado “drone”, “quadricóptero” ou “quadcopter” (diagonal: 35 cm, peso: 1.388 g), apresentado como um sortido para venda a retalho numa única caixa com controle remoto dotado de um monitor incorporado de 14 cm (5,5 polegadas) e conectividade *Wi-Fi*, bem como uma bateria e um carregador de bateria, cabos e outros acessórios.

A câmera fotográfica digital está equipada com um sensor CMOS de 2,54 cm (1 polegada) com uma resolução de 20 megapíxeis, e pode tirar fotografias a uma velocidade de 14 quadros/segundo e fazer uma gravação de vídeo de 4K a uma velocidade de 60 quadros/segundo.

O produto inclui módulos GPS e GLONASS que permitem manter a estabilidade do voo estacionário e voltar ao seu ponto de decolagem. Está também equipado com um sistema de visão artificial para evitar obstáculos e uma função de rastreamento ativo para reconhecimento automático de objetos. A altura máxima de voo é de 500 m, mas é limitada a 120 m e o tempo máximo de voo é de aproximadamente 30 minutos antes de ter que recarregar a bateria.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 88) e 6.



8905.20

1. **Plataforma de perfuração sobre macacos**, concebida para operações a uma profundidade de mar de até 76 m. Repousa sobre um alicerce (tanque de balastro) colocado sobre o fundo do mar por meio de três pilares ou colunas tubulares e de um sistema de elevação hidráulico que mantém a plataforma acima do nível do mar quando em operação. Para o deslocamento da plataforma, a água que completa o caixão de balastro é parcialmente drenada, o que lhe permite subir. Em seguida, o caixão e a plataforma são rebocados até a próxima localização.

8907.90

1. **Estrutura flutuante** consistindo numa submontagem de seis cubos de plástico ligados entre si. A estrutura tem uma capacidade de flutuação de 408 kg (68 kg x 6) e uma superfície flutuante acima da água de 1,0 m (largura) x 1,5 m (comprimento). Cada cubo é feito de polietileno de alta densidade (HDPE) (comprimento 48 cm, largura 48 cm, altura 36 cm e peso 5,2 kg), cujo interior é guarnecido com poliestireno expandido. Os cubos estão equipados com reguladores de pressão e válvulas de controle de umidade, bem como fixadores para ligá-los entre si.

A submontagem de seis cubos é uma estrutura flutuante bastante grande, mas geralmente é utilizada com outras submontagens para formar estruturas flutuantes maiores, como, por exemplo, docas flutuantes, passarelas flutuantes, plataformas de trabalho flutuantes, marinas, etc.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 8907.90/2.



2. **Estrutura flutuante** consistindo em 134 submontagens, cada submontagem constituída por seis cubos de polietileno de alta densidade (HDPE), cujo interior é guarnecido com poliestireno expandido. As submontagens devem ser interligadas para formar estruturas flutuantes predefinidas maiores, como, por exemplo, docas flutuantes, passarelas flutuantes, plataformas de trabalho flutuantes, marinas, etc.

Aplicação das RGI 1, 2 a) e 6.

Ver também o Parecer 8907.90/1.

Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO XVIII

9004.90

1. Óculos de realidade virtual (óculos VR) concebidos para serem conectados e utilizados com um tipo específico de telefone celular (telemóvel). Num invólucro comum, comparável ao dos óculos para proteção, o produto comporta os seguintes componentes principais:

- uma unidade central de processamento interna (CPU);
- um par de lentes convexas para ampliar a imagem da tela (ecrã) do telefone celular (telemóvel);
- uma roda de focagem para ajustar a posição das lentes de aumento;
- uma tecla para controlar o volume de um telefone celular (telemóvel);
- dois conectores micro-USB para conectar a fonte de alimentação externa e o telefone celular (telemóvel);
- um sensor de aceleração e um sensor giroscópico para rastrear o movimento da cabeça do utilizador;
- um sensor de proximidade para ligar/desligar a tela (ecrã) do telefone celular (telemóvel);
- um painel (ecrã) táctil para controlar um telefone celular (telemóvel).

O produto está equipado com um suporte no qual o telefone celular (telemóvel) é fixado e mantido de modo a ser visualizado diretamente pelo utilizador. Quando uma aplicação específica é instalada no telefone celular (telemóvel) e este último está conectado aos óculos, o utilizador pode, graças às lentes de aumento integradas, obter uma visão estereoscópica da tela (ecrã) do telefone celular (telemóvel), no qual são visualizadas duas imagens lado a lado quase idênticas. Além disso, permite controlar o funcionamento da aplicação no telefone celular (telemóvel), detectando em tempo real os movimentos da cabeça do utilizador (inclinação e rotação) e transmitir as informações da unidade central dos óculos para a placa principal do telefone celular (telemóvel). O painel (ecrã) táctil e os botões de controle dos óculos também podem ser utilizados para controlar o uso de algumas outras funções (por exemplo, volume, etc.) do telefone celular (telemóvel).

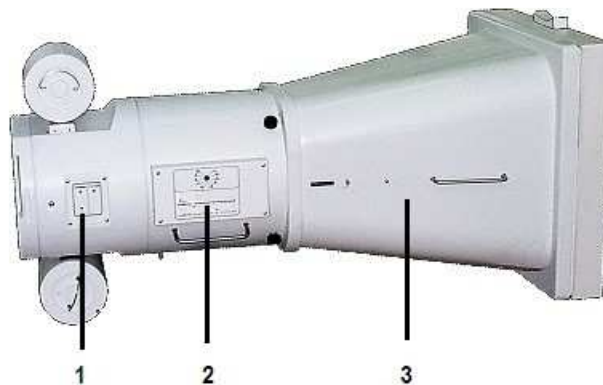
Aplicação das RGI 1 e 6.



9006.30

1. **Câmera fotográfica** apresentada separadamente, própria para ser montada em aparelho de raios X para exame dos pacientes. Constitui-se por três elementos principais: um tubo com tela fluorográfica (radiográfica), uma lente objetiva e um mecanismo bobinador de fita (*tape drive*). Uma imagem radiográfica dos órgãos do paciente aparece na tela fluorescente e é gravada em um filme fotográfico.

Aplicação das RGI (Nota 3 do Capítulo 90) e 6.



- ❶ Mecanismo bobinador de fita (*tape drive*)
- ❷ Lente de objetiva
- ❸ Tubo com tela fluorográfica (radiográfica).

9006.59

1. **Aparelho fototraçador a laser** destinado a criar sobre filme ou película fotossensível, a partir de imagens digitais, uma imagem latente de um circuito impresso (que é em seguida empregada na fabricação de circuitos impressos) por meio de um raio *laser*. Para reproduzir uma imagem, esta é transformada em dados “varridos” por uma máquina automática para processamento de dados ou por um processador de imagens por varredura. Uma vez transformados em dados “varridos”, os dados são divididos em milhões de elementos de imagens dispostos ao longo de uma série de linhas adjacentes regulares, que são totalmente expostos sobre um filme ou uma película fotossensível pelo raio *laser*. O aparelho compreende um teclado, uma tela (tubo catódico), um processador de imagens por varredura e um reproduutor de imagens.
2. **Fotocompositora** utilizando um raio *laser* vermelho visível e um processador de imagens por varredura para transformar dados digitais em uma imagem latente sobre quatro filmes fotossensíveis (ciano, magenta, amarelo e preto) ou outros suportes fotossensíveis, aí incluídas placas de impressão em poliéster. O *laser* que esse aparelho comporta se desloca horizontalmente, ponto por ponto, linha por linha, de maneira a cobrir toda a superfície de um filme (fotocompositora a tambor). O laser se acende ou se apaga em função de dados processados por varredura comunicados por uma máquina automática para processamento de dados externa. A imagem assim obtida pode conter textos, imagens, ilustrações, desenhos, etc. e é utilizada para a preparação de placas para impressão ofsete. O tamanho máximo das imagens é de 754 x 635 mm, e a resolução varia entre 1.200 e 3.600 dpi (*dots per inch*).

Aplicação das RGI 1 e 6.

9006.59 (continuação)

3. **Aparelho fototraçador a laser** destinado a criar uma imagem latente sobre filme ou película fotossensível a partir de imagens digitais (por exemplo, transparências em cores utilizadas para reproduzir em meia-tinta gráficos digitais), por meio de um raio *laser*. Para reproduzir uma imagem, as cores primárias (ciano, magenta e amarelo) são primeiramente selecionadas, depois cada cor é transformada em dados “varridos” por uma máquina automática para processamento de dados exterior central ou por um processador de imagens por varredura. Uma vez transformados em dados “varridos”, os dados associados a cada cor são divididos em milhões de elementos de imagens dispostos ao longo de uma série de linhas adjacentes regulares, que são totalmente expostos sobre um filme ou uma película fotossensível pelo raio *laser*. O processador de imagens por varredura não é incluído.

9011.80

1. **Microscópios ópticos** (com exclusão dos de uso especial):

Apresentando as duas características seguintes:

- 1º) diâmetro da ocular (diâmetro externo do tubo da lente): 16 mm ou mais;
- 2º) comprimento do tubo de observação (distância separando os dois planos nos quais são fixados respectivamente a ocular e a objetiva): 110 mm ou mais.

Ver também o Parecer 9503.00/6.

9013.20

1. **Apontadores laser** portáteis apresentados, por exemplo, na forma de pistolas ou de canetas, destinados a funcionar por meio de sua própria fonte de energia. Eles são constituídos por um diodo *laser* e por um microcircuito eletrônico, colocados em um invólucro de cobre munido de um interruptor. Funcionam com auxílio de pilhas e podem ser munidos de uma corrente fixada a um porta-chaves com fecho de metal comum. Os apontadores *laser* emitem um raio luminoso vermelho coerente e visível cujo comprimento de onda se situa entre 660 e 680 nanômetros (nm). Eles podem projetar um feixe vermelho e criar um ponto vermelho brilhante sobre um objeto afastado. Os dispositivos do tipo são muito utilizados em ensino e em apresentações para chamar a atenção do auditório.

Aplicação das RGI 1 e 6.

9017.10

1. **Sistema para controle de instrumentos de desenho industrial** (projeto assistido por computador (*Computer Aided Design - CAD*)) composto dos elementos seguintes:
- 1º) máquina automática para processamento de dados (“processador gráfico”);
 - 2º) console gráfico interativo comportando caneta e lousa eletrônicas por meio das quais desenhos são traçados em uma tela de vídeo e os dados são introduzidos no “processador gráfico” ao mesmo tempo que aparecem na tela;
 - 3º) unidade de televisualização munida de teclado, utilizada para dar comandos ao “processador gráfico”. Os comandos são mostrados em uma tela de vídeo;
 - 4º) digitalizador/traçador de curvas que traça desenhos sobre o papel e é comandado por sinais provenientes do “processador gráfico”. Esta unidade é também utilizada para “ler” os desenhos, sendo os dados assim recolhidos dos desenhos introduzidos no “processador gráfico”;
 - 5º) “telescritor” utilizado para enviar comandos ao “processador gráfico” ou recebê-los.

9018.32

1. **Esboços de agulhas cirúrgicas** consistindo em tubos de aço inoxidável com comprimento de 44 mm, de seção circular com diâmetro externo de 1,3 mm e diâmetro interno de 0,9 mm, nos quais uma extremidade foi cortada perpendicularmente e a outra segundo um ângulo agudo. Esta última extremidade foi em seguida amolada segundo dois planos que se interceptam para torná-la pontiaguda.

9018.39

1. **Tubos para coleta e transporte de sangue contendo aditivos químicos**, de plástico, nos quais existe um vácuo predeterminado para a extração do volume exato de sangue desejado. Os tubos são utilizados para extrair, transportar e, durante uma duração limitada, para conservar e estocar o sangue para análise de soro, plasma e sangue em um laboratório de análises clínicas. São próprios, principalmente, para ser utilizados com agulhas de flebotomia e com porta-tubos produzidos pelo mesmo fabricante.

Esses tubos possuem o interior esterilizado, contêm aditivos em quantidades predeterminadas segundo os volumes de sangue coletados e são providos de tampas de segurança coloridas com anéis coloridos correspondentes a um código de cores determinado.

Os aditivos podem ser tanto quimicamente inertes, como de um tipo que reage quimicamente com uma amostra de sangue. Os aditivos quimicamente inertes (ativador de coagulação, gel separador e contas de poliestireno) possuem funções mecânicas. Os aditivos químicos atuam, por exemplo, como agentes anticoagulantes (ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), heparina (amônio, lítio, sódio), citrato sódico, potássio ou oxalato de amônio) ou como agentes antiglicolíticos (fluoreto de sódio e iodoacetato de lítio).

Aplicação das RGI 1 e 6.

2. **Tubos para coleta e transporte de sangue não contendo aditivos químicos**, de plástico, nos quais existe um vácuo predeterminado para a extração do volume exato de sangue desejado. Os tubos são utilizados para extrair, transportar e, durante uma duração limitada, para conservar e estocar o sangue para análise de soro, plasma e sangue em um laboratório de análises clínicas. São próprios para ser utilizados com agulhas de flebotomia e com porta-tubos produzidos pelo mesmo fabricante.

Esses tubos possuem o interior esterilizado, não contêm qualquer aditivo químico e são providos de tampas de segurança de uma cor determinada correspondente a esse tipo de tubo.

Aplicação das RGI 1 e 6.

9018.90

1. **Cobertor descartável (de uso único)**, confeccionado com duas folhas de falso tecido revestido em uma das faces, superpostas e seladas termicamente nas bordas, aberto numa das extremidades e equipado com um bico que permite insuflar ar quente por meio de um aparelho de aquecimento, para prevenção e tratamento de hipotermia em pacientes hospitalizados.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90) e 6.



9018.90 (continuação)

2. **Câmara de crioterapia de todo o corpo** para tratamento, por exemplo, de doenças da pele, inflamações articulares ou males ligados aos reumatismos, constituída pelos seguintes elementos básicos separados, apresentados conjuntamente e desmontados:

- 1º) Câmara de crioterapia constituída por uma antecâmara (-60 °C) e uma câmara de terapia (aproximadamente -110 °C), conectadas por uma porta.

A câmara de crioterapia é constituída por elementos isolantes. As dimensões externas da câmara são 2.400 mm (L) x 4.200 mm (C) x 2.550 (A). As dimensões internas da antecâmara são 1.600 mm (L) x 2.250 (A) x 1.700 mm (P) e as da câmara de terapia são 2.100 mm (L) x 2.250 mm (A) x 1.700 mm (P).

A antecâmara e a câmara de terapia são ambas providas de um tapete de piso especial resistente à água (estanque), portas de entrada, janelas, iluminação, alto-falantes, interruptores de emergência, elementos de balanceamento da pressão, e de evaporadores. Os evaporadores contêm três ventiladores integrados, que permitem a circulação do ar, bem como um dispositivo, igualmente integrado, de aquecimento-descongelamento. A câmara de terapia é, além disso, equipada em três lados com uma rampa interna, um microfone e um sistema de vídeo vigilância.

- 2º) Máquina frigorífica.

A máquina frigorífica é um sistema refrigerado por ar em cascata de três níveis instalado em um ambiente fechado. A máquina está situada dentro de uma peça diferente do quarto da câmara de crioterapia, e juntamente com o evaporador, abaixa a temperatura na câmara até -110 °C. As dimensões da máquina frigorífica são 1.600 mm (L) x 1.700 mm (A) x 800 mm (P).

- 3º) Armário elétrico.

O armário elétrico compreende um sistema de comutação elétrica necessário para fazer funcionar o conjunto da câmara de crioterapia de todo o corpo. O armário está localizado no mesmo ambiente que a máquina frigorífica. As suas dimensões são 1.000 mm (L) x 2.000 mm (A) x 500 mm (P).

- 4º) Console de comando.

O console de comando compreende nano servidores integrados a uma máquina automática para processamento de dados, uma tela TFT sensível ao toque (*touch screen*) de 15" (38,1 cm), um interfone, dois alto-falantes, um microfone, um leitor de CD e um interruptor para desligar em caso de urgência. Todos esses componentes estão integrados no mesmo receptáculo. Utilizando-se a tela sensível ao toque (*touch screen*), um operador pode comandar o conjunto das funções, ajustes e valores da máquina. As dimensões do console são 600 mm (L) x 980 mm (A) x 400 mm (P) e está separado da câmara de crioterapia.

- 5º) Condensador.

O condensador é constituído por um trocador de calor de nervuras duplas cruzadas e por ventiladores de motores trifásicos. O condensador localiza-se no exterior do edifício no qual está instalada a câmara de crioterapia e contribui para redução da temperatura na câmara.

Todas as unidades aqui mencionadas estão conectadas por tubos de cobre que permitem a circulação do líquido refrigerante, bem como por cabos elétricos.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 90 e Nota 4 da Seção XVI) e 6.

9019.10**1. Aparelho de hidromassagem “AQUASPA” compreendendo:**

- 1º) banheira de plástico acrílico munida de certo número de bocais ajustáveis;
- 2º) dispositivo de hidromassagem permitindo criar um efeito de redemoinho e comportando, entre outros, uma bomba para a projeção de jatos d’água ou de uma mistura de água e ar sob pressão e uma turbina ou um ventilador-compressor para projetar o ar sob pressão; esses jatos reguláveis em direção e intensidade proporcionam massagem de todo o corpo ou de certas regiões do corpo;
- 3º) caixa de comando eletrônico;
- 4º) sistema de aquecimento elétrico da água;
- 5º) sistema de filtragem da água e eliminação da espuma;
- 6º) sistema de iluminação elétrica;
- 7º) dispositivo de segurança contra riscos de eletrocussão;
- 8º) sistema de dutos.

Aplicação da Nota 3 do Capítulo 90.**2. Aparelho de massagem**, semelhante a uma cadeira, constituído de uma estrutura revestida de couro na parte interna e onde o assento e os encostos de costas e de cabeça são acolchoados. É equipado com dispositivos de massagem incorporados, compreendendo:

- Sacos infláveis providos de um mecanismo que promove fricção por vibração em vários pontos;
- Sistema de rolos e bolsas de ar (*airbags*);
- Apoio para os pés extensível.

O aparelho de massagem também contém um trilho guia de chumbo em forma de “L”, uma estrutura deslizante para frente, um dispositivo de aquecimento na cintura, um alto-falante, uma conexão *Bluetooth®* compatível com dispositivos que utilizam o sistema operacional “Android 2.0+”. Este aparelho de massagem “gravidade zero” é utilizado para massagear o corpo, do pescoço aos pés, amassando, batendo, vibrando, aplicando a técnica de “shiatsu” ou por pressão. O mecanismo de massagem pode ser regulado à distância utilizando um comando elétrico. O tempo, a área e a velocidade de massagem são ajustáveis, assim como a intensidade das almofadas de ar. Potência nominal de 260 W e tensão nominal de 110 V.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6.

9019.20

1. **Pulverizador manual do tipo “aerossol”**, utilizado seja pelo dentista, seja pelo próprio paciente, servindo para projetar sobre os dentes ou as gengivas, sob a ação de gás comprimido (CO₂, por exemplo) contido em um cartucho incorporado ao aparelho, substância que, por sua ação medicamentosa e pelo efeito de massagem que sua projeção exerce sobre as mucosas, faz a higiene da boca e permite o tratamento de certas afecções bucais (periodontite, por exemplo).

9021.10

1. **Aparelho ortopédico para ajudar a caminhar, conhecido como andador**, próprio para ajudar pessoas que têm dificuldade em caminhar, fornecendo-lhes apoio para que elas o empurrem ao caminhar. É constituído por uma armação tubular de alumínio equipada com quatro rodas (as duas dianteiras são giratórias), punhos e freios. O andador é regulável na altura, provido de um assento entre os punhos e de uma cesta de fios metálicos própria para receber objetos pessoais. O assento permite ao utilizador descansar momentaneamente quando sentir necessidade. O design “dobrável” do andador permite que o produto seja dobrado para ser transportado ou guardado.

Aplicação das RGI 1 (Nota 6 do Capítulo 90) e 6.



9021.10 (continuação)

2. **Parafuso concebido para utilização no campo da cirurgia traumatológica**, de liga de titânio extraduro com um acabamento colorido, com cerca de 12 mm de comprimento. O produto tem uma haste com um diâmetro exterior constante de 3 mm e uma cabeça. A haste é totalmente roscada com uma rosca assimétrica. A cabeça é roscada, permitindo que seja encaixado numa placa de compressão integrada em sistemas de fixação, e dotada com um encaixe embutido. O produto corresponde à Norma ISO/TC 150 para parafusos de implante. O artigo apresenta-se numa embalagem esterilizada. O produto está numerado e a rastreabilidade é assim assegurada durante toda a produção, distribuição e utilização.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3. **Parafuso concebido para utilização no campo da cirurgia traumatológica**, como parte de um sistema de estabilização posterior da coluna vertebral, de liga de titânio extraduro com um comprimento entre 20 e 45 mm. A haste é totalmente roscada com um filete duplo com uma zona de transição para a modificação do diâmetro do núcleo. Tem um diâmetro exterior constante de 4 mm, é do tipo autoperfurante e tem uma extremidade roscada que é pontiaguda. O produto apresenta uma cabeça poliaxial (móvel) em forma de U, com rosca interior, que permite um ângulo de 25° em torno de seu eixo para o seu ajustamento, bem como uma tampa de bloqueio especial para fixar uma haste (apresentada separadamente) na sua cabeça. O produto corresponde à Norma ISO/TC 50 para parafusos de implante. O produto está numerado e a rastreabilidade é assim assegurada durante toda a produção, distribuição e uso.

Aplicação das RGI 1 e 6.

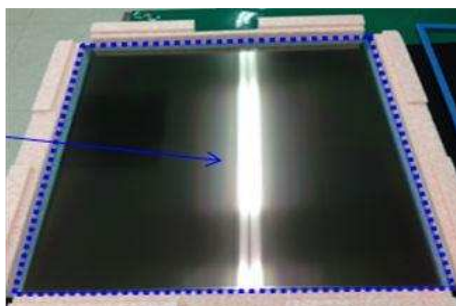


9022.90

1. **Painel de matriz de transistores de película fina e fotodiodos (TFT-PD)** composto de um substrato de vidro que contém milhões de pixels e mede 40 cm de comprimento e 30 cm de largura. Cada pixel consiste num transistor de película fina e um fotodiodo. Os circuitos são formados no substrato de vidro pelo processo de deposição e gravura.

O painel recebe luz visível através de um cintilador que transforma os raios X em luz visível e converte esta luz visível em sinais elétricos. Utiliza-se num detector digital de raios X para usos médicos e industriais.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90) e 6.



9026.20**1. “Estojo de emergência” para veículos automóveis, apresentado num sortido acondicionado para venda a retalho, constituído por:**

- 1 bolsa de transporte, de matérias têxteis;
- 1 conjunto de cabos para bateria de carro (cabos de partida);
- 1 cinta de amarração com 60 cm de comprimento (segurança), de matérias têxteis;
- 1 rolo de fita adesiva de matérias têxteis;
- 1 medidor de pressão dos pneus;
- 1 canivete;
- 1 lanterna de cabeça;
- 3 pilhas para a lanterna;
- 1 triângulo de sinalização de plástico;
- 1 capa de matérias têxteis;
- 5 braçadeiras de cabos (braçadeiras plásticas);
- 1 par de luvas nitrílicas;
- 1 vestuário de primeiros socorros impermeável de plástico.

Aplicação das RGI 1, 3 c) e 6.



9027.20

1. **Aparelho para análise de gás dissolvido (DGA - *dissolved gas analysis*) on-line**, destinado à medição em tempo real de gases dissolvidos no óleo de transformadores e com a forma de uma caixa metálica quadrada que contém os seguintes elementos:

- 1) um sistema de extração de amostras de óleo e extração de gás;
- 2) um sistema de cromatografia gasosa para separar e medir os gases extraídos; e
- 3) Outros componentes, incluindo dois relés programáveis, alarmes compatíveis e entradas para sensor externo.

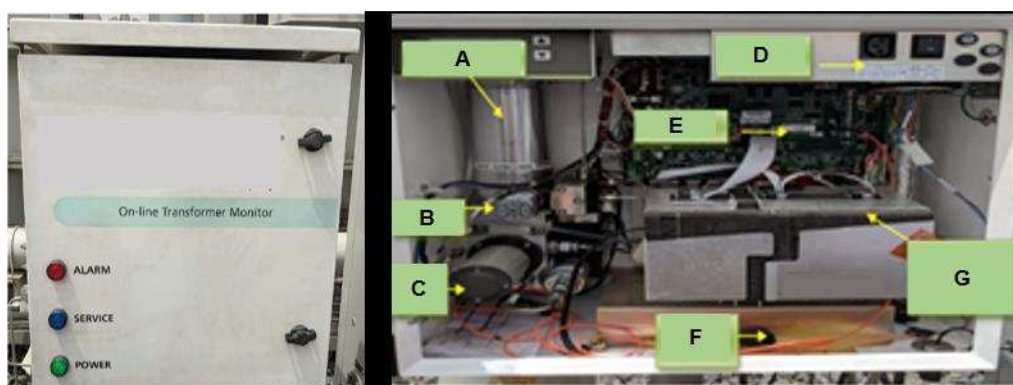
É apresentado com um programa proprietário para análise de gases, visualização de dados e gerenciamento do monitoramento do transformador.

O aparelho recolhe amostras continuamente do óleo do transformador e analisa periodicamente os gases. Extrai os gases dissolvidos do óleo, injeta as alíquotas de gás no sistema de cromatografia gasosa quando o estado de equilíbrio é alcançado entre o gás e o óleo, e depois separa e mede individualmente oito gases dissolvidos (O_2 , CO , CO_2 , H_2 , CH_4 , C_2H_6 , C_2H_4 e C_2H_2).

Os dados relativos à concentração de cada gás são transferidos para um computador separado (não fornecido) no qual o programa proprietário está instalado. O programa analisa os dados dos gases dissolvidos para diagnosticar a falha específica que pode causar esse perfil gasoso. O programa permite configurar a função de confirmação do alarme do *firmware* do aparelho.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e Nota 3 do Capítulo 90) e 6.

Ver também o Parecer 9027.20/2.



- A** Extrator de membrana
- B** Bomba de gás
- C** Bomba de óleo
- D** Fonte de alimentação
- E** Placa-mãe
- F** Elemento de aquecimento
- G** Colunas do separador de gás (Cromatógrafo).

9027.20 (continuação)

2. **Aparelho para análise de gás dissolvido (DGA - *dissolved gas analysis*) on-line**, destinado à medição em tempo real de gases dissolvidos no óleo de transformadores e com a forma de uma caixa metálica quadrada que contém os seguintes elementos:

- 1) um sistema de extração de amostras de óleo e extração de gás;
- 2) um sistema de cromatografia gasosa para separar e medir os gases extraídos; e
- 3) Outros componentes, incluindo dois relés programáveis, alarmes compatíveis e entradas para sensor externo.

É apresentado com um programa proprietário para análise de gases, visualização de dados e gerenciamento do monitoramento do transformador.

O aparelho recolhe amostras continuamente do óleo do transformador e analisa periodicamente os gases. Extrai os gases dissolvidos do óleo, injeta as alíquotas de gás no sistema de cromatografia gasosa quando o estado de equilíbrio é alcançado entre o gás e o óleo, e depois separa e mede individualmente três gases dissolvidos (CH_4 , C_2H_4 e C_2H_2).

Os dados relativos à concentração de cada gás são transferidos para um computador separado (não fornecido) no qual o programa proprietário está instalado. O programa analisa os dados dos gases dissolvidos para diagnosticar a falha específica que pode causar esse perfil gasoso. O programa permite configurar a função de confirmação do alarme do *firmware* do aparelho.

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e Nota 3 do Capítulo 90) e 6.

Ver também o Parecer 9027.20/1.

9027.30

1. **Espectrômetro de absorção atômica**, constituído por aparelho de análise que, comandado por máquina automática para processamento de dados externa, determina a espectroscopia de diversas substâncias pela técnica da absorção atômica. O aparelho de análise utiliza as radiações ópticas de comprimentos de onda compreendidos entre 185 e 900 nm (UV, visível). Este aparelho é apresentado com uma máquina automática para processamento de dados e um CD-ROM (programa especial) que servem para comandar o sistema de análise e para processar os dados obtidos pela análise.

O aparelho de análise deve ser ligado à máquina automática para processamento de dados, visto que todas suas operações são executadas em conformidade com instruções tais como modo de medida, modo de amostragem, etc. comunicadas por essa máquina automática para processamento de dados. Os resultados da análise são comunicados à máquina automática para processamento de dados, que os transforma em uma espectrografia e os traduz em dados inteligíveis tendo em vista sua utilização (em análise quantitativa, por exemplo).

Aplicação da Nota 4 da Seção XVI e da Nota 3 do Capítulo 90.

Ver também o Parecer 9027.30/2.

9027.30 (continuação)

2. **Espectrômetro de absorção atômica**, constituído por aparelho de análise apresentado na forma de unidade autônoma, comandada por um teclado, com dispositivo de visualização por cristais líquidos (LCD) incorporado, que determina a espectroscopia de diversas substâncias pela técnica da absorção atômica. O aparelho de análise utiliza as radiações ópticas de comprimentos de onda compreendidos entre 185 e 900 nm (UV, visível).

O aparelho de análise é apresentado com uma máquina automática para processamento de dados e um CD-ROM (programa especial) que servem para melhorar suas funções. Sendo o aparelho de análise capaz de realizar as análises de forma totalmente autônoma, sua ligação à máquina automática para processamento de dados tem por objetivo unicamente melhorar as funções de comando das operações e de tratamento dos resultados e de lhe fazer passar assim do *status* de unidade autônoma comandada por teclado ao de sistema de espectrometria de chama ou ao forno comandado por máquina automática para processamento de dados oferecendo funções de análise automática multielementos. A máquina automática para processamento de dados e o CD-ROM são classificados juntos na subposição 8471.49.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 m) da Seção XVI e da Nota 6 E) do Capítulo 84) e 6.

Ver também o Parecer 9027.30/1.

9027.89

1. **Sistema de diagnóstico molecular em tempo real totalmente automatizado baseado na reação em cadeia da polimerase (RCP)**. O sistema totalmente integrado permite que os laboratórios clínicos realizem uma ampla gama de aplicações, incluindo oncologia, doenças infecciosas e testes genéticos. As etapas do processo são os seguintes: 1) liquefação; 2) lise celular; 3) extração de ADN/ARN; e 4) análise de dados e relatórios.

Aplicação das RGI 1 e 6.



9027.89 (continuação)

2. **Analizador hematológico quantitativo automatizado e contador diferencial de leucócitos** para diagnóstico *in vitro* em laboratório clínico. O dispositivo utiliza os dois métodos de medição independentes a seguir:
- o método da impedância para a determinação de dados WBC (glóbulos brancos ou leucócitos), RBC (glóbulos vermelhos ou eritrócitos) e PLT (plaquetas),
 - o método colorimétrico para a determinação dos dados HGB (concentração de hemoglobina).

Aplicação das RGI 1 e 6.

**9027.90**

1. **Tubos para acelerar e/ou focalizar íons positivos**, concebidos e reconhecíveis como partes de espectrômetros ou de espectrógrafos de massa.

9028.90

1. **Caixa do contador de eletricidade** de plástico (dimensões em cm (C x L x A): 16 x 38 x 13), apresentada vazia, concebida para a instalação de um contador de eletricidade inteligente utilizado para medir a quantidade de eletricidade consumida e de um ou mais interruptores utilizados para estabelecer e interromper a corrente elétrica (o contador e os interruptores não são apresentados com a caixa). A parte inferior da caixa possui dois prensa-cabos para entrada e saída dos cabos elétricos; a parte traseira da caixa possui acessórios para pendurar e fixar na parede.

A caixa possui uma porta de plástico transparente com dobradiças e orifícios para selar a caixa. A porta transparente comporta duas pequenas portas: uma para permitir que o utilizador desligue facilmente os circuitos elétricos em caso de emergência, e a outra para permitir que um técnico teste o contador. A função da caixa é de conectar o contador de eletricidade e os interruptores num só lugar, para protegê-los da poeira e garantir a sua resistência aos agentes químicos.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90) e 6.

**9029.20**

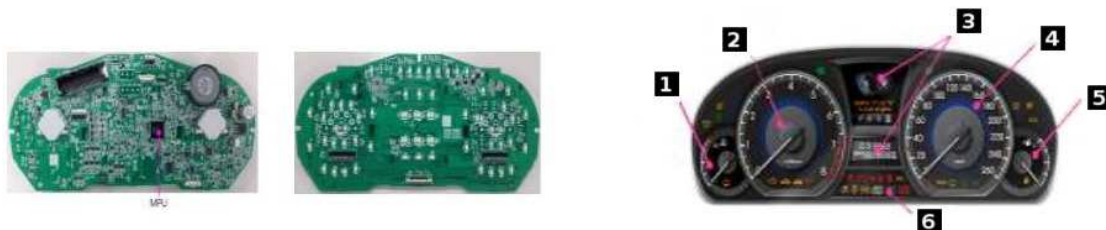
1. **Aparelho produtor de luz-relâmpago (*flash*) para o controle estroboscópico de tempo de ignição** de motores de explosão, comportando:
- 1º) relé adaptando automaticamente o aparelho à tensão da corrente fornecida pela bateria (6 ou 12 volts);
 - 2º) transformador elevando a tensão da corrente ao nível necessário (450 volts) para a alimentação do tubo produtor de luz-relâmpago (*flash*);
 - 3º) vibrador síncrono;
 - 4º) condensadores para armazenar energia elétrica;
- e que, conectado ao circuito elétrico alimentando as velas do motor a verificar, produz luzes-relâmpagos (*flashes*) sincronizadas com as centelhas emitidas por cada vela.

9029.90

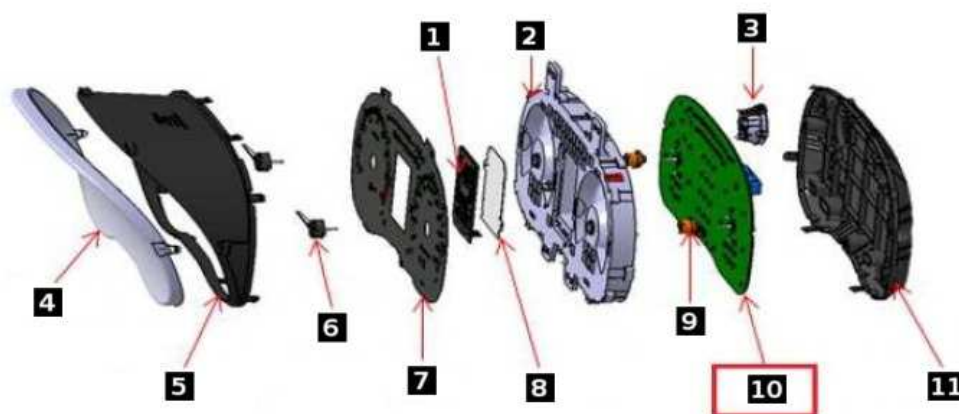
1. **Placa principal (placa de circuito impresso) do painel de instrumentos de veículo**, com aproximadamente 440 componentes ativos e passivos. Após a importação, o artigo é associado a outros elementos, como uma placa de vidro, telas (ecrãs) de cristal líquido (LCD), um alto-falante (altifalante), ponteiros indicadores e outros elementos estruturais de plástico, para formar um painel de instrumentos completo.

Quando em uso, o painel de instrumentos final pode mostrar a velocidade, as rotações por minuto (RPM) e a quilometragem do veículo (graças aos dados que são transmitidos para a unidade de controle eletrônico (UCE) pelo sensor de efeito Hall montado na roda do veículo), bem como informações sobre o estado do veículo transmitidas por sensores, tais como a temperatura do líquido de arrefecimento, a quantidade de combustível restante e um aviso em caso de abertura da porta.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 da Seção XVII, Nota 2 b) do Capítulo 90) e 6.



- 1** Indicador da temperatura do líquido de arrefecimento
- 2** Tacômetro
- 3** Telas (ecrãs) de LCD
- 4** Velocímetro
- 5** Indicador do nível de combustível
- 6** Luzes indicadoras



- 1** LCD
- 2** Caixa
- 3** Alto-falante (Altifalante)
- 4** Vidro acrílico (plexiglas)
- 5** Base do plexiglas
- 6** Ponteiro
- 7** Mostrador
- 8** Lente de cor
- 9** Prisma
- 10** Placa de circuito impresso
- 11** Tampa traseira

9030.40

1. **Analizador de rede** que analisa o estado operacional das redes que utilizam múltiplos protocolos (Ethernet, ATM (modo de transferência assíncrona), IPv6 (Protocolo Internet versão 6), VoIP (Voz sobre IP), HSDPA (*High-Speed Downlink Packet Access* - Acesso para pacotes em ligação de *download* de alta velocidade), UMTS (Sistema de telecomunicação móvel universal), CDMA (Acesso múltiplo por divisão de código), etc.), simula as condições de tráfego e as anomalias nas redes existentes para analisar seus efeitos no curso da fase de concepção, e detecta as anomalias.

Pode analisar cada pacote de uma rede, acrescentar dados de data e hora aos pacotes, eliminar por filtragem os pacotes que não tenham interesse, decompor os pacotes de interesse verificando cada bit, e em seguida fornecer ao usuário informações sobre o pacote ou a sequência de pacotes, como por exemplo a variação do atraso entre pacotes sucessivos (*jitter*), os atrasos de pacotes, a rejeição ou a perda de pacotes bem como os erros nos bit e nos dados.

O analisador inclui uma memória de aquisição (512 MB) e um módulo de interface de linha (LIM) substituível a quente. O analisador pode ser conectado a uma máquina automática para processamento de dados.

Aplicação das RGI 1 e 6.



2. **Analizador de rede** que analisa o estado operacional das redes que utilizam múltiplos protocolos (Ethernet, ATM (modo de transferência assíncrona), IPv6 (Protocolo Internet versão 6), VoIP (Voz sobre IP), HSDPA (*High-Speed Downlink Packet Access* - Acesso para pacotes em ligação de *download* de alta velocidade), UMTS (Sistema de telecomunicação móvel universal), CDMA (Acesso múltiplo por divisão de código), etc.), simula as condições de tráfego e as anomalias nas redes existentes para analisar seus efeitos no curso da fase de concepção, e detecta as anomalias.

Pode analisar cada pacote de uma rede, acrescentar dados de data e hora aos pacotes, eliminar por filtragem os pacotes que não tenham interesse, decompor os pacotes de interesse verificando cada bit, e em seguida fornecer ao usuário informações sobre o pacote ou a sequência de pacotes, como por exemplo a variação do atraso entre pacotes sucessivos (*jitter*), os atrasos de pacotes, a rejeição ou a perda de pacotes bem como os erros nos bit e nos dados.

O analisador inclui uma máquina automática para processamento de dados incorporada, uma memória de aquisição (com capacidade podendo atingir 512 MB), um disco removível (com capacidade podendo atingir 120 GB) e um módulo de interface de linha (LIM) substituível a quente. O analisador pode ser conectado a uma máquina automática para processamento de dados.

Aplicação das RGI 1 e 6.



9032.89**1. Instalação para controle de papel** durante sua fabricação geralmente composta dos elementos seguintes:

- 1º) *scanner* cuja cabeça de medida comporta um ou mais sensores e um microprocessador, sendo a função dos sensores monitorar o processo de fabricação e efetuar diferentes medidas do produto;
- 2º) estação auxiliar de processamento compreendendo um microprocessador provendo a ligação entre os sensores e o resto do sistema;
- 3º) unidade central de processamento da posição 84.71, órgão de controle que compara os valores medidos com os valores desejados e que transmite sinais elétricos aos órgãos de trabalho a fim de regular as especificações técnicas do papel (sua espessura e sua umidade, por exemplo);
- 4º) estação de comando incluindo microprocessador com visualização por vídeo e teclado;
- 5º) impressora/traçador de curvas incorporando também um microprocessador.

Aplicação da Nota 3 do Capítulo 90.**2. Variador eletrônico de velocidade** cuja função principal é a regulação eletrônica da velocidade, do torque (binário) ou da posição de motores elétricos assíncronos trifásicos. Destina-se a ser instalado num armário elétrico e é utilizado em diversas aplicações. Apresenta-se sob a forma de uma caixa cujo tamanho depende da sua potência, e inclui:

- uma placa de medição em tempo real da velocidade, da posição ou do torque (binário) do eixo do motor;
- uma placa de controle;
- um circuito de potência (também denominado de unidade de potência);
- uma interface de diálogo;
- um bloco terminal para controle/comando;
- uma porta de comunicação;
- um bloco terminal para energia;
- uma ranhura para cartão de memória (opcional).

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 8504.40/3.

9033.00**1. Dispositivos chamados “comandos de esferas”:**

Não reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a uma máquina, um aparelho ou um veículo determinado:

Podendo ser utilizados indiferentemente em vários instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90.

Ver também os Pareceres Seção XVI/1, 8487.90/2 e Seção XVII/1.

Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO XIX

Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO XX

9401.61

1. **Assento** com armação em madeira e munido de braços de apoio de alumínio escovado, forrado e recoberto com uma folha de plásticos, equipado com um sistema de áudio, um painel de comando lateral e tomadas de entrada/saída, utilizável com consoles ou máquinas de jogos de vídeo, receptores de televisão ou receptores de televisão por satélite, bem como com leitores de DVD, leitores de CD, leitores de MP3 ou leitores de vídeo cassete.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**9401.71**

1. **Assento para bebês** com estrutura metálica e estofada com matéria têxtil, incorporando brinquedos, um mecanismo de vibração e um sistema de música. A parte inferior da estrutura (pernas) é curvada para permitir que o assento oscile e se converta em um berço de ninar. O assento pode ser bloqueado numa posição que a impeça de oscilar.

Aplicação das RGI 1 e 6.



9401.71 (continuação)

2. **Assento para bebês** com estrutura metálica e estofada com matéria têxtil. Ele incorpora um mecanismo de vibração, um sistema de música e uma barra de brinquedos amovível. É concebido para bebês até que eles sejam capazes de se sentarem eretos.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3. **Assento para bebês** na forma de anel acolchoado, revestido de plástico e suspenso por três molas revestidas e fixadas a três colunas de aço, com dispositivo de iluminação, sistema de música e brinquedos. As colunas são conectadas a uma base redonda de aço tubular. É concebido para bebês que podem levantar a cabeça sem ajuda externa, mas que não podem ainda caminhar.

Aplicação das RGI 1 e 6.



9401.71 (continuação)

4. **Assento oscilante (balanço) para bebês** fixo a uma armação de metal pintado com acessórios de plástico e concebido para ser colocado no chão. Funciona por meio de baterias e pode ser ajustado em seis velocidades diferentes. Inclui brinquedos e um aparelho musical. O assento é acolchoado e tem um cinto tipo arnês para a segurança do bebê.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**9401.79**

1. **Arquibancadas fixas** de alumínio compostas por fileiras de bancos dispostos em níveis sucessivos, utilizadas em recintos esportivos e em outros eventos para espectadores. Os assentos são feitos de chapas metálicas. As arquibancadas possuem uma estrutura aberta.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 k) da Seção XV e Nota 2 do Capítulo 94) e 6.



2. **Arquibancadas móveis ou portáteis**, capazes de serem movimentadas para locais diferentes caso sejam necessários assentos temporários ou reconfiguráveis. Essas arquibancadas incorporam um sistema de acionamento integrado que permite a sua elevação ou abaixamento. As arquibancadas podem ser rebocadas na estrada ou concebidas para serem movimentadas no mesmo local.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 k) da Seção XV e Nota 2 do Capítulo 94) e 6.



9401.80

1. **Assentos de segurança** para transporte de bebês e crianças no interior de veículos automóveis ou de outros meios de transporte. São removíveis e fixam-se aos assentos dos veículos por meio dos cintos de segurança e de uma tira de amarração.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**9401.99**

1. **Coberturas de assentos para veículos automóveis** constituídos por uma montagem de peças de couro, tecido ou plástico. Estas coberturas estão equipadas com vários dispositivos de fixação e recortes que permitem a sua fixação e adaptação à armação do assento. Servem de revestimento permanente de assentos para veículos automóveis específicos. Após a montagem dos assentos, as coberturas não podem ser removidas sem desmontar os assentos.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**9403.10**

1. **Arquivos metálicos**, colocados sobre o solo, comportando uma série de botões de pressão para o comando de dispositivo eletromecânico incorporado que conduz à altura desejada a “bandeja” escolhida contendo os documentos a consultar.

9403.20

1. **Elementos de chapa de aço, para exposição de mercadorias em lojas**, compostos por uma base geralmente munida de pés rosqueados reguláveis permitindo manter a estabilidade do conjunto, dorso (elemento mural) ou parede central (elemento chamado “gôndola” comportando uma fileira de estantes de cada lado) e número variável de prateleiras reguláveis ou de outros dispositivos de apresentação (cabides, caixas, etc.), concebidos para serem colocados sobre o solo.
2. **Balcão de caixa**, de alumínio, com 210 cm de comprimento e com uma correia transportadora, concebido para uma caixa registradora, do tipo utilizado em lojas e supermercados.

Aplicação das RGI 1 e 6.



9403.20 (continuação)

3. Gabinete de aço (dimensões (A x L x P): 2000 mm (45 RU - “unidade de *rack*”) x 600 mm x 600 mm), concebido para ser colocado no solo, com as seguintes especificações:

- Porta frontal de vidro com fecho;
- Traseira aberta;
- Base aberta (sem pedestal);
- Duas portas laterais de aço, com fecho e removíveis, permitindo que gabinetes sejam colocados lado a lado, e, ao retirar as portas adjacentes, os equipamentos que estão no interior dos armários sejam interconectados;
- Quatro barras perfuradas aparafusadas às paredes laterais do gabinete, para que o equipamento a ser instalado nele seja aparafusado.

O gabinete é apresentado juntamente com painéis de conexão (50 portas de voz), que são concebidos para fixação no interior do gabinete, mas são fornecidos desmontados para facilitar o transporte. Outros aparelhos e equipamentos, a saber, um interruptor, um painel de alimentação, tomadas elétricas, barras de *jumpers*/guias de cabos e um roteador, não apresentados em conjunto com o gabinete, serão montados em seu interior posteriormente.

Os painéis de conexão apresentados em conjunto com o gabinete são classificados separadamente.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também o Parecer 8536.90/2



9403.20 (continuação)

4. **Gabinete de aço** (dimensões (A x L x P): 605 mm (12 RU - “unidade de *rack*”) x 600 mm x 600 mm), concebido para ser fixado na parede, com as seguintes especificações:

- Porta frontal de vidro com fecho;
- Traseira aberta (traseira é fixada à parede);
- Duas barras perfuradas aparafusadas às paredes laterais do gabinete, para que o equipamento a ser instalado nele seja aparafusado;
- Faces superior e inferior perfuradas para facilitar o fluxo de ar;
- Disposição especial (espaço) na face inferior do gabinete para conexão de cabos.

Painéis de conexão, que não são apresentados em conjunto com o gabinete, serão montados em seu interior posteriormente. No entanto, suas características técnicas também permitem a instalação de outros aparelhos e equipamentos de rede, de circuitos de alimentação e de distribuição elétricas.

Aplicação da RGI 1 (Nota 2 a) do Capítulo 94) e 6.



5. **Móvel áudio-vídeo de solo, de alumínio** (dimensões (A x L x P): 195 cm x 89 cm x 69 cm), com rodízios, também denominado “carro de conferência para TV”.

Apresenta-se desmontado. É destinado para uso em salas de conferência, salas de aula, salas de reuniões, salas de treinamento, feiras, eventos promocionais, etc.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 94), 2 a) e 6.



9403.20 (continuação)

6. **Móvel áudio-vídeo de solo** (altura total de 180 cm), com rodízios, também denominado “carro para TV de grandes dimensões”, principalmente de aço. Apresenta-se desmontado e sem a tela plana. É concebido para receber uma tela plana de no máximo 42 polegadas (106,17 cm) pesando até 68 kg.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 94), 2 a) e 6.



7. **Armários de aço**, com uma porta na frente, apresentados vazios (dimensões: altura de 250 mm a 1.800 mm, largura de 250 mm a 1.000 mm, profundidade de 150 mm a 300 mm). Estes armários são concebidos para serem montados numa parede ou fixados numa superfície plana e estão equipados com uma fechadura especial, uma placa metálica para fixação de dispositivos elétricos, uma tampa para condutores de entrada/saída, um pino de ligação à terra, juntas, etc.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 94) e 6.



9403.20 (continuação)

8. **Armários de aço inoxidável**, com uma porta na frente, tratados com revestimento anticorrosivo e apresentados vazios (dimensões: altura de 250 mm a 1.200 mm, largura de 250 mm a 800 mm, profundidade de 150 mm a 300 mm). Estes armários são concebidos para serem montados numa parede ou fixados verticalmente numa superfície plana e estão equipados com uma fechadura especial, uma placa metálica para fixação de dispositivos elétricos, uma tampa para condutores de entrada/saída, um pino de ligação à terra, juntas, etc.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 94) e 6.

**9403.60**

1. **Sortido** composto de uma mesa quadrada (76 cm x 76 cm) em madeira sólida e duas cadeiras iguais em madeira com assento revestido de tecido xadrez, acondicionado em uma única caixa para venda a retalho. A mesa e as cadeiras são apresentadas desmontadas.

Aplicação das RGI 1, 2 a), 3 c) e 6.



9403.60 (continuação)

2. **Cavelete em forma de A**, de três pernas, duas à frente e uma atrás, concebido para ser colocado no solo. Quando a haste vertical é totalmente estendida, o cavelete tem uma altura máxima de 2,28 m (para uma altura mínima de 1,67 m) e pode suportar artigos como telas, pinturas ou quadros-negros com uma altura até 1,27 m.

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 94) e 6.

**9403.70**

1. **Andador de plástico para bebês**, provido de uma armação dobrável de tubos de aço com oito pequenas rodas. O andador movimenta-se sobre as pequenas rodas e é provido de um assento formado de uma peça de tecido na qual foram feitas duas aberturas para deixar passar as pernas do bebê e de uma mesa na qual estão fixados brinquedos. É próprio para ajudar bebês a aprender a andar com toda a segurança.

Aplicação das RGI 1 e 6.



9403.70 (continuação)

2. **Armário de plástico**, com uma porta na frente, apresentado vazio (dimensões (altura x largura x profundidade): 200 mm x 300 mm x 130 mm). O armário é concebido para ser montado numa parede ou fixado verticalmente numa superfície plana. Destina-se a extensão ou distribuição de linhas de cabos e também pode ser utilizado como uma caixa de contador. É resistente aos agentes químicos, calor e radiação ultravioleta (UV).

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 94) e 6.



3. **Armário de plástico**, com uma porta transparente na frente, apresentado vazio (dimensões x altura x largura x profundidade): 500 mm x 700 mm x 250 mm). O armário é concebido para ser montado numa parede ou fixado verticalmente numa superfície plana. Destina-se a extensão ou distribuição de linhas de cabos e também pode ser utilizado como uma caixa de contador. É resistente aos agentes químicos, calor e radiação ultravioleta (UV).

Aplicação das RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 94) e 6.



9403.99

1. **Paredes laterais de gaveta com corredeiras** concebidas para a instalação de uma gaveta deslizante. Cada uma das paredes é constituída por um perfil metálico de parede dupla munido de uma base com ranhuras e entalhes. Estas ranhuras e entalhes foram concebidos para acomodar as corredeiras, a frente, a parte traseira e o fundo da gaveta.

As paredes apresentam-se com as suas corredeiras, e peças e acessórios de fixação, incluindo cliques, para montagem da gaveta no móvel de destino.

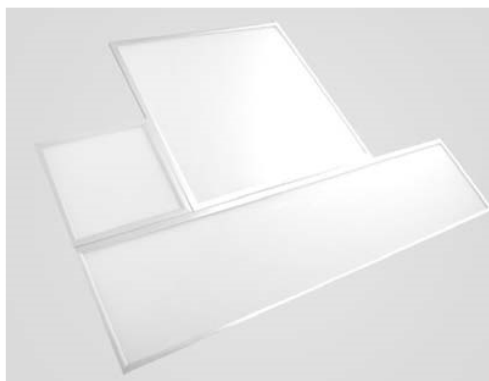
As paredes são feitas em dimensões específicas e são utilizadas com outras partes para formar gavetas de móveis; como, por exemplo, pedestais, armários, escrivaninhas (secretárias), cômodas ou mesas com gavetas.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**9405.11**

1. **Painéis de luz LED** que são produtos de iluminação disponíveis nos tamanhos 1 x 1 pé, 2 x 2 pés, 1 x 4 pés e 2 x 4 pés embutíveis num teto falso de painéis. Estes painéis de LED estão colocados numa caixa de alumínio anodizado ou de aço e estão equipados com uma lente prismática de acrílico, alimentada por uma fonte de corrente constante de baixa tensão. Vêm com um cabo elétrico que permite a ligação a uma tomada ou diretamente à rede elétrica. Estas luminárias são concebidas para fixação num teto falso de painéis e fornecidas com fixadores nos seus quatro lados, bem como peças de conexão para o cabeamento (cablagem). Na importação, estão prontos para utilização e apresentam-se sem o material de fixação.

Aplicação das RGI 1 e 6.



9405.42

1. **Aparelho de iluminação de diodos emissores de luz (LED), do tipo “spot”,** montado numa carcaça de alumínio usinado ao qual está fixada uma placa de montagem e um sistema de gestão térmica integrada. Atrás da lente óptica do aparelho estão montados oito diodos emissores de luz (LED): três LED vermelhos e cinco LED amarelos, bem como um controle eletrônico.

O produto não tem nenhuma base do tipo parafuso de Edison nem conector padrão de dois pinos. Dois fios condutores de cobre (fase e neutro) saem da parte traseira da base para conectar o módulo a uma fonte de energia.

Aplicação das RGI 1 e 6.



2. **Quadro de desenho iluminado,** composto por um quadro de luz LED alimentado por bateria, cujo invólucro é feito de plástico. O quadro permite ao utilizador traçar o contorno de uma imagem no papel de desenho com a maior precisão possível, iluminando o papel sob o qual a imagem a ser copiada foi colocada, através da superfície translúcida da tampa iluminada por uma luz LED. Este produto não está equipado com nenhuma grade (grelha) ou traçador na superfície superior. Nenhum acessório para auxiliar a desenhar ou rascunhar está incluído. Pode ser utilizado para desenhar, esboçar, criar álbuns de recortes e outras atividades criativas, tais como caligrafia, serigrafia, bordado, *quilling*, bem como visualizar diapositivos ou negativos. As dimensões do quadro são: 250 mm × 340 mm × 25 mm.

Aplicação das RGI 1 e 6.



3. **Barras de luz** para 24 V, 4 W, para interior, branco frio. As barras de luz são produtos de iluminação modular que podem ser conectados uns aos outros e consistem em 18 LED alinhados ao longo do comprimento. As barras de luz têm uma caixa rígida (invólucro). Podem ser conectadas entre si ponta com ponta até 16 destas barras, por ligação direta ou por um cabo de ligação. Os produtos apresentam-se sem a caixa de “alimentação” de 24 V e sem o circuito de controle que os alimenta de corrente. Estes produtos utilizam-se, por exemplo, para iluminação localizada ou ambiente em armários de cozinha, retroiluminação e áreas de difícil acesso.

Aplicação das RGI 1 e 6.



9405.99

1. **Difusores para aparelhos de iluminação, de alabastro**, de dimensões e formas diversas, geralmente combinados com armações metálicas e utilizados como partes de aparelhos de iluminação tais como lampadários, plafoniês, bacias suspensas, apliques ou lustres.

9406.10

1. **Silos de grãos, para fazendas**, constituídos por certo número de elementos circulares, de diâmetros decrescentes, de painéis de fibras de madeira, fixados uns sobre os outros e mantidos juntos por barras de ferro; estes silos não são munidos de qualquer dispositivo mecânico ou térmico.

9503.00

1. **Miniveículos** munidos de uma carroçaria de polietileno de alta densidade fixada sobre um chassi tubular, e equipados com um ou dois assentos. São propulsados mecanicamente por um motor de pistão alternativo de quatro tempos, sendo a transmissão do tipo variação contínua. São equipados com um freio no eixo traseiro ou com um freio a disco hidráulico. Uma correia de transmissão movimenta uma ou as duas rodas traseiras do veículo, que pode transportar até 200 kg de carga e atingir uma velocidade máxima de aproximadamente 20 km/h.

Estes veículos são concebidos para ser utilizados por crianças e jovens para que eles aprendam, brincando, código de trânsito e direção. São utilizados sob vigilância em locais especialmente concebidos para efetuarem-se exercícios relacionados com a circulação viária.



2. **Patinetes de duas rodas**, concebidas para serem montadas por crianças, constituídas por uma plataforma, uma coluna de direção não regulável e pequenas rodas sólidas.

Aplicação da RGI 1.



9503.00 (continuação)

3. **Patinetes de duas rodas**, concebidas para serem montadas por crianças, adolescentes e adultos, constituídas por uma plataforma, uma coluna de direção regulável na altura, pequenas rodas sólidas e um freio de pé na roda traseira.

Aplicação da RGI 1.



4. **Kit de beleza**, constituído por dois frascos contendo uma imitação de verniz para unhas, um par de brincos para orelhas, um anel, uma corrente com medalhão que se abre para acomodar um dos frascos com verniz de unhas. O conjunto é feito de plástico (com exceção da corrente, que é feita de metal), acondicionado para venda a retalho em uma caixa de cartão e destinado a divertimento.

Aplicação da RGI 1.

5. **Sortido para fundir e moldar chocolate**, constituído por moldes, tigela de fundição, pentes, colher, espátula, escova e funil (todos de plástico), papel sulfurizado, papel metalizado, dois tabletes de chocolate, pequenas pérolas comestíveis, um impresso com instruções de utilização e um outro com 5 receitas culinárias.

O conjunto é acondicionado para venda a retalho em uma caixa de cartão e se destina a divertimento.

Aplicação da RGI 3 b).

6. **Microscópios ópticos** (outros que não os de uso especial):

Com exclusão daqueles apresentando as duas características seguintes:

- 1º) diâmetro da ocular (diâmetro externo do tubo da lente): 16 mm ou mais;
- 2º) comprimento do tubo de observação (distância separando os dois planos nos quais são fixados respectivamente a ocular e a objetiva): 110 mm ou mais.

Ver também o Parecer 9011.80/1.

9503.00 (continuação)

7. **Tenda de brinquedo** de tamanho pequeno (0,95 m de altura x 1,15 m de largura na base x 1,25 m de comprimento) para uso por crianças em interiores ou ao ar livre, consistindo em uma manta de tecido de náilon, uma armação tubular de plástico e pequenas hastes metálicas para fixar a tenda no chão quando utilizada ao ar livre.

Aplicação da RGI 1 (texto da posição 95.03 e Nota 1 t) da Seção XI).



8. **Artigo de plástico em forma de ovo, contendo dois anéis de brinquedo e um pacote de balas fechado.** Este artigo mede cerca de 55 mm de comprimento, com um diâmetro de 40 mm. Compõe-se de duas metades separáveis que se adaptam uma à outra pelas bordas, formando assim um recipiente no qual são colocados dois anéis de brinquedo, de plástico, com decorações, bem como um pacote fechado de plástico contendo produtos de confeitaria com a forma de pequenas pastilhas.

Aplicação da RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 95).



9503.00 (continuação)

9. **Brinquedo na forma de hélices de ventiladores, com cabo que contém produtos de confeitaria.** Uma versão é constituída por um brinquedo na forma de hélice de ventilador, de plástico (com um diâmetro de 70 mm). Esta hélice constitui a parte superior de um cabo transparente de plástico rígido (190 mm de comprimento e 7 mm de diâmetro), que contém produtos de confeitaria na forma de pequenas pastilhas. Uma outra versão é constituída por um brinquedo na forma de três hélices de ventilador, de plástico (diâmetro de 70 mm), montadas umas sobre as outras num cabo transparente de plástico rígido (145 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro), que contém produtos de confeitaria na forma de pequenas pastilhas.

Aplicação da RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 95).



10. **Ventilador (ventoinha) de brinquedo** na forma de um dos personagens de uma marca de produtos de confeitaria, fixado a um recipiente cilíndrico que contém um saquinho (saqueta) com produtos de confeitaria de chocolate com um peso líquido de 20 g, acondicionado para venda a retalho. O ventilador (ventoinha) é operado por um motor elétrico alimentado por uma pilha tipo AA (incluída) e está montado no topo do recipiente.

Aplicação das RGI 1 (Nota 4 do Capítulo 95).

Ver também os Pareceres 1806.90/3 e 1806.90/4.



9503.00 (continuação)

11. **Sortido de brinquedos de plástico com massa ou pasta para modelar**, composta por três potes de massa ou pasta para modelar de cores diferentes e dos seguintes elementos de plástico: uma cabeça de personagem com orelhas, uma furadeira (berbequim) elétrica, pinças, um instrumento dentário, um espelho ou rolo para fazer aparelho ortodôntico, uma escova de dentes e um molde dentário.

Aplicação das RGI 1 e 3 b).



12. **Sortido de brinquedos de plástico com massa ou pasta para modelar**, composta por cinco potes de massa ou pasta para modelar de cores diferentes e dos seguintes elementos de plástico: quatro cortadores de biscoitos em forma de círculo, quadrado, estrela e coração para criar biscoitos, um rolo de massa texturizado e uma extrusora.

Aplicação das RGI 1 e 3 b).



13. **Bola antiestresse de poliuretano**, concebida para ser amassada repetidamente na mão como um exercício de alívio do estresse. Apertar a bola antiestresse aumenta a circulação sanguínea e causa uma sensação de relaxamento.

Aplicação da RGI 1.



9504.50

1. Aparelho (console) apresentado numa embalagem para venda a retalho com um módulo de comando comportando um cabo de conexão, um cabo para conectar o console aos dispositivos de áudio e de vídeo, um cabo para suprimento de energia e, em certos casos, um CD-ROM. O console inclui os seguintes elementos:

- uma unidade central de processamento (CPU),
- um módulo de memória central de 32 Mbit DRAM,
- um leitor de DVD,
- um *chip* gráfico,
- 2 portas para conectores USB,
- 2 portas para o módulo de comando,
- 2 ranhuras para cartões de memória,
- uma entrada para um conector de áudio/vídeo (IEEE 1394),
- uma saída para um conector digital óptico.

Além do módulo de comando, o console pode ser conectado a diferentes elementos, tais como um teclado padrão, um *mouse*, um aparelho receptor de televisão, um monitor de vídeo ou uma impressora. Um drive baía existente no console permite incorporar uma unidade de disco rígido e um adaptador Ethernet.

Este aparelho permite:

- o processamento de programas (*softwares*) especiais para jogar *video games*,
- a transformação da informação digital proveniente de discos compactos de vídeo (DVDs) ou de discos compactos de áudio (CDs) em sinais de vídeo/áudio reproduzidos por aparelhos receptores de televisão ou aparelhos de áudio,
- ser programado em linguagem “YABASIC”.

O módulo de controle possui diferentes botões utilizados principalmente para jogar *video game*.

Aplicação das RGI 1 e 6.

9504.50 (continuação)

2. **Aparelho (console de jogo de vídeo) apresentado numa embalagem para venda a retalho**, com um módulo de comando de jogos sem fio, um controle remoto sem fio, um leitor de Blu-ray/DVD/CD, um adaptador de cartão de memória, um cabo de alimentação de energia, um cabo de conexão que liga o console a um dispositivo de áudio/vídeo, um cabo USB e um cabo “LAN”. O console inclui os seguintes elementos:

- uma unidade de processamento central,
- uma memória RAM central de 256 MB,
- uma memória RAM vídeo de 256 MB,
- uma unidade de disco rígido de 60 GB (formato 2,5”),
- um leitor Blu-ray/DVD/CD (apenas de leitura),
- um regulador gráfico,
- 4 portas para conectores USB,
- uma abertura para *memory stick*,
- uma abertura para cartão de memória do tipo “SD”,
- uma entrada para cartão de memória do tipo “*Compact Flash*”,
- um conector Ethernet,
- uma porta HDMI,
- uma saída múltipla analógica AV,
- uma saída áudio digital (óptica),

O aparelho pode efetuar uma comunicação sem fio por meio das tecnologias Ethernet (10BASE-T, 100BASE-TX, 1000BASE-T), Wi-Fi (de acordo com a norma IEEE 802.11 b/g) e Bluetooth 2.0.

Além dos aparelhos de controle remoto sem fio, o console pode ser conectado a diferentes dispositivos, tais como um teclado ou mouse sem fio ou uma porta USB, um receptor de televisão ou um monitor.

O aparelho permite:

- o tratamento de *softwares* específicos para a prática de jogos de vídeo,
- a conversão dos dados digitais provenientes dos discos Blu-ray, DVD ou CD em sinais de vídeo/áudio para reprodução pelos receptores de televisão ou aparelhos de áudio,
- a programação em Linux ou outros sistemas operacionais, e
- a execução de software para usuário final funcionando em Linux, incluindo correio eletrônico (*e-mail*), tratamento de texto, navegação na Internet e visualização gráfica.

O controlador de jogo sem fio possui diferentes botões utilizados principalmente para a prática de jogos de vídeo.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 p) da Seção XVI) e 6.

9504.50 (continuação)

3. **Sortido de realidade virtual para console de jogos de vídeo**, acondicionado numa caixa para venda a retalho, constituído por um dispositivo de visualização para montar na cabeça (capacete de realidade virtual), uma unidade central, um par de fones de ouvido (auscultadores) estereofônicos, cabos de conexão (HDMI, USB e capacete virtual), um adaptador de CA e um cabo de alimentação.

O capacete de realidade virtual, que se assemelha a binóculos, incorpora sensores, um módulo de visualização de vídeo (pode exibir duas imagens lado a lado) e duas lentes de aumento que permitem ao utilizador uma visão estereoscópica da tela (ecrã) do módulo de visualização de vídeo. A unidade central é concebida para sincronizar o capacete de realidade virtual e o console do jogo de vídeo (fornece o sinal de vídeo do console para o capacete ou transmite ao console o sinal detectado pelo capacete).

Aplicação das RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 95), 3 b) e 6.

**9504.90**

1. **Discos metálicos prateados de forma circular, impressos nos dois lados**. Um dos lados representa a imagem de um personagem de ficção. Do outro lado, aparecem marcas comerciais. Além disso, cada disco comporta um número indicando a posição do disco na ordem numérica que forma a coleção composta de várias personagens de ficção. Mesmo que os discos colecionáveis sejam utilizados como atrativos promocionais para estimular as vendas de uma marca específica, são concebidos para ser utilizados como jogo.

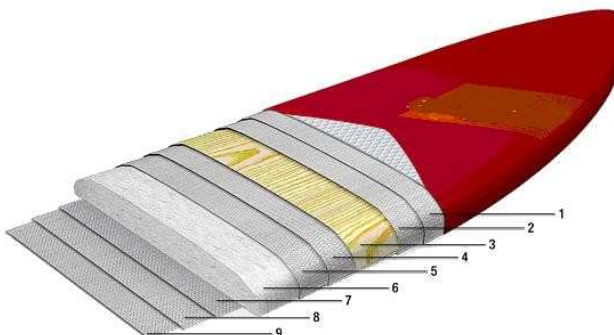
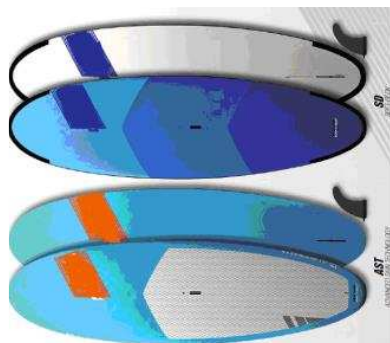
Aplicação das RGI 1 e 6.



9506.29

1. **Prancha a remo (mais comumente denominada “Stand Up Paddle”, “SUP” ou “SUP board”),** consistindo num núcleo de poliestireno expandido (EPS) de densidade média, coberta com camadas de reforço de madeira e de vidro.

Aplicação das RGI 1 e 6.



- 1 - Vidro
- 2 - Vidro
- 3 - Reforço de madeira
- 4 - Vidro
- 5 - Vidro
- 6 - Núcleo de poliestireno expandido (EPS) de densidade média
- 7 - Vidro
- 8 - Vidro
- 9 - Vidro

9506.70

1. **Artigos denominados “Roller shoes”** consistindo em calçados cobrindo o tornozelo, com a parte superior de couro natural e sola externa de borracha, comportando duas rodas de pequena dimensão retráteis, permanente fixadas, que se ajustam em cavidades especialmente preparadas para tal finalidade dentro da sola externa, permitindo assim a possibilidade de que se utilizem esses artigos utilizadas como patins (*rollers*), quando as rodas estão expostas.

Aplicação das RGI 1 e 6.



9506.91

1. **Bola pula-pula (bola canguru), com alça flexível de uma única peça, de plástico.** Apresenta-se em três versões de diâmetro de 45 cm, 55 cm ou 66 cm. Para cada versão, o peso máximo recomendado do usuário é de 45 kg, 70 kg e 90 kg, respectivamente. A bola pula-pula (bola canguru), inflável, é concebida para exercitar a coordenação e o equilíbrio do usuário.

Aplicação das RGI 1, 3 c) e 6.



2. **Corda de saltar**, constituída por uma corda de PVC de seção maciça, 5 mm de diâmetro e aproximadamente 3 m de comprimento, utilizável em qualquer superfície (concreto (betão), calçamento (pavimentação), madeira, etc.) e provido de dois punhos de plástico. A corda é montada nos punhos com um ângulo de 90°. A corda é concebida para ser utilizada em cultura física.

Aplicação das RGI 1 e 6.



9506.99

1. **Calças para hóquei no gelo**, especialmente concebidas para proteger o corpo de ferimentos durante a prática de hóquei no gelo, constituídas essencialmente por um equipamento interno compreendendo várias peças de proteção em plásticos inseridas numa cobertura externa de matérias têxteis.

Aplicação das RGI 1 e 6.

**9508.24**

1. **Sistema de simulação de movimentos associados à projeção de um filme, controlado por computador** e compreendendo: sistema informatizado de comando e controle de movimentos; plataforma sobre a qual são fixadas permanentemente cadeiras móveis, segundo uma configuração móvel de 8, 10 ou 12 lugares individuais por fileira; sistema de cilindros hidráulicos permitindo mover as cadeiras em 8 direções diferentes; filmes de 70 mm; equipamentos de projeção e de som e telas gigantes.

Este material é animado de movimentos diversos correspondendo à ação que se desenrola no filme, com o objetivo de fornecer aos espectadores a ilusão de participar dinamicamente das cenas do filme. É destinado a feiras, estádios, centros de exposições, parques de diversões, etc., para fins de divertimento.

Aplicação das RGI 1 e 6.

9602.00

1. **Artigo prateado, de cera, apresentado na forma de uma pera.** A produção deste tipo de artigo consiste em moldar a forma desejada em cera e projetar sobre esta latão (Cu-Zn) em pó até que seja completamente recoberta. O objeto é então recoberto com uma camada de prata (de 0,184 mm de espessura em média) por galvanoplastia.

A camada delgada (0,01 mm) de liga de cobre serve unicamente de camada condutora para eletrodeposição da prata.

9603.90

1. **“Cabeças de crinas” para lançadeiras**, constituídas por crinas sintéticas, com comprimento de 12 a 24 mm, fixadas em uma de suas extremidades com cola de maneira a formar um feixe, destinadas a guarnecerem interiormente lançadeiras para teares de tecer certas fibras têxteis (juta, por exemplo) e cuja função é regular o desenrolamento do fio durante as operações de tecelagem.

9605.00

1. **Nécessaires de toilette** distribuídas pelas companhias aéreas aos passageiros (durante a viagem e no local de destinação, para aqueles cujas bagagens não estejam disponíveis), consistindo em uma bolsa retangular de aproximadamente 20 x 12 x 5 cm de tecido, contendo:
 - um barbeador descartável montado em uma pequena lata aerossol de espuma para barbear,
 - uma escova de dentes e um pequeno tubo de pasta de dentes,
 - um lenço perfumado,
 - um par de meias de malha,
 - uma venda de material têxtil para proteção contra a luz,
 - um par de tampões auriculares.

Aplicação da RGI 1.

9608.99

1. **Esferas de carboneto de tungstênio**, polidas ou não, com diâmetro compreendido entre 0,6 e 1,25 mm inclusive.

9611.00

1. **Aparelho manual de etiquetar**, composto de uma caixa de chapa de aço, no interior da qual se encontram um dispositivo impressor com almofada de tintagem, uma fita de papel com 2 cm de largura recoberta em uma face com um produto adesivo, enrolada em um suporte de cartão, um cortador destinado a cortar a fita transversalmente de maneira a formar uma etiqueta e uma alavanca de comando cuja operação causa simultaneamente a impressão da fita, seu corte e a fixação do fragmento de fita assim impresso e cortado sobre o artigo a etiquetar.
2. **Aparelhos manuais para imprimir**, de metal comum ou de plástico, utilizados à maneira de um torquês, para impressão em relevo de etiquetas ou placas, compreendendo:
 - 1º) um tambor destinado a receber uma fita virgem de metal ou plástico;
 - 2º) um dispositivo de estampagem acionado por uma alavanca de comando e constituído por um disco móvel contendo as letras, figuras e símbolos a estampar; e
 - 3º) uma lâmina de aço para cortar transversalmente a fita após esta ter sido estampada.

9617.00

1. **Garrafa térmica com isolamento a vácuo, com parede dupla de aço inoxidável**, com 75 mm de diâmetro e capacidade de 1,5 litros. O ar presente no espaço entre as duas paredes foi parcialmente evacuado, criando um isolamento quase a vácuo que impede a transferência de calor por condução ou convecção. A transferência de calor por radiação térmica é minimizada pelos filmes de alumínio refletores colocados entre as paredes interior e exterior do corpo da garrafa, que conservam ao máximo a temperatura.

Aplicação da RGI 1.

**9620.00**

1. **Tripé** composto de uma liga de alumínio, magnésio e titânio (AMT), utilizado para fixar uma câmera fotográfica, uma câmera fotográfica digital ou uma câmera de vídeo. O tripé é equipado com uma cabeça panorâmica basculante que permite uma rotação de 360°. Ele é igualmente equipado com uma placa de liberação rápida para montagem e desmontagem do aparelho mais rapidamente.

Aplicação das RGI 1.



9620.00 (continuação)

2. **Bastão de *selfie* sem fio, de aço**, com um punho, um interruptor e uma porta de recarga numa das extremidades e um suporte na outra extremidade. Um telefone celular (telemóvel) inteligente (*smartphone*) pode ser montado no bastão com um dispositivo de fixação ajustável. O bastão pode ser emparelhado com o sistema operacional de um telefone celular (telemóvel) inteligente (*smartphone*) por meio de um padrão aberto de tecnologia sem fio, como o protocolo Bluetooth®. Os autorretratos fotográficos são tirados pressionando um botão no bastão. Para tirar fotografias com um ângulo de imagem mais amplo, o comprimento do bastão pode ser prolongado de 25 a 102 cm e sua cabeça pode girar. O bastão também pode ser utilizado com câmeras digitais.

Aplicação das RGI 1 e 3 b).



- A** Botão
- B** Interruptor e porta de recarga
- C** Suporte
- D** Cabo de recarga

Coletânea dos Pareceres de Classificação

SEÇÃO XXI

9705.22

1. **Urso polar empalhado**, com suporte.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 4303.90/1, 9705.29/1 e 9705.29/2.

**9705.29**

1. **Duas aves empalhadas** apresentadas num pedestal representando o seu habitat.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 4303.90/1, 9705.22/1 e 9705.29/2.



9705.29 (continuação)

2. **Cabeça empalhada com os ombros (pescoço) de um alce para decoração**, compreendendo a pele da cabeça e do pescoço de um alce, com suas galhadas. A parte interior, exceto a parte do crânio que contém a galhada, foi retirada e substituída por poliuretano moldado. Os olhos foram substituídos por olhos artificiais.

Aplicação das RGI 1 e 6.

Ver também os Pareceres 4303.90/1, 9705.22/1 e 9705.29/1.

